

Diário Oficia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII № 23-E Brasília - DF, quarta-feira, 3 de fevereiro de 1999 R\$ 0,45

Sumário

	PÁGINA
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	2
Ministério da Educação	8
Ministério do Trabalho e Emprego	11
Ministério da Previdência e Assistência Social	- 11
Ministério da Saúde	13
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	
Ministério de Minas e Energia	15
Ministério das Comunicações	16
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE **DEFESA ECONÔMICA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 123/99

Dia: 28.01.99 Hora: 10h00min Presidente: Gesner Oliveira Secretária: Sílvia Fernandes

Foram distribuídos pelo Sistema de sorteio os seguintes feitos:

01. Áto de Concentração nº 08012.000467/99-27
Requerentes: Archilles Reinhardt, Ernesto Neugebauer S/A - Indústria Reunidas, Milton José Barcelos, Parmalat Participações Ltda Representantes Legais: Renato Simeira Jacob, Massaru Kashiwagi e Gianni Grisendi.
Advogados: Aurélio Marchini Santos, Custódio da Piedade Ubaldio in Concentration de Constantina de Constantina Constantin

Miranda, Gianni Nunes de Araújo, José Inácio Gonzaga Franceschini e José Alberto Gonçalves da Motta.

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo

02.Ato de Concentração nº 08012.000578/99-98

02.Ato de Concentração nº 08012.0002/8999-98
Requerentes: Exxon Chemical Company, The Shell Petroleum Company Limited e Shell Oil Company.
Representantes Legais: não constam dos autos.
Advogados. Ubiratan Mattos, Cristianne Saccab Zarzur e Antônio

Carlos Gonçalves Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

03.Ato de Concentração nº 08012.000580/99-30 Requerentes: Robert Bosch Gmbh, Zf Friedrichshafen Ag Representantes Legais: Bettina Sturmhoefel, Martin Hoefel e Volker Nenstiel, Kerstin Hahn.

Advogados: Antonio Francisco Alvares Florence, Francisco Henrique Plateo DAlvares Florence Filho Relator: Conselheiro Lucia Helena Salgado

04.Ato de Concentração nº 08012.000625/99-76 Requerentes: Galderma Brasil Ltda e Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

Representantes Legais: Edson Carmagnani Filho Advogados: Julio Lopa Sélles. Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

05.Ato de Concentração nº 08012.000587/99-89 Requerentes: Basf S.A. e Clariant S.A. Representantes Legais: Wilfried Ernst Kahlmann e Günter Artur Mar-

Advogados: Antonio Carlos Gonçalves, João Berchmans C. Serra, José Alexandre Buaiz Neto e Krysia Aparecida Ávila. Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

06.Recurso Voluntário n.º 0001/99 Recorrentes: Associação de Hospitais Uberlândia, C.D.E. Centro de

Diagnóstico Ecográfico S/C, Centro de Hematologia LTDA, Centro de Tomografia Computadorizada, Centro Radiológico de Uberlândia, de Tomografia Computadorizada, Centro Radiológico de Ucertandia, Check Up Sadde LTDA, Clínica de Radiológia LTDA, Clínica Diagnóstico Ultrassonográfico Santa Clara LTDA, Clínica Endocrinológica Dr. Mário Attie Júnior LTDA, Clínica Radiológica Dr. Moisés de Freitas LTDA, Clínica Sete de Junho LTDA, Diu Saúde – Diagnóstico Integral de Uberlândia LTDA, Flávio Costa Pereira, Heloisa Ribeiro Hubaide, Hospital de Clínicas do Triângulo LTDA, Hospital e Material Sete Cline LTDA, Hospital Sete Clinica Registal Sete Cline LTDA Hospital Sete Clinica de Material Sete Cline LTDA Hospital Sete Clinica Registal Sete Clinica Sete Clinica Registal Sete Clinica Registal Sete Clinica Sete Clinica Registal Sete Registal Registal Sete Registal Sete Registal Sete Hubaide, Rospital Santa Catarina, Hospital Santa Catarina, Hospital Santa Genoveva LTDA, Hospital Santa Terezinha LTDA, IDESP – Instituto de Diagnóstico Especializado, Imagem — Centro Diagnóstico S/C LTDA, Instituto de Patologia Cínica de Uberlândia LTDA, Instituto de Radiologia de Uberlândia, Instituto São Lucas LTDA, Pró-Imagem Diagnóstico por Imagem LTDA, Tomografia Santa Clara Ltda, Udi-magem — Unidade de Diagnóstico por Imagem LTDA e Unidade Radiológica de Uberlândia LTDA.

Representantes Legais: Walter José Von Kruger Sobrinho e Luis Se-bastião Rangel, Flávio Costa Pereira, Heloisa Ribeiro Hubaide, Marcos Roberto França e Júlio da Costa Mauro, Aparecido Vani. Advogados: Carlos Alberto Miro da Silva, Silca Mendes Miro e Aparecida Costa Garcia. Relator: Lucia Helana Salgado

07. Processos Redistribuídos:

7.1. Processo Administrativo nº 0115/92
Representante: DPDE "Ex Officio"

Representada: SOEICOM - S/A - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração Advogado: Andreia Alves Vaz de Mello, Demóstenes Teodoro, Deyse

de Araújo Nunes, Eloina Torres Guera, Léo Galvão Fragoso Representantes Legais: Antonio de Sommer Champalimaud.

Relator: Conselheiro Lucia Helana Salgado 7.2 .Processo Administrativo nº 0104/92 Representante: DPDE "Ex Officio"

Representada: TTAUTINGA Agro-Industrial S.A. Advogado: Eades Silva Thé, Atila Persici e Amarílio dos Santos. Representantes Legais: Francisco de Jesus Penha e João Batista de

Albuquerque. Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Conselheiros	Ato de Concentração	Processo Administrativo	Recurso Voluntário	Averiguação Preliminar/ Representação	Consulta	Embargos/ Declarações	Total
Lucia Helena	01	01	01				03
Arthur Barrionucvo	01						01
Mércio Felsky		01					02
Ruy Santacruz	02						01
Marcelo Calliari	01						

GESNER OLIVEIRA Presidente do Conselho

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA Em 1º de fevereiro de 1999

Nº 76 · Ref.: Ato de Concentração nº 08000.015922/97-48. Requerentes: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A e ROCHE HEALTHCARE LIMITED. Acolho a Nota Técnica de fls. 732 a 736, aprovada pela Diretora Substituta do Departamento, de Proteção e Defesa Econômica DPDE. Dra Magali Klajmic, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Sugiro, consequentemente, a aprovação do ato, nos termos propostos pelas requerentes, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

> ELIANE A . LUSTOSA THOMPSON-FLÔRES Substituta

Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

DESPACHO DO DIRETOR Em 27 de janeiro de 1 999

Em 27 de janeiro de 1 999

Nº 3 - Processo Administrativo nº 08012.000770/99-75. Representante: DPDC "EX-OFFICIO". Representado: LE MERIDIEN - SAL-VADOR/BAHIA. À vista dos elementos e fatos trazidos ao conficcimento deste Departamento, via dos quais registra-se à afixação de preços pelo agente econômico a seus clientes, em moeda estrangeira, em flagrante inobservância à legislação vigente, inclusive da norma que trata do Sistema Monetário Nacional, e à norma de proteção e defesa do consumidor, DECIDO instaurar o presente processo administrativo, fulcrado na Lei nº . 8.078/90, regulamentada pelo Decreto nº . 2181/97, contra o Hotel Le Meridien, sito à rua Fonte do Boi - Rio Vermelho - Salvador/Bahia, porquanto os fatos sinalizam indícios de violação ao § 3º do art. 52 da supracitada lei. Diante da azaões acima elencadas, e na forma prevista pelos arts. 56 e 57 do CDC, fixo multa pecuniária no valor de 100.000 (cem mil) UFIRS, devendo ser recolnída aos cofres públicos em favor do Fundo de Defesa de Direitos Dífusos - FDDD da Secretaria de Direito Econômico - SDE/MI, através da CONTA Nº . 170.500-8 - BANCO DO BRASIL - 001; AGÊNCIA Nº . 3602-1 - CODIGO DE DEPOSITO Nº . 200170.20905.008-0. Notifique-se a nominada empresa para, no prazo de 10 (dez) dias contado da data do recebimento para, que-

rendo, apresentar defesa e requerer as provas que pretenda produzir Oficie-se o Ministério Público do Estado da Bahia.

NELSON FARIA LINS D'ALBUQUERQUE JUNIOR

(Of. El. nº 3/99)

Departamento de Proteção e Defesa Econômica

DESPACHO DA DIRETORA Em 1º de fevereiro de 1999

Nº 5 Ref.. Processo Administrativo no 08000.000236/97-27. Representante: Sudan – Indústria e Comércio de Cigarros Ltda. e Souza Cruz S/A. Representadas: Souza Cruz S/A. Indústria de Papel Pirahy e Associação Brasileira de Combate à Falsificação – ABCF. Advogados: Trench, Rossi e Watanabe Advogados. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, arts. 33, § 3º e 35 e Portaria nº 753/Gab-Min/MJ/98, art. 13, de 29 de outubro de 1998, digam as Representadas acerca das diligências de fls., reproduzidas nos OFs/DP-DE/№ 435 e 436/99, transmitidos por fac-símile em 01/02/99. Os autos encontram-se na Seção Processual deste Departamento.

ELIANE A. LUSTOSA THOMPSON-FLÔRES

(Of. El. nº 4/99)



Ministério da Fazenda

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3ª Câmara

RETIFICAÇÃO

** RETIFICAÇÃO

Na Ata da 7.211* Sessão Ordinária - realizada em 10 de novembro de 1998, publicada no DOU n° 248-E, de 28/12/98, Seção 1, página 3, onde se 1ê;
"RELATORA. CONSELHEIRA SANDRA MARIA DIAS NUNES Recurso n° 114,793 - Processo n° 10980.005576/96-19 - Recorrente;
ASPER COMERCIO E MONTAGEN DE EQUIPAMENTOS IN. DUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: DRJ EM CURITIBA - PR - IRPJ - EXS. 1994 E 1995 - DECISÃO: Por unanimidade de votos, ACO-LHERAM os embargos declaratórios interpostos pela recorrente, e no mérito, RATIFICARAM a decisão contida no Acórdão n° 103-19.200, de 18/02/98, no sentido de negar provimento ao recurso. - ACÓRDÃO N° 103-19.731°; leia-se: "RELATORA: CONSELHEIRA SANDRA MARIA DIAS NUNES Recurso n° 114,793 - Processo n° 10980.005576/96-19 - Recorrente; ASPER COMERCIO E MONTAGEN DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: DRJ EM CURITIBA - PR - IRPJ - EXS: 1994 E 1995 - DECISÃO: Por unanimidade de votos, ACO-1.HERAM os embargos declarátorios interpostos pela Recorrente e, no mérito, RATIFICARAM a decisão contida no Acórdão n° 103-19 200, de 18/02/98, no sentido DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação ao importâncias de R\$ 30.000,00; R\$ 33.827,20; R\$ 22.330,34; R\$ 9.324,00; R\$ 24.066,00 e R\$ 115.488,30, respectivamente nos meses 11/94; 03/95; 04/95; 05/95; 06/95 e 07/95, bem como ajustar as exigências decorrente face ao decidido em relação ao IRPJ. - ACÓRDÃO N° 103-19.731".

(Of. El. nº 2/99)

7ª Câmara

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1998

Processo nº :10840.001202/92-87
Recurso nº :74.658
Matéria:IRF – Anos-base de 1987 e 1988
Recorrente.VANGUARDA COMÉRCIO DE MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LIDA.
Recorrida:DRF em RIBEIRÃO PRETO-SP
Sessão de:07 de julho de 1993
Acórdão nº :107-0.463
FONTE – DECORRÊNCIA – A tributação reflexa na fonte deve ser consentânea com o que for decidido no processo matriz, devendo-se excluir da incidência tributária as importâncias decorrentes das parcelas que não foram mantidas no processo principal.
Recurso provido parcialmente,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br -e-mail : in@in.gov.br SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF CGC/MF : 00394494/0016-12 Telefone: (061) 313-9400

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Presidente da República

> **RENAN CALHEIROS** Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SECÃO 1

Publicação de atos normativos ISSN 1415-1537

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador-Geral de Produção Industrial Substituto

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO Chefe da Divisão Comercial

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para ajustar ao decidido no processo principal, RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO PRESIDENTE MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ RELATORA AD HOC

Processo nº .:10909.000219/95-64
Recurso nº .:01.750
Matéria:IRPF – Ex.: 1991
Recorrente:LAURENCI JORGE DA SILVA
Recorrida:DRJ em FLORIANÓPOLIS-SC
Sessão de:19 de março de 1997
Acórdão nº .:107-03-968
IRPF – TRIBUTAÇÃO REFLEXA.
Tratando-se de tributação reflexa, o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.
Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência os

DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência os juros moratórios equivalentes à Taxa Referencial Diária TRD, an-

teriores a 1º de agosto de 1991. MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ PRESIDENTE MAURÍLIO LEPOLDO SCHMITT

RELATOR

Processo nº .:10909.000222/95-79
Recurso nº .:06.537
Matéria:IRPF – Ex.: 1991
Recorrente:VERA MARIA AGOSTINI
Recorrida:DRJ em FLORIANÓPOLIS-SC

Recorridat/DRJ em FLORIANOPOLIS-SC
Sessão de :19 de março de 1997
Acórdão nº .:107-03.969
IRPF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA.
Tratando-se de tributação reflexa, o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição,

ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência os juros moratórios equivalentes à Taxa Referencial Diária – TRD, anteriores a 1° de agosto de 1991.

MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ

PRESIDENTE MAURÍLIO LEPOLDO SCHMITT

Processo nº .:10825.002110/93-20 Recurso nº:113.384

Materia: RPJ - Ex.: 1993 Recorrente: AUTO POSTO BONASSI LTDA. Recorrida: DRJ em RIBEIRÃO PRETO-SP

Sessão de:13 de maio de 1997 Acórdão nº.:107-04.129

Acórdão nº.:107-04.129
IRPJ - TRIBUTAÇÃO POR ESTIMATIVA - BASE DE CÁLCULO - REVENDA DE COMBUSTÍVEIS. Nos termos do disposto na letra "a" do parágrafo 1º do art. 14 da Lei 8.541/92, a base de cálculo do IRPJ mensal de pessoa jurídica cuja atividade é a revenda de combustíveis e lubrificantes é constituída pela aplicação do percentual de 3% sobre a receita bruta mensal, conforme definida pelo parágrafo 3º do referido artigo, sendo defeso ao contribuinte emprestar-lhe significação diferente para reduzir sua magnitude e o gravame correspondente.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Em se tratando de contribuição lançada com base nos mesmos fatos anurados no processo referente ao im-

com base nos mesmos fatos apurados no processo referente ao im-

com base nos mesmos fatos apurados no processo reterente ao imposto de renda, o lançamento para sua cobrança é reflexivo e, assim, a decisão de mérito prolatada naqueles autos constitui prejulgado na decisão do processo relativo à contribuição.

PENALIDADES - MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Independentemente da modalidade de tributação eleita pela pessoa jurídica, a falta ou insuficiência de recolhimento do imposto de renda, con termos do que dienão a set 40 de Loi 8, 541 enseia a lançamento. nos termos do que dispõe o art. 40 da Lei 8.541, enseja o lançamento de ofício com a imposição da multa do artigo 4°. da Lei 8.218/91.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ

MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT RELATOR

Processo nº .:13827.000257/93-26 Recurso nº .:113.389 Matéria:IRPJ e OUTROS - Ex.: 1993 Recorrente:M. B. CIPPOLA & CIA. LTDA. Recorrida:DRJ em RIBEIRÃO PRETO-SP Sessão de:14 de maio de 1997

Sessao de:14 de maio de 1997
Acórdão nº ::107-04.142
IRPJ - TRIBUTAÇÃO POR ESTIMATIVA - BASE DE CÁLCULO REVENDA DE COMBUSTÍVEIS. Nos termos do disposto na letra "a"
do parágrafo 1º do art. 14 da Lei 8.541/92, a base de cálculo do IRPJ do paragrato 1º do art. 14 da Lei 8.541/92, a base de cálculo do IRPJ mensal de pessoa jurídica cuja atividade é a revenda de combustíveis e lubrificantes é constituída pela aplicação do percentual de 3% sobre a receita bruta mensal, conforme definida pelo parágrafo 3º. do referido artigo, sendo defeso ao contribuinte emprestar-lhe significação diferente para reduzir sua magnitude e o gravame correspondente.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL Em se tratando de contribuição lançada com base nos mesmos fatos anurados no processo referente ao im-

com base nos mesmos fatos apurados no processo referente ao im-posto de renda, o lançamento para sua cobrança é reflexivo e, assim, a decisão de mérito prolatada naqueles autos constitui prejulgado na decisão do processo relativo à contribuição.

PENALIDADES - MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. In-dependentemente da modalidade de tributação eleita pela pessoa ju-rídica, a falta ou insuficiência de recolhimento do imposto de renda, nos termos do que dispõe o art. 40 da Lei 8.541, enseja o lançamento de ofício com a imposição da multa do artigo 4º. da Lei 8.218/91. Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ PRESIDENTE
MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT
RELATOR

Processo nº . :13827.000255/93-09
Recurso nº :113.401
Matéria:IRPI e OUTROS - Ex.: 1993
Recorrente:I. ORLANDO FREGOLENTE & CIA.
Recorrida:DRI em RIBEIRÃO PRETO-SP
Sessão de:14 de maio de 1997
Acórdão nº .:107-04, 143
IRPI - TRIBUTAÇÃO POR ESTIMATIVA - BASE DE CÁLCULO
REVENDA DE COMBUSTIVEIS. Nos termos do disposto na letra "a"
do parágrafo 1º do art. 14 da Lei 8.541/92, a base de cálculo do IRPI
mensal de pessoa jurídica cuja atividade é a revenda de combustíveis e
lubrificantes é constituída pela aplicação do percentual de 3% sobre a
receita bruta mensal, conforme definida pelo parágrafo 3º, do referido
artigo, sendo defeso ao contribuinte emprestar-lhe significação diferente
para reduzir sua magnitude e o gravame correspondente.
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Em se tratando de contribuição lançada
com base nos mesmos fatos apurados no processo referente ao imposto de renda, o lançamento para sua cobrança é reflexivo e, assim,
a decisão do processo relativo à contribuição.
PENALIDADES - MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Independentemente da modalidade de tributação eleita pela pessoa jurídica, a falta ou insuficiência de recolhimento do imposto de renda,
nos termos do que dispõe o art. 40 da Lei 8.541, enseja o lançamento
de officio com a imposição da multa do artigo 4º, da Lei 8.218/91.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE
MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT

MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT RELATOR

Processo nº .:10380.008471/81-11
Recurso nº .:112.971 - EX OFFICIO
Matéria:IRPJ - Exs: 1987 a 1989
Recorrente:DRJ em FORTALEZA-CE
Interessada:JOJOBA DO BRASIL S/A - JOBRASA
Sessão de:08 de julho de 1997
Acórdão nº .:107-04.257
RECURSO "EX OFFICIO" - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA - Devidamente justificada pelo julgador "a quo" a insubsistência das razões determinantes da autuação por omissão de receitas,
é de se negar provimento ao recurso de oficio interposto contra a
decisão que dispensou o crédito tributário irregularmente constitutod.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de officio.
MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE PRESIDENTE MAURÍLIO LEPOLDO SCHMITT RELATOR

RELATOR

Processo nº .:10768.021319/88-84
Recurso nº .:106.788

Matéria:TRPJ - Exs.: 1985 a 1987

Recorrente:VEREDA S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Recorrida:DRF no RIO DE JANEIRO-RI
Sessão de:22 de setembro de 1998

Acórdão nº .:107-05.282

IRPJ - APLICAÇÕES COM ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA - A Instrução Normativa nº 04/85, de 30 de janeiro de 1985, fixou, em cânco anos, o
prazo de vida útil admissível para fins de depreciação dos computadores e periféricos e, igualmente em cinco anos, o prazo mínimo
admissível para amortização dos custos e despesas com aquisição e
desenvolvimento de logiciais (software), utilizados em processamentos
de dados. Dos valores glosados pelos fisco, devem ser excluídos
aqueles que se referem a despesas com manutenção dos programas.
CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO. Os bens ou gastos ativáveis, quando registrados como despesa, devem ser corrigidos de
ofício, para se computar a respectiva receita de correção monetária.
ARRENDAMENTO MERCANTIL - GLOSA DAS DESPESAS - IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO - Estando o contrato de arrendamento mercantil formalizado de acordo com a lei de regência e as
normas do BACEN, autoridade responsável pela sua regulamentação,
não é cabível a sua descaracterização pela autoridade de fiscalização.
CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS PARCELAS DE "LEASING" - Incabível a correção monetária referente ao pagamento de
parcelas de arrendamento mercantil, se infirmada a glosa do contrato
que deu origem ao lançamento.
DESPESAS OPERACIONAIS - DEDUTIBILIDADE - Comprovada a

SING" - Incabível a correção monetária referente ao pagamento de parcelas de arrendamento mercantil, se infirmada a glosa do contrato que deu origem ao lançamento.

DESPESAS OPERACIÓNAIS - DEDUTIBILIDADE - Comprovada a prestação dos serviços e não logrando o fisco demonstrar a inveracidade da prova produzida, prevalece como verdade o que se contém na contabilidade da empresa e nos documentos que a lastreiam. DESPESAS OPERACIONAIS - DOAÇÕES A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - São dedutíveis as doações efetuadas pela empresa patrocinadora à instituição de previdência privada, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto nº 82.325 de 27/09/78. PREJUZOS APURADOS COM OPERACÕES FINANCEIRAS "ARTIFICIAIS" - Não ficando devidamente comprovada nos autos a irregularidade fiscal que deu motivo ao lançamento de ofício, descabe a tributação levada a efeito com base em presunção ou em meros indícios. POSTERGAÇÃO DE IR PELA CONSTITUIÇÃO INDEVIDA DE PROVISÃO PARA OSCILAÇÃO DE TÍTULOS - Indedutível na apuração do resultado do período, a constituição de provisão para oscilação de títulos ao valor de mercado, quando estes se referirem a papéis com preço de recompra e com rendimento prefixado. REGIME DE COMPETÊNCIA - FALTA DE RECONHECIMENTO DOS RENDIMENTOS PRODUZIDOS POR TITULOS DE CARTEIRA PROPRIA - Cabível a autuação pela falta de reconhecimento dos rendimentos produzidos por títulos que lastreiam operações de curto prazo.

COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE TITULOS DO MERCADO FINANCEIRO - Improcede a compensação do imposto de renda na fonte, quando a apropriação

trata de exercício financeiro diferente daquele em que foi compensado, ou quando incomprovadas as respectivas retenções. Por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso. FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ. PAULO ROBERTO CORTEZ

Processo nº ::10680.012696/96-11
Recurso nº ::117.298
Matéria:IRPJ – Ex.: 1992
Recorrente:FLORESTAS RIO DOCE S/A.
Recorrda:DRJ em BELO HORIZONTE-MG
Sessão de.23 de setembro de 1998
Acórdão nº .:107 05.296
DENÚNCIA ESPONTÂNEA – MULTA DE MORA POR ATRASO
NO PAGAMENTO DE IMPOSTO - Segundo as diretrizes estabelecidas no artigo 138 do Código Tributário Nacional sobre o instituto da denúncia espontânea, o pagamento de imposto ou diferença
de imposto devido, antes do início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração,
exclui a aplicação de penalidade, compreendida nesse conceito genérico a multa de mora.
Recurso provido

Recurso provido
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE
CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Processo nº :10120.000038/94-23

Processo nº :10120.000038/94-23
Recurso nº :117.321
Matéria:IRPJ e OUTROS - Exs.: 1991 e 1992
Recorrente:DISTRIBUIDORA DE CAFÉ CENTROSUL LTDA
Recorrida:DRJ em BRASÍLIA-DF
Sessão de:24 de setembro de 1998
Acórdão nº :107-05.311
IRPJ/CS ARBITRAMENTO DE LUCRO INEXISTÊNCIA E/OU
RECUSA NA APRESENTAÇÃO DE LIVROS - PROCEDÊNCIA
DO LANÇAMENTO - Caracteriza-a necessidade de arbitramento de
lucro a inexistência e/ou a recusa na apresentação de livros, mormente quando o contribuinte, em sua defesa, sequer insurge-se contra
o ato de lançamento.

mente quando o contribuinte, em sua defesa, sequer insurge-se contra o ato de lançamento.

ENCARGOS DE TRD – ILEGALIDADE – Incabível a exigência de TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

ILL INSUBSISTÊNCIA DE LANÇAMENTO - Não provado pela fiscalização que o contrato social do contribuinte imediatamente disponibiliza os lucros apurados, é incabível o lançamento de ILL. Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso. FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ PRESIDENTE

NATANAEL MARTINS RELATOR

Processo nº:10380.010705/97-40
Recurso nº:117.574
Matéria:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL — Ex.: 1997
Recorrente:J.A. COMÉRCIAL L'IDA
Recorrida:DRJ em FORTALEZA-CE
Sessão de:15 de outubro de 1998
Acórdão nº:107-05.379
NORMAS PROCESSUAIS - MP Nº: 1699-40/98 AUTORIZAÇÃO
DE PROCESSAMENTO DE RECURSO EM FACE DE ORDEM
JUDICIAL ÇASSAÇÃO ULTERIOR DA ORDEM INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - Não
tendo havido o preparo do recurso chm o denósito de no mínimo 30% cha De Deposito - INADMISSIBLIDADE DO RECURSO - Nao tendo havido-o prepara do recurso com o depósito de no mínimo 30% do crédito tributário controvertido (MP Nº 1699-40/98), que poderia ter se efetivado mesmo após a cassação da liminar concedida, não há como apreciar o recurso interposto pelo contribuinte. Recurso não conhecido. Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por falta do cumprimento do prescupesto percessual.

cumprimento de pressuposto processual.
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE
NATANAEL MARTINS

Processo nº :10805.003825/93-56
Recurso nº :107.047 - EX OFFICIO
Matéria:IRPI - Ex.: 1990 e 1991
Recorrente:DRI em CAMPINAS-SP
Interessada:FORIARIA SÃO BERNARDO LTDA.
Sessão de:10 de novembro de 1998
Acôrdão nº :107-05.399
RECURSO DE OFÍCIO - IRPI - INSUFICIÊNCIA DE CORREÇÃO
MONETARIA DO BALANÇO - BENS QUE SE DESGASTAM NO
PROCESSO PRODUTIVO - Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora singular prolata sua decisão nos
termos da legislação de regência.
Recurso de ofício negado
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ.
PRESIDENTE
EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR

Processo nº :10909.000545/95-16
Recurso nº :113.736
Matéria.IRPJ e OUTROS Exs.. 1991 a 1994
Recorrente:ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Recorrida:DRJ em FLORIANÓPOLIS-C
Sessão de:10 de novembro de 1998
Acórdão nº :107-05.400
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO – NULIDADE – É
nula a decisão prolatada quando pendente de julgamento anterior. NORMAS GERAIS DE DIREITO TIBBUTARIO – NOLIDADE – E nulla a decisão prolatada quando pendente de julgamento anterior. Por unanimidade de votos, ANULAR a decisão de fls. 3.671/3.674 face à existência de outra que lhe é anterior, cujo julgamento do recurso foi convertido em diligência através da Resolução nº 107-0.183.

U.183. FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ PRESIDENTE FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

RELATOR

Processo nº :10660.000838/93-65 Recurso n² .:109.055 Matéria:IRPJ - Ex.: 1989 a 1991 Recorrente: AUTO MÁQUINAS LTDA. Recorrida:DRF em VARGINHA-MG Sessão de:10 de novembro de 1998

Acórdão nº .:107-05.401 IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - Não subsiste a presunção de omissão de receita quando a pessoa jurídica supre, através de documentos probatórios, os valores indevidamente consignados no auto

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ PRESIDENTE

PAULO ROBERTO CORTEZ RELATOR

Processo nº: :13819.002200/91-21 Recurso nº :117.048

Matéria:IRPJ e OUTROS - Exs.: 1990 e 1991 Recorrente: FORJARIA SÃO BERNARDO LTDA.

Recorrida:DRJ em CAMPINAS-SP Sessão de:10 de novembro de 1998 Acérdão nº -107-05 402

IRPJ - CORREÇÃO MONETÁRIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS -Enquanto perdurar o litígio judicial, a variação monetária ativa decorrente dos depósitos subjudice não compõe o resultado tributável, em razão de sua indisponibilidade, cujo cômputo dar-se-á somente ao final da lide, em caso de êxito do sujeito passivo, observado, pois, o regime de competência dos exercícios no que se refere à obtenção da disponibilidade dos respectivos valores, que há de ser definitiva.

DECORRÊNCIA - C. SOCIAL - I. R. FONTE - Se os lançamentos apresentam o mesmo suporte fático devem lograr idênticas decisões. Recurso provido

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ. PRESIDENTE EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS

RELATOR

Processo nº :10980.014691/95-67 Recurso nº :114.732 - EX OFFICIO Matéria:IRPJ e OUTROS - Exs.: 1991 e 1992 Recorrente:DRJ em CURITIBA-PR Interessada:BALTIMORE S/A

Sessão de:10 de novembro de 1998

Acórdão n 2:107-05.404

recurso "ex officio" - IRPJ: Devidamente fundamentada na prova dos autos e na legislação pertinente a insubsistência das razões determinantes da autuação, é de se negar provimento ao recurso necessário interposto pelo julgador "a quo" contra a decisão que dispensou o crédito tributário da Fazenda Nacional.

Récurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES RELATOR

Processo nº :13924.000249/97-97 Recurso nº :117.308

Matéria:IRPJ e OUTROS - Ex.: 1995

Recorrente:OSCAR SÉRGIO FRANCIOSI & FILHO LTDA

Recorrida:DRJ em FOZ DO IGUAÇU-PR

Sessão de:11 de novembro de 1998

Acórdão nº :107-05.405

IRPJ - CONTA CAIXA - EXCLUSÃO DE CHEQUES COMPEN-SADOS - SALDO CREDOR - OMISSÃO DE RECEITAS - CA-RACTERIZAÇÃO - A constatação pela fiscalização, de saldo credor de caixa - determinado em função da exclusão, da conta caixa, de cheques compensados no Sistema Financeiro -, caracteriza omissão de receitas suscetível de tributação.

COFINS E IRF - DECORRÊNCIA

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE NATANAEL MARTINS

RELATOR

Processo nº :10120.001603/92-90

Recurso nº :117.535

Matéria: IRPJ e OUTROS - Exs.: 1990 a 1992

Recorrente: COMERCIAL CENTRO OESTE DE ALIMENTOS-LTDA Recorrida:DRJ em BRASÍLIA-DF

Sessão de:11 de novembro de 1998

Acórdão nº :107-05.406
IRPJ - NORMAS PROCESSUAIS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE PL - MATÉRIA PRECLUSA - Não se insurgindo a recorrente contra os termos da r. decisão, tem-se como preclusa a matéria.
IRPJ - SALDO CREDOR DE CAIXA - OMISSÃO DE RECEITAS -CARACTERIZAÇÃO - Comprovando a fiscalização, pela conciliação das contas caixa e banco, a figura do saldo credor, tem-se como caracterizada a existência de receitas mantidas à margem da escrita recular.

como caracterizada a existência de receitas mantidas à margem da escrita regular.

ENCARGOS DE TRD - ILEGALIDADE - Incabível a exigência de TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

IRF - INSUBSISTENCIA DO LANÇAMENTO - A teor do disposto no AD(n) COSIT 6/96, o art. 25 do DL 2065/83 encontram-se revogado. ILL - INSUBSISTENCIA DO LANÇAMENTO - Não provado pela fiscalização que o contrato social do contribuínte imediatamente disponibiliza os lucros apurados, é incabível o lançamento de ILL. Recurso provido pareialmente.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso. FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ PRESIDENTE
NATANAEL MARTINS RELATOR

RELATOR

Processo nº :10855.001052/97-11
Recurso nº :117.707 - EX OFFICIO
Matéria:IRPJ - Ex.: 1992
Recorrente:DR1 em CAMPINAS SP
Interessada:UNIMETAL - INDÚSTRIA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Sessão de:11 de novembro de 1998
Acórdão nº :107-05.407
RECURSO DE OFÍCIO - NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÂRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE - É nula a Notificação de Lançamento que não preencha os requisitos formais indispensáveis previstos nos incisos 1 a IV e parágrafo único do Art. 11 do Decreto Nº 70235/72.
Recurso negado

Recurso negado

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao récurso de offcio.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ. PRESIDENTE

EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS RELATOR

Processo nº :11020.000526/92-94
Recurso nº :111.834
Matéria:IRPI - Exs.: 1987 a 1991
Recorrente:INTEX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Recorrida:DRJ em PORTO ALEGRE-RS
Sessão de:11 de novembro de 1998
Acórdão nº :107-05.408
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS - Não se qualificam como dedutíveis custos lastreados em documentação inidônea, a exemplo de notas fiscais em nome de empresas inexistentes.
TAXA REFERENCIAL DIARIA - TRD - Não é devida a TRD anterior a agosto de 1991.
PIS DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - IRRF (ARI. 8º DL 2065/83) - DECORRÊNCIA - Os lançamentos decorrentes devem acompanhar o decidido no processo principal face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.
IRFONTE (ARI. 3º LEI 7.713/88) - É insubsistente a exigência fiscal com base no artigo 3º da Lei nº 7.713/88 face a sua declaração de inconstitucionalidade pelo STF.
Preliminar rejeitada. Recurso provido parcialmente.
Por unanimidade de votos, REJEITAR preliminar de nulidade, e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso.
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

Processo nº :10120.003256/93-20
Recurso nº :117.573
Matéria:IRPI e OUTRO – Ex.: 1989
Recorrente:C.B.F. – CONSTRUTIORA BUENO FONSECA LTDA
Recorrida:DRJ em BRASÍLIA-DF
Sessão de:11 de novembro de 1998
Acórdão nº :107-05-411
PERÍCIA CONTÁBIL – DESCABIMENTO – DISCRICIONARIDADE DA AUTORIDADE JULGADORA – POSSIBILIDADE DE
COMPROVAÇÃO NOS AUTOS – Dependendo a perícia contábil de
convencimento da autoridade julgadora quanto à sua necessidade,
incabível a sua exigência em se tratando de matéria passível de
simples comprovação documental.
IRPJ – CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO DEVEDORA –
GLOSA – ADIÁNTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL NÃO COMPROVADO – LANÇAMENTO PROCEDENTE –
Não tendo sido comprovada a efetiva entregá de numerário pelos
sócios à empresa, para fazer frente a futuro aumento de capital, justificada está a glosa da correspondente correção monetária devedora.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE
NATANAEL MARTINS
RELATOR

Processo nº : :13808.000955/95-94

Processo nº .:13808.000955/95-94
Recurso nº .:116.719
Matéria:IRPJ e OUTROS – Ex.: 1991
Recorrente:IOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrente:IOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida:DRJ em SÃO PAULO-SP
Sessão de:11 de novembro de 1998
Acôrdão nº .:107-05.412
IRPJ - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Na correção monetária das demonstrações financeiras relativas ao período-base encerrado em 31/12/90, deve ser considerada a variação do IPC ocorrida no ano de 1990, em consonância com a legislação vigente no exercício anterior, face o que dispõem os arts. 43, 44, 104, inciso I e 144, do Código Tributário Nacional e o artigo 150, III, "a", da Constituição Federal de 1988.
Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
FRANCISCO DE SALES: RIBEIRO E QUEIROZ-PRESIDENTE



PAULO ROBERTO CORTEZ RELATOR

Processo nº .:10930.003056/96-11 Recurso nº .:117.064 - EX OFFICIO Matéria:IRPJ e OUTROS - Ex.: 1992 Recorrente:DRJ em CURITIBA-PR Interessada::IRMÃOS LOPES LTDA.

Sessão de:11 de novembro de 1998 Acórdão nº .:107-05.413 RECURSO "EX OFFICIO" - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JU-RÍDICA - Devidamente justificada pelo julgador "a quo" a insubsistência das razões determinantes da autuação, na qual a autoridade autuante, ao apurar de ofício o imposto ainda devido, deixou de considerar os valores regularmente declarados e recolhidos pela contribuinte Recurso de ofício negado.

Seção1

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE PAULO ROBERTO CORTEZ RELATOR

Processo nº :10280.003034/97-16 Recurso nº :117.711 - EX OFFICIO Matéria:I R P J e OUTROS - Ex.: 1992

Recorrente:DRJ em BELÉM-PA Interessada:INDUSTRIAL E COMERCIAL MINUANO LTDA.

Sessão de:11 de novembro de 1998 Acórdão nº :107-05.414

RECURSO DE OFÍCIO - I R P J - OMISSÃO DE RECEITAS - VARIAÇÃO CAMBIAL NAS EXPORTAÇÕES - REFLEXO - IMPOSTO DE RENDA SOBRE O LUCRO LIQUIDO - Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora singular prolata sua decisão com base nas provas e nos termos da legislação de regência.

Recurso de ofício negado

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ,

PRESIDENTE

EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS

Processo nº :10980.002817/95-04

Recurso nº :116.356
Matéria:IRPJ – Ex.: 1990
Recorrente:ACIDOL PARANÁ LTDA

Recorrida:DRJ em CURITIBA-PR

Sessão de:11 de novembro de 1998 Acórdão nº :107-05.415

IRPJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - A atualização dos valores pagos indevidamente deve ser plena, de modo a espelhar os efeitos da inflação, isso em consideração ao princípio da isonomía, o qual exige tratamento igual para todos aqueles que se encontrem na mesma situação de fato.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

RELATOR

Processo nº :13805.000358/91-57 Recurso nº :116.369 – EX OFFICIO Matéria:IRPJ - Ex.: 1990 Recorrente:DRJ em SÃO PAULO-SP Interessada:REAL PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A Sessão de:11 de novembro de 1998

Sessa de:11 de novembro de 1998 Acórdão nº :107-05.416 RECURSO DE OFÍCIO – Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora singular aprecia o feito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

Processo nº :13805.004408/97-61 Recurso nº .:117.096 Matéria:IRPJ – Ex.: 1993 Recorrente:DRJ em SÃO PAULO-SP Interessado: ABC BULL S/A TELEMATIC Sessão de:11 de novembro de 1998 Acórdão nº :107-05.419

IRPJ: - Comprovado nos autos que a notificação de lançamento não continha o enquadramento legal da infração e a identificação do fiscal responsável por sua emissão, com indicação do respectivo número da matrícula, como determina o artigo 11, incisos III e IV do Decreto nº 70.235/72, é nulo o lançamento por falta de requisitos indispensáveis a sua validade.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

RELATOR

Processo nº :10580.003647/96-24 Recurso nº :117.817 Matéria:IRPJ – Ex.: 1992 Recorrente:COMPANHIA DE BEBIDAS DA BAHIA - CIBEB

Recorrente:COMPANHIA DE BEBIDAS DA BAHIA - CIBEB Recorrente:DRI em SALVADOR-BA Sessão de:12 de novembro de 1998 Acórdão nº :107-05.420 NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE - DECADÊNCIA - SUSCITADA - REJEIÇÃO - O termo final decadencial interrompe-se quando da lavratura do auto de infração e não somente ao cabo do processo administrativo. IRPI - ADICIONAL DE IMPOSTO DE RENDA - FIXAÇÃO DAS FAIXAS DE INCIDÊNCIA EM CRUZEIROS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INDEVIDA - PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO - Prevendo a legislação vigente à época o cálculo do adicional de imposto de renda segundo faixas de lucro real quantificadas em cruzeiros, não é cabível a sua atualização monetária a pretexto de que a inflação da moeda imporia tal procedimento. Recurso negado.

Recurso negado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ PRESIDENTE

NATANAEL MARTINS

Processo nº ::13805.000786/91-71
Recurso Nº ::117.713 - EX OFFICIO
Matéria:IRPJ - Ex.: 1990
Recorrente:DRJ em SÃO PAULO-SP
Interessada:COINVALORES - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Sessão de:12 de novembro de 1998
Acórdão nº ::107-05.422
RECURSO "EX OFFICIO" - IRPJ - NOTIFICAÇÃO DE LANCAMENTO SUPI EMENTAR - Sobejamente justificada pelo inter-CAMENTO SUPLEMENTAR - Sobejamente justificada pelo julga-dor "a quo" a insubsistência da Notificação de Lançamento Suple-mentar que não contém a indicação do nome e do número da matrícula do servidor responsável/competente pela sua emissão, é de se negar provimento ao recurso de ofício interposto contra a decisão que dispensou parte do crédito tributário lançado. Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE PAULO ROBERTO CORTEZ

Processo nº .:10183.004122/96-71
Recurso Nº .:117.819 – EX OFFICIO
Matéria: IRPJ e OUTROS – Ex.: 1992
Recorrente:DRJ em CAMPO GRANDE-MS
Interessada: TRANSPORTADORA FACCENDA LTDA.

Interessada: TRANSPORTADORA FACCENDA LTDA.

Sessão de:12 de novembro de 1998

Acórdão nº ::107-05.423

RECURSO "EX OFFICIO" - IRPJ - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SUPLEMENTAR - Sobejamente justificada pelo julgador "a quo" a insubsistência da Notificação de Lançamento Suplementar que não contém a indicação do nome e do número da matrícula do servidor responsável/competente pela sua emissão, é de se
negar provimento ao recurso de ofício interposto contra a decisão que
dispensou parte do crédito tributário lançado.

negar provimento ao recurso de oficio interposto contra a decisao que dispensou parte do crédito tributário lançado.
Recurso de officio negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de officio.
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE
PAULO ROBERTO CORTEZ

Processo nº ::13149.000081/97-20 Recurso Nº ::117.820 – EX OFFICIO Matéria:IRPJ – Ex.: 1993 Recorrente:DRJ em CAMPO GRANDE-MS Interessada:AGROPECUÁRIA GALO LTDA.

Interessada: AGROPECUARIA GALO LTDA.

Sessão de:12 de novembro de 1998

Acórdão nº ::107-05.424

RECURSO "EX OFFICIO" - IRPJ - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SUPLEMENTAR - Sobejamente justificada pelo julgador "a quo" a insubsistência da Notificação de Lançamento Suplementar que não contém a indicação do nome e do número da matrícula do servidor responsável/competente pela sua emissão, é de se
negar provimento ao recurso de officio interposto contra a decisão que
dispensou parte do crédito tributário lançado.

Recurso de officio negado.

Recurso de ofício negado. Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE
PAULO ROBERTO CORTEZ

Processo nº :13646.000042/96-12
Recurso nº :117.830 - EX OFFICIO
Matéria:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1993
Recorrente:DRJ em UBERABA-MG
Interessada:WESTERN OESTE ARTEFATOS DE COURO LTDA.

Interessada: WES JEKN OBSTE AKTERATOS DE COURO LIDA.
Sessão de: 12 de novembro de 1998
Acórdão nº : 107-05.425
RECURSO "Ex OFFICIO" - RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO
DE RENDIMENTOS - Não está sujeita a recurso de ofício ao Conselho de Contribuintes a decisão do Delegado da Receita Federal que autorize a retificação de declaração de rendimentos. Recurso de ofício não conhecido, por versar matéria estranha à com-

petência do Colegiado.

Recurso de oficio não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por se tratar de matéria estranha à competência do Conselho.
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ.

PRESIDENTE EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS RELATOR

Processo nº :10280.003616/95-40 Recurso nº :116.380 – EX OFFICIO Matéria:IRPJ - Ex.: 1992 Recorrente:DRJ em BELÉM-PA

Recorrente:DRJ em BELÉM-PA
Interessada:YAMAFLEX CONSTRUÇÕES LTDA.
Sessão de:12 de novembro de 1998
Acórdão nº:107-05,426
RECURSO DE OFÍCIO - Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora singular aprecia o feito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.
Recurso de ofício negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE

PRESIDENTE FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES RELATOR

Processo nº:13215.000042/96-47 Recurso nº:116.381 – EX OFFICIO Matéria:IRPJ e OUTROS – Exs.: 1992 e 1993 Recorrente:DRJ em BELÉM-PA Interessada:CONSTRUTORA CANTÉ LTDA.

Sessão de:12 de novembro de 1998
Acórdão nº :107-05,427
RECURSO DE OFÍCIO - Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora singular aprecia o feito nos termos da

quanto a autorituate jurgadora singular aprecia o feito nos te legislação de regência e das provas constantes dos autos. Recurso de oficio negado. Por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso de oficio. FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES RELATOR

Processo n[‡] .:13133.000123/96-39 Recurso n[‡] :117.534 Matéria:IRPJ e OUTROS - Ex.: 1992

Matéria: IRPJ e OUTROS - Ex., 1992
Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA AGROVALE LTDA.
Recorrido: DRJ em BRASÍLIA-DF
Sessão de: 12 de novembro de 1998
Acórdão nº : 107-05.429
IRPJ - Comprovado nos autos que a notificação de lançamento não continha o enquadramento legal da infração e a identificação do fiscal responsável por sua emissão, com indicação do respetivo número da matrícula, como determina o artigo 11, incisos III e IV do Decreto nº 70.235/72, é nulo o lançamento por falta de requisitos indispensáveis a sua validade. a sua validade.

Por unanimidade de votos, DECLARAR a nulidade da notificação de

lançamento.
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE
CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES RELATOR

Processo nº :10469.003832/96-31 Recurso nº :117.577 – EX OFFICIO Matéria:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – Ex.: 1992

Militar.COMPANHIA SOCIAL – Ex.: 1992
Recorrente:DRF em NATAL-RN
Interessada:COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

- CODERN Sessão de:12 de novembro de 1998

Sessão de:12 de novembro de 1998 Acórdão nº :107-05.431 NORMAS PROCESSUAIS - RECURSO DE OFÍCIO - RESTITUIÇÃO DE TRIBUTIOS/RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO E CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO SUPLEMENTAR - INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - A luz da legislação do processo administrativo fiscal legal vigente, não é mais cabível a interposição de recurso de ofício de decisão que defere a restituição de tributos e/ou aceita a retificação de declaração, nem tampouco de decisão de Delegado de DRF que cancela notificação de lancamento suplementar.

lançamento suplementar.
Recurso de oficio não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por se tratar de matéria estranha à competência do Conselho.
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE NATANAEL MARTINS

Processo nº .:13654.000050/96-23
Recurso nº .:117.827
Matéria:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1991
Recorrente:SIAUTO SILVA AUTOMÓVEIS LTDA.
Recorrida:DRI em 1/1/2 DE FORA-MG
Sessão de:12 de novembro de 1998
Acórdão nº .:107-05.432
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - RESTITUIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - CABIMENTO. É cabível a atualização monetária na restituição de contribuição paga a maior.
Recurso provido

Recurso provido
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE PAULO ROBERTO CORTEZ

RELATOR

0. 02 pmg . g. 2 5 pmg

Processo nº .. 10855.001440/92-13
Recurso nº .. 13.657
Matéria.CONTRIBUÇÃO SOCIAL Ex... 1991
Recurrente.REMONSA RETIFICA DE MOTORES NOSSA SE NHORA APARECIDA S/A
Recorrida:DRJ em CAMPINAS-SP
Sessão de:12 de novembro de 1998
Acórdão nº .. 107-05.434
Processo ADMINISTRATIVO FISCAL – NORMAS PROCESSUAIS
– ACAO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CONCOMITANTES – IMPÓSSIBILIDADE – A busca da tutela jurisdicional do Poder Judiciário, antes ou depois do lançamento "ex officio", enseja renúncia ao litígio administrativo e impede a apreciação das razões de mérito, por parte da autoridade administrativa, tomando-se definitiva a exigência tributária nesta esfera.
Processo ADMINISTRATIVO FISCAL – AÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CONCOMITANTES – DÉPOSITO JUDICIAL LANÇAMENTO DA MULTA DE OFÍCIO e JUROS DE MORA – DESCABIMENTO - Tendo a contribuinte refutado o depósito judicial antes do vencimento das parcelas do tributo contra o qual insurgiu-se através de medida judicial, é incabrível a exigência de multa de ofício e juros de mora no caso de lançamento de ofício destinado a prevenir a decadência.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso no que versa sobre a matéria submetida ao Judiciário e DAR provimento para afastar a multa de ofício e os juros de mora.
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ PRESIDENTE
PAULO ROBERTO CORTEZ
RELATOR

Processo nº :13646.000048/96-07
Recurso nº :117.834 - EX OFFICIO
Matéria:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1994
Recorrente:DRF em UBERABA-MG
Interessada:INDUSTRIAS OLIVEIRA SANTOS LTDA
Sessão de:12 de novembro de 1998
Acórdão nº :107-05.435
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS Não está sujeita a recurso de
ofício ao Conselho de Contribuintes a decisão do Delegado da Receita
Federal que autorize a retificação de declaração de rendimentos.
Recurso de ofício não conhecido, por versar matéria estranha à competência do Colegiado.
Recurso de ofício não conhecido.
por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por se
tratar de matéria estranha à competência do Conselho.
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ.
PRESIDENTE

PRESIDENTE

EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS RELATOR

Processo nº :11080.003592/94-01
Recurso nº :116.649 - EX OFFICIO
Matéria:IRPI - Exs.: 1989 a 1991
Recorrente:DRI em PORTO ALEGRE-RS
Interessada:SUPERMERCADOS REAL S/A
Sessão de:12 de novembro de 1998
Acórdão nº :107-05,436
RECURSO DE OFÍCIO - Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora singular aprecia o feito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.
Recurso de ofício negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

Processo nº :11030.000256/96-56
Recurso nº :116.650 – EX OFFICIO
Matéria:IRPJ e OUTROS - Ex.: 1992
Recorrente:DRJ em SANTA MARIA-RS
Interessada:FUGA COUROS S/A
Sessão de:12 de novembro de 1998
Acórdão nº :107-05.437
RECURSO DE OFÍCIO – Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora singular aprecia o feito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.
Recurso de ofício negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMÂRÂES

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES RELATOR

Processo nº:13677.000056/96-32
Recurso nº:117.828
Matéria:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – Ex.: 1992
Recorrente:COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PITANGUI LTDA
Recorrida:DRI em BELO HORIZONTE-MG
Sessão de:13 de novembro de 1998
Acórdão nº:107-05.440
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - SOCIEDADES
COOPERATIVAS - OPERAÇÕES COM COOPERADOS - INEXISTÊNCIA DE LUCRO - INTÉLIGÊNCIA DO ART. 195, I, DA CF, E
DOS ARTS. 1º E 2º DA LEI 7689/88 - LANÇAMENTO IMPROCEDENTE - Nas operações com associados, em razão da própria
natureza das sociedades cooperativas e, também, por expressa definição legal, não se aufere lucros, não sendo cabível, pois, a incidência da contribuição social sobre o lucro.
Recurso provido

Recurso provido
por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE

NATANAEL MARTINS RELATOR

Processo nº ::10660.000837/93-01 Recurso nº ::02.836 Matéria.CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Exs.. 1990 e 1991 Recorrente:AUTO MÂQUINAS LTDA. Recorrida:DRF em VARGINHA - MG Sessão de:13 de novembro de 1998 Acórdão nº ::107-05.441

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTAÇÃO DECORRENTE - Tratando-se de tributação decorrente, o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a fintima relação de causa e efeito existente entre ambos

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE PRESIDENTE PAULO ROBERTO CORTEZ

Processo nº .:10660.000839/93-28
Recurso nº .:02.837
Matéria:PIS/FATURAMENTO - Ex.: 1991
Recorrente:AUTO MÁQUINAS LTDA.
Recorrida:DRF em VARGINHA-MG
Sessão de:13 de novembro de 1998
Acôrdão nº .:107-05.442
PIS/FATURAMENTO - TRIBUTAÇÃO DECORRENTE - Tratandose de tributação decorrente, o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a fintima relação de causa e efeito existente entre ambos.
Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso recurso.
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE
PAULO ROBERTO CORTEZ
RELATOR

Processo nº : :10660.000835/93-77

Recurso nº :/02.838

Matéria:FINSOCIAL - Ex.: 1991

Recorrica:DRF em VARGINHA-MG

Sessão de:13 de novembro de 1998

Acórdão nº ::107-05.443

FINSOCIAL - FATURAMENTO - TRIBUTAÇÃO DECORRENTE - Tratando-se de tributação decorrente, o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a fintima relação de causa e efeito existente entre ambos Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso recurso. FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ PRESIDENTE

PAULO ROBERTO CORTEZ

PAULO ROBERTO CORTEZ RELATOR

Processo nº .:10660.000836/93-30
Recurso nº .:02.839
Matéria:IRF – Anos: 1989 e 1990
Recorrente:AUTO MÁQUINAS LTDA.
Recorrida:DRF em VARGINHA-MG
Sessão de:13 de novembro de 1998
Acórdão nº .:107-05.444
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - TRIBUTAÇÃO DECORRENTE
- Tratando-se de tributação decorrente, o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.
Recurso provido.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso recurso.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PORTUBORDOS DE CONTRO DE CO

PRESIDENTE PAULO ROBERTO CORTEZ

Processo nº :10660.000833/91-80
Recurso nº :15.665
Matéria:1RF - Anos: 1987 e 1988
Recorrente:METALURGICA MORETZSOHN LTDA.
Recorrida:DRJ em JUIZ DE FORA-MG
Sessão de:13 de novembro de 1998
Acórdão nº :107-05.445
IMPOSTO DE RENDA FONTE - DECORRÊNCIA - Aplica-se por igual, aos processos formalizados por decorrência, o que for decidido no julgamento do processo principal, em razão da íntima relação de causa e efeito.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE
EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS

EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS RELATOR

Processo nº :10660.000834/91-42
Recurso nº :15.666
Matéria:PIS/FATURAMENTO - Exs.: 1987 e 1988
Recorrente:METALÚRGÍCA MORETZSOHN LTDA
Recorrida:DRJ em JUIZ DE FORA-MG
Sessão de:13 de novembro de 1998
Acórdão nº :107-05.446
PIS FATURAMENTO - DECORRÊNCIA - Aplica-se por igual, aos processos formalizados por decorrência, o que for decidido no julgamento do processo principal, em razão da íntima relação de causa e efeito.

e eteito.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE

EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS

RELATOR

Processo nº :11080.011823/97-12
Recurso nº :116.850
Matéria:IRP1 e OUTROS - Exs.: 1989 e 1990
Recorrente:SUPERMERCADOS REAL S/A
Recorrida:DRJ em PORTO ALEGRE-RS
Sessão de:13 de novembro de 1998
Acórdão nº :107-05.447
CONTABILIZAÇÃO DE IMOBILIZADO COMO DESPESA - Não são admitidas como despesas os gastos com substituição de ativo imobilizado nem admitida sua depreciação após a lavratura do auto de infração.
DEPRECIAÇÃO DE IMÓVEIS - As quotas de depreciação alusivas a imóveis não alugados são indedutíveis para efeito de apuração do Jucro real.

CORREÇÃO MONETÁRIA - IMOBILIZAÇÕES - É tributável a CORREÇÃO MONETÁRIA - IMOBILIZAÇÕES - É tributável a importância correspondente à correção monetária de bens e melhorias classificáveis no ativo permanente que deixou de ser feita. RESERVA DE REAVALIAÇÃO — Quando da depreciação de bens reavaliados, a realização da reserva de reavaliação deve ser feita com base no valor do encargo e sua respectiva correção monetária. LUCRO INFLACIONÁRIO — Dá-se a realização de lucro inflacionário a saída de bens para outra pessoa jurídica, independente da ligação com a empresa que transferiu os bens. Recurso negado. Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ PRESIDENTE FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES RELATOR

Processo nº :10120.001698/92-04
Recurso nº :117.542
Matéria:IRPJ E OUTROS - Exs.: 1989 e 1990
Recorrente:MARA TURISMO HOTEL LTDA.
Recorrida:DRJ em BRASÍLIA-DF
Sessão de:13 de novembro de 1998
Acórdão nº :107-05.448
OMISSÃO DE RECEITA - TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA SOBRE
DEPÓSITO BANCÁRIOS - A presunção de omissão de receita baseada em depósito efetuado em conta bancária da pessoa jurídica, mantida à margem da escrituração contidij, não é aceito porque baseados em presunção não autorizada em lei.
Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

Processo nº: 113673.000043/97-39
Recurso nº: 117.829
Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL Ex.: 1992
Recorrente. COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LUZ LTDA - CREDILUZ
Recorrida: DRI em BELO HORIZONTE MG
Sessão de: 13 de novembro de 1998
Acórdão nº: 107-05-450
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - SOCIEDADES
COOPERATIVAS - OPERAÇÕES COM COOPERADOS - INEXISTÊNCIA DE LUCRO - INTÉLIGÊNCIA DO ART. 195, I, DA CF, E
DOS ARTS. 1º E 2º DA LEI 7689/88 - LANÇAMENTO IMPROCEDENTE - Nas operações com associados, em razão da própria
natureza das sociedades cooperativas e, também, por expressa definição legal, não se aufere lucros, não sendo cabível, pois, a incidência da contribuição social sobre o lucro.
Recurso provido.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE NATANAEL MARTINS RELATOR

Processo nº:10660.000835/91-13
Recurso nº:15.667
Matéria:PIS DEDUÇÃO - Exs.: 1987 e 1988
Recorrente:METALŪRGICA MORETZSOHN LTDA
Recorrida:DRJ em JUIZ DE FORA-MG

Recorrida:DRJ em JUIZ DE FORA-MG
Sessão de:13 de novembro de 1998
Acórdão nº :107-05.451
PIS DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Aplica-se por igual, eps processos formalizados por decorrência, o que for decridido no julgamento do processo principal, em razão da íntima relação de causa e efeito.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE
EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS
REL ATOR

Processo nº :10660.00836/91-78
Recurso nº :15.668
Matéria:FINSOCIAL FATURAMENTO - Ex.: 1987 e 1988
Recorrente:METALURGICA MORETZSOHN LITDA
Recorrida:DRJ em JUIZ DE FORA-MG
Sessão de:13 de novembro de 1998
Acórdão nº :107-05.452
FINSOCIAL FATURAMENTO - DECORRÊNCIA - Aplica-se por igual, aos processos formalizados por decorrência, o que for decidido no julgamento do processo principal, em razão da íntima relação de causa e efeito.

no Julgamento do processo principal, em razão da intima causa e efeito.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE
EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR

RELATOR

Processo nº :10305.001637/95-87
Recurso nº :117.546 – EX OFFICIO
Matéria:IRPJ e OUTROS - Exs.: 1991 a 1993
Recorrente:DRJ no RIO DE JANEIRO-RI
Interessada:J.F. ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
Sessão de:13 de novembro de 1998
Acórdão nº :107-05,454
RECURSO DE OFICIO – Nega-se provimento ao recurso de oficio quando a autoridade julgadora singular aprecia o feito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de oficio.
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS VAZ-GUIMARÃES FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

> RINALDO MAGALHÃES FONTENELE Chefe da Secretaria



ATA DA 543° SESSÃO ORDINÁRIA

Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Presidente), Maria Ilca Castro Lemos Diniz, Natanael Martins, Paulo Roberto Cortez, Edwal Gonçalves dos Santos, Francisco de Assis Vaz Guimarães, Maria do Carmo Soares Rodrigues de Carvalho, Carlos Alberto Gonçalves Nunes, e eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, a firm de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

RELATOR: NATANAEL MARTINS

Recurso nº 12.853 - Processo nº 13709.001669/91-95 - Recorrente: FÁBRICA DE GELO SANTA CLARA LTDA. - Recorrida: DRJ no RIO DE JANEIRO-RJ.

Recurso nº 13.236 - Processo nº 13709.001667/91-60 - Recorrente: FÁBRICA DE GELO SANTA CLARA LTDA. - Recorrida: DRJ no RIO DE JANEIRO-RI.

Recurso nº 13.237 - Processo nº 13709.001668/91-22 - Recorrente: FÁBRICA DE GELO SANTA CLARA LTDA. - Recorrida: DRJ no RIO DE JANEIRO-RJ.

Recurso nº 13.238 - Processo nº 13709.001670/91-74 - Recorrente: FÁBRICA DE GELO SANTA CLARA LTDA. - Recorrida: DRJ no RIO DE JANEIRO-RJ.

Recurso nº 115.202 - Processo nº 13709.001671/91-37 - Recorrente: FÁBRICA DE GELO SANTA CLARA LTDA. - Recorrida: DRJ no

RIO DE JANEIRO-RJ.
RECUISO Nº 117-715 - Processo nº 10166.000212/96-46 - Recorrente:
BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. - Recorrida:
DRJ em BRASILIA-DR.

RELATOR: PAULO ROBERTO CORTEZ

Recurso nº 112.701 - EX OFFICIO - Processo nº 10293.000823/95-11 - Recorrente: DRJ em MANAUS-AM - Interessada: EMPRESA SANTA CLARA LTDA. CONSTRUÇÕES E URBANISMO. Recurso nº 118.034 - Processo nº 10120.00339094-93 - Recorrente: MAN-SUETO JOSÉ CESAR LUNARDI - Recorrida: DRJ em BRASÍLIA-DP.

RELATOR. EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS
Recurso nº 14.831 - Processo nº 10630.00040/93-43 - Recorrente: JOSÉ
A. FILHO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRJ em JUIZ DE FORA-MG.
Recurso nº 117 705 - Processo nº 13527 000108/95-68 · Recorrente:
GENEFLIDES TENÓRIO DE OLIVEIRA (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrida: DRJ em SALVADOR-BA.
Recurso nº 118.036 · Processo nº 13527.000109/95-21 · Recorrente:
GENEFLIDES TENÓRIO DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ em SALVADOR-BA

SALVADOR-BA

Recurso nº 108.897 - Processo nº 10768.018029/91-21 - Recorrente: ART FILMES S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO-RJ.

RELATOR: MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CAR-

Recurso nº 14.756 - EX OFFICIO - Processo nº 13531,000054/95-81 Recorrente: DRJ em SALVADOR-BA · Interessada: NORALDINO MATHEUS FONSECA.

Recurso nº 14.757 - EX OFFICIO - Processo nº 13531,000055/95-43 Recorrente: DRJ em SALVADOR-BA - Interessada: JOSÉ FLÁVIO

Recurso nº 116.635 - Processo nº 13683.000024/97-93 - Recorrente: ELIANE AZULEJOS MINAS GERAIS S/A - Recorrida: DRJ em JUIZ DE FORA-MG.

JUIZ DE FORA-MG.

Recurso nº 117.833 - Processo nº 10746.000462/97-36 - Recorrente: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRJ em BRASÍLIA-DE.

Recurso nº 118.035 - Processo nº 13805.005045/97-44 - Recorrente: SIDERÜRGICA J L. ALIPERTI S/A · Recorrida: DRJ em SÃO PAULO-SP.

Recurso nº 118.037 - Processo nº 10640.001119/96-89 - Recorrente: PAULO CESAR BARBOSA · Recorrida: DRJ em JUIZ DE FORA-MG.

RELATOR: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES RECUrso nº 06.885 - Processo nº 10980.008078/93-85 - Recorrente: INDÚSTRIAS QUÍMICAS MELYANE LTDA. - Recorrida: DRJ em

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões.

RELATOR: CONSELHEIRO NATANAEL MARTINS
Recurso nº 116.802 - Processo nº 10640.000546/97-85 - Recorrente:
DILESTE-DISTRIBUIDORA LESTE DE BEBIDAS LTDA - Recorrida: DRI em JUIZ DE FORA-MG - IRPJ e OUTROS - Ex.: 1996 - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do contribuinte.

RELATOR. CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CORTEZ Recurso nº 110.964 - Processo nº 13963.000229/93-44 - Recorrente: VERA CRUZ METALÚRGICA LTDA. - Recorrida: DRJ em FLO-RIANÓPOLIS SC IRPJ e OUTROS Exs.. 1989 e 1993 - Decisão. Por unanimidade de votos ACOLHERAM os embargos de declaração

para declarar nulo o Acórdão nº 107-03.138 e, no mérito, DERAM provimento PARCIAL ao recurso · Acórdão nº 107-05.397.
Recurso nº 111.397 - Processo nº 13963.000198/95-84 - Recorrente: VERA CRUZ METALÚRGICA LTDA. - Recorrida: DRI em FLO-RIANÓPOLIS-SC - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1989 e 1991 - Decisão : Por unanimidade de votos, DECLARARAM a nulidade da no-tuficação do lancamento. - Acórdão nº 107.6. 200 tificação do lançamento - Acórdão nº 107-05, 398,

RELATOR: CONSELHEIRO EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS Recurso nº 117.047 - EX OFFICIO - Processo nº 10805.003825/93-56 - Recorrente: DRI em CAMPINAS-SP - Interessada: FORJARIA SÃO BERNARDO LTDA - IRPJ - Exs.; 1990 e 1991 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício -Acórdão nº 107-05. 399.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUI-MARÃES

MARÃES
Recurso nº 113.736 - Processo nº 10909.000345/95-16 - Recorrentes:
DRJ em FLORIANOPOLIS-SC - ALDRI - DISTRIBUIDORA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1991
a 1994 - Decisão: Por unanimidade de votos, ANULARAM a decisão
de fls. 3671/3674 face à existência de outra que lhe € anterior, cujo
julgamento do recurso foi convertido em diligência através da Resolução nº 107-0.183 - Acórdão nº 107-05.400.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SOARES RO-

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SOARES RO-DRIGUES DE CARVALHO
Recurso nº 116.644 - Processo nº 10935.001902/97-45 - Recorrente:
VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LITDA. - Recorrida; DRJ em FOZ
DO IGUAÇU-PR - REPI e OUTROS - Ex.: 1992 - Decisão: Vista à
Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO GONÇALVES

NUNES Recurso nº 114.537 - Processo nº 10980.014690/95-02 - Recorrente: RAMO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. - Recorrida: DRJ em CURITIBA-PR - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1991 a 1993 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Presente ao julgamento o Dr.º Carlos Augusto de Vilhena - OAB/RJ nº 64.499, que se dispensou de apresentar sustentação oral em virtude da proposta de diligência feita pelo Relator. - Resolução nº 107-0.220.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, cu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chere da Secretaria, assino com o Presidente.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

RINALDO MAGALHÃES FONTENELE Chefe da Secretaria

ATA DA 544 SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasflia, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Presidente), Maria Ilca Castro Lemos Diniz, Natanael Martins, Paulo Roberto Cortez, Edwal Gonçalves dos Santos, Francisco de Assis Vaz Guimarães, Maria do Carmo Soares Rodrigues de Carvalho, Carlos Alberto Gonçalves Nunes, e cu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: CONSELHEIRO NATANAEL MARTINS
Recurso nº 117.307 - Processo nº 10935.001627/96-51 - Recornente:
CONSTRUTORA ABAPAN LTDA - Recornida: DRI em FOZ DO
IGUACU-PR - IRPJ e OUTROS - Ex.: 1993 - Decisão: Vista ao
Conselheiro FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ.
Recurso nº 116.647 - Processo nº 11020.001582/97-17 - Recorrente:
FREIOS MASTER EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA
- Recorrida: DRJ em PORTO ALEGRE-RS - IRPJ - Ex.: 1995 Decisão: Vista à Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

RELATOR: CONSPLHEIRO PAULO ROBERTO CORTEZ
Recurso nº 109.055 - Processo nº 10660.00838/93-65 - Recorrente:
AUTO MÁQUINAS LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA-MG
- IRPJ - Exs.: 1989 a 1991 - Decisão: Por unanimidade de votos,
DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05-401.
Recurso nº 111,665 - Processo nº 10855.000619/95-15 - Recorrente:
INDARU INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRI em CAMPINAS-SP - IRPJ - Ex.: 1991 - Anos: 1993 e 1994 - Decisão:
Vista ao Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

RELATOR: CONSELHEIRO EDWAL GONCALVES DOS SANTOS Recurso nº 117.048 - Processo nº 13819.002200/97-21 - Recorrente: FORJARIA SÃO BERNARDO LTDA. - Recorrida. DRJ em CAM-PINAS-SP - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1990 e 1991 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.402.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUI-MARÂES
Recurso nº 115.038 - Processo nº 10935.001407/95-74 - Recorrente:
PERFILADOS VANZIN LIDA. - Recorrida: DRJ em FOZ DO
IGUAÇU-PR - IRPJ e OUTROS - Ex: 1993 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência Resolução nº 107-0.221,
Recurso nº 115.136 - Processo nº 10935.001408/95-37 - Recorrente:
METALURGICA VANZIN LTDA. - Recorrida: DRJ em FOZ DO
IGUAÇU-PR - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1992 e 1993 - Decisão: Por
unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência
- Resolução nº 107-0.222.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SOARES-RO-DRIGUES DE CARVALHO Recurso nº 116.727 - EX OFFICIO - Processo nº 10880.040522/94-66 - Recorrente: DRI em SÃO PAULO-SP - Interessada: VIAÇÃO

NAÇÕES UNIDAS LTDA - IRPJ e OUTROS - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acordão:107-05.403.

Recurso nº 116.779 - Processo nº 13016.000013/97-58 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA. - Recorrida: DRJ em POR-TO ALEGRE-RS - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1992 a 1996 - Decisão: Vista ao Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº 114.732 - EX OFFICIO - Processo nº 10980.014691/95-67 - Recorrente: DRJ em CURITIBA-PR - Interessada: BALTIMORE S/A - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1991 e 1992 - Decisão: Por una-nimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Presente ao julgamento a Dr.º Dirlei de Assunção OAB/PR nº 23.165. Acórdão nº 107-05.404.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

> FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ. Presidente

RINALDO MAGALHÃES FONTENELE Chefe da Secretaria

ATA DA 545º SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasslia, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Presidente), Maria Ilca Castro Lemos Diniz, Natanael Martins, Paulo Roberto Cortez, Edwal Gonçalves dos Santos, Francisco de Assis Vaz Guimarães, Maria do Carmo Soares Rodrigues de Carvalho, Carlos Alberto Gonçalves Nunes, e eu, Rinaldo Magalhães Fontenele. Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou

aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: CONSELHEIRO NATANAEL MARTINS

Recurso nº 117.308 - Processo nº 13924.000249/97-97 - Recorrente: OSCAR SÉRGIO FRANCIOSI & FILHO LTDA - Recorrida: DRJ em FOZ DO IGUAÇU-PR - IRPJ e OUTROS - Ex.: 1995 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso Acórdão nº 107-05.405.

Recurso nº 117.535 - Processo nº 10120.001603/92-90 - Recorrente: COMERCIAL CENTRO OESTE DE ALIMENTOS LIDA - Recorrida: DRJ em BRASÍLIA-DF - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1990 a 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso - Acórdão nº 107-05. 406.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CORTEZ Recurso nº 115.370 - Processo nº 10510.001113/93-62 - Recorrente:

HIPER BOUTIQUE LTDA - Recorrida: DRJ em SALVADOR-BA -IRPJ - Exs.: 1990 e 1991 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência - Resolução nº 107-0.223.

Recurso nº 115.518 - Processo nº 10805.002659/94-24 - Recorrente: PRINCESA DO ABC LOCADORA DE VEÍCULOS, TRANSPOR-TES E TURISMOS LIDA. - Recorrida: DRJ em CAMPINAS-SP -IRPJ e OUTROS - Ex.: 1991 - Decisão: Retirado de pauta a pedido da contribuinte.

RELATOR: CONSELHEIRO EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS Recurso nº 117.707 – EX OFFICIO - Processo nº 10855.001052/97-11 - Recorrente: DRJ em CAMPINAS-SP - Interessada: UNIMETAL-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - IRPJ - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-05.407.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUI-MARÃES

Recurso nº 111.834 - Processo nº 11020.000526/92-04 - Recorrente: INTEK INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA - Recorrida: DRJ em PORTO ALEGRE-RS - IRPJ - Exs.: 1987 a 1991 - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM preliminar de nulidade, e, no mérito, DERAM provimento PARCIAL ao recurso · Acórdão nº 107-

RELATORA. CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SOARES RO-DRIGUES DE CARVALHO

Recurso nº 116.800 - Processo nº 13805.003013/97-87 - Recorrente: CONSTRUTORA STISA LTDA - Recorrida: DRJ em SÃO PAULO-SP - IRPJ e OUTROS - Anos: 1992 a 1995 - Decisão: Vista ao Conselheiro NATANAEL MARTINS.



Recurso nº 117.318 Processo nº 10937.000023/97 95 Recorrente. HOSPITAL SÃO CARLOS DE PLANALTO LTDA. - Recorrida: DRJ em FOZ DO IGUAÇU-PR - IRPJ - Exs.. 1995 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº 114.958 Processo nº 10980.004080/97 17 Recorrente. BALTIMORE S/A Recorda. DRJ em CURITIBA-PR IRPJ e OUTROS - Exs.: 1991 e 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Presente ao julga-mento a Dr.º Dirlei de Assunção OAB/PR nº 23.165. - Resolução nº

RELATOR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE OUEIROZ

Reurso nº 116.379 · Processo nº 13805.005387/93-02 · Recorrente. INDÚSTRIAS ARTEB S/A - Recorrida: DRJ em SÃO PAULO-SP – IRPJ e OUTROS - Ex.: 1989 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência - Resolução nº 107-

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ Presidente

RINALDO MAGALHÃES FONTENELE Chefe da Secretaria

ATA DA 546' SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco. localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Presidente), Maria Ilca Castro Lemos Diniz, Natanael Martins, Paulo Roberto Cortez, Edwal Gonçalves dos Santos, Francisco de Assis Vaz Guimarães, Maria do Carmo Soares Rodrigues de Carvalho, Carlos Alberto Gonçalves Nunes, e eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada,

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: CONSELHEIRO NATANAEL MARTINS
Recurso nº 117.548 - Processo nº 13133.000113/96-85 - Recorrente:
COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LITDA - Recorrida:
DRJ em BRASILIA-DF - IRPJ - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, DECLARARAM a nulidade dos lançamentos.

Acórdão nº 107-05. 410.

Recurso nº 117.573 - Processo nº 10120.003256/93-20 - Recorrente:

C.B.F. - CONSTRUTORA BUENO FONSECA LTDA - Recorrida:

DRJ em BRASÍLIA DF IRPI e OUTRO Ex.. 1989 Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05, 411,

RELATOR: CONSFLHEIRO PAULO ROBERTO CORTEZ Recurso nº 116 719 - Processo nº 13808.000955/95-94 - Recorrente JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRJ em SÃO PAULO-SP - IRPJ e OUTROS - Ex.: 1991 -Decisão Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso Acórdão nº 107-05-412.

Recurso nº 117.064 - EX OFFICIO - Processo nº 10930.003056/96-

11 - Recorrente: DRJ em CURITIBA-PR - Interessada: IRMÃOS LOPES & CIA. LTDA. - IRPJ e OUTROS - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício

Acórdão nº 107-05.413.
Recurso nº 117 551 Processo nº 10120 003506/93-95 Recorrente:
CITROLIMA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA. - Recorrida: DRJ
em BRASÍLIA-DF – IRPJ e OUTROS – Exs.: 1991 e 1992 - Decisão: Retirado de pauta tendo em vista erro material na publicação.

RELATOR. CONSELHEIRO EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS RELATOR. CONSELHEIRO EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS Recurso nº 117.711 - EX OFFICIO - Processo nº 10280.003034/97-16 Recorrente DRJ em BELÉM-PA - Interessada: INDUSTRIAL E COMERCIAL MINUANO LTDA. - IRPJ e OUTROS - Ex.: 1992 -Decisão Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-05.414.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUI-

Recurso nº 116.356 · Processo nº 10980.002817/95-04 - Recorrente: ACIDOL PARANÁ LTDA - Recornda: DRJ em CURITIBA-PR -

IRPJ - Ex.: 1990 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº: 107-05.415.

Recurso nº 116.369 EX OFFICIO - Processo nº 13805.000358/91-57

Recurrente. DRJ em SÃO PAULO SP Interessada: REAL PRE-VIDÊNCIA PRIVADA S/A - IRPJ - Ex.: 1990 - Decisão: Por unanimidade de votos NEGAPAM provimento ao recurso de oficio nimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício Acórdão nº 107-05.416.

Diario Oficial

RELATORA. CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO
Recurso nº 117.319 - Processo nº 10825.001282/94-21 - Recottente:
UNIMED DE AVARÉ-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO -

UNIMED DE AVARE-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: DRJ em RIBEIRÃO PRETO-SP - IRPJ - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05. 417.

Recurso nº 117-430 - Processo nº 10825.001283/94-93 - Recorrente: UNIMED DE AVARÉ-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida. DRJ em RIBEIRÃO PRETO-SP CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.418.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO GONCALVES

Recurso nº 117.096 EX OFFICIO - Processo nº 13805.004408/97-61 - Recorrente: DRJ em SÃO PAULO-SP - Interessada: ABC BULL S/A TELEMATIC IRPJ Ex. 1993 Decisão Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, cu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

RINALDO MAGALHÃES FONTENELE Chefe da Secretaria

ATA DA 547* SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada Conseino de Contribunica, de l'uniterio dezentos e cinco, icentizata no terceiro andar do Edificio Alvorada, Quadra 1, Bloco "I", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Presidente), Maria Ilca Castro Lemos Diniz, Natanael Martins, Paulo Roberto Cortez, Edwal Gonçalves dos Santos, Francisco de Assis Vaz Gui-marães, Maria do Carmo Soares Rodrigues de Carvalho, Carlos Al-berto Gonçalves Nunes, e eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: CONSELHEIRO NATANAEL MARTINS Recurso nº 117.817 - Processo nº 10580.003647/96-24 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DA BAHIA - CIBEB - Recorrda: DRJ em SALVADOR-BA - IRPJ - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.420.

05.420.

Recurso nº 117.824 - Processo nº 13562.000062/95-14 - Recorrente: SOCIEDADE COMERCIAL DE MÁQUINAS E IRRIGAÇÃO LT-DA. - Recorrida: DRJ em SALVADOR-BA - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1994 e 1995 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.421.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CORTEZ Recurso nº 117.713 - EX OFFICIO - Processo nº 13805.000786/91-71 - Recorrente: DRJ em SÃO PAULO-SP - Interessada: COIN-VALORES — DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MO-BILIÁRIOS LTDA - IRPJ - Ex.: 1990 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº

Recurso nº 117.819 - EX OFFICIO - Processo nº 10183.004122/96-71 - Recorrente, DRJ em CAMPO GRANDE-MS - Interessada. TRANSPORTADORA FACCENDA LTDA - IRPJ e OUTROS - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-05.423.

ao recurso de ofício - Acordão nº 107-05.423.

Recurso nº 117.820 - EX OFFICIO - Processo nº 13149.000081/9720 - Recorrente: DRJ em CÁMPO GRANDE-MS - Interessada:

AGROPECUÁRIA GALO L'IDA - IRPJ - Ex.: 1993 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício Acórdão nº 107-05.424.

RELATOR. CONSELHEIRO EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS Recurso nº 117.830 – EX OFFICIO - Processo nº 13646.000042/96-12 - Recorrente: DRF em UBERABA-MG - Interessada: WESTERN OESTE ARTEFATOS DE COURO LTDA, — CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1993 - Decisio: Por unanimidade de votos, NÃO CONTRIBUEÇÃO SOCIAL - Ex.: 1993 - Decisio: Por unanimidade de votos, NÃO CONTRIBUEÇÃO SOCIAL - Ex.: 1993 - Decisio: Por unanimidade de votos, NÃO CONTRIBUEÇÃO SOCIAL - Extende de votos, NÃO CONTRIBUEÇÃO SOCIAL - EX.: 1993 - DECISIO: POR UNIDECEDE DE VOTOS DE V NHECERAM do recurso por se tratar de matéria estranha à competência do Conselho - Acórdão nº 107-05.425.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUI-MARÃES

MARAES
Recurso nº 116,380 EX OFFICIO - Processo nº 10280.003616/95-40
- Recorrente: DRJ em BELÉM-PA - Interessada: YAMAFLEX
CONSTRUÇÕES LTDA - IRPJ - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício -Acórdão nº 107-05.426. Recurso nº 116.381 EX OFFICIO - Processo nº 13215.000042/96-47

Recorrente: DRJ em BELÉM-PA · Interessada: CONSTRUTORA CANTÉ LTDA. - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1992 e 1993 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-05.427.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SOARES RO-DRIGUES DE CARVALHO
Recurso nº 117.568 - Processo nº 10120.000557/95-81 - Recorrente
PATRIMONIO PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA. - Recorrida: DRJ em BRASÍLIA-DF - IRPJ - Ex.: 1991 - Decisão: Por
unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso Acórdão nº 107-05-428.
Recurso nº 117.571 - Processo nº 10783,006064/93-44 - Recorrente:
TRANSCRIL - TRANSPORTES COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA. Recorrida: DRJ no RIO DE JANEIRO-RJ IRPJ Ex.: 1994
Decisão: Retirado de pauta tendo em vista erro material na publicação da pauta.

blicação da pauta.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO GONÇALVES

NUNES
Recurso nº 117.534 - Processo nº 13133.000123/96-39 - Recorrente:
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DOS FUNCIONARIOS DA AGROVALE LIDA. - Recorrida: DRJ em BRASILIA-DF
IRPÍ e OUTRO - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos,
DECLARARAM a nulidade da notificação de lançamento - Acórdão

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

RINALDO MAGALHÃES FONTENELE Chefe da Sccretaria

ATA DA 548° SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Presidente), Maria llea Castro Lemos Diniz, Natanael Marins, Paulo Roberto Cortez, Edwal Gonçalves dos Santos, Francisco de Assis Vaz Guimarñes, Maria do Carmo Soares Rodrigues de Carvalho, Carlos Alberto Gonçalves Nunes, e eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e

Sessão Ordinara. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: CONSELHEIRO NATANAEL MARTINS
Recurso nº 117.826 - Processo nº 13819.002312/97-54 - Recorrente;
COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
E AUTÁRQUICOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Recorrida;
DRI em CAMPINAS-SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.; 1992 Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso
- Acórdão nº 107-05.430.
Recurso nº 117.577 - EX OFFICIO - Processo nº 10469.003832/9631 - Recorrente: DRF em NATAL-RN - Interessada: COMPANHIA
DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.; 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos,
NÃO CONHECERAM do recurso por se tratar de matéria estranha à
competência do Conselho. - Acórdão nº 107-05.431.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CORTEZ
Recurso nº 117.827 - Processo nº 13654.00050/96-23 - Recorrente:
SIAUTO SILVA AUTOMÓVEIS LTDA - Recorrida: DRJ em JUIZ
DE FORAMG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex: 1991 - Decisão

DE FORAMG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1991 - Decisão Por unanimidade de votos, DERÂM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05-432.

Recurso nº 117.831 - Processo nº 10865.001107/96-29 - Recorrente: CITRUS COLLOIDS S/A (ATUAL DENOM. DE BRASPECTIVA S/A) - Recorrida: DRJ em CAMPINAS-SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1994 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05-433.

Recurso nº 13.657 - Processo nº 10885.001440/92-13 - Recorrente: REMONSA RETIFICA DE MOTORES NOSSA SENHORA APA-RECIDA S/A - Recorrida: DRJ em SÃO PAULO-SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1991 - Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso no que versa sobre a matéria submetida ao judiciário e DERAM provimento para afastar a multa de ofício e os juros de mora. - Acórdão nº 107-05.434.

RELATOR. CONSELHEIRO EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS Recurso nº 117.834 – EX OFFICIO - Processo nº 13646.00048/96-07 - Recorrente: DRF em UBERABA-MG - Interessada: INDÚSTRIAS OLIVEIRA SANTOS LTDA. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL-Ex.: 1994 - Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso por se tratar de matéria estranha à competência do Conselho - Acórdão nº 107-05. 435.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUI-MARÃES

MARÃES
Recurso nº 116.649 - EX OFFICIO - Processo nº 11080.003592/9401 - Recorrente: DRJ em PORTO ALEGRE-RS - Interessada: SUPERMERCADOS REAL S/A - IRPJ - Exs.: 1989 a 1991 - Decisão:
Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de
ofício - Acórdão nº 107-05.436.
Recurso nº 116.650 - EX OFFICIO - Processo nº 11030.000256/96
6 - Recorrente: DRJ em SANTA MARIA-RS - Interessada: FUGA
COUROS S/A - IRPJ e OUTROS - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício Acórdão nº 107-05.437.

nimidade de votos, NE Acórdão nº 107-05.437.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SOARES RO-DRIGUES DE CARVALHO
Recurso nº 117.822 · EX OFFICIO · Processo nº 13805.002174/9608 - Recorrente: DRJ em SÃO PAULO-SP - Interessada: MUL-

TIPI IC CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A IRPJ e OUTROS - Ex.: 1993 - Decisão: Por unanimidade de votos, NE-GARAM provimento ao recurso de ofício Acórdão nº 107-05.438.

RELATOR. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO GONÇALVES

NUNES
Recurso nº 117.716 - Processo nº 10980.002700/98-00 - Recorrente:
EDITEL GRÁFICA E EDITORA S/A - Recorrida: DRJ em CURITIBA PR CONTRIBUIÇÃO SOCIAL Ex. 1996 Decisão. Por
unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso no que
versa sobre a matéria submetida ao Judiciário e DERAM provimento
para excluir a multa de ofício - Acórdão nº 107-05.439.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ Presidente

Secão 1

RINALDO MAGALHÃES FONTENELE Chefe da Secretaria

ATA DA 549 SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no tercerto andar do Edificio Alvotada, Quadra I, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Presidente), Maria Ilca Castro Lemos Diniz, Natanael Martins, Paulo Roberto Cortez, Edwal Gonçalves dos Santos, Francisco de Assis Vaz Guimarães, Maria do Carmo Soares Rodrigues de Carvalho, Carlos Alberto Gonçalves Nunes, e eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a segur lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: CONSELHEIRO NATANAEL MARTINS Recurso nº 117.828 - Processo nº 13677.000056/96-32 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PITANGUI LITDA. - Re-corrida: DRJ em BELO HORIZONTE-MG - CONTRIBUIÇÃO SO-CIAL - Ex ' 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acérdão nº 107-05.440.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CORTEZ
Recurso nº 02.836 - Processo nº 10660.000837/93-01 - Recorrente:
AUTO MÁQUINAS LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA-MG
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Exs.: 1990 e 1991 - Decisão: Por
unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº

unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.441.

Recurso nº 02.837 - Processo nº 10660.00839/93-28 - Recorrente: AUTO MÁQUINAS LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA-MG - PIS FATURAMENTO - Ex.: 1991 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.442.

Recurso nº 02.838 - Processo nº 10660.000835/93-77 - Recorrente: AUTO MÁQUINAS LTDA - Recorrida: DRF em VARGINHA-MG FINSOCIAL - Ex.: 1991 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.443.

Recurso nº 02.839 - Processo nº 10660.000836/93-30 - Recorrente: AUTO MÁQUINAS LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA-MG - IRF - ANOS: 1989 e 1990 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.444.

RELATOR: CONSELHEIRO EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS Recurso nº 15.665 - Processo nº 10660.000833/91-80 - Recorrente: METALÚRGICA MOREITZSOHN LTDA. - Recorrida: DRF em UIZ DE FORA-MG - IRF - ANOS: 1987 e 1988 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão - 107.05 de 107

nº 107-05.445.
Recurso nº 15.666 - Processo nº 10660.000834/91-42 - Recorrente: METALURGICA MORETZSOHN LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA-MG - PIS FATURAMENTO - Exs.: 1987 e 1988 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.446.

RELATOR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUI-

MARÁES
Recurso nº 116 850 - Processo nº 11080.011823/97-12 - Recorrente:
SUPERMERCADOS REAL S/A - Recorrida: DRJ em PORTO ALEGRE-RS - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1989 e 1990 - Decisão: Por

unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso · Acórdão

unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso · Acórdão nº 107-05,447.

Recurso nº 117.542 Processo nº 10120,001698/92-04 · Recorrente.

MARA TURISMO HOTEL LTDA. - Recorrida: DRJ em BRASILIADF · IRPJ e OUTROS - Exs.: 1989 e 1990 · Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05,448.

RELATORA. CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SOARES RO-DRIGUES DE CARVALHO
Recurso nº 117.823 - EX OFFICIO - Processo nº 13805.000410/91-75 - Recorrente: DRJ em SÃO PAULO-SP - Interessada: BANCO BBA CREDITANSTALT S/A - IRPJ - Ex.: 1990 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício -Acórdão nº 107-05.449.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ Presidente

RINALDO MAGALHÃES FONTENELE Chefe da Secretaria

ATA DA 550º SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifficio Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Françisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Presidente), Maria Ilea Castro Lemos Diniz, Natanael Marins, Paulo Roberto Cortez, Edwal Gonçalves dos Santos, Francisco de Assis Vaz Guimarães, Maria do Carmo Soares Rodrigues de Carvalho, Carlos Alberto Gonçalves Nupes, e eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Sessão Ordinalna. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: CONSELHEIRO NATANAEL MARTINS
Recurso nº 117.829 - Processo nº 13673.000043/97-39 - Recorrente:
COOPBERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LUZ LTDA. - CREDILUZ - Recorrida: DRJ em BELO HORIZONTE-MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos,
DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.450.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CORTEZ
Recurso nº 117,680 - Processo nº 10120,003392/94-19 - Recorrente:
ANTÔNIO FLÁVIO DE LIMA - Recorrida: DRJ em BRASILIA-DF
- IRPF - Exs.: 1991 e 1992 - Decisão: Retirado de pauta tendo em vista
erro material na publicação da pauta quanto ao processo matriz.
Recurso nº 117,681 - Processo nº 10120,003393/94-81 - Recorrente:
ROBERTO EGIDIO BALESTRA - Recorrida: DRJ em BRASILIADF - IRPF - Exs.: 1991 e 1992 - Decisão: Retirado de pauta tendo em
vista erro material na publicação da pauta quanto ao processo matriz.
Recurso nº 117,682 - Processo nº 10120,003391/94-56 - Recorrente:
VANDERVAL LIMA FERREIRA - Recorrida: DRJ em BRASILIADF - IRPF - Exs.: 1991 e 1992 - Decisão: Retirado de pauta tendo em
vista erro material na publicação da pauta quanto ao processo matriz.

RELATOR: CONSELHEIRO EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS Recurso nº 15.667 - Processo nº 10660.000835/91-13 - Recorrente: METALURGICA MOREITZSOHN LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA-MG - PIS DEDUÇÃO - Exs.: 1987 e 1988 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.451. Récurso nº 15.668 - Processo nº 10660.000836/91-78 - Recorrente: METALURGICA MOREITZSOHN LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA-MG - FINSOCIAL/FATURAMENTO - Anos: 1987 e 1988 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.452.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUI-MARÃES

MARÃES
Recurso nº 117.543 - Processo nº 13924.000274/97-34 - Recorrente;
TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVO LTDA - Recorrida;
DRJ em FOZ DO IGUAÇU-PR - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1993 e
1994 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05. 453.

Recuiso nº 117.546 EX OFFICIO - Processo nº 10305.001637/95-87 - Recorrente: DRJ no RIO DE JANEIRO-RJ - Interessada: J.F. AS-SESSORIA E PLANEIAMENTO LTDA - IRPJ e OUTROS - Exs.. 1991 a 1993 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-05.454.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO
RECURSO nº 15.261 - Processo nº 13805.003014/97-40 - Recorrente:
RÜBENS PIRES DE SÁ - Recorrida: DRJ em SÃO PAULO-SP IRPF - Ex.º 1992 - Decisão: Vista ao Conselheiro NATANAEL
MARTINS.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ Presidente

RINALDO MAGALHÃES FONTENELE Chefe da Secretaria

(Of, El. nº 6/99)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Superintendências Regionais da Receita Federal

8ª Região Fiscal

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL NA 8º REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Art. 1º, inciso III, da Portaria SRR/8ºRF nº 80/97, e, tendo em vista o que consta do processo nº 10880,03801/97-23, declara:

1. A empresa ROLAMENTOS FAG LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 56.993.157/0001-10, com sede à Av. das Nações Unidas, nº 21.612 - São Paulo, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de Admissão Temporária, previstos na Instrução Normativa SRF nº 50, de 02 de junho de 1997, relativamente a caçambas de ferro fundido para acondicionamento de componentes para fabricação de rolamentos (especificamente ancis forjados de aço), de 1,00x1,30x0,50m, NCM 7309.00.90, com capacidade superior a 300 litros, no quantitativo máximo de 2.160 unidades, a serem processadas pela ALF/Porto de Santos.

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Of, El. nº 60/99)

JOSÉ PAULO BALAGUER

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 131, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.264 de junho de 1997, e de acordo com a Portaria nº 177 de 05 de março de 1998, resolve:

Art. 1º Retificar os resultados do Censo Escolar de 1998 e dos Coeficientes de Distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF a vigorar em 1.999, nos Estados do Ceará e do Maranhão, publicados por meio da Portaria nº 1.500, de 29 de dezembro de 1998, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 125, de 29 de janeiro de 1999.

PAULO RENATO SOUZA

	ANEXO					
Unidade da Federação	Números d	e alunos Ma 1998	triculados -	Coeficientes de Dist. dos recursos do FUNDEF para 1999		
Municípios						
	Estadual	Municipal	Municipal			
CEARÁ	521.659	1.112.462	1.634.121	1,0000000000		
ABAIARA	620	1.707	2.327	0,0010445983		
ACARAPE	1.313	1.581	2.894	0.0009674926		
ACARAU	2,699	9.580	12.279	0.0058624790		
ACOPIARA	2.029	10.285	12,314	0,0062939036		
AIUABA	416	3.610	4.026			
ALCANTARAS	403	2.221	2.624			
ALTANEIRA	484	1.161	1.645	0,0007104737		
ALTO SANTO	1.023	2,475	3,498			
AMONTADA	1.603	9.680	11.283	0.0059236740		
ANTONINA DO NORTE	347	1.583	1.930	0,0009687165		
APUIARES	612	2.642	3.254	0,0016167713		

AQUIRAZ	3.768	9.411	. 13.179	0.0057590595
ARACATI	3.606	10.369	13.975	0.0063453074
ARACOIABA	1.013	5.057	6.070	0.0030946301
ARARENDA	0	3.104	3.104	0.0018994921
ARARIPE	1.318	4.339	5.657	0.0026552501
ARATUBA	392	2.922	3.314	0.0017881173
ARNEIROZ	351	1.534	1.885	0.0009387310
ASSARE	1,275	3,848	5.123	. 0.0023547828
AURORA	1,789	4,575	6,364	0.0027996703
BAIXIO	678	844	1,522	0.0005164856
BANABUIU	0	4,140	4,140	0,0025334721
BARBALHA	2,465	7.972	10,437	0.0048784637
BARREIRA	413	4,494	4.907	0.0027501023
BARRO	2.213	3.411	5.624	0.0020873607
BARROQUINHA	0	4,083	4.083	0.0024985910
BATURITE	2:471	4.218	6.689	0.0025812042
BEBERIBE	889	10,763	11.652	0.0065864156
BELA CRUZ	1.458	5.431	6.889	0.0033234993
BOA VIAGEM	3,233	10.422	13.655	0.0063777407
BREJO SANTO	3.232	7.380	10.612	0.0045161894

CAMOCIM CAMPOS SALES	2.468 1.454	11.886 5.397	14.354 6.851	0,0072736353 0,0033026930
CANINDE	6.454	12.019	18,473	0,0073550245
CAPISTRANO CARIDADE	985 832	2,996	5.041 3.828	0,0024820683
CARIRE	1.390	2.794	4.184	0,0017097877
CARIRIACU CARIUS	1.551	5.243 4.090	6.794 4.743	0,0032084527 0,0025028746
CARNAUBAL CASCAVEL	1.006	4.055	5.061	0,0024814564
CATARINA	4.111 589	7.510 1.921	11.621 2.510	0,0045957429 0,0011755555
CATUNDA	0	2.881	2.881	0,0017630273
CAUCAIA CEDRO	16.537	<u>28.667</u> 4.266	45.204 6.188	0,0175427646 0,0026105778
CHAVAL	1,262	2.461	3,723	0,0015060084
CHORO CHOROZINHO	0	3.061 5.237	3.061 5.237	0,0018731783 0,0032047810
COREAU	784 6.373	4.225	5.009	0,0025854879
CRATEUS CRATO	10.635	9,845 11.646	16.218 22.281	0,0060246457 0,0071267672
CROATA CRUZ	0	4.795	4.795	0,0029342992
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	341	5.653 1.917	5.994 1.917	0,0034593522 0,0011731077
ERERE	527	1.447	1.974	0,0008854913
EUSEBIO FARIAS BRITO	1.635	7.176 4.284	8.811 5.518	0,0043913517 0,0026215929
FORQUILHA	265	4.835	5.100	0,0029587772
FORTALEZA FORTIM	176.032 310	131.889 3.858	307.921 4.168	0,0807094456 0,0023609023
FRECHEIRINHA	934	2.265	3,199	0,0013860663
GENERAL SAMPAIO GRACA	303	1.370 5.715	1.673 5.715	0,0008383712 0,0034972930
GRANJA	1.981	8.822	10.803	0,0053986210
GRANJEIRO GROAIRAS	281 807	1.203	1.484 2.224	0,0007361756 0,0008671329
GUAIUBA	757	4.210.	4.967	0,0025763086
GUARACIABA DO NORTE GUARAMIRANGA	1.027	7.457 930	8.484 1.497	0,0045633096 0,0005691133
HIDROLANDIA	803	4.158	4.961	0.0025444872
HORIZONTE BARETAMA	1.476	3.043	8.340 3.350	0,0042004233
BIAPINA	877	5.572	6,449	0,0034097842
BICUITINGA CAPUI	284 481	2.457 3.848	2.741 4.329	0,0015035606 0,0023547828
CO	4,175	12.540	16.715	0,0076738503
QUATU NDEPENDENCIA	6.452 1.424	4.212	18,352 5.636	0,0072822025 0,0025775325
PAPORANGA	0	3.274	3.274	0,0020035236
PAUMIRIM PU	1.080 4.210	1.608 5.964	2.688	0,0009840153
PUEIRAS	1.854	9.362	11.216	0,0036496685 0,0057290739
RACEMA RAUCUBA	1.364	2,461 4.202	3.825 5.355	0,0015060084
TAICABA	550	915	1.465	0,0025714130
TAITINGA TAPAGE	3.872	6.799 7.250	6.799	0,0041606466
TAPIPOCA	7.342	17,770	25.112	0,0108743477
TAPIUNA TAREMA	324 580	4.300 7.783	4.624 8.363	0,0026313841
TATIRA	282	5,343	5.625	0,0047628052 0,0032696477
AGUARETAMA AGUARIBARA	1,480	3.017 1.589	4.497 2.196	0,0018462525 0,0009723882
AGUARIBE	3.569	6.041	9.610	0,0036967887
AGUARUANA ARDIM	1.863 2.407	4.624 4.872	6.487	0,0028296558
ATI	832	1.256	7.279 2.088	0,0029814194
JOCA DE JERICOACOARA JAZEIRO DO NORTE	15.487	2.146 26.804	2.760 42.291	0.0013132442
UCAS	829	5.405	6.234	0,0164027021 0,0033075886
AVRAS DA MANGABEIRA IMOEIRO DO NORTE	2.285 3.310	6.043 5.326	8.328	0,0036980126
IADALENA	278	3.037	8.636 3.315	0,0032592446 0,0018584915
IARACANAU IARANGUAPE	15.869	30.570	46,439	0.0187073050
IARCO	7,867	10,905 6,035	18,772 7.055	0,0066733124 0,0036931170
IARTINOPOLE IASSAPE	798 2,539	1,500	2,298	0.0009179247
IAURITI	735	5.100 11.812	7,639 12,547	0.0031209439 0.0072283509
ERUOCA ILAGRES	1,569	1,660	3,229	0.0010158366
ILHA	2,270 614	4.630 2.239	2.853	0,0028333275 0,0013701556
IRAIMA	1.066	2,129	3.195	0.0013028411
ISSAO VELHA OMBACA	2,429 2,369	5.850 7.742	8,279 10.111	0,0035799063 0,0047377153
ONSENHOR TABOSA	1,011	3.509	4.520	0,0021473318
ORADA NOVA ORAUJO	3.842	15.118	18.960 1.746	0,0092514569
ORRINHOS	801	4.096	4.897	0,0025065463
UCAMBOULUNGU	795	3.111 2.045	3.906 2.344	0,0019037758
OVA OLINDA	842	2,563	3.405	0.0015684273
OVA RUSSAS OVO ORIENTE	2.102 1.098	5.823 5.594	7.925 6.692	0.0035633836
CARA	441	6.093	6.534	0,0037286101
CAJUS	1.427	9.226	5.811 10.269	0,0026827879 0,0056458487
CATUBA	6.168	4.734	10.902	0,0028969703
COTI CUJA	967 397	1.992	2.959	0,0012190040
LHANO	702	2.099	1.758 2.801	0,0012844826
LMACIA RACURU	836	1.985	2.821	0,0012147203
RAIPABA	1.791 3.450	4.220 3.836	7.286	0,0025824281 0,0023474394

PEDRA BRANCA PEDRA BRANCA PEDRA BRANCA PENAFORTE PENTECOSTE PEREIRO PINDORETAMA PIOUET CARNEIRO PIRES FEREIRA PORANGA PORTEIRAS POTENGI POTIRETAMA QUITERIANOPOLIS QUIXADA QUIXELO QUIXERAMOBIM QUIXEEE REDENCAO RERIUTABA RUSSAS SABOEIRO SALITRE SANTANA DO CARIRI SAO BENEDITO SAO GONCALO DO AMARANTE SAO JOAQ DO JAGUARIBE SAO LUIS DO CURU SENADOR SA SOBRAL SOLONOPOLE TABULEIRO DO NORTE TANGUA TEJUCUOCA TIANGUA TEJUCUOCA TIANGUA TIANGUA TIANGUA TURURU UBAJARA UMARI UMIRIM URUBURETAMA URUOCA VARJOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHAO ACAILANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALDEIAS ALTAS ALTAMIRA DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAPURUS APICUM-ACU ARAGUANA ANAPURUS ANABE BACABEIRA	511 2.206 800 917 829 917 829 918 92 95 1.322 983 0 0 0 0 356 4.233 988 1.548 1.275 4.502 2.053 988 1.548 1.275 3.146 1.865 2.992 2.266 2.708 3.445 3.1872 631 652 2.404 1.220 423,199 3.799 3.799 443 525 726 588 714 3.799 0 0	5	7 11.05: 7 2.498 8.818 9 5.004 1 4.171 1 3.333 1 2.943 1 3.176 5 4.171 1 5.152 4 4.672 4 5.72 4 5.72 4 5.72 4 5.73 1 1.800 7.630 4.765 8.203 1.852 4.078 6.012 1.565 8.203 1.852 4.078 6.012	0.0054139198 0.0007606536 0.0040107189 0.0025714130 0.0015213072 0.0015213072 0.0015213072 0.0015213072 0.0025402036 0.0007490265 0.0009271039 0.0027427590 0.0063765168 0.0029316733 0.0029316733 0.0029487186 0.0054457412
PENTECOSTE PEREIRO PINDORETAMA PIOUET CARNEIRO PIRES FERREIRA PORANGA PORTEIRAS POTENGI POTIRETAMA QUITERIAMA QUITERIAMOPOLIS QUIXADA QUIXELO QUIXERE REDENCAO RERIUTABA RUSSAS SABOEIRO SALITRE SANTANA DO ACARAU SANTANA DO CARIRI SAO BENEDITO SAO GONCALO DO AMARANTE SAO JOAO DO JAGUARIBE SAO LUIS DO CURU SENADOR SA SOBRAL SOLONOPOLE TABULEIRO DO NORTE TAMBORIL TARRAFAS TAUA TEJUCUOCA TIANGUA TRAIRI TURURU UBAJARA UMARI UMIRIM URUBURETAMA URUOCA VARIOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CARANANHAO ALCANTARA ANDOR DO MARANHAO ALCANTARA ALDEIAS ALTAS ALTO ALEGRE DO MARANHAO ALCANTARA ANDOR DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANANTIUBA ANAPURUS ANAPURUS ANAPURUS ARANGE ARARI AXIXA BACABAL BACABEIRA BACURI BACURITUBA BALSAS	2.26-802 802 917 829 917 829 918 918 919 919 919 919 919 919 919 91	6.55-2	8.818 5.004 1.171 1.1515 1.15	0,0007666536 0,0040107189 0,0025714130 0,0015912846 0,0015213072 0,0015213072 0,0017048921 0,0026402036 0,0007490265 0,0009271039 0,00260760494 0,0026411753 0,0023676168 0,00236733 0,0020647186 0,00236733 0,0020647186 0,00236733 0,00206457412 0,002124507 0,0056301602 0,0054457412 0,002124507 0,0056301602 0,0054457412 0,002187638 0,002187638 0,0020843912 0,0037218786 0,001357048 0,0049341511 0,0037634912 0,000587344 0,001357048 0,001357048 0,001357048 0,001357048 0,001357048 0,001357048 0,001357048 0,001357048 0,001357048 0,001357048 0,001357048 0,001357048 0,001365230 0,00202486334 0,0012673480 0,0012673480 0,0012673480 0,0012673480 0,0012673480 0,0012673480 0,001278570 0,0013870733 0,0020243299 0,0013683197 0,00138370733 0,0020243299 0,0013683197 0,00138377459 0,0013683197 0,0017844456 0,00353877459 0,0074835340 0,3192291146
PEREIRO PINDORETAMA PIOUET CARNEIRO PIRES FEREIRA PORANGA PORTEIRAS POTENGI POTIRETAMA OUITERIANOPOLIS QUIXADA QUIXELO QUIXERAMOBIM QUIXERE REDENCAO RERIUTABA RUSSAS SABOEIRO SALITRE SANTA QUITERIA SANTANA DO CARIRI SAO BENEDITO SAO GONCALO DO AMARANTE SAO JOAO DO JAGUARIBE SAO LUIS DO CURU SENADOR POMPEU SENADOR POMPEU SENADOR POMPEU SENADOR SA SOBRAL SOLONOPOLE TABULEIRO DO NORTE TAMBORIL TARRAFAS TAUA TEJUCUOCA TIANGUA TEJUCUOCA TIANGUA TRAIRI TURURU UBAJARA UMARI UMIRIM URUBURETAMA URUOCA VARJOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHAO ACAILANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALCANTARA ALDEIAS ALTAS ALTAMIRA DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAJATUBA ANAPURUS APICUM-ACU ARAGUANA ARAIOSES ARAME AARARI AXIXA BACABAL BACABEIRA BACURI BALSAS	802 917 822 983 983 0 0 5.243 3.556 1.790 1.525 4.824 1.006 0 0 2.938 1.548 1.275 4.502 2.053 988 1.696 2.0708 3.146 1.865 0 2.992 2.266 3.146 1.872 2.153 8.154	2 4.202 7 3.252 9 2.503 7 2.486 1.224 1.513 1.224 1.513 1.4482 9.929 4.316 10,420 3.320 4.773 3.374 8.899 3.452 6.082 4.298 8.862 6.082 3.490 8.063 6.150 6.150 1.200 16.086 3.048 3.315 4.211 2.071 1.1.252 8.650 3.092 4.221 2.026 3.420 3.308 2.236 2.916 6.255 12.229 1.073.278 25.003 9922 1.358 5.296 5.764 1.281 3.3603	2 5.004 4.171 3.333 3.172 4.672 1.515 4.482 1.1800 1.515 4.672 1.515 4.672 1.515 4.672 1.515 4.672 1.515 4.672 1.515 4.673 3.985 6.563 4.678 4.298 11.800 7.630 4.765 12.565 4.078 6.012 1.565 3.3.113 4.200 6.461 6.776 2.071 1.2.080 4.030 1.2.095 3.817 6.778 4.063 5.180 4.063 5.180 4.063 5.180 4.063 5.180 4.063 5.180 4.063 5.180 4.063 5.180 4.063 5.180 4.063 5.180 5	0,0025714130 0,0015213072 0,0015213072 0,0015213072 0,0015213072 0,0015213072 0,0015213072 0,0025402036 0,0007490265 0,0009271039 0,006276427590 0,0063765168 0,0020316733 0,0029647186 0,0024457412 0,0021124507 0,0026301602 0,0054230990 0,0037218786 0,0021357048 0,0049341511 0,00373634912 0,0095287246 0,0014576644 0,0024086344 0,0024086344 0,0024086344 0,0024086348 0,0014576644 0,0024086348 0,0014576644 0,00258830401 0,0037343397 0,0098438243 0,0018652230 0,00352854 0,0012673480 0,0012673480 0,0025853401 0,0012673480 0,0012673480 0,0012673480 0,0012673480 0,0012673480 0,0012673480 0,0012673480 0,0012673480 0,0012673480 0,0012673480 0,0012673480 0,0012673480 0,0012673480 0,0012673480 0,0012673480 0,0012673480 0,0012673480 0,0012673480 0,001857079
PIQUET CARNEIRO PIRES FERREIRA PORANGA PORTEIRAS POTENGI POTIRETIAMA OUITERIAMA OUITERIAMOPOLIS OUIXADA OUIXELO OUIXERAMOBIM OUIXERE REDENCAO RERIUTABA RIUSAS SABOEIRO SALITRE SANTA OUTTERIA SANTANA DO ACARAU SANTANA DO CARIRI SAO BEREDITO SAO GONCALO DO AMARANTE SAO JOAO DO JAGUARIBE SAO LUIS DO CURU SENADOR POMPEU SENADOR SA SOBRAL SOLONOPOLE TABULEIRO DO NORTE TAMBORIL TARRAFAS TAUA TEJUCUOCA TIANGUA TRAIRI TURURU UBAJARA UMARI UMIRIM URUBURETAMA UMARI URUBURETAMA URUOCA VARIOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CERRA GOVERNO DO ESTADO MARANHAO ACAILANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALCANTARA ALDEIAS ALTAS ALTAMIRA DO MARANHAO ALCANTARA ALDEIAS ALTAS ALTAMIRA DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAJATUBA ANAPURUS ARANHAO ANAJATUBA ANAPURUS ARANHAO ANAJATUBA ANAPURUS ARANHAO ANAJATUBA ANAPURUS ARANHAO ARAGUANA ARAIOSES ARAME AARARI AXIXA BACABAL BACABEIRA BACURI BACLSITUBA BACLSITUBA BALSAS	911 829 457 390 1,322 983 356 4,253 6655 1,790 1,525 4,824 1,206 0 2,938 1,548 1,275 4,502 2,053 988 1,548 1,275 3,146 1,865 2,976 3,146 1,865 2,976 3,146 1,865 2,1708 3,146 1,872 4,502 2,264 1,220 4,502 2,266 2,708 3,445 4,502 2,266 2,708 3,445 4,502 2,404 1,220 423,199 3,799 443 525 726 423,199 3,799 443 525 726 631 652 2,404 1,220 631 652 2,404 1,220 631 652 2,404 1,237 652 2,404 1,237 652 67 67 67 67 67 67 67 67 67 67 67 67 67	7 3.254 7 2.502 9 2.486 1 1.224 1 1.515 1 1.222 9 9.229 1 4.316 1 0.420 3 .320 4 4.773 3 .374 4 4.99 8 .860 6 .082 3 .490 8 .862 6 .082 3 .490 8 .603 1 .200 1 6 .086 3 .315 2 .382 3 .393 6 .150 8 .640 3 .315 2 .382 3 .393 6 .1200 3 .304 2 .382 3 .305 1 .200 6 .082 3 .490 8 .603 3 .315 2 .382 3 .305 1 .200 6 .082 3 .305 1 .200 1 .200 6 .082 3 .305 1 .200 1 .200 1 .200 1 .202 1	4.17 3.33 2.943 3.176 5.473 2.207 1.515 4.482 14.672 4.672 4.672 4.672 4.673 3.985 6.563 4.899 13.723 4.458 4.298 11.800 7.630 4.765 2.1565 3.113 4.200 6.012 6.776 2.071 12.080 4.030 13.960 12.095 3.817 6.778 6.78 8.6593 1.455 1.496,477 28.802 1.435 1.496,477 28.802 1.435 1.883 6.022 6.352 1.995 1.995 1.883 6.022 6.352 1.995	0,0019912846 0,0015323223 0,0015213072 0,0015213072 0,0017048921 0,002402036 0,0009271039 0,0060760494 0,0026411753 0,0026411753 0,0020316733 0,0020647186 0,00210208363 0,00206447861 0,00254457412 0,002124507 0,0026301602 0,0054457412 0,0021367048 0,0021357048 0,0021357048 0,0021357048 0,0021357048 0,0021357048 0,0037218786 0,0021357048 0,0037218786 0,0037218786 0,0037218786 0,0037218786 0,0037218786 0,0037218786 0,003723744 0,001370733 0,0024086344 0,0012673480 0,0018652230 0,0020286135 0,003052854 0,0012673480 0,0055613997 0,0023278570 0,0068856590 0,0052933657 0,0018370733 0,0025830401 0,0012398103 0,0020243299 0,001383197 0,0017844456 0,00138277459 0,0017844456 0,0038277459 0,001784456 0,0038277459 0,001784456 0,0038277459 0,001784456 0,0038277459 0,001784456 0,0038277459 0,001784456
PIRES FERREIRA PORANGA PORANGA PORTANGA POTTERIAS POTTERIAS POTTERIAM QUITERIANOPOLIS QUIXADA QUIXELO QUIXERE REDENCAO RERIUTABA RUSSAS SABOEIRO SALTITRE SANTA QUITERIA SANTANA DO ACARAU SANTANA DO CARIRI SAO BENEDITO SAO GONCALO DO AMARANTE SAO JOAO DO JAGUARIBE SAO JUIS DO CURU SENADOR POMPEU SENADOR POMPEU SENADOR POMPEU SENADOR SA SOBRAL SOLONOPOLE TABULEIRO DO NORTE TAMBORIL TARRAFAS TAUA TEJUCUOCA TIANGUA TEJUCUOCA TIANGUA TEJUCUOCA TIANGUA TURURU UBAJARA UMMARI UMIRIM URUBURETAMA URUCA VARJOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO ACALLANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALDEIAS ALTAS ALTAMIRA DO MARANHAO ALCANTARA ALDEIAS ALTAS ALTAMIRA DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAJATUBA ANAPURUS ANAPURUS ANAPURUS ARAGUANA ARAIOSES ARARE AACABAL BACABEIRA BACURI BACLURI BALISAS	455 390 392 1.322 983 0 0 5.243 3.566 4.253 6655 1.790 1.525 4.824 1.006 2.938 1.452 2.053 988 1.696 2.076 365 17.027 1.152 2.152 3.146 1.865 2.2708 3.445 815 2.557 4.68 643 1.872 2.404 1.220 423.199 3.799 3.799 443 525 726 726 726 7370 0 0 0	2.486 2.788 2.181 2.182 4.151 1.224 1.515 4.482 9.929 4.316 10.420 3.320 4.773 3.374 8.899 3.452 6.082 6.082 6.082 6.082 6.082 1.200 16.086 3.490 1.200 16.086 3.048 3.315 4.911 2.071 2.026 3.490 1.252 8.650 3.002 4.221 2.026 3.420 3.308 2.236 6.255 12.229 1.073.278 25.003 9922 1.358 5.296 5.764 1.281 3.603	1 2,943 1 3,176 1 5,473 1 2,207 1 5,153 1 4,482 1 15,172 1 4,672 1 4,672 1 4,673 1 3,985 6,563 1 3,985 6,563 1 4,458 1 1,800 7,630 1 2,565 8,203 1 8,203 1 8,203 1 8,203 1 8,502 1 1,565 1 2,565 8,203 1 8,203	0,0015213072 0,0017048921 0,0017048921 0,0025402036 0,0007490265 0,0009271039 0,0027427590 0,0063765168 0,00263765168 0,002647186 0,002647186 0,0052457412 0,0021124507 0,0026301602 0,0054230990 0,0037218786 0,0021357048 0,0021357048 0,00373218786 0,0037218786 0,0037343397 0,0098438243 0,0014576644 0,0024086344 0,0024086344 0,0027343397 0,0098438243 0,001857058 0,001857073 0,001857073 0,001857073 0,0018370733 0,0018370733 0,0018370733 0,0020243299 0,0012398103 0,0020243299 0,0013683197 0,0017844456 0,003277459 0,0018370733 0,0020243299 0,0018370733 0,0020243299 0,0018370733 0,0020243299 0,0018370733 0,0020243299 0,0018370733 0,0020243299 0,0018370733 0,0020243299 0,0018370733 0,0020243299 0,00184856540 0,00194647
PORANGA PORTEIRAS POTENGI POTIRETAMA QUITERIANOPOLIS QUIXADA QUIXELO QUIXELO QUIXERAMOBIM QUIXERE REDENCAO RERIUTABA RUSSAS SABOEIRO SALITRE SANTA QUITERIA SANTANA DO ACARAU SANTANA DO CARRI SAO BENEDITO SAO GONCALO DO AMARANTE SAO JOAO DO JAGUARIBE SAO LUIS DO CURU SENADOR POMPEU SENADOR POMPEU SENADOR SA SOBRAL SOLONOPOLE TABULEIRO DO NORTE TABULEIRO DO NORTE TAMBORIL TARRAFAS TAUA TEJUCUOCA TIANGUA TEJUCUOCA TIANGUA TEJUCUOCA TIANGUA TEJUCUOCA TIANGUA TEJUCUOCA TIANGUA TEJUCUOCA TIANGUA TERRI TURURU UBARAI UMIRIM URUBURETAMA URUOCA VARJOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHAO ACAILANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAJATUBA ANAPURUS APICUM-ACU ARAGUANA ARAGUANA ARAGUANA ARARI BACABEIRA BACURI BACURITUBA BALSAS	390 1,322 983 0 0 0 356 4,253 6655 1,790 0 1,525 4,824 1,006 0 2,938 1,548 1,275 4,502 2,053 988 1,548 1,275 3,146 1,865 2,076 3,146 2,992 2,266 2,708 3,445 4,502 2,266 2,708 3,445 4,502 2,264 1,220 423,199 3,799 443 525 726 423,199 443 525 726 631 652 2,404 1,220 631 652 2,404 1,220 631 652 2,404 1,237 631 652 2,404 1,237 631 652 2,404 1,237 631 652 2,404 1,237 631 652 2,404 1,237 631 652 2,404 1,237 631 652 2,404 1,237 631 652 2,404 1,237 631 652 2,404 1,237 631 652 2,404 1,237 631 652 2,404 1,237 631 652 2,404 1,237 631 652 2,404 1,237 631 652 2,404 1,237 631 652 2,404 1,237 631 652 2,404 1,237 631 652 2,404 1,237 652 67 67 67 67 67 67 67 67 67 67 67 67 67	2.786 4.151 1.224 1.515 4.482 9.929 4.316 10.420 3.320 4.773 3.374 4.783 8.899 3.452 4.298 8.862 6.082 3.490 6.082 3.490 6.150 8.64 2.382 3.936 1.200 16.086 3.048 3.315 4.911 2.071 2.026 3.490 11.252 8.650 3.002 4.221 2.026 3.3308 2.236 6.255 12.229 1.073.278 1.252 1.358 5.296 5.764 1.281 1.281 1.281 1.281 1.281 1.358	3.176 5.473 1.2.207 1.5.15 4.482 1.5.172 4.672 1.5.15 4.672 1.5.173 3.985 6.563 4.899 13.723 4.458 4.298 11.800 7.630 4.765 12.565 8.203 1.852 4.078 6.012 1.565 33.113 4.200 7.630 13.960 12.071 12.080 4.030 13.960 12.095 3.817 6.776 2.071 12.080 4.030 13.960 13.960 13.960 13.960 13.960 13.960 13.449 14.4063 5.1801 13.449 14.4063 5.1801 13.449 14.496.477 28.802 1.4355 1.883 6.022 6.3521	0,0017048921 0,0025402036 0,0007490265 0,0009271039 0,0027427590 0,006376541753 0,0063765168 0,0029208363 0,0029208363 0,0029208363 0,00264457412 0,00212450990 0,0037218786 0,0037218786 0,0037218786 0,0037634912 0,009208633 0,00068856590 0,0037218786 0,0012373763 0,003737373 0,003737373 0,003734397 0,003737373 0,0037373 0,003737373 0,003737373 0,0037373
POTENGI POTIRETAMA OUITERIANOPOLIS OUIXADA QUIXELO OUIXERAMOBIM OUIXERE REDENCAO RERIUTABA RUSSAS SABOEIRO SALITRE SANTA OUTERIA SANTANA DO ACARAU SANTANA DO CARIRI SAO BENEDITO SAO GONCALO DO AMARANTE SAO JOAO DO JAGUARIBE SAO JUIS DO CURU SENADOR POMPEU SENADOR POMPEU SENADOR POMPEU SENADOR SA SOBRAL SOLONOPOLE TABULEIRO DO NORTE TABULEIRO DO NORTE TABULEIRO DO NORTE TAUA TEJUCUOCA TIANGUA TEJUCUOCA TIANGUA TURURU UBAJARA UMARI UMIRIM URUBURETAMA URUOCA VARJOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO ACALLANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALDEIAS ALTAS ALTAMIRA DO MARANHAO ALCANTARA ALDEIAS ALTAS ALTAMIRA DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAJATUBA AMAPA DO MARANHAO ANAJATUBA ANAPURUS ARAGUANA ARAIOSES ARAME ARARI BACCIBI BACCURI BACCIBI	983 0 0 0 5.243 3.56 4.253 6655 1.790 1.525 4.824 1.006 0.02 2.938 1.450 2.053 988 1.696 2.076 365 17.027 1.152 2.146 1.865 2.072 2.86 3.146 1.865 2.170 2.992 2.266 2.708 3.445 815 2.557 468 643 1.872 2.1872 2.404 1.220 423.199 3.799 443 525 726 588 714 370 0	1.224 1.515 4.482 9.929 4.316 10.420 3.320 4.773 3.374 8.899 3.452 6.082 4.298 8.862 6.082 3.490 8.063 6.150 1.200 16.086 3.048 3.315 4.211 2.071 1.252 8.650 3.002 4.221 2.026 3.420 3.308 2.236 2.916 6.255 12.229 1.073.278 25.003 9922 1.358 5.296 5.764 1.281 3.603	2.207 1.515 4.482 1.5172 4.672 1.4.673 3.985 6.563 4.899 13.723 4.458 4.298 11.800 7.630 4.765 8.203 1.852 4.078 6.012 1.565 8.203 1.852 4.078 6.012 1.565 8.203 1.852 4.078 6.012 1.565 33.113 4.200 6.461 6.776 2.071 12.080 4.030 13.960 12.095 3.817 6.778 2.494 4.063 5.180 12.095 3.817 6.788 8.659 13.449 1.496.477 28.802 1.435 1.883 6.022 1.435 1.883 6.022 6.352 1.995	0.0007490265 0.0009271039 0.0027407590 0.000271039 0.0027427590 0.0060760494 0.0060760494 0.0020316733 0.0029208363 0.0020647186 0.0024124507 0.0026301602 0.0054457412. 0.002124507 0.0026301602 0.0037218786 0.0021357048 0.0021357048 0.001237648 0.001237648 0.001237648 0.0007483397 0.008438243 0.0018652230 0.0020286135 0.0030052854 0.0016523480 0.00165334912 0.001683197 0.00688365990 0.0052833657 0.0018370733 0.002028683 0.002028883 0.002028883 0.002028883 0.002028883 0.002028883 0.002028883 0.002028883 0.002028883 0.002028883 0.002028883
POTIRETAMA QUITERIANOPOLIS QUIXELO QUIXELO QUIXELO QUIXERE REDENCAO RERIUTABA RUSSAS SABOEIRO SALITRE SANTA QUITERIA SANTANA DO CARRI SANTANA DO CARRI SAO GONCALO DO AMARANTE SAO JOAO DO JAGUARIBE SAO LUIS DO CURU SENADOR POMPEU SENADOR SA SOBRAL SOLONOPOLE TABULEIRO DO NORTE TAMBORIL TARRAFAS TAUA TEJUCUOCA TIANGUA TEJUCUOCA TIANGUA TEJUCUOCA TIANGUA TEJUCUOCA TIANGUA TURURU UBAJARA UMARI UMIRIM URUBURETAMA URUBURETAMA URUBURETAMA URUOCA VARJOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHAO ACAILANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAJATUBA ANAPURUS ARAGUANA ARAIOSES ARAME ARARI AXIXA BACABEIRA BACURI BACABEIRA BACURI BALSAS	0 0 5.243 356 4.253 6655 1.790 0 0 2.938 1.548 1.275 4.502 2.053 988 1.696 2.076 365 17.027 1.152 3.146 1.865 2.992 2.266 2.708 3.445 2.992 2.266 2.708 3.445 2.992 2.266 2.708 3.450 2.992 2.266 2.708 3.187 2.992 2.266 2.708 3.187 2.992 2.266 2.708 3.187 2.992 2.266 2.708 3.187 2.992 2.992 2.992 2.993 3.187 2.992 2.993 3.187 2.992 2.993 3.187 2.992 2.993 3.187 3.18	1.515 4.482 9.929 1.01,420 3.320 4.773 3.374 8.899 3.452 4.298 8.862 6.082 3.490 8.063 6.150 6.150 8.64 2.382 3.936 1.200 16.086 3.048 3.315 2.071 2.071 2.026 3.490 3.308 2.236 6.255 12.229 1.073.278 2.503 9.922 1.358 2.506 5.764 1.281 1.281	1.515 4.482 15.172 14.673 3.985 6.563 4.899 13.723 4.458 4.298 11.800 7.630 4.765 12.565 8.203 1.852 4.078 6.012 1.565 33.113 4.200 6.461 6.776 2.071 12.080 4.030 13.960 12.095 3.817 6.778 8.631 4.204 4.040 1.496,477 28.802 1.4351 1.496,477 28.802 1.4351 1.883 6.022 6.352 1.995	0.0009271039 0.0009271039 0.0027427590 0.0060760494 0.0026411753 0.0063765168 0.0020316733 0.0029208363 0.0029208363 0.002123570 0.0037218786 0.0037218786 0.0037218786 0.0037237373 0.00268331602 0.0044576644 0.00449341511 0.0037634912 0.005287246 0.001257246 0.0012673634 0.00126734397 0.0088856590 0.0032738570 0.008856590 0.0020286135 0.003052854 0.0012673480 0.005283401 0.0012938103 0.002028633 0.002028633 0.002028633 0.002028633 0.0020243299 0.0013683197 0.0013784456 0.0038277459 0.0013835370 0.00167079080 0.00167079080 0.0009074647 1.000009074647 1.000090748598785 0.00090748598785 0.00090748598785 0.00009074647
QUIXADA QUIXELO QUIXELO QUIXERAMOBIM QUIXERE REDENCAO REPROTABA RUSSAS SABOEIRO SALITRE SANTA QUITERIA SANTANA DO ACARAU SANTANA DO ACARILI SAO BENEDITO SAO GONCALO DO AMARANTE SAO JOAO DO JAGUARIBE SAO LUIS DO CURU SENADOR POMPEU SENADOR POMPEU SENADOR SA SOBRAL SOLONOPOLE TABULEIRO DO NORTE TABULEIRO DO NORTE TABULEIRO DO NORTE TAMBORIL TARRAFAS TAUA TEJUCUOCA TIANGUA TEJUCUOCA TIANGUA TURURU UBAJARA UMARI UMIRIM URUBURETAMA URUOCA VARJOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO ACALLANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAJATUBA AMAPA DO MARANHAO ANAJATUBA ANAPURUS ARAGUANA ARAIOSES ARAME ARARI BACCURI BACCABEIRA BACURI BACCABEIRA BACURITUBA BACURITUBA BACURITUBA	5.243 356 4.253 665 1.790 1.525 4.824 1.006 2.938 1.548 1.275 4.502 2.053 988 1.696 2.0708 3.146 1.865 2.3.146 1.875 2.152 2.266 2.708 3.445 815 2.404 1.270 2.992 2.404 1.270 2.992 2.708 3.445 3.1872 2.708 3.445 3.1872	9.929 4.316 10.420 3.320 4.773 3.374 8.899 3.452 6.082 8.862 6.082 3.490 8.063 6.150 1.200 16.086 3.048 3.315 4.911 2.071 1.252 8.650 3.002 4.221 6.255 12.229 1.073.278 25.003 9922 1.358 5.296 5.764 1.281 3.603	15.172 4.672 14.673 3.985 6.563 4.899 13.723 4.458 4.298 11.800 7.630 4.765 12.565 8.203 1.852 4.078 6.012 1.565 33.113 4.200 6.461 6.776 2.071 12.080 4.030 13.960 12.095 3.817 6.778 2.494 4.063 5.180 2.867 3.568 8.659 13.449 1.496.477 28.802 1.435 1.883 6.022 1.435 1.883 6.022 1.435 1.883	0,0060760494 0,00267605168 0,0026411753 0,0063765168 0,0029208363 0,002208363 0,002208457412 0,002124507 0,00263016072 0,0054230990 0,0037218786 0,0021357048 0,0049341511 0,0037634912 0,0005287246 0,0014576644 0,0024086344 0,0024086344 0,0027634912 0,0005287246 0,0016576644 0,00202386135 0,0030052874 0,001652330 0,001685230 0,00202386135 0,0030052874 0,0016373480 0,0016373480 0,00202386135 0,0030052814 0,0012388103 0,0020238657 0,0018370733 0,0020238690 0,0030052814 0,0012398103 0,0020238690 0,003095293467 0,0018370733 0,0020928683 0,0020928683 0,0020928683 0,0020928683 0,0020928683 0,0020928683 0,0020928683 0,0020928683 0,0020928683 0,0020928683 0,0020928683 0,0020928683 0,0020928683 0,0020928683 0,0020928683 0,0020928683 0,0020928683 0,0020928683 0,002092888902 0,0013683197 0,0017844456 0,0038277459 0,0036828902 0,0009074647 0,00353889785 0,0038517131
QUIXELO QUIXERAMOBIM QUIXERE REDENCAO RERIUTABA RUSSAS SABOEIRO SALITRE SANTA QUITERIA SANTANA DO CARRI SANTANA DO CARRI SAO BENEDITIO SAO GONCALO DO AMARANTE SAO JOAO DO JAGUARIBE SAO LUIS DO CURU SENADOR SA SOBRAL SOLONOPOLE TABULEIRO DO NORTE TAMBORIL TARRAFAS TAUA TEJUCUOCA TIANGUA TEJUCUOCA TIANGUA TEJUCUOCA TIANGUA TEJUCUOCA TIANGUA TURURU UBAJARA UMARI UMIRIM URUBURETAMA URUBURETAMA URUBURETAMA URUOCA VARJOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHAO ACAILANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAJATUBA ANAPURUS ARAGUANA ARAJOSES ARAME ARARI AXIXA BACCABEIRA BACCURI BACCABEIRA BACURI BACCABEIRA BACURI BACURITUBA BALSAS	356 4.253 6655 1.790 1.525 4.824 1.006 0 2.938 1.548 1.275 4.502 2.053 988 1.696 2.076 365 17.027 1.152 3.146 1.865 2.992 2.966 2.708 3.445 8155 2.557 4.68 643 1.872 631 1.872 631 1.872 2.404 1.220 423.199 3.799 443 525 726 431 525 726 0 0 0	4.316 10.420 3.320 4.773 3.374 8.899 3.452 4.298 8.862 6.082 3.490 8.663 6.150 8.663 3.936 1.200 16.086 3.048 3.315 4.911 2.071 9.088 3.804 11.252 8.650 3.002 4.221 2.026 6.255 12.229 1.073.278 2.5003 9922 1.358 5.296 5.764 1.281 1.281	14.672 14.673 3.985 6.563 6.563 4.899 13.723 4.458 4.298 11.800 7.630 4.765 12.565 8.203 1.852 4.078 6.012 1.565 33.113 4.200 6.461 6.776 2.071 12.080 4.030 13.960 12.095 3.817 6.778 2.494 4.063 5.180 13.449 1.496.477 28.802 1.4351 1.883 6.022 6.352 1.995	0.0026411753 0.0063765168 0.0020316733 0.0029208363 0.0029208363 0.0020447186 0.0054457412 0.0054457412 0.0021124507 0.00362301602 0.0037218786 0.0037218786 0.0037634912 0.0005287246 0.0014576644 0.0024086344 0.0024086344 0.0014576644 0.0014576644 0.0016576644 0.0016576649 0.001827664 0.0016576649 0.0018776640 0.0018776640 0.0018776640 0.0018776640 0.0018776640 0.0018776640 0.0018776640 0.0018776640 0.0018776640 0.0018776640 0.0018776640 0.0018776640 0.0018776640 0.001877640 0.001877640 0.001877640 0.0018777640 0.0018777640 0.00187776980 0.00187776980 0.00187776980 0.00187776980
OUIXERE REDENCAO REPROTABA RESUSAS SABOEIRO SALTIRE SANTA OUITERIA SANTANA DO ACARAU SANTANA DO ACARAU SANTANA DO CARIRI SAO GONCALO DO AMARANTE SAO JOAO DO JAGUARIBE SAO JOAO DO JAGUARIBE SAO LUIS DO CURU SENADOR POMPEU SENADOR POMPEU SENADOR SA SOBRAL SOLONOPOLE TABULEIRO DO NORTE TABULEIRO DO NORTE TABULEIRO DO NORTE TAMBORIL TARRAFAS TAUA TEJUCUOCA TIANGUA TEJUCUOCA TIANGUA TURURU UBAJARA UMARI UMIRIM URUBURETAMA URUBURETAMA URUOCA VARJOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO ACALLANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAPURUS APICUM-ACU ARAGUANA ARAJOSES ARAGUANA ARAJOSES ARAGUANA ARAJOSES ARAGUANA ARAJOSES ARAME ARAME ARAME ARAME ARAME ARARI BACABEIRA BACABEIRA BACABEIRA BACABEIRA BACURI BACURITUBA BALSAS	4.253 6655 1.790 1.525 4.824 1.006 0 2.938 1.524 8.1548 1.275 4.502 2.053 988 1.696 365 17.027 1.1522 2.163 3.146 1.865 0.2.992 2.708 3.445 815 2.527 468 643 1.872 631 652 2.404 1.220 423,199 443 525 726 588 714 370 0	10,420 3,320 4,773 3,3374 8,899 3,452 4,298 8,862 6,082 3,490 8,063 6,150 8,64 2,382 3,936 1,200 16,086 3,048 3,315 4,911 2,071 9,088 3,804 11,252 8,650 3,002 4,221 2,026 3,3420 3,308 2,236 6,255 12,229 1,073,278 25,003 992 1,358 5,296 5,764 1,281 1,281 1,281 1,281 1,281 1,363	14.673 3.985 6.563 4.899 13.723 4.458 4.298 11.800 7.630 4.765 12.565 33.113 4.200 6.461 6.776 6.776 6.778 2.494 4.063 13.985 3.817 6.795 3.817 6.795 3.817 6.795 3.817 6.795 3.817 6.795 3.817 6.795 3.817 6.795 3.817 6.795 3.817 6.795 3.817 6.795 3.817 6.788 3.8183 3.1883 5.180 3.2867 3.3568 8.659 13.449	0.0063765168 0.0020316733 0.0029208363 0.00220647186 0.002647186 0.002647186 0.002647186 0.0021124507 0.0026301602 0.0054230990 0.0037218786 0.0021337048912 0.0005287246 0.0014576644 0.0024086344 0.0024086344 0.00202286135 0.003055285246 0.0012673480 0.0055613997 0.00584386590 0.005203286135 0.0012673480 0.0012673480 0.001283197 0.001283197 0.001283197 0.0013839171 0.0013839171
REDENCAO RERIUTABA REUSAS SABOEIRO SALITRE SANTA QUITERIA SANTANA DO ACARAU SANTANA DO CARRII SANTANA DO CARRII SAO BENEDITO SAO GONCALO DO AMARANTE SAO JOAO DO JAGUARIBE SAO LUIS DO CURU SENADOR SA SOBRAL SOLONOPOLE TABULEIRO DO NORTE TABULEIRO DO NORTE TAMBORIL TARRAFAS TAUA TEJUCUOCA TIANGUA TEJUCUOCA TIANGUA TEJUCUOCA TIANGUA TURURU UBAJARA UMARI UMIRIM URUBURETAMA URUBURETAMA URUOCA VARJOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHAO ACAILANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAJATUBA ANAPURUS ARAGUANA ARAJOSES ARAME ARARI AXIXA BACABEIRA BACURI	1.790 1.525 4.824 1.006 0 2.938 1.548 1.275 4.502 2.053 988 1.696 2.076 365 17.027 1.152 3.146 1.865 2.992 226 2.708 3.445 815 2.557 468 643 1.872 631 1.872 631 1.220 423,199 3.799 443 525 726 652 2.404 1.220 423,199 3.799 443 525 726 0 0	4,773 3,374 8,899 3,452 4,298 8,862 6,082 3,490 8,063 6,150 8,644 2,382 3,936 1,200 16,086 3,048 3,315 4,911 2,071 2,071 2,086 3,490 11,252 8,650 3,002 4,221 2,026 3,420 3,308 2,236 6,255 12,229 1,073,278 2,5003 9922 1,358 5,296 5,764 1,281	6.563 4.899 13.723 4.458 4.298 11.800 7.630 4.765 8.203 1.852 4.078 6.012 1.565 33.113 4.200 6.461 6.776 2.071 12.080 4.030 13.960 12.095 3.817 6.778 2.494 4.063 5.180 5.180 2.867 3.568 8.6599 13.449 1.496.477 28.802 1.4355 1.883 6.022 6.352 1.995	0.0029208363 0.0020647186 0.0054457412 0.0021124507 0.0026301602 0.0054230990 0.0037218786 0.0021357048 0.0049341511 0.0037634912 0.0005287246 0.0014576644 0.00014576644 0.00014576644 0.00018652230 0.00398438243 0.0018652230 0.002086135 0.0030052854 0.0012673480 0.0055613997 0.002383657 0.0032378570 0.0068856590 0.0052933657 0.0018370733 0.0020243299 0.0013683197 0.0012398103 0.00202243299 0.0013683197 0.0017844456 0.003237459 0.0074835340 0.3192291146
RERIUTABA RUSSAS SABOEIRO SALITRE SANTA QUITERIA SANTANA DO ACARAU SANTANA DO CARRI SANTANA DO CARRI SAO BENEDITO SAO GONCALO DO AMARANTE SAO JOAO DO JAGUARIBE SAO LUIS DO CURU SENADOR POMPEU SENADOR SA SOBRAL SOLONOPOLE TABULEIRO DO NORTE TAMBORIL TARRAFAS TAUA TEJUCUCCA TIANGUA TRAIRI TURURU UBAJARA UMARI UMIRIM UURUBURETAMA URUOCA VARJOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO ACALLANDIA AGUA DOCE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAPURUS AMARANTE DO MARANHAO ANAPURUS ANAPURUS ARAGUANA ARAIOSES ARARI AXIXA BACABEIRA BACURI BACURITUBA BACURITUBA BACURITUBA BACURITUBA BACURITUBA BACURITUBA BACURITUBA BACURITUBA	1.525 4.824 1.006 0 2.938 1.548 1.548 1.696 2.076 365 17.027 1.152 2.165 3.146 1.865 0.2992 2.708 3.445 815 2.557 468 643 1.872 1.370 423,199 433 525 726 431 528 714 370 0 0	3.374 8.899 3.452 4.298 8.8662 6.082 3.490 8.663 6.150 8.64 2.382 3.936 1.200 16.086 3.048 3.315 4.911 2.071 9.088 8.650 3.002 4.221 2.026 3.308 2.236 6.255 12.229 1.073.278 25.003 9922 1.358 5.296 5.764 1.281 1.281 1.281	4.899 13.723 4.458 4.298 11.800 7.630 4.765 12.565 8.203 1.852 4.078 6.012 1.565 33.113 4.200 6.461 6.776 6.778 2.494 4.063 13.960 12.095 3.817 6.718 2.494 4.063 5.180 2.867 3.568 8.659 13.449 1.496.477 28.802 1.435 1.883 6.022 6.352 1.995	0.0020647186 0.00264787412 0.0021124507 0.0026301602 0.0054230990 0.0037218786 0.0021337048912 0.000337634912 0.0003286340 0.0013576644 0.0024086344 0.0024086344 0.0024086344 0.0024086344 0.0024086344 0.0025613997 0.0025286135 0.0012673480 0.0055613997 0.00586856590 0.005293657 0.0018370733 0.002286135 0.0012378490 0.0012378490 0.0012378490 0.0012378490 0.0012398103 0.002028683 0.002028683 0.0020286390 0.0013683197 0.0013883197 0.0017844456 0.0038277459 0.0074835340 0.3192291146
SABOEIRO SALITRE SANTA QUITERIA SANTANA DO ACARAU SANTANA DO CARRII SANTANA DO CARRII SAO BENEDITO SAO BENEDITO SAO GONCALO DO AMARANTE SAO JOAO DO JAGUARIBE SAO LUIS DO CURU SENADOR POMPEU SENADOR POMPEU SENADOR SA SOBRAL SOLONOPOLE TABULEIRO DO NORTE TAMBORIL TARRAFAS TABULEIRO DO NORTE TAMBORIL TARRAFAS TAUA TEJUCUOCA TIANGUA TEJUCUOCA TIANGUA TEJUCUOCA UMARI UMARI UMIRIM URUBLARA URUBURETAMA URUBURETAMA URUBURETAMA URUOCA VARJOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHAO ACAILANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALCANTARA ALDEIAS ALTAS ALTAMIRA DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAJATUBA ANAPURUS ARAGUANA ARAJOSES ARAME ARARI AXIXA BACABEIRA BACURI BACURITUBA BACURITUBA	1.006 0 0 2.938 1.548 1.275 4.502 2.053 988 1.696 2.076 365 17.027 1.152 3.146 1.865 2.992 2266 2.708 3.445 8155 2.557 468 643 1.872 631 1.220 423,199 443 525 726 588 714 370 0	3.452 4.298 8.862 6.082 3.490 8.663 8.663 1.200 16.086 3.048 3.315 4.911 2.071 9.088 3.804 11.252 8.650 3.002 4.221 2.026 6.255 12.229 1.073.278 25.003 9922 1.358 5.296 5.764 1.281 1.281 1.281 1.281 1.281	4.458 4.298 11.800 7.630 4.765 8.203 1.852 4.078 6.012 1.565 33.113 4.200 6.461 6.776 6.778 2.494 4.063 3.189 2.494 4.063 3.189 2.867 3.568 8.659 13.449 1.496.477 28.802 1.435 1.883 6.022 6.352 1.995	0,0021124507 0,0026301602 0,0054230990 0,0037218786 0,0037218786 0,0037218786 0,0037634912 0,0005287246 0,0014576644 0,0024086344 0,003833824 0,0012673480 0,003685563907 0,0038377459 0,0012673480 0,0012673484456 0,0038277459 0,001783435340 0,00167079080 0,0006628802 0,0009074647 0,0035389785
SALTRE SANTA QUITERIA SANTANA DO ACARAU SANTANA DO ACARAU SANTANA DO CARIRI SAO BENEDITO SAO GONCALO DO AMARANTE SAO JOAO DO JAGUARIBE SAO LUIS DO CURU SENADOR POMPEU SENADOR SA SOBRAL SOLONOPOLE TABULEIRO DO NORTE TABULEIRO DO NORTE TAMBORIL TARRAFAS TAUA TEJUCUOCA TIANGUA TRAIRI TURURU UBAJARA UMARI UMIRIM UWIBURETAMA URUOCA VARJOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO ACALLANDIA AGUA DOCE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAPURUS AMAPA DO MARANHAO ANAPURUS AMARANTE DO MARANHAO ANAPURUS ANAPURUS ANAPURUS ANAPURUS ARAGUANA ARAIOSES ARARI AXIXA BACABEIRA BACURI BACCABEIRA BACURI BACCABEIRA BACURITUBA BACURITUBA BACURITUBA BACURITUBA BACURITUBA	0 2.938 1.548 1.275 4.502 2.053 988 1.696 365 17.027 1.152 3.146 1.865 2.992 2.26 2.708 3.445 815 2.557 468 643 1.872 631 652 2.404 1.220 423,199 3.799 443 525 726 588 714 370 0	4.298 8.862 6.082 3.490 8.063 6.150 8.64 2.382 3.936 1.200 16.086 3.048 3.315 4.911 2.071 9.088 8.650 3.002 4.221 2.026 3.308 2.236 6.255 12.229 1.073.278 25.003 992 1.358 5.296 5.764 1.281 1.281 1.281 1.281 1.281	4.298 11.800 7.630 4.765 12.565 8.203 1.852 4.078 6.012 1.565 33.113 4.200 5.461 6.776 6.778 2.494 4.063 5.180 2.867 3.568 8.659 13.449 1.496.477 28.802 1.435 1.883 6.022 6.352 1.995	0.0026301602 0.0054230990 0.0037218786 0.0021357048 0.0049341511 0.0037634912 0.0005287246 0.0014576644 0.0024086344 0.0024086344 0.0024086344 0.0020286135 0.0030552854 0.0012673480 0.0055613997 0.0058856590 0.0052933657 0.0018370733 0.0022830401 0.0012398103 0.002028638 0.0020243299 0.0013683197 0.001383197 0.001383197 0.001383197 0.0017844456 0.0038277459 0.0074835340 0.3192291146
SANTANA DO ACARAU SANTANA DO CARRII SANTANA DO CARRII SAO BENEDITO SAO GONCALO DO AMARANTE SAO JOAO DO JAGUARIBE SAO LUIS DO CURU SENADOR POMPEU SENADOR SA SOBRAL SOLONOPOLE TABULEIRO DO NORTE TAMBORIL TARRAFAS TAMA TEJUCUCCA TIANGUA TEJUCUCCA TIANGUA TEJUCUCCA TIANGUA TURURU UBAJARA UMARI UMIRIM URUBURETAMA URUBURETAMA URUBURETAMA URUOCA VARJOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHAO ACAILANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALCANTARA ALDEIRS DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAJATUBA ANAPURUS ARAGUANA ARAJOSES ARAME ARARI ARACABEIRA BACCURI BALSAS	1.548 1.275 4.5002 2.053 988 1.696 2.076 3.655 17.027 1.152 3.146 1.865 2.992 2.266 2.708 3.445 8155 2.557 468 643 1.872 631 1.220 423,199 3.799 443 525 726 588 714 370 0	6.082 3.490 8.063 6.150 8.64 2.382 3.936 1.200 16.086 3.048 3.315 4.911 2.071 9.088 3.804 11.252 8.650 3.002 4.221 2.026 6.255 12.229 1.073.278 2.5003 9922 1.358 5.296 5.764 1.281 1.281 3.603	7.630 4.765 12.565 8.203 1.852 4.078 6.012 1.565 33.113 4.200 6.461 6.776 2.071 12.080 4.030 13.960 12.095 3.817 6.778 2.494 4.063 5.180 2.867 3.568 8.659 13.449 1.496.477 28.802 1.4335 1.4335 1.4383 6.022 6.352 1.995	0.0054230990 0.0037218786 0.0021357048 0.0021357048 0.0049341511 0.0037634912 0.0005287246 0.0014576644 0.0007334397 0.0098438243 0.0018652230 0.0020286135 0.003052854 0.0012673480 0.005613997 0.0023278570 0.0058836590 0.0052933657 0.0018370733 0.00228830401 0.0012938103 0.0020243299 0.0013683197 0.001393192291146 0.0038277459 0.0074835340 0.3192291146 1.000000000000000000000000000000000000
SANTANA DO CARIRI SAO BENEDITO SAO GONCALO DO AMARANTE SAO JOAO DO JAGUARIBE SAO LUIS DO CURU SENADOR POMPEU SENADOR SA SOBRAL SOLONOPOLE TABULEIRO DO NORTE TAMBULEIRO DO NORTE TAMBULEIRO DO NORTE TARRAFAS TAUA TEJUCUOCA TIANGUA TRAIRI TURURU UBAJARA UMARI UMIRIM UWIRUMERTAMA URUOCA VARJOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO ACALANDIA AGUA DOCE DO MARANHAO ALCANTARA ALDEIAS ALTAS ALTAMIRA DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAPURUS ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAPURUS ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAPURUS ANAPURUS ANAPURUS ANAPURUS ANAPURUS ARAGUANA ARAIOSES ARAGUANA ARAIOSES ARARAME	1.275 4.502 2.053 988 1.696 2.076 365 17.027 1.152 3.146 1.865 2.992 226 2.708 3.445 815 2.527 468 643 1.872 631 652 2.404 1.220 423,199 3.799 443 525 726 588 714 370 0	3.490 8.063 6.150 8.644 2.382 3.936 1.200 16.086 3.048 3.315 4.911 2.071 9.088 3.804 11.252 8.650 3.002 4.221 1.2026 3.420 3.308 2.236 2.916 6.255 12.229 1.073.278 25.003 9922 1.358 5.296 5.764 1.281 3.603	4.765 12.565 8.203 1.852 4.078 6.012 1.565 33.113 4.200 6.461 6.776 6.778 12.080 4.030 12.095 3.817 6.782 2.494 4.063 5.180 2.867 3.3568 8.659 13.449 1.496.477 28.802 1.435 1.883 6.022 6.352 1.995	0,0021357048 0,0049341511 0,0037634912 0,0005287246 0,0014576644 0,0024086344 0,0024086344 0,00300343397 0,008438243 0,001855230 0,0020286135 0,003055613997 0,0052613997 0,0052613997 0,0052633656590 0,0052933657 0,0018370733 0,0025830401 0,0012398103 0,0012398103 0,0020928683 0,0020928683 0,0020928683 0,0020928693 0,0013683197 0,0017844456 0,0038277459 0,0074835340 0,3192291146
SAO BENEDITO SAO GONCALO DO AMARANTE SAO JOAO DO JAGUARIBE SAO LUIS DO CURU SENADOR POMPEU SENADOR SA SOBRAL SOLONOPOLE TABULEIRO DO NORTE TAMBORIL TARRAFAS TAUA TEJUCUOCA TIANGUA TTARIRI TURURU UBAJARA UMARI UMIRIM URUBURETAMA URUBURETAMA URUBURETAMA URUCA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHAO ACALLANDIA AAFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAPURUS ANAPURUS ANAPURUS ANAPURUS APICUM-ACU ARRAGUANA ARAIOSES ARRAME ARARAME ARANE ARACOSES ARRAME ARARAME ARARAME ARARAME ARARAME ARACOSES ARRAME ARARAME ARACOSES ARRAME ARARAME ARACOSES ARRAME ARARAME ARARAME ARARAME ARARAME ARARAME ARACOSES ARCAMERA ARACOSES ARCAMERA ARACOSES ARCAMERA ARACOSES ARCAMERA ARACOSES ARCAMERA ARACOSES ARCAMERA ARACABAL BACCURITUBA BACURITUBA BACURITUBA BACURITUBA BACURITUBA BACURITUBA BACURITUBA BACURITUBA	4.502 2.053 988 1.696 2.076 3.655 17.027 1.152 3.146 1.865 2.992 2.266 2.708 3.445 815 2.557 468 643 1.872 2.404 1.220 423.199 3.799 443 525 726 726 7370 0	8.063 6.150 864 2.382 3.936 1.200 16.086 3.048 3.315 4.911 2.071 11.252 8.650 3.002 4.221 2.026 3.420 3.308 2.236 2.916 6.255 12.229 1.073.278 25.003 9922 1.358 5.296 5.764 1.281 3.603	12.565 8.203 1.852 4.078 6.012 1.565 33.113 4.200 6.461 6.776 2.071 12.080 4.030 13.960 12.095 3.817 6.778 2.494 4.063 5.180 2.867 3.568 8.659 13.449 1.496.477 28.802 1.435 1.883 6.022 6.352 1.995	0.0049341511 0.0037634912 0.0005287246 0.0014576644 0.0007343397 0.0018652230 0.00120286135 0.003052854 0.0012673480 0.0020286135 0.0032052854 0.0012673480 0.0052933657 0.0012830401 0.0025830401 0.005293657 0.0012928633 0.0020243299 0.0013683197 0.001398103 0.0038277459 0.0074835340 0.01292863 0.0038277459 0.001683073 0.001683097 0.0017984456 0.0038277459 0.00179836390 0.001799883 0.0020243299 0.0017984456 0.0038277459 0.00179835340 0.001799883 0.0009074647 0.001799080 0.0006628902 0.0009074647 0.0009074647
SAO JOAO DO JAGUARIBE SAO LUIS DO CURU SENADOR POMPEU SENADOR SA SOBRAL SOLONOPOLE TABULEIRO DO NORTE TAMBORIL TARRAFAS TAUA TEJUCUCCA TILINGUA TRAIRI TURURU UBAJARA UMARI UMIRIM UMIRIM URUBURETAMA URUOCA VARJOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHAO ACALANDIA AGUA DOCE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAPERICE ALTO ALGRE DO MARANHAO ANAPERICE ALGRE MARI ALGRE MARI ALGRE MARI ALGRE MA	988 1.696 2.076 365 17.027 1.1522 3.146 1.865 2.992 2.266 2.708 3.445 815 2.557 468 643 1.872 631 652 2.404 1.220 423,199 443 525 726 588 714 370 0	864 2.382 3.936 1.200 16.086 3.048 3.315 4.911 2.071 9.088 3.804 11.252 8.650 3.002 4.221 1.2026 3.420 3.308 2.236 2.916 6.255 12.229 1.073.278 25.003 9922 1.358 5.296 5.764 1.281 3.603	1.852 4.078 6.012 1.565 33.113 4.200 5.461 6.776 2.071 12.080 4.030 13.960 12.095 3.817 6.778 2.494 4.063 5.180 2.867 3.568 8.659 13.449 1.496.477 28.802 1.435 1.	0,0005287246 0,0014576644 0,0024086344 0,0024086344 0,0024086344 0,001855230 0,0020286135 0,003055613997 0,0052613997 0,0052613997 0,0052613997 0,0052613997 0,0052613997 0,0052613997 0,0012673850 0,0052613997 0,0012673850 0,00126738191 0,00126738191 0,00126738191 0,001267398103 0,0012683197 0,0013683197 0,0013683197 0,0013683197 0,0017844456 0,0038277459 0,0074835340 0,3192291146
SAO LUIS DO CURU SENADOR POMPEU SENADOR SA SOBRAL SOBRAL SOLONOPOLE TABULEIRO DO NORTE TAMBORIL TARRAFAS TAUA TEJUCUOCA TIANGUA TTARRI TURURU UBAJARA UMARI UMIRIM URUBURETAMA URUOCA VARJOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO ACALLANDIA AAFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAJATUBA AMARANTE DO MARANHAO ANAJATUBA ANAPURUS APICUM-ACU ARAGUANA ARAJOSES ARAME	1.696 2.076 2.076 3.655 17.027 1.152 3.146 1.865 0 2.992 226 2.708 3.445 815 2.557 468 643 1.872 631 1.872 2.404 1.220 423,199 443 525 726 588 714 370 0	2.382 3.936 1.200 16.086 3.048 3.315 4.911 2.071 11.252 8.650 3.002 4.221 2.026 3.420 3.308 2.236 2.916 6.255 12.229 1.073.278 25.003 9922 1.358 5.296 5.764 1.281 3.603	4.078	0.0014576644 0.0024086344 0.0007343397 0.0098438243 0.0018652230 0.0020286135 0.003052854 0.0012673480 0.0052613997 0.0023278570 0.0068856590 0.0055613997 0.0013870733 0.0025830401 0.0012398103 0.0020243299 0.0013683197 0.0017844456 0.0038277459 0.0074835340 0.3192291146 1.000000000 0.0167079080 0.0006628902 0.0009074647 0.0035389785 0.00338317131
SENADOR POMPEU SENADOR SA SOBRAL SOLONOPOLE TABULEIRO DO NORTE TAMBORIL TARRAFAS TABULEIRO TO NORTE TAUA TEJUCUOCA TIANGUA TEJUCUOCA TIANGUA TURURU UBAJARA UMARI UMIRIM URUBURETAMA URUBURETAMA URUOCA VARJOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHAO ACAILANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAJATIE DO MARANHAO ANAJATIE DO MARANHAO ANAJATIE DA MARANHAO ANAJATIE DA MARANHAO ANAJATIE DA MARANHAO ANAJATIE DA MARANHAO ANAJATUSA ARAGUSES ARRAME ARARI ARIXA BACABEIRA BACABEIRA BACURI BACURITUBA BALSAS	2.076 3655 17.027 1.152 3.146 1.865 0 2.992 226 2.708 3.445 8155 2.557 468 643 1.872 631 1.872 2.404 1.220 423.199 3.799 443 525 726 588 714 370 0	3.936 1.200 16.086 3.048 3.315 4.911 2.071 9.088 3.804 11.252 8.650 3.002 4.221 -2.026 3.420 3.308 2.236 6.255 12.229 1.073.278 25.003 992 1.358 5.296 5.764 1.281 1.281 3.603	1.496.477 28.802 1.435 1.435 1.435 1.4995	0,0024086344 0,0007343397 0,0098438243 0,0018652230 0,0020286135 0,0030052854 0,0012673480 0,005561397 0,0023278570 0,008856590 0,00529336590 0,00529336401 0,0012398103 0,0020928683 0,0020243299 0,0013683197 0,00138370733 0,0020928683 0,0020243299 0,0013683197 0,001784456 0,0038277459 0,0074835340 0,3192291146 1,000000000000000000000000000000000000
SOBRAL SOLONOPOLE TABULEIRO DO NORTE TABULEIRO DO NORTE TABULEIRO DO NORTE TAMBORIL TARRAFAS TAUA TEJUCUOCA TIANGUA TTRAIRI TURURU UBAJARA UMARI UMIRIM URUBURETAMA URUBURETAMA URUOCA VARIOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO ACALLANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAJATUBA AMAPA DO MARANHAO ANAJATUBA ANAJATUBA ANAJATUBA ANAJATUBA ANAJATUBA ARAGUSES ARAGUANA ARAGUEIRA BACABEIRA BACABEIRA BACABEIRA BACABEIRA BACABEIRA BACABEIRA BACURITUBA BACABEIRA BACURITUBA	17.027 1.152 3.146 1.865 0 2.992 226 2.708 3.445 815 2.557 468 643 1.872 631 652 2.404 1.220 423,199 443 525 726 588 714 3.70 0	16.086 3.048 3.315 4.911 2.071 9.088 3.804 11.252 8.650 3.002 4.221 2.026 3.420 3.308 2.236 2.916 6.255 12.229 1.073.278 25.003 9922 1.358 5.296 5.764 1.281 3.603	33.113 4.200 6.461 6.776 2.071 12.080 4.030 12.095 3.817 6.778 4.063 5.180 2.867 3.568 8.659 13.449 4.46477 28.802 1.435 1.883 6.022 6.352 1.995	0.0098438243 0.0018652230 0.0020286135 0.0030052854 0.0012673480 0.0055613997 0.0023278570 0.0068856590 0.0052933657 0.0018370733 0.0023830401 0.0012398103 0.0020243299 0.0038277459 0.0017844456 0.0038277459 0.0074835340 0.3192291146 1.0000000000 0.0167079080 0.0006628902 0.0009074647 0.0035389785 0.00338317131
SOLONOPOLE TABULEIRO DO NORTE TAMBORIL TARRAFAS TAMBORIL TARRAFAS TAUA TEJUCUOCA TIANGUA TIANGUA TIANGUA TIANGUA TURURU UBAJARA UBAJARA UBAJARA URUBURETAMA URUBURETAMA URUBURETAMA URUOCA VARJOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHAO ACAILANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALCANTARA ALDEIAS ALTAS ALTAMIRA DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAJATUBA ANAJA	1.152 3.146 1.865 0 2.992 226 2.708 3.445 815 2.557 468 643 1.872 631 652 2.404 1.220 423,199 443 525,726 588 714 370 0	3,048 3,315 4,911 2,071 9,088 3,804 11,252 8,650 3,002 4,221 2,026 3,420 3,308 2,236 6,255 12,229 1,073,278 25,003 9922 1,358 5,296 5,764 1,281 1,281 3,663	4.200 6.461 6.776 2.071 12.080 13.960 12.095 3.817 6.778 2.494 4.063 5.180 2.867 3.568 8.659 13.449 1.496.477 28.802 1.435 1.883 6.022 6.352 1.995	0.0018652230 0.0020286135 0.0030052854 0.0012673480 0.0055613997 0.0023278570 0.008856590 0.0052933657 0.00183370733 0.0025830401 0.0012398103 0.0020928683 0.0020243299 0.0013683197 0.001383037 0.001398103 0.0020243299 0.00167079080 0.0167079080 0.0009074647 0.0009074647 0.0035389785
TAMBORIL TARRAFAS TAUA TEJUCUOCA TIANGUA TEJUCUOCA TIANGUA TRARRI TURURU UBAJARA UMARI UMIRIM URUBURETAMA URUOCA VARJOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO ACALLANDIA AAFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTAMIRA DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTO PARNAÍBA AMARANTE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAPURUS APICUM-ACU ARAGUANA ARAJOSES ARAGUANA ARAJOSES ARAGUANA ARAJOSES ARAGUEN BACABAL BACABEIRA BACABEIRA BACABEIRA BACABEIRA BACABEIRA BACABEIRA BACURITUBA BACABEIRA BACURITUBA BACABEIRA BACURITUBA	1.865 0 2.992 2.266 2.708 3.445 815 2.557 468 643 1.872 2.404 1.220 423,199 443 525 726 588 714 370 0	4,911 2,071 9,088 3,804 11,252 8,650 3,002 4,221 2,026 3,420 3,308 2,236 2,916 6,255, 12,229 1,073,278 25,003 992, 1,358 5,296 5,764 1,281 3,663	6.776 2.071 12.080 4.030 13.960 12.095 3.817 6.778 4.063 5.180 2.867 3.568 8.659 13.449 1.496.477 28.802 1.435 1.883 6.022 6.352 1.995	0,0030052854 0,0012673480 0,0055613997 0,0023278570 0,0068856597 0,001267330 0,0052933657 0,0018370733 0,0025830401 0,001298103 0,0020243299 0,0013683197 0,0017844456 0,0038277459 0,007483530401 1,000000000 0,0167079080 0,0006628902 0,0009074647 0,0035389785 0,0038317131
TARRAFAS TAUA TEJUCUOCA TIANGUA TIANGUA TTARIRI TURURU UBAJARA UMARI UBAJARA UMINI URUBURETAMA URUBURETAMA URUOCA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHAO ACAILANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALCANTARA ALDEIAS ALTAS ALTAMIRA DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANAJATUBA AMAPA DO MARANHAO ANAJATUBA ANAJA	0 2.992 226 2.708 3.445 815 2.557 468 643 1.872 631 652 2.404 1.220 423.199 3.799 443 525 726 588 714 370 0	2.071 9.088 3.804 11.252 8.650 3.002 4.221 2.026 3.420 3.308 2.236 6.255 12.229 1.073.278 25.003 992 1.358 5.296 5.764 1.281 1.281 1.281	2.071 12.080 4.030 13.960 12.095 3.817 6.778 2.494 4.063 5.180 2.867 3.568 8.659 13.449 1.496.477 28.802 1.435 1.883 6.022 6.352 1.995	0.0012673480 0.0055613997 0.0023278570 0.0068856590 0.005833657 0.0018370733 0.0025830401 0.0012398103 0.00202243299 0.0013683197 0.0017844456 0.0038277459 0.0074835340 0.3192291146 1,000000000000 0.0167079080 0.0006628902 0.0009074647 0.0035389785 0.0038517131
TEJUCUOCA TIANGUA TIANGUA TRARII TURURU UBAJARA UMARI UMIRIM UURUBURETAMA URUUCCA VARIOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO ACALLANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALCANTARA ALDEIAS ALTAS ALTAMIRA DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTO PARNAIBA AMAPA DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ALTO PARNAIBA AMAPA DO MARANHAO ANAPURUS ANAPURUS ANAPURUS ANAPURUS ANAPURUS ARAGUANA ARAGOSES ARAG	2.992 226 2.708 3.445 815 2.557 468 643 1.872 2.404 1.220 423,199 443 525 726 588 714 3.70 0	9.088 3.804 11.252 8.650 3.002 4.221 2.026 3.420 3.308 2.236 2.916 6.255 12.229 1.073.278 25.003 992 1.358 5.296 5.764 1.281 3.603	12.080 4.030 13.960 12.095 3.817 6.778 2.494 4.063 5.180 2.867 3.568 8.659 13.449 1.496.477 28.802 1.435 1.883 6.022 6.352 1.995	0.0055613997 0.0023278570 0.0068856590 0.0052933657 0.0018370733 0.0025830401 0.0012398103 0.0020243299 0.0013683197 0.0017844456 0.0038277459 0.0074835340 0.3192291146 1,000000000 0.0167079980 0.00166028902 0.0009074647 0.0035389785 0.0038517131
TIANGUA TRAIRI TRAIRI TURURU UBAJARA UMARI UMIRIM URUBURETAMA URUOCA VARJOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO AACAILANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALCANTARA ALDEIAS ALTAS ALTAMIRA DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTO PARNAIBA AMAPA DO MARANHAO ANAPURUS ANAPURUS ARAGUANA ARAGUANA ARAGUANA ARAGUSES ARARI ANAPI ARARI ANAPI ARARI ANAPI A	2.708 3.445 815 2.557 468 643 1.872 631 652 2.404 1.220 423.199 443 525 726 588 714 370 0	11.252 8.650 3.002 4.221 2.026 3.420 3.308 2.236 6.255 12.229 1.073.278 25.003 992 1.358 5.296 5.764 1.281 1.281	13,960 12,095 3,817 6,778 2,494 4,063 5,180 2,867 3,568 8,659 13,449 14,496,477 28,802 1,435 1,883 6,022 6,352 1,995	0.0068836590 0.0052933657 0.0018370733 0.0025830401 0.0012398103 0.0020928683 0.00209243299 0.0013683197 0.001784456 0.0038277459 0.0074835340 0.3192291146 1.000000000 0.0167079080 0.0006628902 0.0009074647 0.0035389785 0.0038517131
TRAIRI TURURU UBAJARA UMARI UMIRIM UMIRIM URUBURETAMA URUOCA VARIOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHAO ACALLANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALCANTARA ALDEIAS ALTAS ALTAMIRA DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTO PARNAIBA AMAPA DO MARANHAO ANAPURUS ANAPURUS ANAPURUS ARAGUANA ARAIOSES ARAGUANA ARAIOSES ARAME ARAME ARAME ARAME ARAME ARAME ARAME ARACABEIRA BACABEIRA BACURI BACURITUBA	3.445 815 2.557 468 643 1.872 631 652 2.404 1.220 423,199 3.799 443 525 726 588 714 370 0	8.650 3.002 4.221 2.026 3.420 3.308 2.236 6.255 12.229 1.073.278 25.003 992 1.358 5.296 5.764 1.281 3.603	12.095 3.817 6.778 2.494 4.063 5.180 2.867 3.568 8.659 13.449 1.496.477 28.802 1.435 1.883 6.022 6.352 1.995	0.0052933657 0.0018370733 0.0025830401 0.0012398103 0.0020243299 0.0013683197 0.0017844456 0.0038277459 0.0074835340 0.3192291146 1.0000000000 0.0167079080 0.0006628902 0.0009074647 0.0035389785 0.0038517131
UBAJARA UMARI UMARI UMIRIM URUBURETAMA URUOCA VARJOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO AACAILANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALCANTARA ALDEIAS ALTAS ALTAMIRA DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTO PARNAIBA AMAPA DO MARANHAO ANAPURUS ANAPURUS ARAGUANA ARAIOSES ARRAME ARAME ARAM	2.557 468 643 1.872 631 652 2.404 1.220 423,199 443,525 726 588 714 370 0	4.221	6.778 2.494 4.063 5.180 2.867 3.568 8.659 13.449 1.496.477 28.802 1.435 1.883 6.022 6.352 1.995	0.0025830401 0.0012398103 0.0020928683 0.0020243299 0.0013683197 0.0017844456 0.0038277459 0.0074835340 0.3192291146 1,0000000000 0.0167079080 0.0006628902 0.0009074647 0.0035389785 0.0038517131
UMARI UMIRIM UMURUBURETAMA URUUCA VARJOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO ACALLANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALCANTARA ALDEIAS ALTAS ALTAMIRA DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTO PARNAIBA AMAPA DO MARANHAO ANAPURUS ANAPURUS ARIGUSES ARAGUANA ARAIOSES ARAGUANA ARAIOSES ARARI AXIXA BACABEIRA BACABEIRA BACABEIRA BACURI BACURITUBA BACURITUBA BALIOTA BACURITUBA	468 643 1.872 631 652 2.404 1.220 423.199 3.799 443, 525 726 588 714 370 0	.2.026 3.420 3.308 2.236 6.255 12.229 1.073.278 25.003 992 1.358 5.296 5.764 1.281 3.603	2,494 4,063 5,180 2,867 3,568 8,659 13,449 1,496,477 28,802 1,435 1,883 6,022 6,352 1,995	0.0012398103 0.0020243299 0.0013683197 0.0017844456 0.0038277459 0.0074835340 0.3192291146 1.0000000000 0.0167079080 0.0006628902 0.0009074647 0.0035389785 0.0038517131
UMIRIM URUBURETAMA URUOCA VARIOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO ACALLANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALCANTARA ALDEIAS ALTAS ALTAMIRA DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTO PARNAIBA AMAPA DO MARANHAO AMARANTE DO MARANHAO ANAJETUBA ANAJETUBA ANAJERUS ARAGUANA ARAGOSES ARAGOSES ARAGUANA ARAGOSES ARAGUANA ARAGOSES ARAGUANA ARAGOSES ARAGOSES ARAGUANA ARAGOSES ARAGUANA ARAGOSES ARAGUANA ARAGOSES ARAGURI BACABEIRA BACURI BACURITUBA BACURITUBA	643 1.872 631 652 2.404 1.220 423,199 3.799 443 525 726 588 714 370 0	3,420 3,308 2,236 2,916 6,255 12,229 1,073,278 25,003 992 1,358 5,296 5,764 1,281 3,603	4.063 5.180 2.867 3.568 8.659 13.449 1.496.477 28.802 1.435 1.883 6.022 6.352 1.995	0.0020928683 0.0020243299 0.0013683197 0,0017844456 0.0038277459 0.0074835340 0,3192291146 1,00000000000 0.0167079080 0.0006628902 0,0009074647 0,0035389785 0,0038517131
URUOCA VARIOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO ACALIANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALCANTARA ALDEIAS ALTAS ALTAMIRA DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTO PARNAIBA AMAPA DO MARANHAO ANAJATUBA ANAPURUS ANAJURUS ARAGUANA ARAIOSES ARAME ARAME ARAME ARAME ARAME ARAME ARAME ARAGUANA BACABEIRA BACABEIRA BACURI BACURITUBA BACURITUBA BALSAS	631 652 2.404 1.220 423,199 3.799 443 525 726 588 714 370 0	2.236 2.916 6.255 12.229 1.073.278 25.003 992 1.358 5.296 5.764 1.281 3.603	2.867 3.568 8.659 13.449 1.496.477 28.802 1.435 1.883 6.022 6.352 1.995	0.0013683197 0.0017844456 0.0038277459 0.0074835340 0.3192291146 1.000000000 0.0167079080 0.0006628902 0.0009074647 0.0035389785 0.0038517131
VARJOTA VARZEA ALEGRE VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO ACALLANDIA AGONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALCANTARA ALDEIAS ALTAS ALTAMIRA DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTO PARNAIBA AMAPA DO MARANHAO ANAPURUS ANAPURUS ANAPURUS ARAGUANA ARAGUSES ARAGUANA ARAGUSES ARAGUANA ARAGUE ARAME ARA	423,199 3,799 443 525 726 588 714 370 0	2.916 6.255 12.229 1.073.278 25.003 992 1.358 5.296 5.764 1.281 3.603	3.568 8.659 13.449 1.496.477 28.802 1.435 1.883 6.022 6.352 1.995	0,0017844456 0,0038277459 0,0074835340 0,3192291146 1,000000000 0,0167079080 0,0006628902 0,0009074647 0,0035389785 0,0038517131
VICOSA DO CEARA GOVERNO DO ESTADO MARANHAO ACAILANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALCANTARA ALDEIAS ALTAS ALTAMIRA DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ANTO ALEGRE DO MARANHAO ANAPADO MARANHAO ANAPIRUS AMARANTE DO MARANHAO ANAPURUS ARAGUANA	1.220 423,199 3.799 443 525 726 588 714 370 0	12.229 1.073.278 25.003 992 1.358 5.296 5.764 1.281 3.603	1.496.477 28.802 1.435 1.883 6.022 6.352 1.995	0,0074835340 0,3192291146 1,000000000 0,0167079080 0,0006628902 0,0009074647 0,0035389785 0,0038517131
GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO ACALLANDIA AGONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALCANTARA ALDEIAS ALTAS ALTAMIRA DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTO PARNAIBA AMAPA DO MARANHAO AMARANTE DO MARANHAO ANAJATUBA ANAJATUBA ANAJATUBA ARAGUANA ARAGUSES ARAGUANA ARAGUSES ARAGUANA ARAGUEL ARAGUANA ARAGUANA ARAGUEL ARAGUEL ARAGUANA	423,199 3,799 443 525 726 588 714 370 0	1.073.278 25.003 992 1.358 5.296 5.764 1.281 3.603	1.496.477 28.802 1.435 1.883 6.022 6.352 1.995	0,3192291146 1,000000000 0,0167079080 0,0006628902 0,0009074647 0,0035389785 0,0038517131
ACALLANDIA AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALCANTARA ALDEIAS ALTAS ALTAS MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTO PARNAIBA AMAPA DO MARANHAO AMARANTE DO MARANHAO AMARANTE DO MARANHAO ANAJATUBA ANAJATUBA ANAJERUS APICUM-ACU ARAGUANA ARAIOSES ARAME ARARI AXIXA BACABEIRA BACABEIRA BACABEIRA BACURI BACURITUBA	3.799 443 525 726 588 714 370	25.003 992 1.358 5.296 5,764 1.281 3,603	28.802 1.435 1.883 6.022 6.352 1.995	0,0167079080 0,0006628902 0,0009074647 0,0035389785 0,0038517131
AFONSO CUNHA AGUA DOCE DO MARANHAO ALCANTARA ALLOEIAS ALTAS ALTAMIRA DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTO PARNAIBA AMAPA DO MARANHAO AMARANTE DO MARANHAO ANAJATUBA ANAPURUS ARICUM-ACU ARAGUANA ARAIOSES ARARI AXIXA BACABEIRA BACCURI BACCURITUBA BALCURITUBA BALCANTARA	443 525 726 588 714 370 0	992 1.358 5.296 5,764 1.281 3,603	1.435 1.883 6.022 6.352 1.995	0,0006628902 0,0009074647 0,0035389785 0,0038517131
AGUA DOCE DO MARANHAO ALCANTARA ALDEIAS ALTAS ALTAMIRA DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTO PARNAIBA AMAPA DO MARANHAO AMARANTE DO MARANHAO ANAJATUBA ANAPURUS ARICUM-ACU ARAGUANA ARAIOSES ARARI AXIXA BACABEIRA BACCURI BACCURI BACURITUBA BALLSAS	525 726 588 714 370 0	1.358 5.296 5,764 1,281 3,603	1.883 6.022 6.352 1.995	0,0009074647 0,0035389785 0,0038517131
ALDEIAS ALTAS ALTAMIRA DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTO PARNAIBA AMAPA DO MARANHAO AMARANTE DO MARANHAO ANAJATUBA ANAPURUS APICUM-ACU ARAGUANA ARAIOSES ARRAME ARARI AXIXA BACABEIRA BACCABEIRA BACURI BACURITUBA BALTORIO BACTORIO BACORITUBA BACURITUBA BALSAS	588 714 370 0	5,764 1,281 3,603	6.352 1.995	0,0038517131
ALTAMIRA DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO MARANHAO ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTO PARNAIBA AMAPA DO MARANHAO AMARANTE DO MARANHAO ANAJATUBA ANAPURUS ARAGUANA ARAIOSES ARAGUANA ARAIOSES ARARI AXIXA BACABEIRA BACABEIRA BACURI BACURITUBA BALISAS	714 370 0	1,281 3,603	1.995	
ALTO ALEGRE DO PINDARE ALTO PARNAIBA AMAPA DO MARANHAO AMARANTE DO MARANHAO ANAJATUBA ANAPURUS APICUM-ACU ARAGUANA ARAIOSES ARAME ARAME ARAME BACABEIRA BACCABEIRA BACURI BACURI BACURI BACURI BACURI BACURI BACURI BACLURI BACLURI BACLURI BACLURI BALL BALL BACLURI BALL BALL BALL BALL BALL BALL BALL BAL	0	3,603		
ALTO PARNAIBA AMAPA DO MARANHAO AMARANTE DO MARANHAO ANAJATUBA ANAJURUS APICUM-ACU ARAGUANA ARAIOSES ARAME ARARI AXIXA BACABAL BACABEIRA BACURI BACURI				0,0024076548
AMAPA DO MARANHAO AMARANTE DO MARANHAO ANAJATUBA ANAPURUS APICUM-ACU ARAGUANA ARAIOSES ARAME ARAME ARAME ARAME ARARI AXIXA BACABAL BACABEIRA BACURI BACURITUBA BALSAS	733	2.064	9.383 2.797	0,0062700596 0,0013792394
ANAJATUBA ANAPURUS APICUM-ACU ARAGUANA ARAIOSES ARAME ARARI AXIXA BACABEIRA BACABEIRA BACURI BACURIUBA BALSAS	0	2.310	2:310	0,0015436255
ANAPURUS APICUM-ACU ARAGUANA ARAGUANA ARAIOSES ARAME ARARI AXIXA BACABAL BACABEIRA BACURI BACURIUBA BALSAS	1.368 844	7.599 4.389	8.967	0,0050779264
ARAGUANA ARAIOSES ARAME ARARI AXIXA BACABEIRA BACABEIRA BACURI BACURITUBA BALSAS	1.112	3.462	4.574	0,0029328884 0,0023134335
ARAIOSES ARAME ARAME ARAMI AXIXA BACABEIRA BACURI BACURITUBA BALSAS	394	2,265	2.659	0,0015135548
ARAME ARARI AXIXA BACABAL BACABEIRA BACURI BACURIUBA BACURIUBA	1.292	4.489 7.037	4,489 8.329	0,0029997120 0,0047023777
AXIXA BACABAL BACABEIRA BACURI BACURITUBA BALSAS	1.378	5.223	6.601	0,0034901973
BACABAL BACABEIRA BACURI BACURITUBA BALSAS	2.327	5,535	7.862	0,0036986870
BACABEIRA BACURI BACURITUBA BALSAS	1.488 14.766	2.063 12.979	3.551 27.745	0,0013785711 0,0086730367
BACURITUBA BALSAS	517	2.714	3.231	0,0018135929
BALSAS	1.175	3.970 892	5.145 1.067	0,0026528974 0,0005960666
	2.607	12.207	14.814	0,00390000
BARAO DE GRAJAU	1.411	2.135	3.546	0,0014266841
BARRA DO CORDA BARREIRINHAS	5,578 1,582	14.648 7.515	20.226 9.097	0,0097883228
BELA VISTA DO MARANHAO	0	2.739	2.739	0,0018302988
BELAGUA BENEDITO LEITE	0	1.768	1.768	0,0011814415
BEQUIMAO	1.591	1.088 4.879	1.502 6.470	0,0007270409 0,0032603241
BERNARDO DO MEARIM	352	1.129	1.481	0,0007544386
OA VISTA DO GURUPI OM JARDIM	1.283	1.433 8.319	9.602	0,0009575824
OM JESUS DAS SELVAS	191	5.967	6.158	0,0039873650
OM LUGAR	323	2.238	2.561	0,0014955125
REJO DE AREJA	2.418	5,887 4,204	8.305 4.204	0,0039339061 0,0028092647
URITI	1.201	6.362	7.563	0,0042513183
URITI BRAVO URITICUPU	3.455	2.996	6.451	0,0020020354
URITIRANA	2.161	9.102 4.458	11.263 4.458	0,0060822853
ACHOEIRA GRANDE	0	1.573	· 1.868	0,0010511354
AJAPIO AJARI	295			0,0010030224
AMPESTRE DO MARANHAO	295 565	1.501	2.066 4.572	0.0024407537
ANDIDO MENDES ANTANHEDE	295 565 906 782	1.501 3.666 2.865	4.572 3.647	0,0024497537 0,0019144965
APINZAL DO NORTE	295 565 906 782 1,257	1.501 3.666 2.865 3.805	4.572 3.647 5.062	0,0019144965 0,0025426385
AROLINA	295 565 906 782	1.501 3.666 2.865	4.572 3.647	0.0019144965



CARUTAPERA	774	4.476	5.250	0.0029910249
CAXIAS	12.847	24,968	37.815	0,0166845197
CEDRAL	694			
CENTRAL DO MARANHAO CENTRO DO GUILHERME	771			
CENTRO DO GOILHERME	1 8			
CHAPADINHA	3.642			
CIDELANDIA	716			
CODO	5,112			
COLLINA S	2.882 2.435			0,0056432541
COLINAS CONCEICAO DO LAGO-ACU	2.433			
COROATA	3.113		16.044	
CURURUPU	3.793	5.788	9.581	0,0038677507
DAVINOPOLIS	1.003	3.749	4.752	0,0025052173
DOM PEDRO	2.043		6.569	0,0030244367
DUQUE BACELAR ESPERANTINOPOLIS	1.809		3.168 6.335	0,0015803784 0,0030244367
ESTREITO	1.537		5.519	0,0026609163
FEIRA NOVA DO MARANHAO	0		2.438	0,0016291597
FERNANDO FALCAO	352		1.900	0,0010344295
FORMOSA DA SERRA NEGRA	0		3.297	0,0022031745
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	1.249	2.044	3.293	0,0013658747
FORTUNA	1.348		4.303	0,0019746378
GODOFREDO VIANA GONCALVES DIAS	515 1.580		2.007 4.672	0,0009970083 0,0020661861
GOVERNADOR ARCHER	1.710	2.063	3.773	0,0013785711
GOVERNADOR EDISON LOBAO	660	2.841	3.501	0,0018984588
GOVERNADOR EUGENIO BARROS	559	3.227	3.786	0,0021563980
GOVERNADOR LUIZ ROCHA	0	2.983	2,983	0,0019933484
GOVERNADOR NEWTON BELLO	232	3.123	3.355	0,0020869014
GOVERNADOR NUNES FREIRE	0	5.480	5,480	0,0036619340
GRACA ARANHA GRAJAU	732 3.583	1.234 8.430	1,966 12.013	0,0008246034 0,0056332306
GUIMARAES	2.068	1.634	3.702	0,0010918978
HUMBERTO DE CAMPOS	1.271	4,806	6.077	0,0032115428
ICATU	769	4.593	5.362	0,0030692085
IGARAPE DO MEIO	0	2,566	2,566	0,0017146939
IGARAPE GRANDE	1.628	1.794	3.422	0,0011988156
IMPERATRIZ ITAIPAVA DO GRAJAU	20.197 89	39.114	59,311	0,0261373880 0,0018042376
ITAPECURU MIRIM	3.521	2.700 10.101	2.789 13.622	0,0067498532
ITINGA DO MARANHAO	749	6.514	7.263	0,0043528902
JATOBA	Ō	2.099	2.099	0,0014026276
JENIPAPO DOS VIEIRAS	917	3.726	4,643	0,0024898478
JOAO LISBOA	1.600	6.582	8.182	0,0043983302
JOSELANDIA	1.112	3,893	5.005	0,0026014433
JUNCO DO MARANHAO LAGO DA PEDRA	2,727	1.208 10.622	1.742 13.349	0,0008072292 0,0070980042
LAGO DO JUNCO	582	1.973	2.555	0,0013184299
LAGO DOS RODRIGUES	1,014	2.268	3,282	0,0015155595
LAGO VERDE	1.391	2.937	4,328	0,0019626095
LAGOA DO MATO	551	2.348	2.899	0,0015690184
LAGOA GRANDE DO MARANHAO	ļ Q	3.266	3.266	0,0021824592
LAJEADO NOVO LIMA CAMPOS	1.080	1.358 2.423	1.358 3.503	0,0009074647 0,0016191361
LORETO	1.013	1.458	2,471	0,0009742883
LUIS DOMINGUES	724	1.233	1.957	0,0008239351
MAGALHAES DE ALMEIDA	982	2.514	3,496	0,0016799456
MARACACUME	1 .01	3.549	3.549	0,0023715700
MARAJA DO SENA		3.074	3.074	0.0020541579
MARANHAOZINHO	1.074	2.810 2.499	2.810 3.573	0,0018777435 0,0016699221
MATA ROMA MATINHA	1.431	4.673	6.104	0,0031226674
MATOES	1.399	5.566	6.965	0,0037194023
MATOES DO NORTE	[2.797	2.968	0,0018690565
MILAGRES DO MARANHAO	0	1.513	1,513	0,0010110413
MIRADOR.	3.106	1,954	5.060	0.0013057334
MIRANDA DO NORTE	1.857	3.260	5.117	0,0021784498
MIRINZAL MONCAO	2.132 939	1.876 5.900	4.008 6.839	0,0012536110 0,0039425932
MONTES ALTOS	529	2.129	2.658	0,0014226747
MORROS	1.645	3.116	4.761	0,0020822238
NINA RODRIGUES	1.083	1,763	2.846	0,0011781003
NOVA COLINAS	354	<u>789</u>]	1.143	0.0005272383
NOVA IORQUE	_555	882	1.437	0,0005893843
NOVA OLINDA DO MARANHAO OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	- 462 2,453	5.071 3.165	5.533 5.618	0,0033886254 0,0021149674
OLINDA NOVA DO MARANHAO	2,453	2.538	2.776	0,0021149674
PACO DO LUMIAR	11.155	3,723	14.878	0,0024878431
PALMEIRANDIA	1.188	3,783	4.971	0,0025279373
PARAIBANO	1.926	3,942	5.868	0,0026341868
PARNARAMA	2.145	7.900	10.045	0,0052790654
PASSAGEM FRANCA	1,606	2.430	4,036	0.0016238138
PASTOS BONS	1.601	2.768	4.3691	0,0018496776

PAULINO NEVES	342	2.708	3.050	
PAULO RAMOS	1.382	6.005	7,387	0,0040127580
PEDREIRAS	3.727	6.609	10.336	0,0044163726
PEDRO DO ROSARIO PENALVA	1.785	5.526	5.526 9.438	0,0036926729 0,0051140111
PERI MIRIM	822	7,653 2,236	3,058	0,0014941760
PERITORO	1,641	2.647	4.288	0,0017688210
PINDARE MIRIM	3,364	4.957	8.321	0,0033124465
PINHEIRO	6.059	12,926	18.985	0,0086376202
PIO XII	1.507	6.418	7.925	0,0042887395
PIRAPEMAS.	1.017	3.997	5.014	0,0026709398
POCAO DE PEDRAS PORTO FRANCO	846 1,782	6.493 3.092	7.339 4.874	0,0043388572 0,0020661861
PORTO RICO DO MARANHAO	345	1.775	2,120	0,0011861191
PRESIDENTE DUTRA	4.743	5.379	10.122	0,0035944421
PRESIDENTE JUSCELINO	662	2.259	2.921	0,0015095454
PRESIDENTE MEDICI	228	1.290	1.518	0,0008620246
PRESIDENTE SARNEY	0	4.408	4.408	0,0029455849
PRESIDENTE VARGAS	1.146	1.686	2,832	0,0011266461
PRIMEIRA CRUZ RAPOSA	1.117	2.441 4.094	3.558 4,388	0,0016311644 0,0027357587
RIACHAO	1.413	4.802	6,215	0,0032088699
RIBAMAR FIQUENE	0	2.159	2,159	0,0014427218
ROSARIO	4.666	6,446	11.112	0,0043074501
SAMBAIBA	406	1.217	1.623	0,0008132434
SANTA FILOMENA DO MARANHAO	0	1,637	1,637	0,0010939025
SANTA HELENA	2.908	6.528	9.436	0,0043622455
SANTA INES	5.743	13.820	19.563	0,0092350233
SANTA LUZIA	3.032	15.017	18.049	0,0100349020
SANTA LUZIA DO PARUA	329	5.705	6.034 6.737	0,0038122871 0,0038436942
SANTA QUITERIA DO MARANHAO SANTA RITA	985 2,362	5,752 4,151	6.737	0,0038436942
SANTA RUA SANTANA DO MARANHAO	2,302	1.491	1.491	0,0009963401
SANTO AMARO DO MARANHAO	692	2,112	2.804	0,0014113147
SANTO ANTONIO DOS LOPES	775	3.007	3.782	0,0020093860
SAO BENEDITO DO RIO PRETO	1.864	3.112	4.976	0,0020795508
SAO BENTO	3.755	4,898	8.653	0,0032730206
SAO BERNARDO	1.646	4.885	6.531	0,0032643335
SAO DOMINGOS DO AZEITAO	452	1.597	2.049	0,0010671731
SAO DOMINGOS DO MARANHAO SAO FELIX DE BALSAS -	1.898	8.082 1.052	9.980 1.445	0,0054006844 0,0007029844
SAO FRANCISCO DO BREJAO	0	2.475	2,475	0,007029844
SAO FRANCISCO DO MARANHAO	736	2.705	3,441	0,0018075787
SAO JOAO BATISTA .	1,010	4.108	5.118	0,0027451140
SAO JOAO DO CARU	0	3,715	3.715	0,0024824972
SAO JOAO DO PARAISO	342	3.025	3.367	0,0020214143
SAO JOAO DO SOTER	0	3.682	3.682	0,0024604454
SAO JOAO DOS PATOS	2.486	2.726	5.212	0,0018216117
SAO JOSE DE RIBAMAR SAO JOSE DOS BASILIOS	6.891	13.451	20.342 1.922	0,0089884442 0,0010411119
SAO LUIS	94.003	58.613	152,616	0,0391673243
SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	1.367	5.980	7.347	0,0039960521
SAO MATEUS DO MARANHAO	2,770	6.401	9.171	0,0042773795
SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	0	3.211	3.211	0,0021457062
SAO PEDRO DOS CRENTES	_0	1.396	1.396	0,0009328576
SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	1.721	2.560	4:281	0,0017106845
SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	0	1,235	1.235	0,0008252716
SAO ROBERTO	1 270	1.720	1,720	0,0011493661
SAO VICENTE FERRER SATUBINHA	1.379 312	4,258 1.574	5.637 1.886	0,0028453494 0,0010518037
SENADOR ALEXANDRE COSTA	326	1.607	1.933	0.0010318037
SENADOR LA ROCQUE	. 0	7.720	7.720	0,0051587829
SERRANO DO MARANHAO	- ŏ	2.842	2.842	0,0018991271
SITIO NOVO	576	4.596	5.172	0,0030712133
SUCUPIRA DO NORTE	1.246	1.622	2.868	0,0010838790
SUCUPIRA DO RIACHAO	0	1.293	1.293	0,0008640293
ASSO FRAGOSO	572	1.171	1.743	0,0007825045
TIMBIRAS	1.876	5.147	7.023	0,0034394114
TIMON TRIZIDELA DO VALE	15.172	15.684 3.950	30.856 4.215	0,0104806155 0,0026395327
TUFILANDIA	265 230	1.667	1.897	0,0020393327
TUNTUM	1.558	8,493	10.051	0,0011139490
URIACU	811	5.805	6.616	0,0038791107
URILANDIA	0	4.722	4.722	0,0031554110
TUTOIA	1.949	9.090	11.039	0,0060742664
JRBANO SANTOS	1.499	5,567	7.066	0,0037200705
ARGEM GRANDE	1.303	7.134	8.437	0,0047671966
	3.643	7.805	11.448	0,0052155830
/IANA				0,0010357660
/ILA NOVA DOS MARTIRIOS	0	1.550	1.550	
/ILA NOVA DOS MARTIRIOS /ITORIA DO MEARIM	982	7.334	8.316	. 0,0049008438
/ILA NOVA DOS MARTIRIOS	0			

(Of. El. nº 40/99)

PORTARIA Nº 132, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 118/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23001.000441/98-84 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os programas de pós-graduação de mestrado e doutorado que obtiveram graus "3" a "7", avaliados pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no biênio de 1996/97.

Art. 2º Considerar válidos os títulos obtidos por alunos que ingressaram em cursos com conceito "A", "B" e "C" ou com a designação "CN" (Curso Novo), pela sistemática de avaliação anterior, e tenham obtido graus "1" ou "2" na avaliação do biênio 1996/1997, bem como daqueles que ingressaram em cursos com con

ceito inferior a "C", pela sistemática de avaliação anterior, e tenham alcançado os graus de "3" a "7" na avaliação correspondente ao biênio 1996/1997.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 133, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 911/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.005459/96-57, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, habilitação em Administração Geral, a ser ministrado pela Faculdade Batista da Serra, mantida pelo Instituto Batista de Edu-cação de Vitória, com sede na cidade de Serra, Estado do Espírito

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

DESPACHOS DO MINISTRO Em 18 de janeiro de 1999

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMO-



LOGA o Parecer nº 008/98 da Secretaria de Educação Superior, emitido no exercício da competência que lhe foi delegada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Percer nº 023/96, favorável à convalidação dos estudos realizados pelo aluno VALDEMAR FREITAS NOGUEIRA, no curso de Psicologia, Licenciatura da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santos e du Universidade Católica de Goiás, no perfodo compreendido entre 1985 a 1992, conforme consta do Processo nº 23001.000680/97-44.

Em 2 de fevereiro de 1999

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9,131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 118/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, davorável à retificação do Parecer CES nº 93/08, homologado por Despacho Ministerial de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, Seção IE, páginas 69 a 89, que passa a vigorar com a seguinte redação: "reconhecer os programas de pós-graduação de mestrado e doutorado que obtiveram graus "3" a "7" e considerar válidos os títulos obtidos por alunos que ingressaram em cursos com conceito "A", "B" e "C" ou com a designação "CN" (Curso Novo), pela sistemática de avaliação anterior, e tenham obtido graus "1" ou "2" na avaliação do biênio 1996/1997, bem como daqueles que ingressaram em cursos com conceito inferior a "C", pela sistemática de avaliação anterior, e tenham alcançado os graus de "3" a "7" na avaliação correspondente ao biênio 1996/1997, conforme consta do Processo nº 23001.000441/98-84.".

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 911/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, habilitação em Administração Geral, a ser ministrado pela Faculdade Batista da Serra, mantida pelo Instituto Batista de Educação de Vitória, com sede na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, com cem vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de cinqüenta alunos cada uma, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.005459/96-57.

PAULO RENATO SOUZA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Ministerial n ° 1.444, de 23 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 1998, seção 1E, página 11, onde se lê: "... mantida pela Associação Educadora Anchieta ...", leia-se: "... mantida pela Sociedade Educadora Anchieta ...", leia-se: "... mantida pela Sociedade Educadora Anchieta ...", cadora Anchieta ...". (Processo nº 23033.011391/96-21 - Parecer CES-CNE nº 816/98)

No Despacho do Ministro de Estado da Educação 14 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 1999, seção 1E, página 7, onde se lê: "... HOMOLOGA o Parecer nº 825/98 ...", leia-se: "...HOMOLOGA o Parecer nº 925/98

(Processo nº 23000.006580/97-12 - Parecer CES-CNE nº 925/98)

No Despacho do Ministro de Estado da Educação de 22 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 1999, seção 1E, página 3, onde se lê: "... da Universidade Estácio de Sá ...", leia-se: "... da Universidade Gama Filho ...". (Processo nº 23026.002660/98-38 - Parecer SES nº 026/98)

No Despacho do Ministro de Estado da Educação de 28 de setembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1998, seção 1E, página 5, onde se lê: "... HOMOLOGA o Parecer nº 551/98 ...", leia-se: "...HOMOLOGA o Parecer nº 511/98

(Processo nº 23000.000756/97-04 - Parecer CES-CNE nº 511/98)

(Of. El. nº 42/99)

Ministério do Trabalho e **Emprego**

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS

Processo: 46000.007712/98-56.

Reconheço a inexigibilidade de licitação para renovação de assinatura do Boletim de Direito Administrativo e Boletim de Licitações e Contratos, fornecidos exclusivamente pela Editora NDJ LTDA, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 1999 MARIA ELIZABETH SANTIAGO CONTREIRAS Secretária de Políticas de Emprego e Salário Substituta

Ratifico o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para renovação de assinatura do Boletim de Direito Administrativo e Boletim de Licitações e Contratos, fornecidos exclusivamente pela Editora NDI ITDA, exarado pela Secretária de Políticas de Emprego e Salário Substituta deste Ministério, no processo supracitado, nos termos do art. 26, da Lei 8.666, de 21 junho de 1993.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 1999 ANTÔNIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA Secretário Executivo

Ministério da Previdência e Assistência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradoria-Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 27 DE JANEIRO DE 1999 (Publicada no DO nº 22-E, de 2/2/99)

•		AUTORAÇÃO DE DÉRITO
		PARCELACO BIMICONTA
Cosporation		
01-NOMERIZ 0 800/AL		
02-C00/CPF		(B-THETNE
OI-NOMEDDERPONSAR		
OT-HOME WITHOUT THE PER	JOSEPH CA	
	•	
ACDS CD PROCESSO(pouration 05 - N DOPPROCESSO	ibpaloRododa Amoschqiio e Fis	alização-PAR
M-WIOHHUGBSU	ID CITEMBT PHA THITOSHONIA	U - VECTU THESTAGA ASERDENIADA
ZENIKOU/KOBYŁOŚRA		
.B.004.B.0000040	0 10-000AGENDA	II-NOCONA
2-NOMECOBANDO		13-NOVEDVOENDA
14-ENDERECODOMANCO		N-TELEFORE D-CEP
<u> </u>		
aronavajio		
AARORADO8400.	TV West Edition of the	
		REMEMOCO A NOS REPRESINOS
VENUMENTUS UVALURUES	PLAYHER ACADOD BANDRAAF	
VENUMENTUS UVALURUES	ZKANTERAÇÃODO PATORIAA LINES, REFERENTEAO PROCESS	nioconcedidopeloinstituto Cadmagentaioto
VENUMENTUS UVALURUES	ZUATHERIO OCCUPATORIA A LINES, RETERNIE ACIPOCESS ASSINITURA COC	
NYOONYL.DOSEEUFD 900A	ZUATHERIO OCCUPATORIA A LINES, RETERNIE ACIPOCESS ASSINITURA COC	ntoconcedidopeloinetituto Cadmancentificado Bledorourespipelablatesa
NYOONYL.DOSEEUFD 900A	ZUATHERIO OCCUPATORIA A LINES, RETERNIE ACIPOCESS ASSINITURA COC	ntoconcedidopeloinetituto Cadmancentificado Bledorourespipelablatesa
DYA	ZUATHERIO OCCUPATORIA A LINES, RETERNIE ACIPOCESS ASSINITURA COC	ntoconcedidopeloinetituto Cadmancentificado Bledorourespipelablatesa
DESIGNATION OF THE PROPERTY OF	PRAMESIA/PODO PROGRAE LINSS RETERNIEAD PROCESS ASSEMILIPACOD (Admissible review	NDOONEEDOPELONISTIUTO CAGMACENTHOOD CAGMACENTHOOD SECONDUCTUSE, REJABATESA ristractisburciis)
DYA	ZUATHERIO OCCUPATORIA A LINES, RETERNIE ACIPOCESS ASSINITURA COC	NDOONEEDOPELONISTIUTO CAGMACENTHOOD CAGMACENTHOOD SECONDUCTUSE, REJABATESA ristractisburciis)
DESIGNATION OF THE PROPERTY OF	PRAMESIA/PODO PROGRAE LINSS RETERNIEAD PROCESS ASSEMILIPACOD (Admissible review	NDOONEEDOPELONISTIUTO CAGMACENTHOOD CAGMACENTHOOD SECONDUCTUSE, REJABATESA ristractisburciis)
DESIGNATION OF THE PROPERTY OF	MOTINO CONTRACTOR OF CONTRACTO	NDOONEEDOPELONISTIUTO CAGMACENTHOOD CAGMACENTHOOD SECONDUCTUSE, REJABATESA ristractisburciis)
DITA DOBNOND HNOARDHOD	MTMOCOMBANA AND CORPOS DE COMPOS DE COMP	NOCOCEDOPEONISTUMO CACAMACENTHORO BEOGROUPES, PELABATESA risractiologicii)
DRA , , , DOSHONO IMOMODICO IMOMODICO IMOMODICO IMOMODICO	MTMOCOMBANA AND CORPOS DE COMPOS DE COMP	NOCOCEDOMECHISTUMO CACAMINEMITHORO BEDTROUTESPIELABATESA ritracitabatesia) UPSO, SENELESSRO BROOSHOS OMPOSIJIEJAESTA
DRIA / / DRIGHNORD INFORMORD INFORMORD INFORMORD DRIA / /	MTMOCOMBANA AND CORPOS DE COMPOS DE COMP	NOCOCEDOMECHISTUMO CACAMINEMITHORO BEDTROUTESPIELABATESA ritracitabatesia) UPSO, SENELESSRO BROOSHOS OMPOSIJIEJAESTA
DRA , , , DOSHONO IMOMODICO IMOMODICO IMOMODICO IMOMODICO	MTMOCOMEMMARNO MOTOCOMEMMARNO CONTROL DE COMPONIO MOTOCOMEMMARNO CONTROL DE COMPONIO CON	NOCOCEDOMECHISTUMO CACAMINEMITHORO BEDTROUTESPIELABATESA ritracitabatesia) UPSO, SENELESSRO BROOSHOS OMPOSIJIEJAESTA
DRIA DOGRADINO INFORMODIO INFORMODIO DOGRADINO INFORMODIO INFORMODIO DOGRADINO INFORMODIO INF	MTMOCOMEMMARNO MOTOCOMEMMARNO CONTROL DE COMPONIO MOTOCOMEMMARNO CONTROL DE COMPONIO CON	NOCONCEDENTATION CONCENTRATION
DRIA J J J DOCHNOND IMPOMOD DRIA J J J DOCHNOND IMPOMOD DRIA J J J ROLLING ROLLING FARMING DATA J J ROLLING ROLLING ROLLING FARMING DATA ROLLING ROLLING ROLLING ROLLING ROLLING FARMING DATA ROLLING R	MINOCOMBANACHO CHIECOLEOS DECISION CHIECOLEOS DEC	NOCOCEDOMENISTRUTO OCOMPONISTRUTO BEUTROUTES PELABATESA TET POTENTISTES LESO, SENELES PRO BETOS NO SONOS (LIENAS PA BETOS ALE PELANDRA (X) PREZÃO DE POSICIO DE PO
DRA / / DROPNORIO INFORMOTIO INFORMOTIO DRA / / ABONICO DRA A	MITADOMEMENTANO CHIECOMEMENTANO (Addition of receive of the control of the cont	NOCONCEDENTIATO OCOMMENTATION BEDTROUTES PREMIATESA Intracritabrisish BESQ SENEESRO BROSHOS ON-POSITIEMESTA BROSHOS ON

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido do DO n^a 22-E, de 2/2/99, Seção 1, pág. 19. (Of. El. nº 84/99)

Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

Dispõe sobre parcelamento administrativo convencional e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores; Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995; Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1995; Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997; Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998; Decreto nº 2.173, de 05 de março de 1997.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 175, inciso III, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24 de setembro de 1992.

Considerando o que dispõem as Leis nos 8.212/91, 8.383/91, 8.981/95, 9065/95, 9.317/95, 9.528/97 e 9.639/98;

Considerando o disposto no art. 63 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social - ROCSS, aprovado pelo Decreto 2.173/97.

resolve estabelecer os seguintes procedimentos:

DO PARCELAMENTO

- 1 Os créditos do INSS, inclusive os oriundos de contribuições arrecadadas para outros fundos ou entidades, podem ser parcelados em até quatro prestações por competência em atraso, desde que o total não exceda a sessenta prestações mensais, iguais e sucessivas.
- É obrigatória, para a concessão do parcelamento, a assinatura de contrato com a autorização de débito automático em conta
- sinatura de contrato com a autorização de débito automático em conta bancária para pagamento das parcelas.

 2.1 O débito automático em conta bancária dos contribuintes com processos de parcelamentos concedidos pelo INSS será efetuado com base nos procedimentos padrões para débito em conta bancária 3 As dividas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão ser parcelados na forma do item 1, mediante autorização da retenção nas quotas do Fundo de Participação dos Municípios FPM e o repasse ao INSS do valor correspondente a cada prestação mensal por ocasião do vencimento desta.

 3.1 As dividas das Câmaras Municípiais serão parceladas na
- 3.1 As dividas das Câmaras Municipais serão parceladas na forma deste item, utilizando-se o CGC do Município e a seguinte razão social: Município de Câmara Municipal, ficando a cargo do Prefeito Municípia a assinatura dos documentos previstos no item 14
- 3.2 As competências posteriores ao pedido de parcelamento com atraso superior a sessenta dias, não liquidadas ou não parceladas, serão retidas das quotas do FPE/FPM e repassadas ao INSS, devendo constar no acordo de parcelamento cláusula de autorização expressa
- constar no aconto de para california.

 3.3 As contribuições que não podem ser parceladas, conforme item 4 desta OS, se não recolhidas, serão retidas, também, das
- quotas do FPE/FPM.

 3.4 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que optaram pelo Pedido de Amortização Especíal PAE na forma da OS/INSS/PG nº 57/97 e alterações, também poderão firmar o acordo de parcelamento tratado neste item, quanto às competências pos-
- 4 Podem ser parcelados os créditos oriundos de contribuições relativas a:
- a) parte patronal; b) Declaração de Regularização de Obra-DRO e Aviso de Regularização de Obra-ARO (Pessoa Física ou Jurídica);

 - c) Arbitramento; d) decisões judiciais proferidas em processos trabalhistas;
- d) decisoes judiciais proieridas em processos trabalnistas;
 e) parte dos empregados não descontada;
 f) parte descontada dos empregados, inclusive domésticos e trabalhadores avulsos, até a competência 06/91.
 g) sub-rogação (comercialização de produtos rurais) de que trata o inciso IV do art. 30 da Lei 8.212/91, até a competência
- h) sub-rogação (comercialização de produtos rurais) de que trata o inciso IV do art. 30 da Lei 8.212/91, a partir da competência 07/91, bem como aquelas prevista no art. 25 da Lei nº 8.870/94, no período de 08/94 a 10/96, decorrentes de sub-rogação (comercialização de produtos rurais) nas obrigações de pessoas jurídicas, desde que comprovadamente não tenha havido o desconto;
- i) contribuinte individual, a partir da competência 05/95 (inclu-
- j) Notificação Fiscal de Lançamento de Débito-NFLD/Auto-de-Infração-Al/Notificação Para Pagamento-NPP e saldo de parcelamento. 5 Não podem ser objeto de parcelamento créditos oriundos
- a)contribuições descontadas dos empregados, inclusive domésticos e trabalhadores avulsos, a partir da competência 07/91; b)contribuições decorrentes de sub-rogação (comercialização de produtos rurais) de que trata o inciso IV do art. 30 da Lei 8.212/91, a partir da competência 07/91, bem como aquelas prevista no art. 25 da Lei nº 8.870/94, no período de 08/94 a 10/96, decorrentes de sub-rogação (comercialização de produtos rurais) nas obrigações de pessoas jurídicas.

 6 O parcelamento dos créditos específicados no item 4 independe do recolhimento das contribuições previstas no item 5.

 6.1 Quando se tratar de dívida confessada pelo contribuinte, na hipótese de não serem recolhidas as contribuições do subitem 5, a fiscalização deverá ser comunicada de imediato.

 7 Para Aviso de Regularização de Obra ARO/Declaração de Regularização de Obras DRO, pessoa física ou jurídica, o critério de 4 x 1 observará o período compreendido entre a data da concessão do alvará e a data do término da obra, desde que o respectivo crédito seja cadastrado na espécie 06.
- ad avaia e a unta do termino da otra, desde que o respectivo credito seja cadastrado na espécie 06.

 8 As dívidas das microempresas, das empresas de pequeno porte e de seu titular ou sócio, inclusive contribuição descontada do segurado empregado, relativas a fatos geradores ocorridos até 31.10.96, podem ser parceladas em até 72 prestações mensais, iguais
- 8.1 Para o parcelamento das dívidas do titular ou do sócio de microempresas e empresas de pequeno porte, serão observadas as seguintes limitações:

- de micloempresas e empresas de pequeno porte, serao observadas as seguintes limitações:

 a)dívidas com competências até 04/95 podem ser parceladas de acordo com este item e nos termos da Ordem de Serviço específica sobre parcelamento de contribuinte individual;

 b) dívidas com competências de 05/95 a 10/96 podem ser parceladas de acordo com este item;

 c) dívidas com competências a partir de 11/96 podem ser parceladas na forma convencional, nos termos desta OS.

 9 As deduções dos valores dos benefícios pagos, ou seja, salário-maternidade e salário-família, serão feitas na contribuição empresarial correspondente ao crédito objeto do parcelamento.

 10 A empresa ou o indivíduo condenados criminalmente por decisão transitada em julgado, em decorrência de infração cometida contra a previdência social, prevista no § 2º, art. 63, do Decreto 2.173/97, não poderá obter parcelamento de suas dívidas nos cinco anos seguintes ao trânsito em julgado da decisão.

 11 É facultado ao devedor optar pelo parcelamento de apenas um ou mais de um dos seus débitos para com o INSS.

 12 Os créditos objeto de defesa à Gerência Regional de

(Of. El. nº 4/99)



Arrecadação e Fiscalização-GRAF, ou de recurso à Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos (CaJ/CRPS) podem ser incluídos in parcelamento, desde que o contribuinte desista expressamente da defesa ou do recurso.

12.1 - A desistência será formalizada por meio de termo específico apresentado ao Posto de Arrecadação e Fiscalização-PAF, que o encaminhará à GRAF, e esta, em se tratando de recurso, o

remeterá ao respectivo órgão julgador.

12 2 O termo de desistência de que trata este item, devidamente homologado pela autoridade competente responsável pelo julgamento, será anexado ao pedido de parcelamento, fazendo re ferência ao número do processo de defesa/recurso.

DO PEDIDO E DA CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

- 13 O Pedido de Parcelamento em duas vias (anexo I) será protocolado na GRAF/PAF jurisdicionante do estabelecimento sede da empresa (matriz ou centralizador) ou do domicílio do segurado, independentemente de descentralização da contabilidade
- 13.1 O Pedido de Parcelamento (PP) será protocolado em livro próprio, contendo:

a)numeração sequencial do PAF;

b) data do protocolo;

c) nome da empresa ou do contribuinte individual;
 d) CGC/CEI/CPF.

13.2 - O devedor deverá comprovar o recolhimento do valor correspondente à primeira prestação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da GRPS-3, bem como apresentar, no mesmo prazo, a 1ª via da Autorização de Débito Parcelado em Conta-ADPC, devidamente abonada pelo banco, sob pena de indeferimento do Pedido de Parcelamento.

13.2.1 - Ao parcelamento tratado no item 3 não se exigirá o pagamento antecipado da 1º (primeira) prestação, uma vez que o seu valor será, também, retido das quotas do FPE/FPM, podendo o pedido

- ser deferido antes do seu pagamento.

 13.3- As dívidas referentes a vários estabelecimentos de uma mesma empresa devem ser incluídas em um único pedido, feito por intermédio do estabelecimento matriz ou centralizador. As decorrentes de obras de construção civil devem ser parceladas em processos distintos, por matrícula e, também, por intermédio da matriz ou centralizador.
- processo de parcelamento será instruído com os

- seguintes formulários devidamente preenchidos:
 a)Pedido de Parcelamento PP ANEXO I;
 b) Pedido de Parcelamento PP Entidade do Poder Público
 (Estados, DF e Municípios) ANEXO II;
 c) Documento de Cadastramento de Debito DCD ANEXO III;
- d) Comando para Emissão do Discriminativo CED ANE-XO IV:
- e) Documento para Agrupamento de Parcelamento DAP -ANEXO V;
 f) Termo de Confissão de Dívida Fiscal - TCDF - Empresas
- em Geral e Empregador Doméstico ANEXO VI;
 g) Termo de Confissão de Dívida Fiscal TCDF Emidade Pública
 (Estados, DF, Municípios, Fundações e Autarquias) ANEXO VII;
 h) Termo de Confissão de Dívida Fiscal TCDF Contribuinte Individual ANEXO VIII;
- i)Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal TPDF Em-

presas em Geral e Empregador Doméstico - ANEXO IX; j) Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal - TPDF - En-

- tidade do Poder Público art. 38, parágrafo 9º da Lei 8.212/91 (Estados, DF e Municípios) ANEXO X;
 k) Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal TPDF Au-
- tarquias e Fundações Públicas ANEXO XI

 1) Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal TPDF Con-
- tribuinte Individual ANEXO XII;
- m) Autorização de Débito Parcelado em Conta ADPC -ANEXO XIII.

n) Termo de Compromisso - TC - ANEXO XIV

14.1 - O DCD e o CED farão parte do processo de par-celamento na hipótese de dívida declarada pelo contribuinte ou ve-

rificada pela fiscalização.

14.2 · O DAP · Documento para Agrupamento do Parcelamento (antigo verso do PP) será preenchido pelo PAF, em via unica, antes do agrupamento e fará parte integrante do processo. 14.3 - O Termo de Confissão de Dívida Fiscal - TCDF, •

- devidamente assinado pelo devedor no ato do PP, será utilizado ex-clusivamente para declaração do contribuinte, quando a dívida não estiver incluída em NFLD, AI, NPP e Parcelamento/Reparcelamento.
- 14.3.1 O TCDF servirá exclusivamente para a declaração da dívida, não implicando a sua assinatura na concessão do parcelamento. 14 3 2 · Quando se tratar de vários estabelecimentos de uma
- mesma empresa, será preenchido um TCDF para cada um deles 14 3 3 Os valores constantes do discriminativo de que trata a cláusula primeira do TCDF referem-se a contribuições e não a base de cálculo
- 14.4 O TPDF será obrigatoriamente utilizado para a con cessão do parcelamento da dívida, independentemente de sua origem (espontânea, NFLD/AI/NPP, saldo de parcelamento). Por se tratar de um contrato bilateral, será assinado pela chefia do PAF após o pagamento da prestação antecipada, e apresentação da Autorização de Débito Parcelado em Conta - ADPC, devidamente abonada pelo banco e ciência do total da dívida consolidada.
- 14.4.1 O TPDF, além de assinado pelos contratantes e tes-temunhas instrumentais, será também rubricado pelas partes envolvidas. 14.5 O Termo de Compromisso TC servirá como com-provante de recebimento, pelo contribuinte, da parcela antecipada, do TPDF e da ADPC.

- 14.6 · Serão juntados ao processo cópias do contrato social ou estatuto/ata, e eventual alteração que identifique os atuais representantes legais da empresa, da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência destes.
- 14.7 Para o parcelamento de microempresa ou empresa de pequeno porte previsto no item 8 desta OS, serão exigidos, além dos documentos previstos no subitem anterior, os seguintes:

 a)Declaração do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica Modelo

b) Declaração de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte; c) Declaração do titular ou de todos os sócios de que o da receita anual da empresa não excedeu, no ano anterior, os limites fixados em lei.

14.8 - Em se tratando de contribuinte individual, serão jun-

tados ao processo os seguintes documentos;
a)cópia do comprovante de inscrição atual ou de recadastramento;
b) informação do Setor de Seguro Social sobre categoria,

b) informação do Setor de Seguro Social sobre categoria, classe e período;
c) cópia do comprovante de residência;
d) cópia do CPF e da Carteira de Identidade.
14.9 - Para parcelamento da contribuição do titular ou sócios (contribuinte individual) de que trata o item 8 desta OS, além da documentação contida nos subitens 14.7 e 14.8, será apresentado cópia do Contrato Social e alterações que identifiquem os atuais representantes legais da empresa.

15 - O PP deverá ser analisado e decidido no prazo máximo

15 - O PP deverá ser analisado e decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento.

15.1 - O deferimento do Pedido de Parcelamento será formalizado quando da assinatura da Chefia do PAF no TPDF, não sendo mais utilizado o PP para esta finalidade.

15.2 - O Pedido de Parcelamento somente será deferido mediante comprovação do pagamento da primeira prestação, e apresentação da ADPC, devidamente abonada pelo banco, com exceção do Pacilido seferente as item 3 desta OS carsentação da do decumento. do Pedido referente ao item 3 desta OS, apresentação dos documentos exigidos e dos formulários devidamente preenchidos, cujas vias terão o seguinte destino:

a)Pedido de Parcelamento - PP ou Pedido de Parcelamento -PP (Entidade do Poder Público)

I * via - processo 2 * via - protocolo/contribuinte

b) Documento de Cadastramento de Débito - DCD

via - processo

2º via - processo 2º via - processamento/contribuinte c) Comando para Emissão do Discriminativo - CED

via - processo via - processamento/contribuinte

Documento para Agrupamento do Parcelamento - DAP

Unica via - processo
e) Termo de Confissão de Dívida Fiscal - TCDF
1º via - processo

1º via - processo 2º via - contribuinte f) Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal - TPDF

1º via - processo 2º via - contribuinte

n - Contanuante g) Autorização de Débito Parcelado em Conta - ADPC 1º via - processo 2º via - banco

3º via - contribuinte 16 - A 2º via do formulário PP será devolvida ao contribuinte no ato da entrega do pedido, preenchidos os campos "Data de Recebimento", "Nº de Protocolo" e "Assinatura e matrícula do

16.1 - A 2º via do TPDF será numerada e entregue ao contribuinte-devedor somente após o deferimento do pedido.

16.2 - Os números a serem apostos nos documentos serão os seguintes:

s:
a)PP - número de protocolo seqüencial do PAF;
b) TCDF - número do DEBCAD da série 30.000.000;
c) TPDF - número do agrupador da série 50.000.000.
d) ADPC - número do agrupador da série 50.000.000

DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

17 - O PP será indeferido quando:
a)não houver comprovação do pagamento antecipado da primeira prestação no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da respectiva guia;
b)não for apresentada a ADPC de acordo com o subitem 13.2;
c) o TPDF não estiver devidamente assinado.
17.1 O indeferimento do Pedido de Parcelamento será profesido en despedos fundamentado pola Chefa do PAF e constituirá

ferido em despacho fundamentado pela Chefia do PAF e constituirá

DA CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO

18 - A consolidação do parcelamento será efetuada conforme o disposto no TPDF, que faz parte integrante desta OS.
19 - A multa incidente sobre a contribuição anual devida pelo empregador rural será calculada de acordo com a Lei nº 7.787/89 (30%), para o ano base de 89/90. Para o ano base de 1991, a multa (30%), para o ano base de 89/90. Para o ano base de 1991, a inulta sobre a contribuição anual será de trinta por cento (30%) ou sessenta por cento (60%), conforme Lei nº 8.383/91.

20 - Após o agrupamento, por ocasião da consolidação serão disponibilizados automaticamente, na opção "l" (IMPRESSÃO) do Sistema ATARE, os seguintes relatórios:

20.1 · Discriminativo de Débito Consolidado · DDĆ contendo anúmero do DEBCAD da série 50.000.000.-0;

b)os dados cadastrais do crédito mestre, com exceção da ESPÉCIE e do FUNDAMENTO LEGAL;

c)para cada crédito, o DEBCAD, o TIPO, a ESPÉCIE, a DATA DO DOCUMENTO DE ORIGEM e a FUNDAMENTAÇÃO LEGAL;

d) por crédito, as rubricas de atualização correspondentes a cada competência;

e) para cada crédito, os valores das rubricas em quantidade de UFIR e / ou Real;

f) total geral, por rubrica, de todos os créditos agrupados;

g) para cada crédito, as seguintes mensagens:

"VALORES DE COMPETENCIAS EXPRESSOS EM CRUZADOS/CRUZEIROS", quando se tratar de créditos levantados com
base nas Ordens de Serviço 211 e 245/89, cujos valores retornam aos
valores originários e com as seguintes expressões monetárias: CRUZADOS, para competências até 12/88 e CRUZEIROS para competências a partir de 01/89;

"VALORES DE COMPETÊNCIAS EXPRESSOS EM CRUZADOS NOVOS/CRUZEIROS", quando se tratar de crédito com
data de documento de origem anterior a 12/93, exceto os das Ordens
de Serviço 211/89 e 245/89;

"VALORES DE COMPETÊNCIA EXPRESSOS NA MOE
DA DA ÉPOCA", quando se tratar de créditos com data de documento de origem maior ou igual a 12/93;
h) os valores das prestações, por rubrica;
j) a mensagem "REDUZIDA A QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES PARA ATENDER O LIMITE MÍNIMO PERMITIDO
E/OU CRITTÉRIO DE 4X1", quando houver redução da quantidade de
prestações solicitadas;

prestações solicitadas;
j) a seguinte tabela, quando no agrupamento existir crédito com data de documento de origem maior ou igual a 12/93:

COMPETÊNCIA	MOEDA
Até 01/67	CRUZEIROS;
De 02/67 a 02/86	CRUZEIRO NOVO E CRUZEIRO;
De 03/86 a 12/88	CRUZADO;
De 01/89 a 07/93	CRUZADO NOVO E CRUZEIRO;
De 08/93 a 06/94	CRUZEIRO REAL;
A partir de 0704	DEAI

 k) mensagem contendo explicação sobre a incidência de juros.
 20.2 - Discriminativo de Cadastramento de co-responsáveis, contendo os dados dos co-responsáveis do crédito mestre.

DO CÁLCULO DE APROPRIAÇÃO

21 - Para o cálculo da apropriação, serão observados os

seguintes procedimentos:

21.1 - PARCELAMENTO

21.1.1 - Quando existir informação de quantidade de prestações pagas para o mestre e/ou para os agrupados, o sistema apropriará os valores pagos utilizando os percentuais de multa da época da consolidação

21.1.2 - Os valores das prestações pagas serão apropriados e abatidos nas competências mais antigas, exceto se a última competência for igual à data do documento de origem (saldo de parcelamento), caso em que as prestações pagas serão abatidas pri-

celamento), caso em que as prestações pagas serão abatidas primeiramente desta competência.

21.2 - AI

21.2.1 - O valor da multa aplicada será transformada em quantidade de UFIR, tomando-se por base o valor desta na data específica para AI com data de lavratura até 12/94.

21.2.2 - Os AI lavrados a partir de 01/95 terão seus valores em Real e não softerão atualização monetária.

21.2.3 - As datas específicas para AI são as seguintes:

DATA ESPECÍFICA JULGADOS até 07/07/92 31º dia da ciência da DN; de 08/07/92 a 16/09/93 data da DN; a partir de 17/09/93 data do documento de origem.

21.3 - NPP
21.3.1 - As NPP com data de documento de origem até 12/94
terão os respectivos valores transformados em quantidade de UFIR.
21.3.2 - As NPP com data de documento de origem a partir
de 01/95 terão seus valores expressos em Real e não sofrerão atualização monetária.

DO CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES

22 - O número total de prestações a ser concedido será calculado sobre a quantidade de competências diferentes existentes nos créditos/parcelamentos agrupados, observando-se o critério de 4 x 1 para cada competência em atraso.

23 - O valor da prestações será obtido dividindo-se o montante consolidado, por rubrica, pela quantidade de prestações concedidas.

24 - O valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ (200,00 (duzentos reais); caso o resultado da divisão seja inferior a esse mínimo, reduzir-se-á uma a uma a quantidade de prestações até que o valor mínimo estabelecido seja alcançado.

24.1 - Tratando-se de parcelamento contendo somente créditos oriundos de NPP e AI, observar-se-4, quanto às prestações, o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o número máximo de 60 parcelas, não se aplicando o critério de 4 X 1.

24.2 - No parcelamento tratado no item 8 desta OS (microempresas, empresas de pequeno porte e titular ou sócios), o valor mínimo da prestações mensal será de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), não se observando o critério 4x1.

mínimo da prestação mensal será de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), não se observando o critério 4x1.

24.3 - Para parcelamento de contribuinte individual, inclusive empregador doméstico, o valor mínimo da prestação será de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), obedecendo-se, para o nº de prestações, o critério de 4 X 1. 244 - No caso de parcelamento de ARO/DRO, pessoa física, o valor mínimo da prestação mensal será de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), obedecendo-se o critério 4x1.

25 - Sobre o valor total de cada prestação serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC a que se refere o art. 13 da Lei nº 9,065/95, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês do requerimento do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

superveniente.

25.1 - No caso do parcelamento-de dívidas de Órgãos Públicos, se o valor da quota do FPE/FPM não for suficiente para quitação da parcela, a diferença será descontada das quotas seguintes. Caso a diferença passe para o mês subsequente ao do vencimento,



sobre a diferença incidirão juros SELIC acumulados entre o mês do requerimento até o mês anterior ao do desconto.

26 - Para os parcelamentos requeridos até 01/04/97, no cál-culo das parcelas, prevalecem os critérios anteriores, ou seja, juros de 1% ao mês sobre o principal da parcela, contados da data da con-solidação até o vencimento.

DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

27 - As prestações de acordos de parcelamentos firmados ven-cerão no dia 20 (vinte) de cada mês e serão pagas mediante débito em conta bancária, conforme ADPC, devidamente abonada pelo banco. 27.1 Se no dia 20 (vinte) não houver expediente bancário,

27.1 Se no dia 20 (vinte) não houver expediente bancário, o vencimento se dará no primeiro dia útil subsequente.
27.2 O atraso no pagamento das prestações ocasionará:
a)cobrança de juros de 1% ao mês, ou fração, sobre o valor total da prestação, para parcelamentos requeridos até 01/04/97;
b)cobrança de juros SELIC, sobre a parcela básica, acumulados desde o mês do requerimento até o mês anterior ao do pagamento, para parcelamentos requeridos a partir de 02/04/97
28 - Quando o banco deixar de efetuar o débito automático na data prevista e o contribuinte comprovar que havia saldo disponível em sua conta corrente, o mesmo deverá dirigir-se a instituição financeira para regularização, ficando a responsabilidade do banco limitada à diferença de valor entre a data prevista para o débito em imitada à diferença de valor entre a data prevista para o débito em conta e sua efetiva realização, que deverá ser paga através de GRPS-3 a ser emitida pelo INSS, com os dados do contribuinte.

29 - Compete exclusivamente ao INSS proceder a suspensão ou exclusão do cadastro bancário, de contribuintes com débito au-

tomático, o que deverá ser feito através do arquivo de parcelamento de débitos enviados aos bancos mensalmente pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social- DATAPREV.

DO REPARCELAMENTO

30 - Poderá ocorrer reparcelamento, por uma única vez, para cada processo, porém, sem inclusão de novos créditos ou de saldos de outros parcelamentos.

outros parcetamentos.

30.1 - O reparcelamento previsto neste item poderá ocorrer para parcelamentos em atraso ou não.

30.2 - Poderá ser reparcelado o DEBCAD da série 50.000.000 desde que entre os créditos agrupados não contenham saldo de parcelamento anterior.

30.3 - Os novos créditos poderão ser objeto de outro par-

celamento, podendo ser concedidos tantos parcelamentos quantos fo-rem necessários, sem a necessidade de reparcelamento ou rescisão

do(s) parcelamento(s) então existente(s). 30.4 - Em caso de reparcelamento, a multa constante da consolidação será restabelecida em seu percentual máximo, conforme segue:

PARA COMPETÊNCIAS ATÉ 03/97

PERÍODO		RADO PE- ITRIBUNTI				
Į	PARC.	REPAR.	PARC		REPAR.	
			ATÉ ISD	APÓS 15D		
ATÉ 08/89	50%	50%	50%	50%	50%	
DE 09/89 a 07/91	30%	30%	30%	30%	30%	
DE 08/91 a 11/91	40%	40%	50%	150%	159%	
DE 12/91 a 03/97	30%	60%	30%	60%	60%	

PARA COMPETÊNCIAS A PARTIR DE 04/97

Parcelamento	Reparcelamento
4,8%	12%
8,4%	12%
12,0%	12%
NEI D	

Parcelamento e Reparcelamento
14,4% até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação
18% após 15 (quinze) dias do recebimento da notificação
24% até 15 (quinze) dias da ciência da decisão do CRPS
30% após 15 (quinze) dias da ciência do CRPS
OBS. - quando o reparcelamento se referir a crédito oriundo
de NFLD não haverá restabelecimento da multa.

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

31 - Constitui motivo para rescisão do parcelamento: a)falta de pagamento de qualquer prestação nos termos acordados; b)perecimento, deterioração ou depreciação da garantia oferecida para obtenção da Certidão Negativa de Débito - CND, se o devedor, avisado, não a substituir ou reforçar, conforme o caso, no prazo de 30 dias contados do recebimento do aviso; e)o cancelamento da autorização de débito em conta, desde que não substituída por outra; d)insolvência ou falência do devedor

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32 As contribuições devidas pelos segurados empregados e não descontadas pelo empregador somente poderão ser objeto de parcelamento após declaração fiscal, que será juntada ao processo.

33 - Os co-responsáveis da empresa, cujos dados deverão constar

no DCD, serão os sócios gerentes, inclusive no que se refere a assinatura

como responsável legal nos respectivos Terrnos (TCDF e TPDF).

34 - O crédito constituído mediante declaração do contribuinte, cadastrado via SISDEB, TIPO 07, somente será considerado parcelamento quando for agrupado na função ACONPAR, gerando as

prestações para pagamento.

34.1 - Caso o contribuinte opte pela liquidação total do parcelamento antes da assinatura do TPDF a multa será a mesma que para pagamento espontâneo.

35 - Em caso de concessão de parcelamento de um único crédito lançado ou confessado, este será o mestre.

36 - O contribuínte poderá parcelar parte dos créditos lan-çados, desde que haja contestação (defesa/recurso) ou liquidação da parte restante. Neste caso, a GRAF/PAF efetuará o desmembramen-

to/retificação/apropriação antes do agrupamento.

37 - O contribuinte será alertado de que a prestação antecipada deverá ser paga no prazo de 05 (cinco) dias contados da data

de seu recebimento, não devendo esse prazo ultrapassar, em nenhuma hipótese, o mês de emissão, sob pena de incidência de juros SELIC. Exemplo: uma prestação antecipada recebida em 28.11 de-

verá ser recolhida, no máximo, até 30.11. Se recolhida após, terá incidência de juros SELIC.

38 - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a OS/INSS/DAF Nº 189, de 14.07.98.

LUIZ ALBERTO LAZINHO

(Of. El. nº 83/99)

Diretoria do Seguro Social

·RETIFICAÇÃO

Na ORDEM DE SERVIÇO/INSS/DSS Nº 618, de 08 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 11-E, de 18 de janeiro 1999, Seção 1, pag. 15 e BS/INSS/DG nº 11, de 18 de janeiro de 1999, que estabelece critérios para criação e desativação de Formulários na linha de Seguro Social e da outras providências, onde se lê: "Anexo II - FORMULÁRIO EM DESUSO - DSS-8064 - Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte e DSS-8238 - Declaração de Inexistência de Aposentadoria". Leia se "Anexo I - FORMULÁRIO EM USO 8064 - Certidão de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte DSS-8238 - Declaração de Inexistência de Pensonetates Habilitados à Pansão por Morte DSS-8238 - Declaração de Dependentes Habilitados à Pansão por Morte DSS-Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte e DSS 8238 - Declaração de Inexistência de Aposentadoria".

(Of. El. nº 5/99)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Departamento Técnico Normativo

PORTARIA Nº 72, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

O Diretor do Departamento Técnico Normativo da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando parecer técnico, resolve; Art. 1º Deferir os pedidos de Autorização de Funcionamento das empresas constantes no Anexo desta Portaria

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SILAS PAULO RESENDE GOUVEIA

ANEXO

MINISTERIO DA SAUDE SECRETARIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA DEPARTAMENTO TECNICO NORMATIVO - DIVISÃO DE PRODUTOS

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO ***.

CRAL COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA AUTORIZ/MS-1.03.798-6 PROC. C.G.C.-48.740.849/0001-28 - 33.486/98 DATA AUT -ENDER. - AV SANTOS DUMONT 752 BAIRRO-LUZ C.E.P. -01-101-080 MUNIC. - SAO PAULO FONE-2298900 UF-SP

CORRELATO DISTRIBUIR

EXPORTAR

IMPORTAR

ICEL INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICA LTDA AUTORIZ/MS-1.03.799-1 C.G.C.-44.071.660/0001-39 PROC. - 33.492/98 DATA AUT ENDER. - RUA ARROIO GRANDE 487 BAIRRO-IPIRANGA C.E.P.-04-253-050 MUNIC. SAO PAULO UF-SP FONE-69476444

CORRELATO ARMAZENAR

TMPORTAR

EMBALAR

AMA-CORDIST DISTRIBUIDORA LTDA

EXPORTAR

FABRICAR

AUTORIZ/MS-1.03.800-1

C.G.C.-02.637.303/0001-45 PROC. - 32.688/98 DATA AUT -ENDER. - AV. AYRTON SENNA BL2 3000 /106 BAIRRO-BARRA DA TIJUCA MUNIC. - RIO DE JANEIRO UF-RJ FONE-5332025

CORRELATO EXPORTAR

SOURCETECH QUIMICA LTDA C.G.C.-71,717.938/0001-75

ENDER.-RUA SUICA

IMPORTAR

AUTORIZ/MS-1.03.801-5 PROC. - 00.319/95

DATA AUT -BAIRRO-AGUA PRETA

C.E.P. -12-400-000 MUNIC. - PINDAMONHAGABA

3430 /

DISTRIBUIR

PRODUZIR

ARMAZENAR TRANSPORTAR

EMBALAR

JENIFER PATRICIA BUSER GUEDES IMP. E EXPORTADORA AUTORIZ/MS-1.03.802-9 C.G.C.-67.721.001/0001-04 PROC. - 36.679/98 DATA AUT -1427 / ENDER .- RUA MOURATO COELHO BAIRRO-PINHETROS

C.E.P. -05-417-012 MUNIC. - SAO PAULO

TF-SP FONE-6932476

CORRELATO ARMAZENAR DISTRIBUIR

EXPORTAR

IMPORTAR

AUTORIZ/MS-2.02.756-2

GINKOFARMA LABORATORIOS LTDA C.G.C.-01.251.742/0001-52 ENDER. - RUA LUIZ DIAS

PROC. - 70.020/98 266 /

DATA AUT -BAIRRO-JD. PETROPOLIS

C.E.P.-86-015-440 MUNIC. - LONDRINA

UF-PR FONE-

PROD. DE HIGIENE ARMAZENAR

TRANSPORTAR

EMBALAR

FABRICAR

EXPEDIR

INDUSTRIAS QUIMICAS NOVIDEX LTDA C.G.C.-61.168.001/0001-34

DISTRIBUIR

AUTORIZ/MS-3.02.119-0

ENDER. - RUA MARCELO DE MENEZES

PROC. - 22,415/97 299 /

DATA AUT -BAIRRO-CARANDIRU

FABRICAR

C.E.P.-02-069-030 MUNIC. - SAO PAULO

UF-SP FONE-2238307

SANEANTE DOMIS. ARMAZENAR EMBALAR

TRANSPORTAR

Total de Empresas Impressas => 007

PORTARIA Nº 73, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

Secão 1

O Diretor do Departamento Técnico Normativo da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando parecer técnico, resolve:

Art. 1º Deferir os pedidos de Autorização Especial de Funcionamento das empresas constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SILAS PAULO RÉSENDE GOUVEIA

ANEXO

MINISTERIO DA SAUDE

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA DEPARTAMENTO TECNICO NORMATIVO - DIVISAO DE PRODUTOS

CONCESSAO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA FUNCIONAMENTO ***

AUTORIZ/MS-1.20.478-6 SIGMA PHARMA LTDA DATA AUT -

C.G.C.-00.923.140/0001-31 PROC. - 33.244/98 ENDER,-RUA ANTONIO LUIZ VALERIO 62 / BAI BAIRRO-CENTRO FONE-4481677

C.E.P.-09-720-470 MUNIC.-S. BERNARDO DO CAMPO UF-SP

MEDICAMENTO

ソブ

ARMAZENAR EMBALAR EXPORTAR FABRICAR IMPORTAR REEMBALAR TRANSPORTAR

MILTON CHAVES COM. E REPRESENTACOES LTDA AUTORIZ/MS-1.20.479-1 C.G.C.-09.770.785/0001-56 PROC. - 30.528/98 ENDER.-AV. VISCONDE DE SUASSUNA 878 / BAT DATA AUT -BAIRRO-B. VISTA

C.E.P.-50-050-540 MUNIC.-RECIFE UF-PE FONE-2311104

MEDICAMENTO

ARMAZENAR

DISTRIBUIR .

AUTORIZ/MS-1.20.480-1 EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LIDA C.G.C.-12.882.932/0001-94 PROC. - 27.651/98 DATA AUT

ENDER. - RUA DAS MOCAS 402 BAIRRO-ARRUDA C.E.P.-52-120-320 MUNIC. - RECIFE UF-PE FONE-4417766

MEDICAMENTO

ARMAZENAR DISTRIBUIR TRANSPORTAR

MEDICAMENTA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LIDA AUTORIZ/MS-1.34.200-7 C.G.C.-66.380.676/0008-32 PROC. - 24.955/98 DATA AUT -ENDER.-PRACA DR MARIO DEL GIUDICE 38 /LJ 2 BATERO-CENTRO

C.E.P.-36-570-000 MUNIC.-VICOSA UF-MG FONE-8919667

DROGA MANIPULAR

MARIA EMILIA VILAS BOAS RIBEIRO AUTORIZ/MS-1.34.201-0

C.G.C.-23.923.436/0001-58 PROC. - 13.941/98 DATA AUT -ENDER.-RUA MIGUEL BRAGA 135 / BAIRRO-BOA VISȚA

C.E.P.-37-500-000 MUNIC.-ITAJUBA UF-MG FONE-6235636

DROGA

MANIPULAR

MEDICO CENTER FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA AUTORIZ/MS-1.34.202-4 C.G.C.-01.983.292/0001-92 PROC. - 28.240/98 ENDER.-AV. NOSSA SRA DE COPACABANA 1066 / DATA AUT -

BAIRRO-COPACABANA MUNIC.-RIO DE JANEIRO C.E.P.-22-060-000 UF-RJ FONE-5075248

DROGA

MANIPULAR

LYRIO ERNESTO NUNES DO AMARAI: LTDA AUTORIZ/MS-1.34.203-8 C.G.C.-24.042.806/0002-91 PROC. - 28,951/98 DATA AUT -

ENDER .- AV. MINAS GERAIS BAIRRO-N.S.DAS GRACAS 1502 / C.E.P.-35-060-360 MUNIC.-GOV. VALADARES UF-MG FONE-2711382

DROGA

MANIPULAR

AUTORIZ/MS-1.34.204-1 VIBIA L. MARIANO ME

C.G.C.-01.911.217/0001-16 PROC. - 25.012/98 DATA AUT -ENDER. - AV. MARECHAL RONDON BATRRO-CENTRO 840 /2A

C.E.P.-78-960-000 MUNIC.-JI-PARANA UF-RO FONE-4214999

DROGA

MANIPULAR

EDUARDO Y. YASUNAGA ME AUTORIZ/MS-1.34.205-5 PROC. - 29.288/98 C.G.C.-01.084.159/0001-02 DATA AUT -

ENDER.-AV. JOAO AMADEU 2323A/ BAIRRO-CENTRO

C.E.P.-15-700-000 MUNIC.-JALES UF-SP FONE-6326961

DROGA

MANIPULAR

ALTINO DIAS DA ROSA AUTORIZ/MS-1.34.206-9 PROC. - 00.138/98 DATA AUT -

C.G.C.-27.485.291/0001-01 ENDER.-RUA CASSIANO CASTELO BAIRRO-CENTRO 09

C.E.P.-29-700-060 MUNIC. - COLATINA UF-ES .

FONE-7220140

DROGA MANIPULAR

Total de Empresas Impressas => 010

PORTARIA Nº 74, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

O Diretor do Departamento Técnico Normativo da Secretaria de Vigilância Sanitária do Mi-

nistério da Saíde, no uso de suas atribuições legais, e considerando parecer técnico, resolve:

Ari. 1º Deferir os pedidos de Cancelamento da Autorização de Funcionamento das empresas constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SILAS PAULO RESENDE GOUVEIA

ANEXO

MINISTERIO DA SAUDE SECRETARIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA DEPARTAMENTO TECNICO NORMATIVO - DIVISAO DE PRODUTOS

*** CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

PLOUGH PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA
C.G.C.-33.717.554/0001-63 PROC. - 12.383/77 DATA AUT - 23/03/78
ENDER.-ESTRADA DOS BANDEIRANTES 3091 /PART3 BAIRRO-JACAREPAGUA
C.E.P.-22-775-111 MUNIC.-RIO DE JANEIRO UF-RJ FONE-3427000

MEDICAMENTO

ARMAZENAR FABRICAR

LABORATORIO VANTAGE DO BRASIL LTDA

AUTORIZ/MS-1.01.991-9 DATA AUT - 17/06/92

- 41.836/91 C.G.C.-82.583.741/0001-07 PROC. ENDER. - RUA JANDATA DO SUL BAIRRO-PINHAIS 00400/ C.E.P.-83-340-000 MUNIC. - PIRAQUARA TIF-PR FONE-2672041

MEDICAMENTO

ARMAZENAR EMBALAR ' REEMBALAR

TRANSPORTAR

DISTRIBUIR

FABRICAR

PICKER DO BRASIL IMAGENS MEDICAS LIDA AUTORIZ/MS-1.03.586-3 C.G.C.-01.596.583/0001-28 PROC. - 15.216/98 ENDER.-RUA LOURENCO DE ALMEIDA 743 / BAI DATA AUT - 04/08/98 BAIRRO-V.N.CONCEICAO C.E.P.-04-508-001 MUNIC.-SAO PAULO UF-SP FONE-8223531

CORREGATO

ARMAZENAR

C.E.P.-22-775-111

DISTRIBUTE

MUNIC.-RIO DE JANEIRO

EXPORTAR

IMPORTAR AUTORIZ/MS-2.00.241-1

PLOUGH PROD FTCOS COSMS LTDA C.G.C.-33.717.554/0001-63 PROC. - 12.382/77 ENDER.-RUA ESTRADA DOS BANDEIRANTES 3091 /

DATA AUT - 06/04/78 BAIRRO-JACAREPAGUA FONE-3427000 UF-RJ

PROD. DE HIGIENE PERFUME

ARMAZENAR FABRICAR OUTRAS

QUIM SERVICE IND COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA C.G.C.-94.966.223/0001-51 PROC. - 01.564/94 ENDER.-RUA DR OSCAR BITTENCOURT 256 / BA AUTORIZ/MS-2.01.876-0 DATA AUT - 17/03/95 BAIRRO-MENINO DE DEUS MUNIC. - PORTO ALEGRE FONE-2336188 C.E.P.-90-850-150 UF-RS

COSMETICO

DISTRIBUIR

Total de Empresas Impressas => 005

PORTARIA Nº 77, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

O Diretor do Departamento Técnico Normativo da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando parecer técnico, resolve: Art. 1º Deferir o pedido de Cancelamento da Autorização Especial de Funcionamento das empresas constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SILAS PAULO RESENDE GOUVEIA

ANEXO MINISTERIO DA SAIDE

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA DEPARTAMENTO TECNICO NORMATIVO - DIVISAO DE PRODUTOS

*** CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA FUNCIONAMENTO ***

ROSALINA RIBEIRO LIMA DIAS - ME
0.0.0-64.709.629/0001-98 PROC. - 01.235/91 AUTORIZ/MS-1,33.488-7 DATA AUT - 03/06/91 ENDER. - RUA BERTOLDO CUSTODIO DIA 00179/ BAIRRO-JD JOSE SCALFF C.E.P.-13-760-000 MUNIC.-TAPIRATINGA UF-SP FONE-

MEDICAMENTO

OUTRAS EMBALAR MANIPULAR

Total de Empresas Impressas => 001

(Of. El. nº 35/99)

Ministério do Desenvolvimento. Indústria e Comércio

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MA-

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os termos do Relatório de Análise de
Projeto N.º 014/98 - SPR/DEPRO/COAPI, da Superintendência da
Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de
Administração da SUFRAMA em sua 182º Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 1998;
CONSIDERANDO os termos da Resolução N.º 169/98, de
30 de outubro de 1998, do Conselho de Administração da SUFRAMA, resolve:
Art. 1º APROVAR o projeto industrial de implantação da

MA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de implantação da empresa PRESTIGE DA AMAZONIA LTDA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Relatório de Análise de Projeto N.º 014/98 - SPR/DEPRO/COAPI, para produção de artefatos de poliestireno expansível (caixas para embalagem, blocos, lajotas para lajes pré-moldadas, chapas para camaras frigoríficas, bloquetes para construção civil, calços e chapas para fins didáticos), concedendo-lhe, pelo prazo estabelecido no Art. 40 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, os benefícios fiscais previstos no Decreto-lei N.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto N.º 61.244, de 28 de agosto de 1967, alterado pelo Decreto-lei N.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, com nova redação dada pela Lei N.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991 e legislação complementar pertinente.

Art. 2º DEFINIR que os benefícios fiscais concedidos no Art. 1º desta Portaria somente sejam usufruídos quando suas vendas se destinarem ao consumo interno na Zona Franca de Manaus, nas Areas de Livre Comércio e/ou estocagem para comercialização no mercado externo, nos termos da Portaria N.º 251, de 19 de julho de 1906

Art. 3° EXIGIR, sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento quendo de capacidade de contra de capacidade de

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes no Art. 1º desta Portaria, do processo produtivo descrito no

item III-21 do Relatório de Análise de Projeto N.º 014/98 - SPR/DE-PRO/COAPI;
II - o aumento do capital social, com a integralização anual dos valores previstos como recursos próprios no quadro de fontes e usos do projeto, nos seguintes montantes anuais; R\$ 1.135.883,10 no 1° ano, R\$ 25.807,80 no 2° ano e R\$ 39.969,30 no 3° ano; III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e,

1V – a manutençao de cadastro atualizado na SUFRAIVIA, de acordo com as normas em vigor; c,

V – o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º

200, de 11 de dezembro de 1998, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor, no que considerado aplicáveis

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

(Of., El. nº 39/99)

Superintendência de Projetos

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE PROJETOS DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições e observando o disposto no art. 4º da Portaria nº 251, de 19 de julho de 1996, resolve:

Art. 1º Enquadrar a empresa e seus respectivos produtos a seguir relacionados na Portaria nº 251, de 19 de julho de 1996:

NOME DA PRESA		PRODUTO	NCM
Prestige Da nia Ltda.	Amazô-	Artefatos De Poliestireno Expan- sível:	
		-Lajota Para Laje Pré-Moldada	3923.10.00 3923.90.00 3920.30.00 3920.30.00 3923.90.00
			3923.90.00 3920.30.00

Art. 2° - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR JANCK

(Of. El. nº 39/99)

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA **ELÉTRICA**

Superintendência de Gestão dos Potenciais Hidráulicos

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 2 de fevereiro de 1999

Nº 24 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉ-TRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas através da Resolução ANEEL no 452, de 29 de dezembro de 1998, na forma do disposto no inciso III do artigo 3º da Lei 9.247, de 26 dezembro de 1996, artigo 3º do Decreto nº 2.003 de 10 de setembro de 1996 e considerando o que consta do Processo no 48100.001838/96-61, resolve: I - Aprovar os Estudos de Partição de Queda do rio Cabaçal, afluente do rio Paraguai, sub-bacia 66, Estado de Mato Grosso, apresentado pela Empresa Agropecuária Curitiba Ltda.. A alternativa selecionada de divisão de quedas do rio Cabaçal, apresenta 3 (três) aproveitamentos, AHE Cabaçal I com 2.000 KW, AHE Cabaçal II com 4.500 KW, AHE Cabaçal III com 2.300 KW. A presente aprovação não exime a Empresa Agropecuária Curitiba Ltda. de suas responsabilidades pelo estudo e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a mesma atender as disposições da legislação em vigor.

ANTONIO DE PÁDUA LOURES PEREIRA

(Of. El. nº 44/99)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

DESPACHO DO DIRETOR Em 2 de fevereiro de 1999

N[‡] 40 - De acordo com o disposto na Portaria MINFRA n[‡] 726, de 31 de julho de 1990, publicada no D.O.U. em 1º de agosto de 1990, e com base na Portaria ANP n[‡] 056 de 29 de abril de 1998, e, ainda, considerando o Memorando SQP n[‡] 013 de 26 de janeiro de 1999, e o que consta nos processos relacionados abaixo, autorizo os registros conforme segue:

Processo(s) n^2 (s) 48600.000062/99 e 48600.000063/99, referente solicitação de registro de marca, de propriedade da empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA./CGC 33.000.092/0038 - 50 (REGISTRO NOVO)

NOME DO PRO- DUTO	GRAUS/ TIPOS NLGI	TIPO DE PRO- DUTO	PROPRIEDADE APLICA- CÃO	REGISTRO N.º
FLEXON 815	ISO 460		Utilizado como plastificante e como lubrificante na indús- tria de borracha	2772
DIOL 13 RD 40	SAE 40		Locomotivas movidas a óleo	2773

Processo(s) nº (s) 48600.004317/98 e 48600.011181/98, referente solicitação de registro de marca, de propriedade da empresa LUMOBRAS IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA./CGC 61.241.451/0001 - 05 (REGISTRO NOVO)

NOME DO PRO- DUTO	GRAUS/ TIPOS NLGI	TIPO DE PRO- DUTO	PROPRIEDADE APLICA- CÃO	REGISTRO
SINTETIC SUPER OIL	SAE 10W40		Lubrificante de cárter de motor 4T - gasolina	2774
SINTETIC SUPER OIL DIESEL	SAE 10W40	óleo lubrificante	Lubrificante de cárter de	2775

Processo(s) n[†] (s) 48600.010874/98, referente solicitação de registro de marca , de propriedade da empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A./CGC 34.274.233/0001 - 02 (REGISTRO NOVO)

				•
NOME DO PRO- DUTO	GRAUS/ TIPOS NLGI	TIPO DE PRO- DUTO	PROPRIEDADE APLICA-	REGISTRO
MARBRAX HV	15 - 32 - 46 - 68	óleo lubrificante	Sistemas hidráulicos	2828

Processo(s) nº (s) 48600.011125/98, referente solicitação de registro de marca , de propriedade da empresa THERON MARKETING LTDA./CGC 02.260.769/0001 - 74 (REGISTRO NOVO)

D010	GRAUS/ TIPOS	TIPO DE PRO-	PROPRIEDADE APLICA-	REGISTRO
	NLGI	DUTO	CÃO	N.º
WD 40	2		Anticorrosivo, eliminador	2829

Processo(s) n° (s) 48600.011135/98, referente solicitação de registro de marca , de fabricação e propriedade da empresa LUBRIFICANTES VENOCO INTERNACIONAL tendo como distribuidor a em-

DISTRIBUIDORA EQUATORIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA/CGC 84.494.368/0001 - 43 (REGISTRO NOVO)

NOME DO PRO- DUTO	GRAUS/ TIPOS NLGI	TIPO DE PRO	PROPRIEDADE APLICA- ÇÃO	REGISTRO N.º
VENOCO C 4-TO 4	10W - 30 e 50	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para trans- missão de serviços pesados	2776
VENOCO ATF - D	-	óleo lubrificante	Óleo lubrificante CD para transmissões automáticas e direcões hidráulicas	2777
VENOCO AG - 40	40	óleo lubrificante		2778
VENOGAS 40	40	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para moto- res movidos a gás	2779
VENOCO SJ	10W30 e 15W40	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para moto- res a gasolina e álcool	2782
VENOCO SH/CD	10W30 - 15W40 e_20W50	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para moto- res a gasolina e álcool	2783
VENOCO SG	15W40 e 20W50	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para moto- res a gasolina e álcool	2788
VENOCO SF	20W40 - 30 - 40 - 50 e 20W50	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para moto- res a gasolina e álcool	2790
VENOCO 2 T AIRE	-	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para moto- res 2 Tempos movidos a ga- solina e refrigerados a ar	2791
/ENOCO 2 T	-	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para moto- res 2 Tempos movidos a ga- solina e refrigerados a água	2792
/ENOCO SE/CC	30 - 40 e 50	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para moto- res a gasolina e álcool	2793
F - 4/SH	10W30 e 15W40	óleo lubrificante	Óleo lubrificante premium para motores á alcool	2795
/SH	10W30 e 15W40	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para moto- res a diesel	2799
ENOCO CD/CF	10W / 30/ 40/ 50	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para moto- res a diesel	2802
ENOCO EO - K/2	30 e 40	óleo lubrificante	Óleo lubrificante CD para motores a diesel	2804
ENOCO GL - 5	90 - 140 - 80W90 e 85W140	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para trans- missões	2805
ENOTRAC	-	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para trans- missão de tratores, tomadas de força, freios umidos	2806
ENOTRAC HI		óleo lubrificante	Óleo lubrificante para tras- missão de tratores, tomadas de força, freios úmidos	2807
ENOCOMPRES- OR	30 - 40 e 50	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para com- pressores de ar	2808

LUBGRADO	32 - 46 - 68 - 100 - 150 e 220	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para siste- mas de lubrif, por perda	2809
VENONEUMÁTI- CO	46 - 68 - 100 - 150 - 220 e 320	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para siste- mas pneumáticos	2810
VENOTURBINA	32 - 46 - 68 - 100 e 150	óleo lubrificante	Óleo para lubrificação de turbinas	2811
VENOENGRANA- JE	68 - 100 - 150 - 220 - 320 - 460 e 680	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para cai- xas de engrenagens indus- triais e redutores	2814
CIRCULACION	22 - 32 - 46 - 68 - 100 e 150	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para siste- mas de circulação	.2815
HIDROVENOCO S	22 - 32 - 46 - 68 - 100 - 150 e 220	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para siste- mas hidráulicos	2816
VENOCILINDRO	220 - 320 - 460 'e 680	ólco lubrificante	Óleo lubrificante pra cilin- dros de máquinas a vapor	2817
VENOCO 18	-	óleo lubrificante	Ólco extensor e plastifican- te para borracha	2818
VENOTEMPLE	-	óleo lubrificante	Óleo sintético para têmpera de peças de aço	2819
VENOCOOL FS - 500	32 e 68	óleo lubrificante	Óleo lubrificante sintético para compressores de refri- geração	2820
VENOCOMP S	600 e 1000	óleo lubrificante	Composto asfáltico lubrifi- cantes para engrenagens abertas	2821
VENOCOMP	100 - 130 - 300 c 1000	óleo lubrificante	Composto asfáltico para en- grenagens abertas	2822
VENOPROTEC 150	-	óleo lubrificante	Fluido protetivo de base ce- rosa disperso em solventes	2823
VENOPROTEC 172	32 e 68	ólco lubrificante	Fluido para proteção de pe- ças metálicas	2824

HIDROVENOCO HV	-	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para siste- mas de mancais a elevadas cargas	2825
VENOSOLUBLE SS	-	óleo lubrificante	Óleo para operações metal- mecânicas de metais ferro- sos e não ferrosos	2826
VENOL A	1	graxa lubrificante	Graxa de base orgânica pa- ra altas temperaturas	422
VENOLIT MOVE- NOLIT MO	2	graxa lubrificante	Graxa multiplas aplicações para equipamentos pesados	423
VENONAX RM - 3	3	graxa lubrificante	Graxa febrosa para lubrifica- ção de rolamentos	424
VENLICON AR	2	graxa lubrificante	Graxa para lubrificação de rolamentos a altas tempera-	425
VENLICON BR	1 e 2	graxa lubrificante	Graxa para lubrificação de rolamentos a altas tempera- turas	426
VENOLIT EP	0 - 00 - 1 - 2 c	graxa lubrificante	Graxa de multiplas aplica- cões, extrema pressão	427
VENOLIT MP	2 e 3	graxa lubrificante	Graxa de multiplas aplica- ções	428
VENCA H	2	graxa lubrificante	Graxa para lubrificação de chassis de veículos leves	429
VENCA G	1	graxa lubrificante	Graxas para lubrificação de chassis de veículos pesados	430
VENOTHERM	•	óleo lubrificante	Óleo sintético para sistemas de trasnsferência de calor	2827

GIOVANNI TONIATTI

(Of. El. nº 182/99)

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Conselho Diretor

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

Criação do Comitê para a Universalização dos Serviços de Telecomunicações, da Ana-

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES · ANATEL, no uso das suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 16, inciso XXXII, e no em conformidade com o disposto no art. 10, inciso AXAII, e no artigo 60 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e no inciso XII do art. 7º do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 001 de 17 de dezembro de 1997, em sua Reunião nº 57,

realizada em 27 de janeiro de 1999, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 19, nos
incisos I e II do art. 35 e no art. 80 da Lei nº 9.472, de 16 de julho

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do art. 16

do Regulamento da Anatel, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê para a Universalização dos Serviços de Telecomunicações, da Anatel, cuja finalidade é orientar e subsidiar o Conselho Diretor da Anatel no exercício de suas competências legais em matéria de definição de políticas relativas à universalização

desses serviços.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Comitê para a Universalização dos Serviços de Telecomunicações, da Anatel, que estabelece os seus objetivos, composição, forma de atuação e ati-vidades de seus membros, na forma do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

> LUIZ FRANCISCO TENÓRIO PERRONE Presidente do Conselho Substituto

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, DA ANATEL

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre o objetivo, a forma de atuação e as atividades do Comitê para a Universalização dos Serviços de Telecomunicações, da Anatel.

Art. 2º O objetivo do Comitê para a Universalização dos Serviços de Telecomunicações, da Anatel, é orientar e subsidiar o Conselho Diretor da Anatel no exercício de suas competências legais cm matéria de definição de políticas relativas à universalização desses

Art. 3°O Comitê abordará as seguintes questões, encaminhando ao Conselho Diretor da Anatel os resultados de suas deliberações:

I - avaliação prospectiva da importância socio-econômica dos diversos serviços de telecomunicações, especialmente do ponto de vista da implementação das políticas educacionais e de saúde; II - definição de parâmetros que permitam medir os potenciais impactos econômicos e sociais das diversas alternativas em

matéria de política de universalização;
III - identificação dos serviços que, a cada momento, se
consideram imprescindíveis na integração da população à vida econômica e social;

IVI dentificação das demandas gerais e pontuais, cujo atendimento considera-se importante em termos da política de univer-

salização,

V - identificação dos objetivos pontuais de universalização,
cujo atendimento geraria déficit do ponto de vista das firmas prestadoras do serviço, porém, cujo cumprimento geraria retornos sociais

positivos; VI - definição de parâmetros que permitam uma avaliação objetiva a posteriori da implementação da política de universalização

dos serviços; VII - identificação de alternativas tecnológicas que barateiem

os custos de atendimento a localidades remotas; VIII - identificação de alternativas tecnológicas que bara

etiem os custos de atendimento a pessoas fisicamente incapacitadas e signifiquem um avanço no sentido do "desenho universal";

IX alternativas metodológicas para determinar custos e beneficios sociais da implementação de objetivos de universalização

específicos;

X. análise de propostas de ampliação do Plano Geral de Universalização dos Serviços;

XI - identificação das alternativas economicamente mais eficientes em matéria de financiamento da Universalização dos Ser-

XII - propostas de programas para agir sobre a demanda de serviços, instruindo o público e, em particular, as Pequenas e Médias Empresas, sobre o potencial da política de universalização do ponto de vista da capacidade competitiva das firmas;

XIII - proposta para gerar um âmbito de debate e canais de comunicação que permitam à população em geral participar da identificação das necessidades sociais em matéria de universalização dos serviços de telecomunicações;

XIV - lições da experiência internacional em matéria de universalização dos serviços, especialmente do ponto de vista da problemática colocada pelo objetivo concomitante de promover e preservar a competição.

Art. 4°O Comitê será constituído pelos seguintes membros, a serem designados pelo Conselho Diretor da Anatel:

I - Conselheiro da Anatel - Presidente do Comitê (inciso XII do art. 7º do Regimento Interno da Agência); XII - propostas de programas para agir sobre a demanda de

do art. 7º do Regimento Interno da Agência); II - Superintendente de Serviços Públicos - Secretário do

Comitê;

III - um representante do Ministério da Educação;

IV - um representante do Ministério da Saúde;
 V - um representante do Congresso Nacional;

VI - de três a cinco representantes de governos estaduais ou municipais

municipais;

VII - um representante de associação nacional de defesa dos interesses dos deficientes físicos;

VIII - um representante de associação de moradores;

IX - um representante de associação nacional de moradores de áreas de urbanização precária;

X - um representante de sindicato de trabalhadores rurais;

XI - um representante das Universidades Federais que realizadores restate de telegomentaçãos.

lizam pesquisa sobre o setor de telecomunicações;
XII um representante dos educadores de diversos níveis

(primario, colegial, universitário);
XIII - um representante dos grandes usuários;

XIV - um representante das prestadoras de serviços no regime público;

privado; XVI - um representante de classe das Pequenas e Medias Empresas;
XVII - um representante de Centros de Pesquisa e Desen-

XV - um representante das prestadoras de serviços no regime

XVII - um representante de Centros de l'esquas de volvimento do setor;
XVIII - outros integrantes designados por decisão do Conselho Diretor da Anatel.
Parágrafo único. Nos casos em que couber, o Conselho Diretor poderá optar pela designação de representantes utilizando o sistema de rodízio.
Art. 5ºO Comitê estará ligado organizacionalmente ao Conselho Diretor e disporá de toda a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento.

sistema de rodízio.

Art. 5ºO Comitê estará ligado organizacionalmente ao Conselho Diretor e disporá de toda a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 6ºO Comitê adotará a seguinte forma de atuação;
I - o Comitê se reunirá sob a presidência do Conselheiro da Anatel, secretariado pelo Superintendente de Serviços Públicos;
II - em caso de ausência ou impedimento do Conselheiro, o Comitê se reunirá sob a presidência do Superintendente de Serviços Públicos;
III - serão realizadas reuniões ordinárias trimestrais do Comitê e reuniões extraordinárias, quando necessárias;
IV - as reuniões contarão com a presença pessoal dos membros do Comitê;
V - as reuniões do Comitê poderão contar com a presença de outros participantes convidados pela Presidência, para apresentar e discutir temas específicos;
VI - as reuniões serão realizadas na sede da Agência, com a presença mínima de dez membros do Comitê;
VII - quando o considerar necessário, por decisão da Presidência do Comitê, serão realizadas reuniões extraordinárias, que poderão assumir a forma de seminários, foros ou conferências, com a participação de convidados nacionais ou internacionais, podendo serem estas atividades abertas ao público;
VIII - no cumprimento das suas funções, o Comitê poderá solicitar das Superintendências ou das Assessorias do Conselho Diretor da Anatel a designação de servidores para a realização de atividades específicas ou propor ao Conselho Diretor da Anatel a designação de convênios com outras entidades para a realização de estudos ou informes sobre matérias determinadas, elaborando a correspondente proposta de termos de referência.

Art. 7º São atribuições da Presidência do Comitê;
II - definir os participantes convidados de cada reunião;
III - dirigir os trabalhos do Comitê, presidindo as reuniões, propondo as matérias a serem apreciadas e orientando as decisões a respeito das mesmas;
IV - encaminhar, quando necessário, os estudos e recomendos descomendados necomendos para a recomendados necomendos para de convênico da processári

proponto as materias a serem apreciadas e orientando as decisões a respeito das mesmas; IV - encaminhar, quando necessário, os estudos e recomendações aprovados pelo Comitê à apreciação do Conselho Diretor da Anatel.

Art. 8° São atribuições do Secretário do Comitê: I - organizar a pauta das reuniões, de acordo com as matérias a serem tratadas;

a serem tratadas;

II - dar conhecimento aos membros do Comitê e aos demais participantes, da matéria constante da pauta de cada reunião, com antecedência mínima de um mês;

III - secretariar os trabalhos, redigir as atas de reunião e providenciar sua distribuição;

IV - providenciar as informações solicitadas no âmbito do Comitê.

IV - providenciar as informações solicitadas no âmbito do Comitê;

V - manter os membros do Comitê informados sobre a situação das diretrizes adotadas no âmbito do Comitê.

Art. 9º São atribuições dos membros do Comitê:

I - participar pessoalmente das reuniões do Comitê, apreciando as malérias em pauta;

II - preparar e fornecer as matérias de sua responsabilidade nos prazos estipulados pelo Comitê;

III - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas por decisão do Comitê.

Art. 10· O Comitê contará com os recursos necessários para cobri os custos relativos à sua implementação e ao seu custeio, como materiais e serviços de terceiros, incluindo consultores externos e convidados especiais.

(Of. El. nº 106/99)



Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXVII - Nº 23

QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1999

NAO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PAGIN
ATOS DO PODER EXECUTIVO	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
MINISTÉRIO DA JUSTICA (*)	•
MINISTÉRIO DA FAZENDA (*)	5
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (*)	10
MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	10
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (*)	13
MINISTÉRIO DO TRABALHO È EMPREGO (*)	14
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (*)	14
MINISTÉRIO DA SAÚDE (*)	15
MINISTÉRIO DA SAÚDE (*)MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	17
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIÁ (*)	17
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (*)	21
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	21
MINISTÉRIO DO ORCAMENTO È GESTÃO	21
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	24
PODER JUDICIÁRIO	29
ÍNDICE	30

(*) N. da DIJOF: órgãos sujeitos à publicação no caderno eletrônico.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 2,955, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

Dispõe sobre o Certificado Financeiro do Tesouro - CFT, definindo-lhe as características financeiras, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 1.763-62, de 13 de janeiro de 1999, e no § 10 do art. 34 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.780-5, de 13 de janeiro de 1999,

DECRET-A:

Art. 1º O inciso III do § 2º do art. 1º do Decreto nº 2.830, de 29 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - valor nominal: múltiplo de R\$ 1,00 (um real);" (NR)

 $\,$ Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 2 de fevereiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 2.954, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

Publica-se o anexo II, por ter sido omitido no Diário Oficial de 1º de fevereiro de 1999, Seção 1.

ANEXO II

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO (indicar nome do Ministério ou Secretaria da Pr da República) Nº , DE >/ /	esidêŋci
ua.responder 11 , DE 11 /	
1.Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:	
	•
2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:	
3.Alternativas existentes às medidas propostas:	
• •	
Mencionar: • se há outro projeto do Executivo sobre a matéria	
se ha projetos sobre a matéria no Legislativo	ł
outras possibilidades de resolução do problema	
l.Custos	
Mencionar:	
 se a despesa decorrente da medida está prevista na lei orçamentária anual; se não, qu 	ais as
alternativas para custeá-la; • se é o caso de solicitar-se abertura de crédito extraordinário, especial ou suplementar;	1
valor a ser despendido em moeda comente;	İ
se a medida não implicará despesa de espécie alguma.	
Razões que justificam a urgência (à ser preenchido somente se o ato proposto for medida ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência)	ı provise
Mencionar:	
• se o problema configura calamidade pública;	-
por que é indispensavel a vigência imediata;	-
 se se trata de problema cuja causa ou agravamento não tenham sido previstos; se se trata de desenvolvimento extraordinário de situação já prevista. 	ŀ
se se data de deservoivimento extraordinario de situação da prevista.	
. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo)	
Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisón	rias)

Texto propost

8.Síntese do parecer do órgão jurídico:

- Com base em avaliação do ato normativo ou da medida proposto à luz das questões levantadas no Anexo I:
- A falta ou insuficiência das informações prestadas poderão acarretar, a critério da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil a devolução do projeto de ato normativo para que se complete o exame ou se reformule o ato proposto.

Presidência da República

CONSELHO DE GOVERNO

Câmara de Políticas Regionais Secretaria Especial de Políticas Regionais Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS DA CÂMARA DE POLÍTICAS REGIONAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 1.799, de 21 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando os Decretos nº 13/98, de 12.11.98, do Prefeito do Município de Tangará, nº 030/98, de 23.11.98, do Prefeito do Município de Urupema, nº 057/98, de 14.12.98, do Prefeito do Município de Imbituba, nº 1836/98, de 11.12.98, do Prefeito do Município de Alfredo Wagner, nº 098/98, do Prefeito do Município de Paulo Lopes e nº 033/98, de 11.12.98, do Prefeito do Município de Nova Trento, devidamente homologados pelos Decretos nº 3.529, de 15.12.98, nº 3.548, de 16.12.98, nº 3.568, de 18.12.98 e nº 3.583, de 21.12.98, do Governo do Estado de Santa Catarina, e,

considerando, ainda, as informações do Departamento de Defesa Civil no Processo nº 03900.000025/99-99, resolve:

Reconhecer, em virtude de intensas precipitações pluviométricas, inundações e granizo, a situação de emergência nos Municípios de Tangará (restrita a área sede do Município e as comunidades de Sede Dona Alice, Lageado Grande, Colônia Muller, Colônia Petry, São Marcos, São Paulo, Caravágio, Sagrado Coração de Jesus, Santa Catarina, Linho, São Francisco, São Miguel, Gramado dos Santos e Aparecida), Urupema, Imbituba, Alfredo Wagner, Paulo Lopes e Nova Trento, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir das respectivas datas de decretação nos Municípios.

OVÍDIO DE ÂNGELIS

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS DA CÂMARA DE POLÍTICAS REGIONAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 1.799, de 21 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando o Decreto nº 364/98, de 16.12.98, da Prefeita do Município de Olinda, devidamente homologado pelo Decreto nº 21.178, de 22.12.98, do Governo do Estado de Pernambuco, e, considerando, ainda, as informações do Departamento de Defesa Civil no Processo nº 03900.000027/99-14, resolve:

Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias a Portaria nº 66, de 26 de Agosto de 1998, que reconheceu a situação de emergência no Município de Olínda.

OVÍDIO DE ÂNGELIS

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS DA CÂMARA DE POLÍTICAS REGIONAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 1.799, de 21 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando o Decreto nº 6739, de 17.01.99, do Preferto do Município de Rio Branco, devidamente homologado pelo Decreto nº 013, de 18.01.99, do Governo do Estado do Acre, e,

considerando, ainda, as informações do Departamento de Defesa Civil no Processo nº 03900.00031/99-91, resolve:

Reconhecer, em virtude de intensas precipitações pluviométricas e inundações, a situação de emergência no Município de Río Branco, pelo prazo de 90 (noventa) días, contados a partir de 17.01.99.

ovídio de Angelis

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS DA CÂMARA DE POLÍTICAS REGIONAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 1.799, de 21 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando o Decreto nº 001/99, de 19.01.99 da Prefeita do Município de Sena Madureira, devidamente homologado pelo Decreto nº 023, de 20.01.99, do Governo do Estado do Acre, e,

considerando, ainda, as informações do Departamento de Defesa Civil no Processo nº 03900.000038/99-31, resolve:

Reconhecer, em virtude de intensas precipitações pluviométricas e inundações, a situação de emergência no Município de Sena Madureira, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 19.01.99.

ovídio de Angelis

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS DA CÂMARA DE POLÍTICAS REGIONAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 1.799, de 21 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando as informações da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, no Ofício nº 004/99/SUDENE/CDC, de 20.01.99, e

considerando, ainda, as informações do Departamento de Defesa Civil no Processo nº 03900.00044/99-33, resolve:

Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a Portaria nº 69, de 22 de setembro de 1998, que prorrogou a Portaria nº 48, de 24 de

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasilia-DF CGC/MF: 00394494/0016-12 FONE: (061) 313-9400

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Presidente da República

> RENAN CALHEIROS Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos. ISSN 1415-1537

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador-Geral de Produção Industrial Substituto

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficials-Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVÁ ARAÚJÓ Chefe da Divisão Comercial junho de 1998, que reconheceu o estado de calamidade pública em Municípios do Nordeste, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, atingidos por estiagem. Deixam de ser prorrogados pela presente Portaria os Municípios do Estado de Minas Gerais, constantes da Portaria nº 48.

OVÍDIO DE ÂNGELIS

POPTARIA Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS DA CÂMARA DE POLÍTICAS REGIONAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 1.799, de 21 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando as informações da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, no Oficio nº 004/99/SUDENE/CDC, de 20.01.99, e

considerando, ainda, as informações do Departamento de Defesa Civil no Processo nº 03900.000045/99-04, resolve:

Prorrogar, por 151 (cento e cincoenta e hum) dias, a Portaria nº 73, de 09 de outubro de 1998, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Iati, Estado de Pernambuco, em virtude de estiacem.

OVIDIO DE ÂNGELIS

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS DA CÂMARA DE POLÍTICAS REGIONAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 1.799, de 21 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando as informações da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, no Oficio nº 004/99/SUDENE/CDC, de 20.01.99, e

considerando, ainda, as informações do Departamento de Defesa Civil no Processo nº 03900.00046/99-69, resolve:

Prorrogar, por 117 (cento e dezesete) dias a Portar'a :. 70, de 22 de setembro de 1998, e por 118 (cento e dezoito) dias a Portaria n° 80, de 10 de novembro de 1998, relativas ao estado de calamidade pública em Municípios do Estado do Ceará atingidos por estiagem.

OVÍDIO DE ÂNGELIS

(Of. n° 565/99)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Comissão Nacional de Classificação

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO - CONCLA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 2º, do Decreto n.º 1.264/94, de 11.10.94, e pelo artigo 2º do Regimento Interno da CONCLA, resolve;

Art.1º Aprovar e divulgar, nos termos do Anexo Unico desta Resolução, o Regimento Interno da Subcomissão Técnica da CNAE-Fiscal, instituída pela Resolução CONCLA n.º 001/98, de 25.06.98, em seu art. 2º.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SERGIO BESSERMAN VIANNA

ANEXO
COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO
- CONCLA -

REGIMENTO INTERNO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA CNAE FISCAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A Subcomissão Técnica da CNAE-Fiscal, instituída pela Resolução CONCLA n.º 001/98, publicada no Diário Oficial da União — DOU em 26/06/98, tem por finalidade definir, implementar e promover a padronização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, para uso da administração tributária federal, estadual e municipal — CNAE-Fiscal, orientando a sua adoção em todo o território nacional e disponibilizando instrumentos de apoio para a atribuição da classificação.

Parágrafo único. A CNAE-Fiscal é um detalhamento da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para uso da administração tributária no âmbito federal, estadual e municipal, com o objetivo de estabelecer um padrão de identidade econômica de contribuinte, permitindo a integração entre as três esfens da administração pública e colaborando para a qualidade das estatisticas nacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2º A Subcomissão, pautada por critérios de abrangência nacional com representatividade das regiões geográficas do País e de pessoas jurídicas de direito público -- União, Estados, Distrito Federal e Municípios, terá a seguinte composição:
 - I Um Coordenador, da Secretaria da Receita Federal;
- II Sete representantes da União, sendo pelo menos um do órgão oficial de estatística do País, Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística - IBGE;
- III Pelo menos um representante de Estado da Federação de cada uma das regiões geográficas do País e do Distrito Federal, com o limito de um por Estado;
- IV ~ Pelo menos um representante de Município de cada uma das regiões geográficas do País, com o limite de um por Município.
- § 1º Os representantes mencionados nos itens II, III e IV serão indicados por órgão usuário de classificação de atividades econômicas da respectiva esfera do Poder Executivo, por tempo indeterminado.
 - § 2º Cada membro da Subcomissão contará com um suplente, indicado da mesma forma que o respectivo titular.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Subcomissão;

- I Divulgar o promover a CNAE-Fiscal, assim como os princípios e critérios gerais de padronização das classificações utilizadas no Brasil e trabalhadas no âmbito da CONCLA;
 - II Orientar os órgãos das esferas federal, estadual e municipal na adoção da CNAE-Fiscal;
- III Manter atualizada a CNAE-Fiscal, promovendo revisões periódicas, tendo em vista a secessidade da administração pública de acompanhar o dinamismo da economia;
- IV Estudar e propor critérios para a classificação das atividades econômicas, adequados à administração tributária, compatibilizando-os e harmonizando-os com os interesses dos diferentes usuários da CNAE-Fiscal;
- V Disponibilizar programas de treinamentos para os usuários da CNAE-Fiscal, que contribuam para a homogeneidade da atribuição dos códigos em todo o território nacional;
- VI Definir, aprimorar e disponibilizar aplicativos automatizados, implementados pelo IBGE, para apoiar e agilizar a identificação do código da CNAE-Fiscal;
 - Art. 4º No desempenho de suas atribuições, a Subcomissão observará as seguintes diretrizes básicas:
 - I Necessidade de intercâmbio de informações no âmbito da administração tributária;
 - II Compatibilização da classificação nacional ao padrão internacional;
- III Extensão da padronização aos órgãos que utilizem classificação de atividades econômicas, em todos os Estados,
 Distrito Federal e Municípios;
- IV Adaptação da classificação às mudanças econômicas e de legislação, em ritmo adequado às necessidades da administração pública;
 - V Aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos relativos a classificação de atividades econômicas do País.
 - Art: 5º Cabe ao IBGE, como componente da Subcomissão:
- I Implementar as atualizações da CNAE-Fiscal, aprovadas pela CONCLA, nos instrumentos automatizados de apoio à atribuição dos códigos;
- II Divulgar e promover a CNAE-Fiscal conjuntamente com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE;
- III Orientar os trabalhos da Subcomissão no que se refere aos aspectos de classificação, de forma que conciliem as necessidades dos registros administrativos do Pals com os padrões adotados nas estatísticas nacionais;
- IV Dirimir as dúvidas dos usuários e propor a forma de resolver os casos omissos relativos à identificação das atividades econômicas na CNAE-Fiscal;
- V Preparar e ministrar os treinamentos para o uso da CNAE-Fiscal, com apoio dos membros da Subcomissão, no que se refere ao estabelecido nas alíneas "c" e "d" do inciso Π , do artigo 11 deste Regimento.
- Parágrafo suico Para atender ao disposto no item IV, será criada a Central Nacional de Atendimento para a CNAE-Fiscal,
 - Art. 6º Cabe aos órgãos que tenham representantes na Subcomissão da CNAE-Fiscal;
 - I Garantir a presença do seu representante nas reuniões da Subcomissão;
 - II Promover a adoção da CNAE-Fiscal e apoiar a padronização das classificações em geral;
- III Priorizar, internamente, a realização das tarefas decorrentes dos trabalhos do seu representante junto à Subcomissão;
 - IV Apoiar as atividades da Subcomissão Técnica, em seu âmbito de atuação.
 - Art. 7º Cabe aos órgãos que adotem a CNAE-Fiscal;
 - I -- Promover a adequação da sua legislação específica, para possibilitar a recepção da CNAE-Fiscal;
 - II Estabelecer normas e procedimentos para atribuição adequada do código de atividades;
- III Treinar os funcionários envolvidos, com o objetivo de contribuir para a correta identificação dos obdigos de atividades econômicas, com apoio da Subcomissão Técnica;

- wer criteriosa conversão dos atuais códigos de atividades econômicas para os códigos da CNAE-Fiscal, sob a orientação do IBGE;
- V Implementar mecanismos de controle de qualidade, com o objetivo de aperfeiçoamento continuo do processo de sificação, conforme orientação da Subcomissão;
 - VI Propor à Subcomissão Técnica, revisões, inclusões e/ou alterações para a CNAE-Fiscal;
- VII Estimular o uso dos aplicativos automatizados, disponibilizados pelo IBGE, para apolar e agilizar a identificação do código da CNAE-Fiscal, e enviar sugestões para o seu aprimoramento;
 - VIII Atualizar os seus cadastros sempre que houver alterações na CNAE-Fiscal;
 - IX Fornecer à Subcomissão, estatísticas periódicas do uso da CNAE-Fiscal

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

- Art 8º Os trabalhos da Subcomissão serão desenvolvidos em equipe, estabelecidos um Núcleo de Condução e três grupos operacionais.
- § 1º O Núcleo de Condução será composto pelo Coordenador da Subcomissão e por gestores a serem eleitos entre os integrantes de cada grupo operacional,
- § 2º Os grupos operacionais serão compostos por membros da Subcomissão, titulares e suplentes, e complementados, quando necessário, por colaboradores eventuais.
- § 3º Os órgãos da administração pública, usuários de classificação de atividades econômicas, constituição uma rede de
 - Art, 9º O Núcleo de Condução, sob a orientação da Secretaria Executiva da CONCLA, deverá:
 - I Estabelecer as linhas de ação para o planejamento das atividades da Subcomissão;
 - II Garantir o aprimoramento do funcionamento da Subcomissão;
 - III Propor as modalidades de divulgação e difusão da CNAE-Fiscal:
 - IV Propor à Secretaria Executiva da CONCLA, a convocação das reuniões da Subcomissão;
 - V -- Ácompanhar a implementação da CNAE-Fiscal e avaliar o seu uso;
- VI Propor aos órgãos usuários, alternativas para o aprimoramento dos procedimentos administrativos referentes à CNAE-Fiscal:
- VII Estabelecer a composição dos grupos operacionais, garantindo a participação de todos os membros da Subcomissão nos trabalhos
 - Art. 10 São atribuições do coordenador da Subcomissão
 - I Apresentar à CONCLA, a programação e relatórios de atividades da Subcomissão;
 - II Convocar as reuniões dos grupos operacionais;
 - III Orientar os trabalhos de forma compativel com o disposto no artigo 4
- IV Definir a pauta das reuniões da Subcomissão;
 - V Abrir, conduzir, mediar e encerrar as reuniões da Subcomissão
 - VI Conduzir o processo de deliberação e homologar seu resultado;
 - VII Submeter à aprovação da CONCLA, as propostas de alteração da CNAE-Fiscal;
 - VIII Requerer assessoria especializada quando necessário.
 - Art, 11 Ficam definidos os grupos operacionals e suas respectivas atribuições:
 - I Grupo de Organização e Divulgação:
- a Dar suporte ao coordenador da Subcomissão e elaborar plano de trabalho relativo aos assuntos de sua competência;
- b Consolidar o plano de ação e o cronograma das atividades da Subcomissão;
- c Estudar alternativas para aprimoramento do funcionamento da Subcomissão;
- d Manter atualizadas as listas dos membros da Subcomissão, da rede de contatos e dos titulares dos órgãos usuários da CNAE-Fiscal;
 - e Garantir a comunicação entre os membros da Subcomissão, bem como com a rede de usuários da CNAE-Fiscal;
 - f Adotar as providências necessárias para a realização de s reuniões da Subcomissão;
 - g Elaborar a pauta e os relatórios das reuniões da Subcomissão;
- h Divulgar o resultado dos trabalhos que alterem ou modifiquem a classificação, e os instrumentos de apoio para atribuição dos códigos;
 - i Propor formas de divulgação e subsidiar a difusão da CNAE-Fiscal em conjunto com o IBGE.
 - II Grupo de Pesquisa, Desenvolvimento e Treinamento :
 - a Dar suporte ao coordenador da Subcomissão e elaborar plano de trabalho relativo aos assuntos de sua competência;
 - b Pesquisar os procedimentos administrativos adotados nos diferentes órgãos;
 - c Propor modalidades para a operacionalização dos treinamentos;
 - d Promover a adaptação dos treinamentos à realidade do trabalho local dos órgãos da administração pública;
 - e Fornecer suporte e promover orientação técnica para a adoção da CNAE-Fiscal;
- f Estudar alternativas para o aprimoramento dos procedimentos administrativos no âmbito dos usuários da CNAE-Fiscal, buscando a uniformidade na atribuição dos códigos.

- III Grupo de Atualização da CNAE-Fiscal:
- a Dar suporte ao coordenador da Subcomissão e elaborar plano de trabalho relativo aos assuntos de sua competência;
- b Estabelecer e manter a padronização de conceitos e convenções para utilização da CNAE-Fiscal nos cadastros da administração pública:
 - c Definir aplicativos automatizados e disponibilizar instrumentos de apoio para atribulção dos códigos;
 - d Estabelecer critérios, métodos e periodicidade para a atualização sistemática da CNAE-Fiscal;
 - e Organizar as demandas de atualização e, quando necessário, solicitar sua fundamentação:
 - f Conduzir os trabalhos de pesquisa necessários para subsidiar a atualização da CNAE-Fiscal;
 - g Propor à Subcomissão, alterações da CNAE-Fiscal e dos respectivos instrumentos de apoio
 - Art. 12 São atribuições dos gestores dos grupos operacionais:
 - I Planejar e supervisionar os trabalhos sob sua responsabilidade;
- II Propor à Coordenação da Subcomissão, a convocação das reuniões dos grupos operacionais, de acordo com a
 - III Divulgar os relatórios de trabalho do grupo;
 - IV Propor assuntos para a pauta das reuniões da Subcomissão.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

- Art. 13 As reuniões ordinárias da Subcomissão ocorrerão semestralmente, antecedendo as reuniões da CONCLA.
- § 1º A CONCLA convocará para as reuniões da Subcomissão:
- O Coordenador da Subo
- c Um representante de cada Estado da Federação e do Distrito Federal, que tenha membro da esfera estadual integrado
- d Um representante de Município de cada Estado da Federação, que tenha membros da esfera municipal integrados à
 - § 2º Reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias.
- Art. 14 A condução das reuniões da Subcomissão, observado o disposto nos incisos V e Vi do artigo 10, seguirá a
 - I Leitura da proposta de pauta da reunião:
 - II Aprovação da inclusão de assuntos não previstos, ressalvado o disposto no artigo 20;
 - III Definição da sequência e forma dos trabalhos:
 - IV Desenvolvimento e deliberação;
 - V Leitura e aprovação do relatório da reunião
- Art. 15 As reuniões dos grupos operacionais ocorrerão de acordo com o cronograma estabelecido nos respectivos planos
- Art. 16 As deliberações nas reuniões da Subcomissão Técnica, ocorrerão por consenso de seus participantes, com soluções que atendam às necessidades das três exferas da administração tributária
- Art. 17 Os assuntos de natureza técnica, que suscitem dividas não dirimidas pelos componentes da Subcomissão e demais integrantes dos grupos de trabalho, serão submetides à análise de assessoria especializada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art.18 Observado o disposto no artigo 2º, a Subcomissão de que trata este Regimento terá a seguinte composição inicial:
- I Quatro representantes da União, sendo dois indicados pela Secretaria da Receita Federal (SRF), e dois pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica (IBGE);
 - entantes de quatorze Estados da Federação:

 - a) Região Norte: Pará; b) Região Nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará e Rio Grande do Norte; c) Região Sudeste: Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro;
 - d) Região Sul: Paraná. Santa Catarina e Rio Grande do Sul-
 - e) Região Centro Oeste: Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal;
 - III Representantes de dez Municípios:
- a) Região Norte: Belém;
 - b) Região Nordeste: Recife, Salvador e Fortaleza;
 - o) região Notueste: Recute, Salvador e Potazeza; e) Região Sudeste: Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo; d) Região Sul: Curitiba e Porto Alegre;

 - e) Região Centro Oeste: Cuiabá.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19 As pessoas de direito público de que trata o artigo 2º, que ainda não possuam representação na Subcomissão, rão fazê-lo desde que encaminhem requerimento à CONCLA. poderão fazê-lo desde que encam
- Art. 20. Os casos omissos e alterações deste Regimento serão resolvidos em reunião da Subcomissão, com presença mínima de dois terços dos membros convocados, observado o disposto no art. 13, e deverão constar em proposta de pauta divulgada com antecedência mínima de quinze dias.
- Art. 21 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela CONCLA e respectiva publicação no Diário Oficial da União.
- (Of. nº 106/99)

Coordenação de Recursos Materiais

DESPACHOS

Processo: 03626,001119/98 - Na forma do Parecer da PGE n.º 95/99 (fls. 04), considerando o monopólio para fornecimento de energia elétrica, reconheço a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25 "caput" da Lei n.º 8.666/93, e com base na R.PR-034/97, art. 1º/I, autorizo a despesa no valor correspondente a R\$ 30,000,00 (Trinta Mil Reais), em favor da CELPE - Companhia Energética de Pernambuco, referente ao fornecimento de energia elétrica para o DERE/NE.2, DIPEQ/PE e Agências localizadas no interior do Estado, durante o exercício de 1999, oportunidade em que cancelo a

> Em 26 de janeiro de 1999 MARIELZA NEVES TEIXEIRA Chefe do Departamento Regional Nordeste 2 Em exercício

Com base no Parecer da PGE, (fl. 04), e em conformidade com art. 26 da Lei n.º 8,666/93, ratifico o procedimento adotado pela Sr.º Chefe do Departamento Regional Nordeste 2, em Exercício, relativo ao reconhecimento de inexigibilidade de licitação da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, referente ao fornecimento de energia elétrica para o DEPREMENTO - A Aprete hechistate para include de la companhia Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, referente ao fornecimento de energia elétrica para o DEPREMENTO - A Aprete hechistate para include de la companhia Companhi DERE/NE.2, DIPEQ/PE e Agências localizadas no interior do Estado, durante o exercício de 1999.

> Em 29 de janeiro de 1999 THAÍS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA Coordenadora

Processo n.º 03626.001120/98 - Na forma do Parecer da PGE n.º 87/99 (ils. 04/05), considerando o monopólio para fornecimento de energia elétrica, reconheço a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25 "caput" da Lei n.º 8.666/93, e com base na R.PR-034/97, art. 1º/1, autorizo a despesa no valor correspondente a R\$ 21.500,00 (Vinte e um mil e 8.00079), e com usee na r. (r. 1939), aut. 171, autorizo a uespesa no vator correspondente a res 21,500,00 (vinite e un mur quinhentos reals), em favor da SAELPA-Serviço de lettrificação do Estado da Paralba, referente so consumo de energia elétrica do prédio Sede da DIPEQ/FB e Agências do Interior do Estado, durante o exercício de 1999, oportunidade em que cancelo a autorização exarada à fl. 02.

> Em 26 de janeiro de 1999 MARIELZA NEVES TEIXEIRA Chefe do Departamento Regional Nordeste 2 Em exercício

Com base no Parecer da PGE, (fls. 04/05), e em conformidade com art. 26 da Lei n.º 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pela Sr.º Chefe do Departamento Regional Nordeste 2, em Exercício, relativo ao reconhecimento de inexigibilidade de licitação, da SAELPA - Serviço de Eletrificação do Estado da Paraíba, referente ao fornecimento de energia elétrica para o prédio Sede da DIPEQ/PB e Agências do Interior do Estado, durante o exercício de 1999.

> Em 29 de janeiro de 1999 THAÍS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA Coordenadora

Reconheço a dispensa de licitação e autorizo a despesa global, no valor de RS 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais) referente à locação do imóvel aonde se encontra instalada a Agência Uberaba/MG, no período de 24 meses, a partir da assinatura do contrato, tendo o IBGE como Locatária e Sebastião Balista da Silva, proprietário do imóvel, como locador, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e art. 1º da R.PR-34-97.

> Em 12 de janeiro de 1999 ELPIDIO DANTAS GOMES Chefe do Departamento Regional Sudeste 2

Ratifico os procedimentos adotados pelo DERE/SE2 quanto a dispensa de licitação e autorização da despesa para formalização do contrato de locação do imóvel onde acha-se instalada a Ag. De Uberaba.

Em 14 de janeiro de 1999 THAÍS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA Coordenadora

Processo n.º 03635002924/98. Com base no parecer da PGE n.º. 115/99 (fls. 09/10), considerando o monopólio para fornecimento de energia elétrica, reconheço a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25 "caput" da Lei n.º. 8.666/93, e com base na R.PR.34/97, art. 1º./1, autorizo a despesa no valor correspondente a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), em favor da Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, referente à despesa para o consumo de energia elétrica no prédio do DERE/SE1, Agências Capital e unidades instaladas nos Municípios de Mauá. Osasco. Santo André, São Bernardo do Campo e Taboão da Serra, durante o exercício de 1999

MARILENE SANCHES SIMÕES RIOS Chefe do Departamento Regional Sudeste 1

Com base no Parecer da PGE (fis. 09/10), e em conformidade com o art. 26 da Lei n.º. 8.666/93, ratifico o procedimento com pase no rarecer da role (18. 09710), e em conformudade com o art. 20 da Lei n.º. 8.00093, raunco o procedimento adotado pela Sra. Chefe do DERE/SE1, relativo ao reconhecimento de inexigibilidade de licitação, da Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, referente ao fornecimento de energia elétrica para o prédio do DERE/SE1, Agências Capital e unidades instaladas nos Municípios de Mauá, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e Tabeão da Serra, durante o exercício de 1999.

> THAÍS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA Coordenadora

Processo nº 07641 0002"4/98 Com base nas peças que instruem o presente processo, em especial os pareceres da PGE nº 1 065 (fls 18/20) e nº 1 240 (fls. 22/23) e de acordo com o disposto no Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e R.P.R.-34/97, Art. 1.º Inciso I, reconlieço a inevigibilidade de licitação e autorizo a despessa no valor de R5 "2.000,00 (Setenta e Dois Mil Reals), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - CGC. 34.028.316/0028-23, para fazer face aos pagamentos da prestação de serviços de malotes "Serea Convencional" para atender as unidades do Departamento Regional Sul no Estado de Santa Catarina, por um período de 60 (sessenta) meses, para o exercício de 1.999.

Em 24 de janeiro de 1999 MARIA DO ROCIO MENEZES OLIVEIRA DE SOUZA Chefe do Departamento Regional Sul Em exercício

Com base ne Parecer da PGF (fls 22/23) em conformidade com o Art 26 da Lei n° 8 666/93, ratifico o procedimento adotado pelo Sr. Chefe do Departamento Regional Sul relativo à inevigibilidade de licitação e autorização da despesa, por um período de 60 (sessenta) meses, correspondente ao valor total de RS 7 2000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), em favor da Fmpresa Brasileira de Correios e Telégrafos · EBCT CGC · 34 028 316/0028-23, sendo RS 1 000,00 (Hum Mil e Duzentos

Réais) mensais, para pagamento da prestação de serviços de malotes SERCA Convencional, para atender às unidades do DERE/SUL, no Estado de Santa Catarina, durante o exercício de 1,999.

GEISA MARIA TAVARES DA SILVA Em exercício

(Of. nº 107/99)

GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Diretoria de Recursos Humanos

DESPACHOS

Processo Incra/AM/n9 54270.000401/99-12

Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o
"Caput" do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regimento Interno
da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 812 de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido
pela Procumdoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação para Prestação de Serviços com
aquisição de Vales-Transportes para uso dos servidores da Superintendência Regional do INCRA no Amazonas, através do
Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Estado do Amazonas-SINETRAM, no valor total estimado de R\$ 97.000,00 (noventa e sete ntil reais), previsto no orçamento de 1.999, à conta do Programa de Trabalho Resumido - 552127, Plano Interno DH408900031, Fonte 0100000000, Natureza de Despesa - 349039.

Manaus-AM, 14 de janeiro de 1999 GEORGE TASSO LUCENA SAMPAIO CALADO Superintendente Regional no Amazonas

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Amazonas, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, no uso da delegação de competência conferida pelo item III, da Portaria/INCRA/P/359/94 e Portaria N.º 37/96, RATIFICO o reconhecimento da INEXXIGIBILIDADE de Licitação para prestação de serviços com aquisição de Vales-Transportes, para servidores dessa Superintendência Regional, através do Sindicato da Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas – SINETRAM, para o exercício de 1000

Brasilia-DF, 29 de janeiro de 1999 JUAREZ DO CARMO CONCEIÇÃO Diretor

Processo Incra/SR(02) no 54130.000071/99-23

Com fundamentado no Parágrafo Primeiro do artigo 80, do Decretó-Lel nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no uso da competência conferida pela alínea "m", do artigo 34, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93 e, considerando o pronunciamento conclusivo, emitido pela Procuradoria Jurídica desta Superintendência Regional, RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para atender as despesas com fornecimento de energia elétrica para esta Superintendência Regional, atráves da COELCE - Companhia Energética do Ceará, com C G C nº 07 047 251./0001-70, importando a despesa mensal estimada em R\$ 5.058,07(Cinco Mil, Cinquenta e Oito Reals e Sete Centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 60.696,64(Sossenta Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reals e Oitenta e Quatro Centavos) à conta do Programa de Trabalho 04007002149000001, Plano Interno DA490000012, Natureza da Despesa 3490-39.

Fortaleza-CE, 26 de janeiro de 1999 LUIZ VIDAL FILHO Superintendente Regional no Ceará

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Ceará, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR-02/CE e, no uso da competência delegada pelo Inciso III da Portaria INCRA/PINº 359, de 20/05/94, publicada no D.O.U. de 24/05/94, bem como nos termos da delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria nº 12 de 11/01/99, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, publicada no D.O.U. nº 7 de 12/01/99, RATIFICO o reconhecimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para atender despesas com o fornecimento de energia elátrica, naquela Superigiandância

Brasília-DF, 29 de janeiro de 1999 JUAREZ DO CARMO CONCEIÇÃO Diretor Substituto

Processo/Incra/SR-04/n9 000006/99-60

Processo/Incra/SR-04/n? 00006/99-60

Com fundamento no parágrafo 1º do Artigo 80, do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o Caput I, Artigo 25 da lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pelo Artigo 35, alínea "g" do Regimento. Interno da Autarquila, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 161/12/93 e pela Portaria/NRORAP/nº 02, n e, considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade licitação para aquisição de vale transporte para uso dos servidores dessa Superintendência, junto a SETRANSP - Sindicato das Empresas de Transporte Colelivo Urbano de Passageiros de Golânia, no valor mensal estimado em R\$ 2.500.00 (dois mil e quinhentos reals); e, correrá a conta do PI DH408900031, PT - 04078048640890003, ND - 349039, FONTE - 0199000000, PTR - 552127, da detação organistária para o apon de 1999 dotação orcamentária para o ano de 1999.

> Goiânia-GO, 28 de janeiro de 1999 SALVADOR DE SOUZA BARCELOS Superintendente Regional Adjunto em Goiás

Face a justificativa do Ordenador de Despesas, Superintendente Regional Adjunto da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Golás, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emilido pela Procuradoria Jurídica daquela SR e no uso da competência delegada pelo Inciso III da Portaria INCRA/P nº 359, de 20,05,94, publicada no Diário Oficial da União do dia 24,05,94, bem como nos termos da Delegação de Competência que me foi outorgada pela Portaria nº 37 de 27/09/96, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária publicada no D O U de 30 09 96, e Republicada no D O U de 01.10.96. RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de licitação para aquisição de vale transporte diretamente à SETRANSP- Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Golánia.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 1999 JUAREZ DO CARMO CONCEIÇÃO Diretor

Processo Inora/SR-10/SC/UA/no 54211-000010/99-39

Com fundamento no Parágrafo Primeiro, Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 no uso da competência conferida pela alínea "m", Artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços com o fornecimento de energia elétrica à sede da UNIDADE AVANÇADA DE SANTA CATARINA, através da CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A CELESC. importando a despesa no valor estimado anual de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais reais), à conta do Programa de Trabalho Resumido 551686, Plano Interno DA490000012, Natureza da Despesa 349039, Fonte de Recurso 0100000000.

> Florianópolis-SC, 25 de janeiro de 1999 ALACIR PEREIRA BATISTA Superintendente Regional em Santa Catarina

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela UA/SC, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359 de 20/05/94, DAJSC, e no uso da competencia delegada pero inicisti de a l'Origina i rotaria n° 37 de 27/09/96, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, Publicado no D.O.U. nº 190 de 30/09/96 e republicado no D.O.U. nº 191 de 01/10/96, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços com fornecimento de energia elétrica à sede da UA/SC, através da CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC.

> Brasilia-DF, 29 de janeiro de 1999 JUAREZ DO CARMO CONCEIÇÃO Diretor Substituto

Processo Incra/SR-10/SC/UA/n9 54211000009/99-50

Com fundamento no Parágrafo Primeiro, Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 no uso da competência conferida pela alínea "m", Artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços com ligações telefônicas das linhas instaladas na sede da UNIDADE AVANÇADA DE SANTA CATARINA, através da TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A - TELESC. importando a despesa no valor estimado anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), à conta do Programa de Trabalho Resumido 551686, Plano Interno DA490000012, Natureza da Despesa 349039, Fonte de Recurso 0100000000.

> Florianópolis-SC, 25 de janeiro de 1999 ALACIR PEREIRA BATISTA Superintendente Regional em Santa Catarina

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela UA/SC, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRAP/Nº 359, de 20/05/94, publicada no D.O.U de 24/05/1994, e considerando o disposto da Portaria nº 37 de 27/09/96, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, publicado no DOU nº 190 de 30/09/96 e republicado no D.O.U. nº 191 de 01/10/96, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços com ligações telefônicas das linhas instaladas na sede da UA/SC, através da TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A -

> Brasilia-DF, 29 de janeiro de 1999 JUAREZ DO CARMO CONCEIÇÃO Diretor Substituto

Processo Incra/SR-10/SC/UA/n9 54211000008/99-97

Com fundamento no Parágrafo Primeiro, Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 no uso da competência conferida pela alinea "m", Artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência na modalidade convencional (SERCA), SEDEX, TELEGRAMA e aquisição de selos para postagem de correspondências oficiais da UNIDADE AVANÇADA DE SANTA CATARINA, através da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, importando a despesa no valor estimado anual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à conta do Programa de Trabalho Resumido 551686, Plano Interno DA490000012, Natureza da Despesa 349039, Fonte de Recurso 0100000000.

> Florianópolis-SC, 25 de janeiró de 1999 ALACIR PERETRA BATTSTA Superintendente Regional em Santa Catarina

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela UA/SC, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20/05/94, OASC, e no uso da competencia delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/N° 359, de 20/05/99, de publicada no D.O.U. de 24/05/1994, e considerando o disposto da Portaria n° 37 de 27/09/96, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, publicado no D.O.U. n° 190 de 30/09/96 e republicado no D.O.U. n° 191 de 01/10/96, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, na modalidade convencional (SERCA), SEDEX, TELEGRAMA e aquisição de selos para postagem de correspondências oficiais, através da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

> Brasília-DF, 29 de janeiro de 1999 JUAREZ DO CARMO CONCEIÇÃO Diretor Substitute

Processo/Incra/SR(21)AP/n9 54350.000089/99-77

Com fundamento no paragrafo 1º do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o caput do artigo 25 da Lei nº 8 666/93, no uso da competência conferida pela alinea "o" do artigo 34 do Regimento Interno desta Autarquia Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93 e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradona Jurídica RECONHECO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para os Serviços de Telefonia, referente a este exercício, através da EMPRESA DE TELECOMÚNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ, importando a despesa no valor mensal estimado de R33.500,00 (Três mil e quinhentos reais), à conta do Programa de Trabalho 551686, Plano Interno DA490000012, Fonte 0199000000, Natureza da Despesa 349039, do orçamento em vivor.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 1999 OTACÍLIO PEREIRA BARBOSA Superintendente Regional no Amapá Substituto

Face a justificativa do Ordenador de Despesa da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Amapá, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRAPRN 359, de 20/05/94, publicado no D. O. U. de 24/05/94, e considerando o disposto na Portaria nº 37, de 27/09/96, publicada no D. O. U. nº 191, de 01/10/96 RATIFICO o reconhecimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para os Serviços de Telefonia, de janéiro à dezembro de 1999, através da Empresa de Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ.

Brasilia-DF, 29 de janeiro de 1999 JUAREZ DC CARMO CONCEIÇÃO Diretor Substituto

Processo Incra/SR-23/SE/n9 54370.00002/99-97

Com fundamento no parágrafo 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200 de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe no "caput"do Artigo 25, Inciso I da Lein[®] 8.666/93, no uso da atribuição conferida pela alínea "m" do art.34 do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria MAARA/812/93, de 16/12/93 e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela procuradoria jurídica, RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para serviços de comunicações à esta Superintendência, através da TELERGIPE - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A., no valor de R\$ 2.415,00 (dois mil quatrocentos e quinze reais) à conta do Programa de Trabalho 551686, Plano Interno DA490000012, Natureza de Despesa 349039 e Fonte de Recursos 0100000000 do orçamento vigente,

> Aracaju-SE, 27 de janeiro de 1999 JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO Superintendente Regional Em sergipe

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Sergipe, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20/05/96 e republicada no DOU de 24/05/94, e considerando o disposto na Portaria nº 37, de 27/09/96, publicada no D.OU. nº 190, de 30/09/96, e republicada no D.O.U. nº 191, de 01/10/96, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação para serviços de comunicações àquela Superintendência, através da TELERGIPE - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A.

> Brasilia-DF, 29 de janeiro de 1999 JUAREZ DO CARMO CONCEIÇÃO Diretor Substituto

"t nº 47/991



Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA Departamento de Estrangeiros Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DA CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Poli-cia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva, ten-do em vista que o estrángeiro referenciado não preenche os requisitos do art. 75, II, a, da Lei N: 6.815/80

PROCESSO N: 8354-01.734/97-78 - DOMINIQUE PHILIPPE SALVATOR DI BISCE-

INDEFIRO o presente processo, tendo em vista o retorno dos estrangeiros ao País de origem

PROCESSO N. 8320-000378/97-90 - ADRIANO CARDOSO e MARIA MARQUES

DEFIRO as permanências definitivas por Reunião Familiar, nos termos da Resolução n: 04/97 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ n: .606/91

PROCESSO N: 8460-38.133/97-21 - SILVINA FERREIRA PAULO PROCESSO N: 8505-85.662/97-14 - HIROSHI URA

Transformações de asilado para permanente deferidos

PROCESSO N: 8335-07.547/97-53 - FARHAD ARJMANDI HOSSEIN ABADI PROCESSO N: 8505-76.117/97-46 - DOMINGO GUILLERMO ALVAREZ LUNA

Nos termos do Parecer CJ n: 066/85, constante do Processo MJ n: 21.339/83, determino a republicação dos despachos deferitórios, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO N: 8505-07.341/89-51 - MARINA NANCY LAURA DE ZEGALES
PROCESSO N: 8256-01.152/91-13 - ROQUE ANTONIO GONZALEZ MENORET,
CIA ANGELA SOLARI DE GONZALEZ E BENJAMIN SOL GONZALEZ SOLARI
PROCESSO N: 8286-000547/91-23 - SERGIO ANIBAL JAIME
PROCESSO N: 8505-02.791/91-44 - WALKIRIA KIMA REYES PERONA
PROCESSO N: 8256-02.699/92-26 - STEFANO VISIGALLI E LARA CORRADI VISI-

PROCESSO N. 8256-02.699/92-26 - STEFANO VISIGALLI e LARA CORRADI VISIPROCESSO N. 8250-01.408/93-70 - MARIA CRISTINA GORDILLO
PROCESSO N. 8256-00021/94-98 - JUAN PABLO SOSA
PROCESSO N. 8256-00021/94-98 - JUAN PABLO SOSA
PROCESSO N. 8250-03.876/95-90 - ROSARIO MILEO
PROCESSO N. 8460-10.154/95-93 - RITA SOFIA NASCIMENTO DOS SANTOS ARAUJO

Prorrogações de prazo de estada no País indeferidas

INDEFIRO os presentes pedidos de prorrogação de prazo visto temporário I, que portam os estrangeiros referenciados, por falta de amparo legal

PROCESSO N: 8000-13.589/98-41 - AHMED HABABOU PROCESSO N: 8354-01.692/98-19 - DAVID PATRICK JAMES GREEN

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de visto temporário que porta a estrangeira referenciada, nos termos da Resolução Normativa n. 25/94, do Conselho Nacional de Imigração

PROCESSO N. 8444-04.437/98-19 - BEATRIZ GAMBETTA GAMBETTA

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do visto tempo-rário que porta o estrangeiro referenciado, nos termos do Parecer con-trário do Ministério das Relações Exteriores

PROCESSO N. 8451-000385/98-31 - CLAUDIO DANIEL PERUZZO

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo de estada, pois, no momento da solicitação, já se encontrava a em situação irregular no País estrangeira

PROCESSO N 8460-11 148/98-79 - JA7MIN CASTILLO

INDEFIRO por já se encontrar esgotado o prazo máximo estada no País, autorizado pelo visto consular concedido ao estrangeiro

PROCESSO N 8505-31 069/98-93 - ORLANDO RAFAEL VIANA BERMUDEZ

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que a matrícula em curso livre, não enseja a prorrogação do visto temporário de estudante

PROCESSO N 8509-01 402/98-54 - ADRÍAN NATALIO COLICIGNO

Pedidos de prorrogação de prazo de estada no País arquivados

Determino o arquivamento dos presentes pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, por já terem decorridos prazos riores aos solicitados.

PROCESSO N: 0240-03.388/98-49 - OSCAR GERMAN PEREZ PEDRAJA PROCESSO N: 0240-03.393/98-89 - EDUARDO SILVIO NEGRETE TORRES PROCESSO N: 0351-000359/98-31 - JUAN RODRIGO TOLEDO MELIAN

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o interessado obteve novo visto

PROCESSO N: 8502-000562/98-28 - LIBERTO DE ANUNCIAÇÃO MARCOLINO POMBAL

Determino o arquivamento do presente processo

PROCESSO N. 8505-12.184/98-12 - CARMEN GABY VILLARROEL BAUTISTA

CARLIONE ABREU BARBOSA COSTA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União, seção I, página n: 17, de 19 de janeiro de 1999,

PROCESSO N: 8444-03.693/92-40 - FLEMMING BENT POULSEN

Na publicação do Diário Oficial da União, seção I, página n: 16, de 20 de janeiro de 1999,

PROCESSO N: 8505-16.051/97-71 - ALEJANDRA EDITH PEDRAZA AINOL

(Of. no 19/99)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Coordenação Central de Polícia

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE JANEIRO DE 1999

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE JANEIRO DE 1999

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.011548/98-75 - SR/DEF/DF, resolve: conceder autorização à empresa MAGNUM - CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOMENTO DE VIGILANTES LUDA., C.G.C. nº 24.911.455/0001-27, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, munição na seguinte quantidade e natureza: 162.000 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 SPL-TREINAMENTO. 38 SPL-TREINAMENTO.

. WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

(NO 3.470-4 - 19-2-99 - R\$ 73.90)

PORTARIA Nº 40, DE 22 DE JANEIRO DE 1999

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, O COGRDENADOR CENTRAL DE FOLICIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solícitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.014903/98-14 - DELESP/SP; resolve: conceder autorização à empresa PROVIG - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA S/C LTDA., C.G.C. nº 57.276.206/0001-66, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, munição na seguinte quantidade e natureza: 2.000 (DOIS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 6, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

Estabelece normas relativas à substituição tributária da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, bem assim os procedimentos para a compensação da parcela da COFINS com a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e da Medida Provisória nº 1.807, de 28 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A substituição tributária da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, bem assim a compensação dos valores pagos a título de COFINS com a CSLL devida, nos termos da Lei nº 9.718, de 1998, e da Medida Provisória nº 1.807, de 1999, obedecerão as normas e procedimentos estabelecidos na

Da Substituição Tributária

Art. 2º As refinarias de petróleo ficam obrigadas a cobrar e a recolher, na condição de contribuintes substitutos, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, devidas pelos distribuidores e comerciantes varejistas, relativamente às vendas de gasolina automotiva e de óleo diesel.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a base de cálculo das contribuções será o preço de venda da refinaria, antes de computado o Imposto sobre Operações Relativas à Cribiculação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações- ICMS incidente na operação, multiplicado por quatro, no caso de gasolina automotiva, ou por três inteiros e trinta e três centésimos, no caso de óleo diesel.

Art. 3º As distribuidoras de álcool para fins carburante ficam obrigadas a cobrar e a recolher, na condição de contribuintes substitutos, as contribuições referidas no artigo anterior, devidas pelos comerciantes varejistas, relativamente às vendas do referido produto.

Parágrafo único Na hipótese deste artigo, a base de cálculo das contribuições será o preço de venda da distribuidora, sem qualquer exclusão, multiplicado por um inteiro e quatro décimos.

Art. 4º As distribuidoras de combustíveis ficam obrigadas ao pagamento das contribuições a que se refere o art. 2º, incidente sobre o valor do álcool que adicionarem à gasolina automotiva, como contribuintes e como contribuintes substitutos, relativamente às vendas, aos comerciantes varejistas, do produto misturado.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a base de cálculo das contribuições será:

I - o valor resultante da aplicação do percentual de mistura, fixado em lei, sobre o valor da venda, no que se refere à parcela devida na condição de contribuinte;

II · o valor de que trata o inciso anterior multiplicado por um inteiro e quatro décimos, no que se refere à parcela devida na condição de contribuinte substituto.

Art. 5º Para fins de determinação da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP devidas na condição de contribuinte substituto, incidirão, respectivamente, alíquotas de três por cento e de sessenta e cinco centésimos por cento sobre a base de cálculo a que se referem os arts. 2º a 4º.

Parágrafo único. O disposto no caput não elide a obrigação do pagamento das contribuições nele referidas, devidas na condição de contribuinte.

Art. 6º Fica assegurado ao consumidor final, pessoa jurídica, o ressarcimento dos valores das contribuições referidas no artigo anterior, correspondentes à incidência na venda a varejo, na hipótese de aquisição de gasolina automotiva ou óleo diesel, diretamente à distribuidora.

§ 1º Para efeito do ressarcimento a que se refere este artigo, a distribuidora deverá informar, destacadamente, na nota fiscal de sua emissão, a base de cálculo do valor a ser ressarcido.

§ 2º A base de cálculo de que trata o parágrafo anterior será determinada mediante a aplicação, sobre o preço de venda da refinaria, calculado na forma do parágrafo único do art. 2º, multiplicado por dois inteiros e dois décimos.

§ 3º O valor de cada contribuição, a ser ressarcido, será obtido mediante aplicação da alíquota respectiva sobre a base de cálculo referida no parágrafo anterior.

§ 4º O ressarcimento de que trata este artigo dar-se-á mediante compensação ou restituição, observadas as normas estabelecidas no Instrução Normativa SRF nº 021, de 10 de março de 1997, vedada a aplicação do disposto nos arts. 7º a 14 desta Instrução Normativa.

Da Compensação da COFINS com a CSLL

Art. 7º Será compensável com a CSLL devida o valor correspondente a até um terço da COFINS efetivamente paga.

Parágrafo único. Não será passível de compensação a COFINS devida relativa ao mês de janeiro de

Art. 8º Na hipótese de pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente, inclusive aquelas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, a compensação de que trata o artigo anterior, a ser efetuada em cada trimestre, será procedida da seguinte forma:

I - da CSLL apurada poderá ser deduzido até um terço do valor da COFINS efetivamente paga, relativa aos meses correspondentes ao próprio trimestre, limitado ao valor da CSLL.

II - o valor da COFINS, passível de compensação, que exceder ao da CSLL devida no respectivo

trimestre, não será restituído e nem poderá ser compensado em períodos posteriores.

Art. 9º No caso de pessoas jurídicas que apuram a CSLL anualmente, a compensação referida no art. 7º poderá ser esetuada por ocasião do pagamento dos valores devidos por estimativa ou do saldo apurado em 31 de dezembro.

§ 1º No pagamento por estimativa, a compensação poderá abranger a parcela compensável da COFINS correspondente ao próprio mês a que se referir ou a meses anteriores do mesmo ano-calendário.

§ 2º Na apuração do saldo devido em 31 de dezembro serão observados os seguintes procedimentos:

I - da CSLL apurada poderá ser deduzido até um terço da COFINS relativa aos meses correspondentes ao próprio ano-calendário;

II - o saldo apurado na forma do inciso anterior:

a) se negativo, não será restituído e nem poderá ser compensado em períodos posteriores;

b) se positivo, dele será deduzido os valores da CSLL, efetivamente pagos sob a forma de

estimativa mensal;

III - o saldo remanescente, na hipótese da alínea "b" do inciso anterior:

a) se positivo, corresponderá à CSLL a pagar;

b) se negativo, será considerado como parcela compensável da CSLL, em períodos posteriores, na forma da legislação vigente.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, também, ao encerramento de período base em data diversa de 31 de dezembro, nas hipóteses de extinção da pessoa jurídica ou de incorporação, fusão ou cisão total.

Art. 10. Em qualquer hipótese, somente será passível de compensação as parcelas correspondentes

à COFINS pagas até a data do pagamento da CSLL.

Art. 11. As pessoas jurídicas que comercializarem produtos sujeitos à substituição tributária da COFINS poderão considerar, para efeito de compensação com a CSLL, na forma do art. 8º ou 9º, a importância equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta decorrente da venda desses produtos.

Parágrafo único. O contribuinte substituto somente poderá compensar a parcela da COFINS que se referir às suas próprias vendas, desconsiderada a parcela que for devida em virtude de substituição

Art. 12. O valor da COFINS compensado com a CSLL devida não será dedutivel para fins de

determinação do lucro real.

Art. 13. Consideram-se como efetivamente pagos, a título de COFINS, para os efeitos desta Instrução Normativa, os valores relativos às compensações efetuadas por ocasião do seu pagamento, de conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 21, de 1997, referentes a tributos e contribuições recolhidos indevidamente ou a maior, bem assim os valores retidos com base no art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, relativos a mesma contribuição.

Art. 14. O disposto nos arts. 6º a 13 desta Instrução Normativa não alcança os contribuintes optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições da Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 1999.

EVERARDO MACIEL

(Of. no 139/99)

Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança

ATO DECLARATÓRIO NO 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999

Divulga código de receita

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso de suas atribuições, declara

Art. 1º A receita relativa ao aumento incidente sobre as tarifas de embarque internacional, a que se refere o art 1º da Medida Provisória nº 1 792, de 30 de dezembro de 1998, será recolhida ao Tesouro Nacional, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, sob o código 7865 - TARIFA E ADICIONAL SOBRE PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MICHIAKI HASHIMURA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1.995, e nos arts. 16 e 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1.995, com a modificação introduzida pelo art. 73 da Lei nº 9 532, de 10 de dezembro de 1 997, declara:

A taxa de juros relativa ao mês de janeiro de 1.999, aplicável na cobrança, restituição ou compensação dos tributos e contribuições federais, a partir do mês de fevereiro de 1.999, é de 2.18% (dois inteiros e dezóito centésimos por cento).

MICHTAKI HASHIMURA

(Ofs. nos 67 e 68/99)

Superintendências Regionais da Receita Federal 7ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 1999

O Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9430/96 e artigos 2°, inc. III c/c art. 11, inc. II, 12 e 13 da IN SRF nº 66 de 29/08/97, e considerando que a pessoa jurídica abaixo indentificada não foi localizada no endereço informado ao CNPJ/MF, bem como não foram localizados seus titulares e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do Edital nº 23, publicado no D.O.U de 19/10/1998, às Folhas 6, Seção 3, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 14, 15 e 16 da IN SRF 66/97.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 03/03/1995, os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica abaixo relacionada em razão de haver sido constatado que jamais exerceu atividades regulares desde a sua constituição.

Nome Empresarial; MANGO COMÉRCIO IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA. CNPJ: 00.492.285/0001-25

SAUL DA SILVA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 1999

O Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9430/96 e artigos 2º, inc. III c/c art. 11, inc. IV, 12 e 13 da IN SRF nº 66 de 29/08/97, e considerando que a pessoa jurídica abaixo indentificada não foi localizada no endereço informado ao CNPJ/MF, bem como não foram localizados seus titulares e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do Edital nº 35, publicado no D.O.U de 09/11/1998, às Folhas 7, Seção 3, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 14, 15 e 16 da IN SRF 66/97.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 09/11/1998, os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica abaixo relacionada em razão de haver sido constatado que a partir desta data houve paralisação de suas atividades.

Nome Empresarial: APOLO XV COM, E DIDTR, LTDA. CNPI: 01.618.852/0001-00

SAUL DA SILVA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 1999

O Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9430/96 e artigos 2º, inc. III c/c art. 11, inc. IV, 12 e 13 da IN SRF nº 66 de 29/08/97, e considerando que a pessoa jurídica abaixo indentificada não foi localizada no endereço informado ao CNPJ/MF, bem como não foram localizados seus titulares e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do Edital nº 29, publicado no D.O.U de 27/10/1998, às Folhas 5, Seção 3, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 14, 15 e 16 da IN SRF 66/97.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 19/01/1998, os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica abaixo relacionada em razão de haver sido constatado que a partir desta data houve paralisação de suas atividades.

Nome Empresarial: SAN'T JOHN CONFEITARIA LTDA. CNPJ: 86.907.193/0001-84

SAUL DA SILVA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 1999

O Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu, com base nos artigos 81 e 82 da Lei n.º 9430/96 e artigos 2º, inc. III c/c art. 11, inc. IV, 12 e 13 da IN SRF n.º 66 de 29/08/97, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado ao CNPJ/MF, bem como não foram localizados seus titulares e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do edital nº 24, publicado no D O U de 19/10/1998, às folhas 6, seção 3, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 14, 15 e 16 da IN SRF 66/97.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 01/01/1998, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada em razão de haver sido constatado que a partir dessa data houve paralisação de suas atividades.

Nome Empresarial: SIEGEN IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 01.454,734/0001-03

SAUL DA SILVA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 1999

O Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu, com base nos artigos 81 e 82 da Lei n.º 9430/96 e artigos 2º, inc. III c/c art. 11, inc. IV, 12 e 13 da IN SRF n.º 66 de 29/08/97, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado ao CNPJ/MF, bem como não foram localizados seus titulares e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do edital n.º 26, publicado no D.O.U. de 19/10/1998, às folhas 6, seção 3, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 14, 15 e 16 da IN SRF 66/97.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 01/01/1998, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada em razão de haver sido constatado que a partir desse data houve paralisação de suas atividades...

Nome Empresarial: LELUCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. ME. CNPJ: 36.082.969/0001-64

SAUL DA SILVA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 1999

O Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu, com base nos artigos 81 e 82 da Lei n.º 9430/96 e artigos 2º, inc III c/c art 11, inc. II 12 e 13 da IN SRF n.º 66 de 29/08/97, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado ao CNPJ/MF, bem como não foram localizados seus titulares e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do edital n.º 30, publicado no D.O.U. de 27/10/1998, às folhas 5, seção 3, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 14, 15 e 16 da IN SRF 66/97.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 10/01/1996, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada em razão de haver sido constatado que jamais exerceu atividades regulares desde a sua constituição.

Nome Empresarial: GLOBAL RENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 01.003.841/0001-15

SAUL DA SILVA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 1999

O Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu, com base nos artigos 81 e 82 da Lei n.º 9430/96 e artigos 2º, inc. III e/c art. 11, inc. IV, 12 e 13 da IN SRF n.º 66 de 29/08/97, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado ao CNPJ/MF, bem como não foram localizados seus titulares e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do edital n.º 34, publicado no D.O.U. de 16/11/1998, às folhas 7, seção 3, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 14, 15 e 16 da IN SRF 66/97.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 09/11/1998, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada em razão de haver sido constatado que a partir dessa data houve paralisação de suas atividades.

Nome Empresarial: ZVL - CAR AUTO MEC.PEÇAS E ACESS. LTDA. CNPJ; 73,280,455/0001-81

SAUL DA SILVA FERREIRA

(Of. n° 139/99)

8ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 1999

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, no uso da subdelegação de competência a que se refere o artigo 1º, inciso III, da Portaria SRF nº 191, de 10/03/95, considerando o disposto no art. 2º, § 1º, alinea "a", do Decreto-lei nº 1.248, de 29/11/72, no art. 1º, § 7º, da Portaria MEFP nº 438/92 e no que consta do processo nº 10168.001861/94-19, declara:

9 7, da Portaria merri na 10002 e no que consta a entre de declara:

1. Fica cancelado nesta Secretaria da Receita Federal e na Secretaria do Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, o Registro Especial para operar como Empresa Comercial Exportadora na DG-3/110, concedido à empresa Mannesmann Comercial S. A. CNPJ (MF) na 61.586.087/0001-15, estabelecida à Av. Paulista na 726 - 10° andar - Cerqueira Cesar - CEP 01310-910. São Paulo - SP

A. CRPJ (Mr) Nº 61.386.037/0001-15, estabelecida a AV. Paulista nº 725 - 10º andar - Cerqueira Cesar - CEP 01310-910, São Paulo - SP.

II. Desta decisão cabe recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

III. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DEL CAMUNI

(Of. nº 139/99)

Delegacia de Receita Federal em Jundiaí

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ-SP, usando da atribuição que lhe confere o Art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, Portaria MF nº 227, de 03/09/98, publicada no DOU de 04/09/98, tendo em vista o disposto no inciso II do mesmo artigo, e tendo em vista o que se contém no processo nº 10830.003482/98-72, de interesse da PASSARIN S/A, CNPJ nº 50.930.973/0001-06:

Declara que a mencionada empresa, estabelecimento situado na rua Lúcia B. Passarin, 721, Água Fria, Jundiaí, SP, acha-se inscrita sob o nº 13839/001, no Registro Especial de Engarrafadores de Aguardente, classificada no código 2208.40.0001, Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovado pelo Decreto nº 97.410, de 23 de dezembro de 1988, relacionado com o código TEC nº 22.08.40.00.

Para a plena e definitiva eficácia do presente Ato Declaratório, deverá a PASSARIN S/A:

I - Cumprir, pontualmente, suas obrigações tributárias principais e acessórias relativas a tributos federais;

II- Fazer constar nos documentos fiscais que emitir, no campo destinado à identificação da empresa, o seu número de inscrição no Registro Especial, impresso tipograficamente, podendo, todavia, utilizar, até que se esgotem, mediante aposição de carimbo com a identificação de que trata esse item, os talonários já confeccionados;

III- Encaminhar a esta Delegacia da Receita Federal , cópia das alterações de seus atos constitutivos, no prazo de 30 (trinta) dias , contados do arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO.

JAIR MARTINS .ARTEM

(Of. nº 139/99)

Delegacia da Receita Federal em Santos

ATO DECLARATORIO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 1999

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n° 227, de 03/09/98, publicada no DOU de 04/09/98,e, tendo em vista as irregularidades descritas no processo n° 10845,004531/98-61, resolve:

I - DECLARAR suspensa, de pleno direito, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 14 da Lei n.º 5.172/66 e, ainda, com fundamento no parágrafo 10 do artigo 32 da Lei n.º 9.430/96, o beneficio fiscal de isenção do Imposto de Renda, concedido pelo artigo 159 do Decreto n.º 1.041/94, que aprovou o Regulamento do Imposto de Renda, usufruído pela entidade ISESC - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA, C G C do MF n.º 58 251 711/0001-19, a partir do ano calendário de 1992, data de ocorrência das infrações descritas no processo administrativo citado, conforme parágrafo 5º do artigo 32 da Lei n.º 9.430/96, por inobservância das disposições contidas no artigo 14 da Lei n.º 5 172/66 e no artigo 159 do Decreto n.º 1.041/94.

II - DETERMINAR o lançamento de oficio para constituição do crédito tributário relativo aos fatos ocorridos no período objeto deste Ato Declaratório.

LUIZ ROBERTO TREVISANI

(Of. nº 139/99)

Delegacia da Receita Federal em São José dos Campos

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a IN/SRF n.º 088 de 05 de outubro de 1991 e ainda o que consta do processo n.º 13884.003389/98-58, declara;

Credenciados os técnicos abaixo relacionados, nas respectivas áreas de especialização, para prestar assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, a título precário e sem vinculo empregatício, pelo prazo de 02 (dois) anos:

ENGENHARIA MECÂNICA José Ignácio Filho - CREA/SP 0601020298 Luiz Cláudio de Araújo - CREA/SP 0601676491 Fernando Lopes de Abreu - CREA/SP 0600721957 Juarez Porto Henriques - CREA/SP 0600791784 ENGENHARIA ELÉTRICA José Leme de Magalhães Filho - CREA/SP 0600525495 Péricles Pinheiro - CREA/SP 0400275317 ENGENHARIA ELETRÔNICA/INFORMÁTICA Renato Senador - CREA/SP 0600718448 Israel Gcraldi - CREA/SP 0601123594 Sergio de Campos Gomes - CREA/SP 0601409128 Paulo Francisco Guamieri - CREA/SP 0601102491 ENGENHARIA TÊXTIL José Antonio Bauab Filho - CREA/SP 0682477482 ENGENHARIA METALÚRGICA Cleber Vasquez de Mesquita - CREA/SP 5060458474 QUÍMICA Soelly Magalhães do Valle - CREA/SP 0600788348 Rogério de Almeida Silva - CRQ/SP 04315876 FARMÁCIA Maria das Graças Vilela Goulart - CRF/SP 11,700

Este Ato entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1999 e terá validade até 31.12,2001

FRANCISCO IGNACIO MUNIZ

(Of. ng 137/99)

Delegacia da Receita Federal em São Paulo

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 1999

Declara inidônea Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, Portaria MF no. 227, de 03/09/98, DOU de 04.09.98, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Portaria nº 187, de 26.04.93 e Portaria 0800/G nº 65 de 09.09.97, Tesolve:

- I Declarar que a Certidão de Quitação de Tributos é Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal de número E-02.211.322, em nome da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISA CLÍNICA FLEURY S/C LIDA., CNPJ nº 60.840.055/0001-31, é documento inidôneo, vez que foi emitido em vidos recensariados pela
- com várias irregularidades.

 2. Declarar que tal documento é nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, devendo ser recusado por qualquer instituição a qual venha a ser apresentado.

CIRO ROCHA

Ministério dos Transportes

SECRETARIA DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 19 de fevereiro de 1999

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.010726/98-15 (apensado ao 50000.008053/98-33) INTERESSADO: Cla. São Geraldo de Viação CGC/MF Nº 19.315.118/0001-37. ASSUNTO: Recurso à decisão proferida no processo administrativo nº 50000.008053/98-33, que autorizou a implantação da seção de Vitória do Santo Antão(PE) para São Paulo(SP), na linha São Paulo(SP)Timbaúba(PE), via Gravatá, prefixo 08.1425-00, da empresa Viação Itapemirim S/A. DESPACHO: Recebo o presente recurso, por atender os requisitos indispensáveis a sua admissibilidade para, no mérito, julgá-lo improcedente e, com isso, manter a decisão deferitória do Diretor do Departamento de Transportes Rodovlários, publicada do DOU de 17/11/98, considerando que a autorização observou o disposto nos arts. 49 do Decreto 2521/98, 4º e 5º da Norma Complementar nº 08/96 e nos termos da Informação 012/DIPAR/C9TER/DTR/ST17/MT, de 28/01/99, por mim autoriada

'HUMBERTO CELSO HABBEMA DE MAIA

(Of. no 132/99)

Departamento de Transportes Rodoviários

DESPACHO DO DIRETOR Em 19 de fevereiro de 1999

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 50000.09388/97-07 (apenso n° 50000:0998/7/97-11). MTERESSADA: La Paraguaya de Transporte S.R.L. DESPACHO: Defiro a "Licença Complementar" n° 1322/99, para renovação do serviço de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República do Paragual e a República Federativa do Brasil, na linha Assuncion(PY)/Florianópois(BR), prefixo n° 09-1555-00, com trárego pela fronteira Ponte Internacional da Anizade, com validade até 06 de setembro de 2003, com bear fundamentação que instrui o processo, nos Decretos 99.704, de 20 de novembro de 1990, 2521, de 20 de março de 1996, e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paragual.

MILTON ELIAS ORTOLAN

(Of. nc 31/99)

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PÓRTARIA Nº 37, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art 3º do Decreto nº 2.681, de 21 de julho de 1998. resolve:

Art.-l° Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Política Agrícola, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogar a Portaria nº 195, de 21 de março de 1996.

FRANCISCO SÉRGIO TURRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

CAPÍTULO I Categoria e Finalidade

Art 1º À Secretaria de Política Agrícola, orgão específico singular diretamente subordinado ao Ministro de Estado, compete:

- I formular as diretrizes de ação governamental para a política agricola e para a segurança alimentar;
- II analisar e formular proposições de atos governamental para o setor agropecuário:
- III supervisionar a elaboração e aplicação dos mecanismos de intervenção governamental referentes à comercialização e ao abastecimento agropecuários;
- IV promover estudos e diagnósticos sobre o sistema produtivo agropecuário, bem como avaliar os efeitos da política macroeconômica sobre o setor;

V - administrar o sistema de informação agricola;

 VI - identificar prioridádes, dimensionar e propor o direcionamento dos recursos para custeio ou investimento e para comercialização agrícolas, inclusive dos orçamentários, no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural;

VII - promover estudos relacionados com o seguro agrícola;

VIII - prover os serviços de secretaria-executiva do Conselho Nacional de Política Agrícola.

(Of. nº 139/99)

11

CAPÍTULO II Organização

Art 2º A Secretaria de Política Agrícola - SPA ten. a seguinte estrutura:

- 1. Gabinete GAB/SPA
- 2. Departamento de Planejamento Agrícola DEPLAN/SPA
- 2.1 Coordenação-Geral de Planos e Políticas Setoriais CGPP/DEPLAN
- 2.2 Coordenação-Geral de Estatística e Informações Agrícolas CGEI/DEPLAN
- Departamento de Economia Agrícola DEAGRI/SPA
 1 Coordenação-Geral de Análise Econômica CGAE/DEAGRI
- 3.2 Coordenação-Geral de Política e Acordos Comerciais CGAC/DEAGRI
- 4 Departamento de Abastecimento Agropecuário DEAGRO/SPA
- 4.1 Coordenação-Geral de Acompanhamento de Mercado CGAM/DEAGRO
 4.2 Coordenação-Geral de Políticas de Abastecimento Agropecuário-CGPA/DEAGRO
 5. Coordenação de Apoio Operacional CAO/SPA
- 5.1 Serviço de Programação e Acompanhamento Operacional SEPRO/CAO
- 5.1.1 Seção de Controle Programático SCP/SEPRO
- 5.1.2 Seção de Processamento de Informações SPI/SEPRO
- 5.2 Serviço de Apoio Administrativo SAAD/CAO 5 2 1 Seção de Execução Orçamentária e Financeira SEOF/SAAD 5.2.2 Setor de Material e Patrimônio SEMP/SAAD
- 5.2 3 Núcleo de Atividades Auxiliares NUA/SAAD

Parágrafo único. O Gabinete e os Departamentos dispõem, para alocação em suas respectivas unidades, de cargos em comissão de Assessor, Assistente, Auxiliar e Gerentes de Programa e de Projeto. bem como de funções gratificadas de Assistente Intermediário, identificadas e quantificadas a seguir, cujas atribuições dos seus ocupantes serão definidas por ato do Secretário:

- I Gabinete:
- a) 1 Assessor do Secretário DAS 102.4;
- b) 2 Assistentes DAS 102.2;
- c) 2 Auxiliares DAS 102.1; d) 3 Funções Gratificadas de Assistente Intermediário FG-1; e) 1 Função Gratificada de Assistente Intermediário FG-2;
- f) 2 Funções Gratificadas de Assistente Intermediário FG-3;
- II Departamento de Planejamento Agricola:
- a) 1 Auxiliar DAS 102.1; b) 4 Gerentes de Programa DAS-101.2;
- c) 4 Gerentes de Projeto DAS-101.1;
- d) 2 Funções Gratificadas de Assistente Intermediário FG-1;
- e) 1 Função Gratificada de Assistente Intermediário FG-2;
- f) 3 Funções Gratificadas de Assistente Intermediário FG-3; III Departamento de Economia Agricola:
- a) 1 Auxiliar DAS 102.1;
- b) 4 Gerentes de Programa DAS 101.2;
- c) 4 Gerentes de Projeto DAS 101.1;
- d) 3 Funções Gratificadas de Assistente Intermediário FG-1;
 e) 1 Função Gratificada de Assistente Intermediário FG-2;
- f) 2 Funções Gratificadas de Assistente Intermediário FG-3;
- IV Departamento de Abastecimento Agropecuário:
- a) 1 Auxiliar DAS 102.1;
- b) 4 Gerentes de Programa DAS 101.2; c) 4 Gerentes de Projeto DAS 101.1;
- d) 2 Funções Gratificadas de Assistente Intermediário FG-1;
- e) 1 Função Gratificada de Assistente Intermediário FG-2;
- f) 2 Funções Gratificadas de Assistente Intermediário FG-3.

Art 3º A SPA será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, a Coordenação por Coordenador e, o Gabinete, os Serviços, as Seções, o Setor e o Núcleo por Chefe, cujos cargos e funções serão providos na forma da legislação vigente.

Art 4º Os ocupantes dos cargos e funções previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores por eles indicados e designados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III Competência das Unidades

Secão I Gabinete

Art 5° Ao Gabinete compete:

- 1 assistir o Secretário na execução de suas atribuições, inclusive instruindo processos e elaborando documentos:
 - II orientar e controlar as atividades afetas ao Gabinete;
- III coordenar a pauta de trabalho do Secretário e promover o preparo de expediente para seu despacho:

IV - proceder a seleção dos expedientes dirigidos ao Secretário;
 V - promover articulações e programar entrevistas e contatos de interesse do Secretário.

Seção II Departamento de Planejamento Agricola

Art 6º Ao Departamento de Planejamento Agrícola compete:

- I consolidar as diretrizes de ação governamental relativas aos assuntos de competência do Ministério, com vistas à formulação da política agrícola;
- II avaliar os efeitos da política macroeconômica, nacional e internacional, sobre a produção, a comercialização e o abastecimento agropecuários;

- III coordenar a ciaboração dos planos de safras, acompanhar e avaliar a sua execução;
- IV elaborar proposições de política agrícola para compof a proposta do Ministério referente ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;
- V realizar estudos e pesquisas referentes a problemas estruturais da cadeia produtiva agrícola e aos efeitos dos instrumentos de política econômica sobre a agropecuária;
 - VI manter sistema de informação agrícola.

Art 7º À Coordenação-Geral de Planos e Políticas Setoriais compete:

- I articular a integração do Setor Público Agricola objetivando a compatibilização de planos, programas e projetos;
 - II promover a elaboração:
- a) das propostas de diretrizes, metas, estratégias e indicadores de desempenho para as ações do Ministério;
 - b) dos Planos de Safra;

DIÁRIO OFICIAL

- III elaborar estudos agregados de apoio à função de planejamento, em especial os diagnósticos e prognósticos do setor agropecuário;

 IV - analisar a viabilidade sócio-econômica e a compatibilidade programática de programas e
- projetos;
 - V elaborar subsídios ao segmento relativo à agricultura, componente do Plano Plurianual;
 - VI acompanhar e avaliar os impactos da execução das políticas públicas do setor agrícola; VII acompanhar e avaliar os impactos e efeitos da implementação dos Planos de Safra, bem
- como aqueles decorrentes de proposições especiais ou conjunturais, indicando medidas de ajustamento;

VIII - avaliar os impactos e efeitos de acordos, de programas e projetos. inclusive os de assistência e cooperação técnico-financeira internacional no setor agrópecuário.

Art 8º À Coordenação-Geral de Estatistica e Informações Agrícolas compete:

- 1 manter atualizado o Sistema de Informação Agrícola sobre:
- a) quadro de suprimento de produtos agrícolas;
- b) mercado de produtos agropecuários, em nível nacional e internacional;
- c) infra-estrutura setorial;
- d) indicadores sócio-econômicos;
- e) fatores e insumos produtivos utilizados no setor agrícola:
- f) valores e preços de importação (CIF) e exportação (FOB), com a decomposição dos preços desde a produção até o consumidor, destacando impostos e taxas praticados;
 - g) custos de produção de produtos agrícolas;

 - h) previsão de safra de produtos agrícolas;
 i) atuação do Ministério abrangendo a programação físico-financeira das ações estabelecidas;
- II gerar estatísticas para suporte ao planejamento e ao processo de tomada de decisões no Ministério;
- III acompanhar e analisar os processos e os métodos de geração de estatísticas primárias
- sobre o setor agrícola, com a finalidade de propor ajustamentos e aperfeiçoamentos;

 IV coordenar a coleta, compilação, intercâmbio e divulgação de informações agropecuárias, inclusive as referentes ao Subsistema de Acompanhamento de Mercado Agrícola no Atacado - SIMA.

Seção III Departamento de Economia Agricola

Art 9º Ao Departamento de Economia Agrícola compete:

- I elaborar atos regulamentadores relacionados com a operacionalização da política agrícola e acompanhar a sua execução:
 - II proceder à análise conjuntural de segmentos do setor agropecuário e agroindustrial;
- III realizar estudos econômicos pertinentes à programação dos recursos, inclusive dos orçamentários, de custeio, de investimento e de comercialização agrícolas, relativos ao Sistema Nacional de Crédito Rural.

Art 10 À Coordenação-Geral de Análise Econômica compete:

- I controlar e elaborar estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos instrumentos de política agrícola;
 - II coordenar e elaborar estudos referentes a:
- a) Política Agrícola, abastecimento alimentar, Política de Garantia de Preços Mínimos -PGPM e política de financiamento das atividades agrícolas, propondo medidas consequentes;
- b) propostas de votos, normas e decretos relacionados com a economia agrícola e acompanhar as respectivas execuções:
 - III coordenar e apoiar a elaboração de normas técnicas relativas à PGPM;
- IV efetuar levantamentos, estudos e análises relativos à política econômica, financeira, monetária, creditícia, fiscal e cambial, para subsidiar a adoção de políticas governamentais nas áreas de atuação do Ministério;
 - V realizar estudos e propor:
 - a) novos instrumentos de captação de recursos para o setor agrícola;
 b) medidas para o desenvolvimento do mercado de capitais rurais;

 - a) alterações do sistema de tributos e incentivos para os produtos agricolas:
 - b) medidas para o desenvolvimento do Sistema de Armazenagem e Escoamento de Safras.

Art 11 À Coordenação-Geral de Política e Acordos Comerçiais compete:

- I acompanhar a implementação dos acordos comerciais de produtos agropecuários e agroindustriais no âmbito:
 - a) da Organização Mundial do Comércio OMC:
 - b) do MERCOSUL;
 - c) da FAO;
 - d) bilateral e multilateral:
- II participar de negociações e de Acordos Comerciais para produtos agropecuários e agroindustriais, em articulação com a Coordenação-Geral de Acompanhamento de Mercado;
 - III acompanhar a evolução do comércio de produtos agropecuários: agro-industriais, de bens

de capital e de insumos utilizados pelo setor agropecuário;

IV - elaborar proposta sobre política de comércio exterior para produtos agropecuários e agroindustriais:

 V - colaborar na elaboração e aperfeiçoamento da legislação sobre defesa comercial, no que tange a salvaguardas, anti-dumping e subsídios;

VI - colaborar nas investigações em processos abertos pelo Governo brasileiro contra práticas desleais de comércio.

Seção IV Departamento de Abastecimento A gropecuário

Art 12 Ao Departamento de Abastecimento Agropecuário compete:

- I acompanhar e analisar os complexos agropecuários e agroindustriais, nos mercados interno e externo, sob a ótica do abastecimento;
- II articular e promover a integração entre o setor público e a iniciativa privada, nas atividades de abastecimento, comercialização e armazenamento de produtos agrícolas;
- III elaborar, acompanhar e avaliar as normas relativas à PGPM e ao abastecimento agropecuário;
- IV subsidiar a programação dos recursos, inclusive orçamentários, previstos no Sistema
 Nacional de Crédito Rural, telativos à remoção, armazenagem e comercialização de estoques públicos.

Art 13 À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Mercado compete:

- I proceder estudos relativos aos complexos agropecuários e agroindustriais, nos mercados interno e externo, sob a ótica do abastecimento:
- II elaborar e avaliar propostas de políticas setoriais de suporte à comercialização e ao abastecimento;
 - III acompanhar e avaliar:
- a) as ações concernentes à comercialização e ao abastecimento de produtos agropecuários no mercado interno:
 - b) as políticas de comercialização e de abastecimento praticadas por outros países,
 - c) a conjuntura econômica nacional e sua influência no abastecimento agropecuário;
 - d) as previsões de safra;
- 1V subsidiar e apoiar tecnicamente as instituições do governo brasileiro nas negociações internacionais, envolvendo os interesses do abastecimento;
- V acompanhar e participar da elaboração de estudos, visando subsidiar a tomada de decisões quanto ao abastecimento agropecuário no contexto dos acordos comerciais dos quais o Brasil seja signatérios
- VI acompanhar e avaliar, nas questões relacionadas ao abastecimento agropecuário, a execução dos acordos comerciais de que o Brasil participa, em articulação com a Coordenação-Geral de Política e Acordos Comerciais:
- VII acompanhar e participar das discussões dos assuntos relacionados à utilização dos estoques públicos de alimentos no combate à fome e à miséria.

Art 14 À Coordenação-Geral de Políticas de Abastecimento Agropecuário compete:

- I propor medidas relacionadas a:
- a) política de comercialização dos produtos agrícolas e dos estoques governamentais;
- b) fixação de alíquotas do imposto de importação de produtos agropecuários;
- II propor diretrizes para a formação, localização e liberação de estoques estratégicos;
- III coordenar a elaboração de propostas contendo regras de intervenção do Governo no processo de comercialização;
- IV operacionalizar a aplicação de equalização de preços de produtos financiados ao amparo da PGPM;
- V acompanhar e avaliar a programação de recursos orçamentários e financeiros, previstos no Sistema Nacional de Crédito Rural, destinados à armazenagem, remoção e comercialização dos estoques públicos.

Seção V Coordenação de Apoio Operacional

Art 15 À Coordenação de Apoio Operacional, consoante orientações das Subsecretarias de Assuntos Administrativos e de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva, compete executar, no âmbito da Secretaria, as atividades de administração geral, execução orçamentária e financeira e programação orçamentária e operacional.

Art 16 Ao Serviço de Programação e Acompanhamento Operacional compete:

- I consolidar as propostas para elaboração do Plano Plurianual e da programação orçamentária anual da Secretaria, bem como proceder o controle de sua execução, em articulação com as unidades da Secretaria;
 - II efetuar controle de convênios, ajustes, acordos e protocolos de interesse da SPA;
- III manter banco de dados, com registros atualizados, sobre a programação operacional da Secretaria e elaborar relatórios sobre a execução dos projetos e das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

Art 17 À Seção de Controle Programático compete:

- I elaborar, acompanhar e avaliar a execução da programação orçamentária e operacional da Secretaria, em articulação com os Departamentos;
- II acompanhar a execução de convênios, ajustes, acordos e protocolos e elaborar relatórios periódicos;
- III elaborar e controlar o programa de treinamento e especialização do pessoal da Secretaria, em articulação com o órgão setorial;
- $IV \cdot analisar \ e \ propor \ alterações, \ remanejamentos \ e \ ajustes \ necessários \ às \ programações \ físicas \ e \ orçamentárias, bem como \ créditos \ suplementares aos \ projetos \ e \ atividades.$

Art 18 À Seção de Processamento de Informações compete:

- I operar o Banco de Dados relativo às programações orçamentária e operacional da Secretaria;
- II. proceder aos registros e controles de convênios, ajustes, acordos e contratos e elaborar relatórios gerenciais de acompanhamento das respectivas execuções.
- Art 19 Ao Serviço de Apoio Administrativo compete executar as atividades de controle de pessoal, de material, de comunicações administrativas e demais atividades gerais, bem como de execução orçamentária e financeira dos recursos alocados à Secretaria.

Art 20 À Seção de Execução Orçamentária e Financeira compete:

- I realizar o processamento da execução orçamentária e financeira dos recursos alocados à Secretaria:
 - II efetuar pagamento de suprimento de fundos e controlar a respectiva prestação de contas

Art 21 Ao Setor de Material e Patrimônio compete:

- I controlar os bens patrimoniais sob a responsabilidade da Secretaria, mantendo atualizado seu inventário:
- II verificar a viabilidade econômica de recuperação de material permanente e promover sua recuperação e distribuição;
 - III propor a troca, cessão e alienação do material inservível;
- IV controlar a distribuição do material permanente, mantendo documento próprio com indicação de valor, localização e elementos técnicos característicos, bem como manter atualizada a relação dos responsáveis pelo seu uso e guarda, de acordo com as normas vigentes;
 - V guardar e distribuir os materiais de consumo em estoque;
 - VI fiscalizar a entrada e a saída de material;
- VII promover a realização de procedimentos licitatórios para aquisição de bens móveis e contratação de obras e serviços.
- Art 22 Ao Núcleo de Atividades Auxiliares compete executar atividades de comunicação administrativa, reprografia, telefonia, fax e de controle de pessoal, além de outras demandadas pela Secretaria.

CAPÍTULO IV Atribuições dos Dirigentes

Art 23 Ao Secretário de Política Agrícola incumbe:

- I assessorar o Ministro de Estado nos assuntos relacionados com a Política Agrícola, bem como das áreas de economia e abastecimento agropecuário;
- II planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de suas respectivas
 - III apresentar ao órgão competente o relatório anual das atividades desenvolvidas pela SPA.
 IV praticar os atos de gestão organizaria e financeira à conta dos recursos alocados
- IV praticar os atos de gestão orçamentária e financeira à conta dos recursos alocados à Secretaria;
- V regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações da Secretaria mediante portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos;
 - VI homologar:
- a) parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Secretaria;
 b) licitação relativa à execução de atividades, programas e projetos finalísticos da Secretaria,
- VII exercer:

 a) os encargos de Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Agricola,
- promovendo as atividades de apoio técnico-administrativo requeridas;

 b) as atividades que lhes forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação a Diretor de Departamento.
- VIII prestar apoio direto ao Ministro de Estado no exercício da supervisão ministerial das entidades vinculadas, bem como nos demais assuntos relativos a sua área de competência:
- entidades vinculadas, bem como nos demais assuntos relativos a sua área de competência; IX - coordenar as ações da Secretaria nas atividades referentes ao MERCOSUL;
- X aprovar r. proposta orçamentária consolidada da Secretaria e encaminhá-la ao órgão competente;
- XI praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Secretaria.

Art 24 Aos Diretores de Departamento incumbe:

- I planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades de suas respectivas unidades;
 - II assistir o Secretário em assuntos de sua competência;
 - III submeter à aprovação do Secretário:
 - a) propostas de políticas, planos e programas elaborados por suas unidades,
 - b) normas, pareceres, bem como outros documentos que dependam de decisão superior;
 - IV apresentar ao Secretário o relatório anual das atividades do Departamento;
- V autorizar a realização de inspeções periódicas ou especiais relativas aos assuntos atinentes à competência do Departamento;

 VI decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das chefias que lhe forem diretamente
- subordinadas;

 VII propor convênios, acordos, protocolos, ajustes e contratos com outros órgãos e com
- entidades nacionais e internacionais, referentes aos assuntos pertinentes ao Departamento, inclusive para a execução de serviços;
- VIII praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências do Departamento.

 Art 25 Aos Coordenadores-Gerais, ao Chefe de Gabinete, Coordenadores, Chefes de Servico.
- Seção. Setor e Núcleo incumbe:
 - I planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de suas respectivas unidades,
 - II pronunciar-se sobre assuntos pertinentes às suas respectivas unidades;
- III ŝubmeter à autoridade imediatamente superior programações, relatórios e outros documentos que dependam de sua decisão;

- IV assistir o Chefe imediato, em assuntos de sua competência.
- V praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art 26 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Secretário de Política Agrícola.

(Of. no 31/99)

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO Câmara de Educação Superior

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

Dispõe sobre os cursos seqüenciais de educação superior, nos termos do art. 44 da Lei 9.394/96.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 9,131, de 25 de novembro de 1995, e ainda o Parecer CES 968/98, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto em 22 de dezembro de 1998, resolve:

Art 1º Os cursos seqüenciais por campos de saber, conjunto de atividades sistemáticas de formação alternativas ou complementares aos cursos de graduação, caracterizados no inciso I do art. 44 da Lei 9 394/96, são regulamentados nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único Os cursos sequenciais por campos de saber estarão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino e sejam portadores de certificados de

- Art. 2º Os cursos sequenciais por campos de saber, de nível superior e com diferentes níveis de abrangência, destinam-se à obtenção ou atualização:
 - I de qualificações técnicas, profissionais ou académicas;
 - II de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.
- § 1º Os campos de saber dos cursos sequenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender:
 - a) parte de uma ou mais das áreas fundamentais do conhecimento; ou
- b) parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.
- § 2º As áreas fundamentais do conhecimento compreendem as ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, as geociências, as ciências humanas, a filosofia, as letras e as artes.
 - Art. 3º Os cursos seqüenciais são de dois tipos:
 - I cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;
- II cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.
- Art. 4º Os cursos superiores de formação específica serão concebidos e ministrados, nos termos da presente Resolução por instituição de ensino que possua um ou mais cursos de graduação reconhecidos.
- § 1º Os cursos referidos no caput deste artigo estão dispensados de obedecer ao ano letivo regular e podem ser encerrados a qualquer tempo pela instituição que os ministra, a critério desta, desde que assegurada a conclusão dos estudos, no próprio curso, dos alunos nele matriculados.
- Art. 5º Os cursos superiores de formação específica estarão sujeitos a processos de autorização e reconhecimento com procedimentos próprios e que resguardem a qualidade do ensino, ressalvada, quanto à autorização, a autonomia das universidades nos termos do art. 53 da Lei 9.394, de 1996, e a dos centros universitários, nos termos do parágrafo 1º do art. 12 do Decreto 2.306, de 1997.
- § 1º A carga horária dos cursos de que trata este artigo não será inferior a 1,600 horas nem poderá ser integralizada em prazo inferior a 400 días letivos, nestes incluídos os estágios ou práticas profissionais ou acadêmicas, ficando a critério da instituição de ensino os limites superiores da carga horária e do prazo máximo de sua integralização.
- § 2º As instituições que oferecerem os cursos mencionados no caput deste artigo, em atendimento ao que determina a Portaria nº 971/97, farão constar de seu catálogo as respectivas condições de oferta e fornecerão ao Ministério da Educação e do Desporto as demais informações pertinentes.
- Art 6º Os cursos superiores de complementação de estudos com destinação coletiva, que poderão ser oferecidos por instituição de ensino com um ou mais cursos de graduação reconhecidos, não dependem de prévia autorização nem estarão sujeitos a reconhecimento.
- § 1º A proposta curricular dos cursos, a respectiva carga horária e seu prazo de integralização serão estabelecidos pela instituição que os ministre.
- § 2º O campo do saber dos cursos superiores de complementação de estudos com destinação coletiva:
- I estará relacionado a um ou mais dos cursos de graduação reconhecidos e ministrados pela instituição;
- II terá pelo menos metade de sua carga horária correspondendo a tópicos de estudo de um ou mais dos cursos referidos no inciso anterior.
- § 3º As instituições que oferecerem os cursos referidos no caput deste artigo, em atendimento ao que determina a Portaria nº 971/97, farão constar de seu catálogo as respectivas condições de oferta, indicarão expressamente os cursos de graduação a eles relacionados e fornecerão ao Ministério da Educação e do Desporto as demais informações pertinentes.

- § 4º Os cursos de que trata este artigo serão periodicamente avaliados pelo Ministério da Educação e do Desporto, mediante processo de amostragem.
- § 5º Os resultados da avaliação dos cursos superiores de complementação de estudos serão considerados quando da renovação do reconhecimento dos cursos de graduação a eles relacionados, expressamente indicados no catálogo exigido pelo art. 1º da Portaria 971/97.
- Art. 7º Os cursos superiores de complementação de estudos com destinação individual serão propostos por candidatos interessados em seguir disciplinas que configurem um campo do saber e nas quais haja vaga em curso de graduação reconhecido.
 - § 1º Os alunos dos cursos mencionados no caput deste artigo deverão:
 - a) atender aos requisitos de ingresso estabelecidos pela instituição de ensino;
 - b) ter sua proposta de estudo avalisada pela instituição de ensino;
 - c) cumprir os requisitos exigidos dos demais alunos matriculados nas disciplinas que vierem a
- § 2º Os estudantes regularmente matriculados em curso de graduação reconhecido poderão, a critério da instituição de ensino, ampliar sua formação mediante cursos superiores de complementação de estudos com destinação individual, sequindo disciplinas adicionais às exigidas por seu curso e que componham um campo do saber atendendo ao disposto no parágrafo 1º do art. 2º,
- Art. 8º Os díplomas a que fizerem jus os aprovados em curso superior de formação específica serão expedidos pela instituição que o ministrou.
- § 1º Dos diolomas constarão o campo do saber a que se referem os estudos realizados, a respectiva carga horária e a data da conclusão do curso, além dos seguintes dizeres; diploma de curso superior de formação específica.
- § 2º Os diplomas de cursos superiores de formação específica serão registrados nos termos da Resolução CES nº 3/97.
- Art. 9º Os certificados de conclusão de curso superior de complementação de estudos serão expedidos pela instituição que o ministrou.

Parágrafo único Dos certificados constarão o campo do saber a que se referem os estudos realizados, a respectiva carga horária e a data da conclusão do curso, além dos seguintes dizeres: certificado de curso superior de complementação de estudos.

- Art. 10 Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do art. 3º da presente Resolução podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos destes.
- § 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos referidos nos incisos I e II do art. 3º deverá:

a)submeter se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

- b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que poderá ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.
- § 2º Atendido o disposto no caput deste artigo e em seu parágrafo 1º, o aproveitamento de estudos far-se-á nos termos das normas acadêmicas de cada instituição de ensino.
- Art. 11 Os alunos de cursos de graduação reconhecidos, na hipótese de não cumprirem integralmente os requisitos por estes exigidos para a respectiva diplomação, poderão fazer jus a certificado de curso superior de complementação de estudos, a critério da instituição de ensino e nos termos deste artigo.
- § 1º Podem ser considerados, para fins da certificação, apenas as disciplinas, práticas acadêmicas ou profissionais e demais estudos realizados com êxito e que configurem um campo do saber nos termos do parágrafo 1º do art. 2º da presente Resolução.
 - § 2º Os certificados obedecerão ao que dispõe o parágrafo único do art. 9º desta Resolução.
- Art. 12 Aplicam-se aos cursos superiores de formação específica e aos cursos superiores de complementação de estudos as normas vigentes para os cursos de graduação quanto a verificação de frequência e a aproveitamento.

Parágrafo único. Quando mais da metade da carga horária exigida pelo curso superior de formação específica, ou pelo curso superior de complementação de estudos, for integrada por disciplinas da área de Artes, em casos excepcionais, e a critério da instituição de ensino, o candidato à matrícula pode ser dispensado do certificado de conclusão de ensino médio.

- Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário. Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HÉSIO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO

(Of. n9 44/98)

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO NO 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuíções legais e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 2.520, de 19 março de 1998, resolve, "ad referendum" que:

- Art. 1º Os contribuintes optantes pelo Sistema de Manutenção de Ensino-SME, ficam isentos dos acréscimos legais (juros e multa) incidentes sobre a contribuição social saláno-educação, única e exclusivamente à competência do mês 01/99, desde que paga até o dia 12 de fevereiro do presente exercício.
 - Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

(Of. s/n9/99)

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CUIABA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 969 de 07 de agosto de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 08 subsequente, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o período de inscrições até o dia 08/02/99 às 11:00h, com vistas ao Processo Seletivo para Contratação de Professor Substituto nas áreas de Química, Física e Biologia, conforme Edital n.º 01/99, publicado no DOU de 28/01/99.

Art. 2º - A prova de Desempenho ocorrerá no dia 09/02/99 às 13:30h, e o sorteio de tema no dia 08/02/99 às 13:30h.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM

(Of. nº 136/99)

Ministério do Trabalho e Emprego

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

PORTARIA NO 3, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 37, inciso VII, da Portaria nº 787, de 11 de setembro de 1997, e considerando o que consta do processo nº 46212.023424/98-16, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, Resolve, com fundamento nas disposições do \$ 3º do Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Portaria MTb nº 3.116, de 03 de abril de 1989, Autorizar a empresa MOLINS DO BRASIL MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LIDA., estabelecida à Rua João Lunardelli, nº 810, em Curitiba, Estado do Paraná, a reduzir o intervalo destinado a repouso e alimentação de seus empregados para 40 (quarenta) minutos, por um período de 24 (vinte e quatro) meses. A presente autorização poderá ser cancelada, se a fiscalização do trabalho verificar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas pela legislação em vigor.

TÉRCIO ALVES DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 37, inciso VII, da Portaria nº 787, de 11 de setembro de 1997, e considerando o que consta do processo nº 46212.018490/98-93, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, Resolve, com fundamento nas disposições do \$ 3º do Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Portaria MTb nº 3.116, de 03 de abril de 1989, Autorizar a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., estabelecida à PR 025 - Km 6,75 - Campo Largo da Roseira, em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, a reduzir o intervalo destinado a repouso e alimentação de seus empregados para 40 (quarenta) minutos, nos turnos constantes do Acordo Coletivo de Trabalho, anexado ao processo, por um período de 24 (vinte e quatro) meses. A presente autorização poderá ser cancelada, se a fiscalização do trabalho verificar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas pela legislação em vigor.

TÉRCIO ALVES DE ALBUQUERQUE

(Of. no 30/99)

Ministério da Previdência e Assistência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Superintendência Estadual no Paraná

DESPACHOS

Processo n° 35201.000036/99-61. APROVO a inexigibilidade de licitação referente a despesas com taxas de utilização de linhas telefônicas no INSS, em Toledo/PR e Postos do Seguro Social em Assis Chateaubnand e Guaira/PR, para o exercício de 1999. Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO o valor global, estimado, de R\$24.357,48 (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete

reais e quarenta e oito centavos), em favor da empresa TELEPAR - Telecomunicações do Paraná S/A - CGC 76.535.764/0001-43, FUNDAMENTO LEGAL; caput do artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Em 26 de janeiro de 1999

VALDIR CORDEIRO
Chefe da Unidade de Administração Local em Toledo

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 26 de janeiro de 1999 LUCIA GUIDOLIN REGIS Superintendente Substituta

Processo n° 35183,013198/98-43. APROVO a Inexigibilidade de Licitação referente a autorização de despesas com o pagamento de água/esgoto nos imóveis do INSS/PR. Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO o valor global de R\$186.000,00 (cento e otienta e seis mil reais) e mensal estimado de R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), em favor da empresa Companhia de Saneamento no Estado do Paraná - SANEPAR - CGC n° 76.484,013/0001-45. FUNDAMENTO LEGAL: caput do artigo 26, da Lei n° 8.666/93.

PROCESSO Nº 35183.013199/98-14. APROVO a Inexigibilidade de Licitação referente a autorização de despesas com o pagamento de energia elétrica nos imóveis do INSS/PR. Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO o valor global de R\$624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais) e mensal estimado de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), em favor da empresa Compahhia de Energia Elétrica no Estado do Paraná - COPEL - CGC nº 76 483 817/0001-20 FUNDAMENTO LEGAL caput do artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Em 26 de janeiro de 1999

ELIANA MARIA BRAGA ODA Chefe da Divisão de Administração Patrimonial/Substituta

RATIFICO os atos acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 26 de janeiro de 1999 LUCIA GUIDOLIN REGIS Superintendente Substituta

Processo nº 35196,000003/99-64. ASSUNTO: despesas com taxas de telefones do INSS em Paranaguá/PR e Posto Avançado em Antonina/PR, para o periodo de janeiro a dezembro/99. DECISÃO: Com base no parecer-da Procuradoria Estadual, conforme artigo 9º, do Decreto nº 449/92, HOMOLOGO a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e AUTORIZO a despesa no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), em favor da empresa TELEPAR - Telecomunicações do Paraná S/A.

Processo nº 35196.00004/99-27. ASSUNTO: despesas com taxas de esgoto e fornecimento de água para o prédio do INSS em Paranaguá/PR, para o periodo de janeiro a dezembro/99 DECISÃO: Com base no parecer da Procuradoria Estadual, conforme artigo 9°, do Decreto nº 449/92, HOMOLOGO a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei nº 8 666/93 e alterações posteriores è AUTORIZO a despesa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), em favor da empresa Águas de Paranaguá S/A

· Em 28 de janeiro de 1999

AROLDO DA SILVA JUNIOR Chefe da Unidade de Administração Local em Paranaguá

RATIFICO os atos acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 28 de janeiro de 1999 LUCIA GUIDOLIN REGIS Superintendente Substituta

(Of. nº 34/99)

Divisão de Arrecadação e Fiscalização

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DE DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO/SUBSTITUTO, do INSS, no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 143 e 208, da Portaria Ministerial-MPS nº 458, de 24 de setembro de 1992 e considerando o que dispõe o item 34.1, da Ordem de Serviço/INSS/DAF nº 156, de 04.03.97, resolve:

Artigo 1º - Declarar que a Certidão Negativa de Débitos - CND referente aos recolhimentos de contribuições previdenciárias a cargo do INSS nº 330.366, Série "H", com data de emissão de 27.02.98, em nome da empresa Julio Neme & Cia Ltda - CGC 78.071.271/0001-25, é inautêntica e, consequentemente, inidônea, uma vez que não foi emitida por qualquer unidade desta Diretoria Art 2º - Desta forma, tal documento é nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, devendo ser recusado por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentado. Art. 3º - O ato eventualmente praticado para o qual tenha sido apresentado esse documento como prova de

inexistência de débito de contribuição previdenciária é nulo para todos os efeitos de acordo com o disposto no caput do artigo 48, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1992 e alterações posteriores.

SÉRGIO GAVASSI BILOTTA

(Of. nº 34/99)

Superintendência Estadual em Santa Catarina

DESPACHOS

Nº Processo 35348.001101/96-77 APROVO a inexigibilidade de Licitação referente autorização de despesas com condomínio do Edificio Imperatriz referente a salas em poder do INSS em Balneário Camboriu/SC. Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO a respectiva despesa total estimada em R\$ 13.296,00 (treze mil e duzentos e noventa e seis reais), para o período de janeiro à dezembro/99, em favor do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IMPERATRIZ. Fundamentação Legal Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93

Em 11 de janeiro de 1999 JOSÉ ALVES FERREIRA Chefe da Divisão de Administração Patrimonial Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Em 13 de janeiro de 1999 LUIZ SPRICTGO Superintendente Substituto

Nº Processo 35509 000238/97-69 APROVO a inexigibilidade referente autorização de despesas com fornecimento de água e esgoto para prédio do INSS em Campos Novos - SC Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO respectiva despesa global estimada em R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), em favor da SAMAE - SERVIÇO AUTÓNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, para o período de janeiro a dezembro/99. Fundamentação Legal: caput do artigo 25 da lei nº 8.666/93.

Em 12 de janeiro de 1999 JOSÉ ALVES FERREIRA Chefe da Divisão de Administração Patrimonial Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Em 14 de janeiro de 1999 LUIZ SPRICIGO Superintendente Substituto

Nº Processo 35339 000016/98-35 APROVO a inexigibilidade referente autorização de despesas com consumo de água pela UAL em Brusque/SC. Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO respectiva despesa estimada anual em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em favor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, para o exercício de 1999. Fundamentação Legal: caput do artigo 25 da lei nº 8.666/93.

Em 12 de janeiro de 1999 JOSÉ ALVES FERREIRA Chefe da Divisão de Administração Patrimonial Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Em 14 de janeiro de 1999 LUIZ SPRICIGO Superintendente Substituto

Nº Processo 35508 000016 98-18 APROVO a dispensa de licitação referente autorização de despesas com fornecimento de energia elétrica no INSS/Xanxerê/SC. Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO a respectiva despesa global estimada em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em favor da HIDRELÉTRICA XANXERÉ LTDA, para o período de janeiro a dezembro/99. Fundamentação I egal caput do artigo artigo 1º da MP Nº 1531-12, de 13 11 97 que alterou artigos da lei nº 8.666/93.

Em 12 de janeiro de 1999 JOSÉ ALVES FERREIRA Chefe da Divisão de Administração Patrimonial Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Em 14 de janeiro de 1999 LUIZ SPRICIGO Superintendente Substituto

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA Núcleo Estadual em São Paulo Coordenação de Atividades Técnicas Administrativas

DESPACHOS

Processo nº 25004.000.080/99 – Inexigibilidade de Licitação nº 07/99. Despesa com pagamento de diversas contas telefônicas para diversos prédios de responsabilidade desta GEREST/MS/SP, para o exercício de 1.999. Face aos pronunciamentos constantes do processo, APROVO o presente de conformidade com o artigo 25, Caput da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e AUTORIZO a despesa prevista no valor global de R\$.111.600,00 (Cento e Onze Mil, Seiscentos Reais), à razão mensal de R\$.9.300,00 (Nove Mil, Trezentos Reais), em favor da Telecomunicações de São Paulo S/A. – TELESP. Dispenso a cobrança de caução.

GUIOMAR GREGÓRIO FERNANDES Chefe da Divisão de Administração Substituto

Ratifico o ato do Sr. Chefe da Divisão de Administração.

São Paulo, 26 de janeiro de 1999 EUGÊNIO CARLOS AMAR Coordenador

Processo nº 25004.000.081/99 — Inexigibilidade de Licitação nº 09/99. Despesa com pagamento da taxa anual de elevadores e monta carga(AT), para o exercício de 1.999. Face aos pronunciamentos constantes do processo, APROVO o presente de conformidade com o artigo 25, Caput da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e AUTORIZO a despesa prevista que importa no valor global de R\$.300,00 (Trezentos Reais), em favor da Prefeitura do Município de São Paulo S/A. Dispenso a cobrança de caução.

GUIOMAR GREGÓRIO FERNANDES Chefe da Divisão de Administração Substituto

Ratifico o ato do Sr. Chefe da Divisão de Administração.

São Paulo, 26 de janeiro de 1999 EUGÊNIO CARLOS AMAR Coordenador

Processo nº 25004.000.082/99 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/99. Despesa com pagamento de contas de telefones celulares, para o exercício de 1.999. Face aos pronunciamentos constantes do processo, APROVO o presente de conformidade com o artigo 25, Caput da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e AUTORIZO a despesa prevista que importa no valor global de R\$.9.600,00 (Nove Mil, Seiscentos Reais), à razão mensal de R\$.800,00 (Oitocentos Reais), em favor da TELESP CELULAR S/A.Dispenso a cobrança de caução.

GUIOMAR GREGÓRIO FERNANDES Chefe da Divisão de Administração Substituto

Ratifico o ato do Sr. Chefe da Divisão de Administração.

São Paulo, 26 de janeiro de 1999 EUGÊNIO CARLOS AMAR Coordenador

Processo nº 25004.000.083/99 — Inexigibilidade de Licitação nº 04/99. Despesa com pagamento de contas de energia elétrica do Serviço de Vigilância Sanitária Rua Frei Gaspar nº 22 Cj.11 Santos/SP, para o exercício de 1.999. Face aos pronunciamentos constantes do processo, APROVO o presente de conformidade com o artigo 25, Caput da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e AUTORIZO a despesa prevista que importa no valor global de R\$.3.600,00(Três Mil, Seiscentos Reais), à razão mensal de R\$.3.00,00 (Trezentos Reais), em favor da EBE-Empresa Bandeirante de Energia S/A.Dispenso a cobrança de caução.

GUIOMAR GREGÓRIO FERNANDES Chefe da Divisão de Administração Substituto

Ratifico o ato do Sr. Chefe da Divisão de Administração.

São Paulo, 26 de janeiro de 1999 EUGÊNIO CARLOS AMAR Coordenador Processo nº 25004.000.084/99 — Inexigibilidade de Licitação nº 03/99. Despesa com pagamento do Condomínio Edificio Luiz suplicy Junior de responsabilidade desta GEREST/MS/SP, referente ao prédio da Rua Frei Gaspar nº 22 — Cj.11 — Santos/SP, ocupado pelo Serviço de Vigilância Sanitária, para o exercício de 1.999. Face aos pronunciamentos constantes do processo, APROVO o presente de conformidade com o artigo 25, Caput da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e AUTORIZO a despesa prevista no valor global de R\$.14.400,00 (Quatorze mil, Quatrocentos Reais), à razão mensal de R\$.1.200,00 (Hum Mil, Duzentos Reais), em favor do Condomínio Edificio Luiz Suplicy Junior. Dispenso a cobrança de caução.

GUIOMAR GREGÓRIO FERNANDES Chefe da Divisão de Administração Substituto

Ratifico o ato do Sr. C'hefe da Divisão de Administração.

São Paulo, 26 de janeiro de 1999 EUGÊNIO CARLOS AMAR Coordenador

Processo n° 25004.000.085/99 — Inexigibilidade de Licitação n° 05/99. Despesa com pagamento de diversas contas referente ao consumo de energia elétrica de diversos prédios de responsabilidade desta GEREST/MS/SP, para o exercício de 1.999. Face aos pronunciamentos constantes do processo, APROVO o presente de conformidade com o artigo 25, Caput da Lei n° 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8883/94 e AUTORIZO a despesa prevista no valor global de R\$.144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais), à razão mensal de R\$.12.000,00 (Doze Mil Reais), em favor da Eletricidade de São Paulo S/A - ELETROPAULO. Dispenso a cobrança de caução.

GUIOMAR GREGÓRIO FERNANDES Chefe da Divisão de Administração Substituto

Ratifico o ato do Sr. Chefe da Divisão de Administração.

São Paulo, 26 de janeiro de 1999 EUGÊNIO CARLOS AMAR Coordenador

Processo nº 25004,000.086/99 — Inexigibilidade de Licitação nº 06/99. Despesa com pagamento de utilização de linhas telefônicas nos Aeroportos de Cumbica/Guarulhos, Congonhas e Viracopos, troca de lâmpadas, rateio de lixo, água, esgoto e energia elétrica — Serviço de Vigilância Sanitária, para o exercício

de 1.999. Face aos pronunciamentos constantes do processo, APROVO o presente de conformidade com o artigo 25, Caput da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e AUTORIZO a despesa prevista no valor global de R\$.48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), à razão mensal de R\$.4.000,00 (Quatro Mil Reais), em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária INFRAERO. Dispenso a cobrança de caução.

GUIOMAR GREGÓRIO FERNANDES Chefe da Divisão de Administração Substituto

Ratifico o ato do Sr. Chefe da Divisão de Administração.

São Paulo, 26 de janeiro de 1999 EUGÊNIO CARLOS AMAR Coordenador

Processo nº 25004.005.812/98-Inexigibilidade de Licitação nº 10/99. Renovação de assinatura anual da Revista Lex-Federal e Marginália, para o exercício de 1.999. Face aos pronunciamentos constantes do processo APROVO o presente como inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e AUTORIZO a despesa que importa no valor global de R\$.780,00 (Setecentos e Oitenta Reais), em favor da empresa Lex Editora S/A. Dispenso a cobrança de caução.

GUIOMAR GREGÓRIO FERNANDES Chefe da Divisão de Administração Substituto

Ratifico o ato da Sra. Chefe da Divisão de Administração.

São Paulo, 26 de janeiro de 1999 EUGÊNIO CARLOS AMAR Coordenador

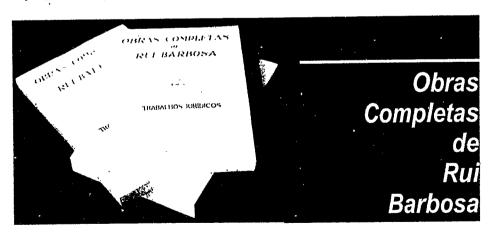
Processo nº 25004.005.813/98 — Inexigibilidade de Licitação nº 02/99. Despesa com pagamento de contas referente ao consumo de água e utilização de rede de esgotos de diversos prédios de responsabilidade desta GEREST/MS/SP, para o exercício de 1.999. Face aos pronunciamentos constantes do processo, APROVO o presente de conformidade com o artigo 25, Caput da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e AUTORIZO a despesa prevista que importa no valor global de R\$.228.000,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil Reais), à razão mensal de R\$.19.000,00 (Dezenove Mil Reais), em favor da SABESP-CIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.Dispenso a cobranca de caução.

GUIOMAR GREGÓRIO FERNANDES Chefe da Divisão de Administração Substituto

Ratifico o ato do Sr. Chefe da Divisão de Administração.

São Paulo, 26 de janeiro de 1999 EUGÊNIO CARLOS AMAR Coordenador

(Of. nº 5/99)



TÍTULOS DISPONÍVEIS:

Embaixada a Buenos Aires vol. XLIII;
Jornalismo Diário de Notícias vol. XXXVIII Tomo III e vol. XXXIX - Tomo IV;
Questão Minas X Werneck vol. XLV - Tomo IV;
Questão Minas X Werneck vol. XLV - Tomo V;
Trabalhos Diversos vol. XL;
Trabalhos Jurídicos vol. XXXIV;
Trabalhos Jurídicos vol. XXXVI - Tomo III;
Trabalhos Jurídicos vol. XXXVIII - Tomo III.

Verdadeiro arquivo
da atuação jurídica e parlamentar,
apresentando Rui Barbosa em todo
o seu esplendor e revelando a
personalidade firme e marcante
do mestre forense.



INFORMAÇÕES E VENDAS

FONE FAX (061) (061) 313-9900 313-9610

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL

PORTARIA NO 1, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo inciso IV do artigo 1º da Portaria MICT nº 14, de 06 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º Revogar o ato administrativo que concedeu incentivos fiscais à empresa TELEXPEL-PAPÉIS PARA INFORMÁTICA LTDA, Certificado nº 298, de 26 de fevereiro de 1985, tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas em Programa Especial de Exportação Programa BEFIEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SERGIO MARTINS MELLO

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo inciso IV do artigo 1º da Portaria MICT nº 14, de 06 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º Revogar o ato administrativo que concedeu incentivos fiscais às empresas COLDEX FRIGOR S.A, FLIGOR S.A. INDÚSTRIA DE VÁLVULAS E COMPONENTES PARA REFRIGERAÇÃO e COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS S.A., Certificado nº 473, de 03 de maio de 1988, tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas em Programa Especial de Exportação - Programa BEFIEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SERGIO MARTINS MELLO

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo inciso IV do artigo 1º da Portaria MICT nº 14, de 06 de abril de 1993, resolve:

Art 1º Revogar o ato administrativo que concedeu incentivos fiscais à empresa OMI-ZILLO LORENZETTI S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL, Certificado nº 331, de 23 de janeiro de 1986, tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas em Programa Especial de Exportação -

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO

(Of. nº 19/99)

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E OUALIDADE INDUSTRIAL Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo

Process . IPPM-SP nº 2280/00 INTERESSADO Servico de Benefícios.

ASSUNTO: Despesas com aquisição de Vales-Transporte aos servidores deste IPEM-SP. FUNDAMENTO Inexigibilidade de Licitação - Artigo 25 - Caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas

VALOR: R\$ 35.000,00 (estimativo).

FAVORECIDO: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A. Nos termos da Portaria 65/87, reconheço a inexigibilidade de Licitação, bem como a emissão de empenho conforme solicitado.

> Em 28 de janeiro de 1999 THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO Ordenador de Despesas da Diretoria Administrativa

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, ratifico a autorização de folhas 70.

Em 10 de fevereiro de 1999 THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO

(Of. n9 35/99)

Superintendente Substituto

Ministério de Minas e Energia

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 16/99

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-Lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa que entram em vigor na data de sua publicação:

ALVARÁ Nº 511 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, SUPERCOR- TINTAS DO NORDESTE LTDA, a pesquisar CALCÁRIO DOLOMÍTICO, no Município de Boa Viagem, Estado do Ceará, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.640m, no rumo verdadeiro de 33°00'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 05°02'39,0°S e Long. 39°55'40,8°W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-W, 500m-N.(DNPM nº 800016/1998-0017) - (C6d. 3.23)

ALVARÁ Nº 512 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BENEDITO SIMPLÍCIO DOS SANTOS, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Serra Negra, Estado de São Paulo, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.100m, no rumo verdadeiro de 41°30'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°37'04,8"S e Long. 46°40'36,5"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-E, 700m-S, 700m-W, 700m-N.(DNPM nº 820500/1998-0012) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 513 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos. ERNESTO TARDELI JÚNIOR, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Lindóia, Estado de São Paulo, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.899m, no rumo verdadeiro de 44°40°NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°32'06,1"S e Long. 46°37'32,8"W e os lados a partir desse vértice, com os secuentes comprimentos e rumos verdadeiros: 250m. 2007 p. 22 32 06,1 S e Long. 46 37 32,8 W e os 1800s a partir desse vertice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 350m-N, 100m-E, 250m-N, 150m-E, 100m-N, 50m-E, 50m-N, 450m-E, 200m-S, 50m-W, 150m-S, 100m-W, 150m-S, 100m-W, 150m-S, 150m-W, 100m-S, 50m-W, 100m-S, 450m-W.(DNPM nº 820516/1998-0019) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 514 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ AURÉLIO GONÇALVES DE FARIA, a pesquisar CAULIM E AREIA, nos Municípios de Campinas e Morungaba, Estado de São Paulo, numa área de 7,64ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.919m, no rumo verdadeiro de 37°56'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°55'58,5"S e Long. 46°52'22,0"W e os lados a constant de partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 643m-N, 28m-E, 80m-S, 50m-E, 330m-S, 130m-E, 233m-S, 208m-W.(DNPM nº 820522/1998-0019) - (Cód. 3.23)

515 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ITAMAR FRANCISCO DE PAULA, a pesquisar AREIA, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, numa área de 50,00ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 1.300m, no rumo verdadeiro de 86°20'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°53'28,9"s e Long. 47°08'11,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-W, 200m-N, 100m-E, 600m-N, 600m-E, 800m-S.(DNPM nº 821075/1997-0011) - (C6d. 3.221

516 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 ALVARÁ Nº (dois) anos, TIETZ-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA, a pêsquisar AREIA, no Municipio de Piracicaba, Estado de São Paulo, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.909m, no rumo verdadeiro de 38°27'5W, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°42'31,8"S e Long. 47°59'13,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-E, 1.000m-s, 500m-w, 1.000m-N.(DNPM nº 821107/1998-0012) - (Cód. 3.22)

517 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 ALVARÁ Nº ALVARA Nº 51/ de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, Luís ANTÔNIO LANZI, a pesquisar FILITO, no Município de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, numa área de 886,68há, delimitada por um polígono que tem um vértice a 485m, no rumo verdadeiro de 43°45'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°19'05,8"S e Long. 46°49'11,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes Long. 46-49-11,1-We os lados a partir desse vertexe, com primentos e rumos verdadeiros: 100m-8, 100m-9, 100m-8, 100m-8, 137m-S, 3.746m-W, 1.139m-N, 890m-W, 861m-N, 5.000m-E, 1.388m-S, 179m-W, 22m-N, 30m-W, 25m-N, 25m-N, 25m-N, 25m-N, 15m-N, 30m-W, 20m-S, 20m-W, 25m-S, 20m-W, 20m-S, 15m-W, 20m-S, 10m-W, 20m-S, 10m-W, 20m-S, 10m-W, 20m-S, 10m-W, 20m-S, 10m-W, 20m-S, 10m-W, 20m-S, 20m-W, 20m-S, 10m-W, 20m-S, 10m-W, 20m-S, 10m-W, 20m-S, 10m-W, 20m-S, 10m-W, 20m-S, 20m-W, 20m-W, 20m-S, 20m-W, 20m-W, 20m-S, 20m-W, 20m-W, W, 20m-5, 20m-W, 25m-5, 20m-W, 20m-5, 15m-W, 20m-5, 10m-W, 20m-5, 15m-W, 20m-5, 15m-W, 20m-S, 15m-W, 20m-E, 15m-N, 15m-E, 15m-N, 15m-E, 15m-N, 15m-E, 15m-N, 15m-E, 15m-N, 20m-E, 10m-N, 20m-E, 10m-N, 20m-E, 15m-N, 20m-E, 15m-N, 30m-E, 15m-N, 30m-E, 15m-N, 25m-E, 15m-N, 25m-E, 15m-N, 25m-E, 15m-N, 25m-E, 25m-W, 15m-S, 25m-W, 20m-W, 15m-S, 30m-W, 15m-S, 30m-W, 15m-S, 25m-W, 10m-S, 15m-W, 15m-S,

18

20m-W, 15m-S, 15m-W, 15m-S, 15m-W, 15m-S, 15m-W, 20m-S, 20m-W, 25m-S, 10m-W, 40m-S, 15m-E, 40m-S, 20m-E, 15m-S, 100m-E, 15m-N, 15m-E, 20m-N, 15m-E, 20m-N, 15m-E, 20m-N, 25m-E, 25m-N, 25m-E, 25m-N, 85m-E, 20m-S, 25m-N, 25m-E, 25m-N, 25m-E, 20m-S, 25m-N, 25m-E, 20m-S, 25m-N, 25m-E, 20m-S, 25m-N, 25m-E, 2 30m-E, 55m-S, 40m-E, 38m-N, 179m-E, 275m-S, 164m-W.(DNPM nº 821132/1998-0018) - (Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 518 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, LUÍS ANTÔNIO LANZI, a pesquisar FILITO, no Município de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.400m, no rumo verdadeiro de 56°30'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°19'05.8"S e Long. 46°49'11,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S.(DNPM nº 821133/1998-0011) - (Cód. 3.23)

519 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, LUÍS ANTÔNIO LANZI, a pesquisar FILITO, nos Municípios de Mogi-Guaçu e Pinhal, Estado de São Paulo, numa área de 948,32ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.328m, no rumo de 05°22'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°19'05,8"S e Long. 46°49'11,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 20m-N, 963m-W, 1.980m-N, 5.001m-E, 2.000m-S, 1.899m-W, 178m-N, 353m-E, 999m-N, 500m-W, 999m-S, 147m-E, 178m-S, 2.139m-W.(DNPM nº 821134/1998-0015) - (Cód.

ALVARÁ Nº 520 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, LUÍS ANTÔNIO LANZI, a pesquisar FILITO, no Município de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, numa área de 879,37ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.325m, no rumo verdadeiro de 04°59'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°19'05,8"S e Long. 46°49'11,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-W, 154m-N, 337m-E, 1.329m-N, 1.130m-E, 517m-N, 3.533m-E, 2.000m-S.(DNPM nº 821135/1998-0019) -

ALVARÁ Nº 521 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MIGUEL FRANCO PAZ, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.050m, no rumo verdadeiro de 75°30'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. verdadeiro de 75°30'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23°01'06,0"S e Long. 46°55'36,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-E, 700m-S, 700m-W, 700m-N.(DNPM nº 821200/1998-0012) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 522 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, TERRAPLENAGEM MOURÃO LTDA, a pesquisar SAIBRO, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, numa área de 48,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.180m, no rumo verdadeiro de 75°36'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23°10'30,2"S e Long. 47°10'11,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-N, 800m-E, 600m-S, 800m-W.(DNPM nº 821211/1998-0010) - (Cód. 3.22)

523 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, TERRAPLENAGEM MOURÃO LTDA, a pesquisar DIABÁSIO,. no Município de Capivari, Estado de São Paulo, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.185m, no rumo verdadeiro de 70°51'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°59'43,0"S e Long. 47°30'28,5"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-W, 700m-N, 700m-E, 700m-S.(DNPM nº 821212/1998-0014) - (Cód. 3.22)

524 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 ALVARÁ NO (três) anos, VALCIR CESAR SOBERANSKI, a pesquisar ARGILA REFRATÁRIA, nos Municípios de Indaiatuba e Itupeva, Estado de São Paulo, numa área de 785,43ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.268m, no rumo verdadeiro de 70°55'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23°10'30,2"S e Long. 47°10'11,1"W e os lados a Second actions and the second actions are second actions as a second action and actions are second actions as a second action ac

525 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 ALVARA Nº 525 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MINERPAV MINERADORA LTDA, a pesquisar DIABÁSIO, no Município de Anhembi, Estado de São Paulo, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.000m, no rumo verdadeiro Sul, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°40'36,4"S e Long. 48°07'34,2"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-E, 1.000m-S, 500m-W, 1.000m-N.(DNPM nº 821215/1998-0015) - (C6d. 3.22)

ALVARÁ Nº 526 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, LUCIANO LEO, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, numa área de 43,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.300m, no rumo verdadeiro de 06°00 SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23°03'41,5"S e Long. 46°51'26,9"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 100m-W, 200m-S, 400m-W, 250m-N, 300m-W, 300m-N, 200m-E, 150m-N, 600m-E.(DNPM n° 821562/1998-0013) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ NO 527 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MAURA CHTAVÃO LEGGI, a pesquisar BASALTO, no Município de Cianorte, Estado do Paraná, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.520m, no rumo verdadeiro de 11°00'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23°35'08,4"S e Long. 52°31'32,7°W e'os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-N, 200m-E, 200m-N, 500m-E, 200m-S, 200m-E, 300m-S, 200m-W, 100m-S, 100m-W, 100m-S, 600m-W. (DNPM nº 826395/1998-0019) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 528 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MAURA SCHIAVÃO LEGGI, a pesquisar BASALTO, no Município de Cianorte, Estado do Paraná, numa área de 50,00ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 1.520m, no rumo verdadeiro de 11°00'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23°35'08,4"S e Long. 52°31'32,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-E, 200m-W, 200m-W, 100m-S, 100m-W, 100m-S, 100m W, 200m-S, 100m-W, 100m-S, 300m-W, 100m-N, 100m-E, 500m-N, 200m-E, 400m-N, 200m-E, 100m-N, 100m-E, 100m-N.(DNPM nº 826396/1998-0012) -

ALVARÁ NO 529 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MAURA SCHIAVÃO LEGGI, a pesquisar AREIA, no Município de Cianorte, Estado do Paraná, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 350m, no rumo verdadeiro de 03°30'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23°41'02,4"S e Long. 52°36'11,5"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100m-N, 100m-W, 800m-N, 800m-E, 300m-S, 100m-W, 100m-S, 100 S, 100m-W, 100m-S, 100m-W, 100m-S, 100m-W.(DNPM nº 826397/1998-0016) -

ALVARÁ Nº 530 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, SEBASTIÃO FLORENTINO, a pesquisar ARGILA REFRATÁRIA, nos Municípios de Tomazina e Arapoti, Estado do Paraná, numa área de ALVARÁ Nº 956,25ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 200m, no rumo verdadeiro de 39°00'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23°51'12,4"S e Long. 49°57'34,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-W, 1.500m-N, 500m-E, 250m-N, 1.250m-E, 500m-S, 1.250m-W, 1.000m-S, 500m-7.30m-W, 1.30m-E, 250m-N, 1.250m-W, 1.250m-W, 1.000m-S, 500m-W, 500m-S, 500m-S, 500m-S, 500m-S, 500m-S, 500m-W, 500m-S, 1.250m-W, 750m-S, 1.000m-W, 500m-S, 500m-E, 1.000m-S, 250m-W, 500m-S, 250m-W, 250m-S, 1.000m-W, 250m-S, 500m-W, 500m-N, 1.000m-E, 500m-N, 500m-W, 1.000m-N, 250m-W, 1.500m-N, 1.000m-E, 250m-N, 500m-W, 500m-W, 1.000m-N, 250m-W, 1.500m-N, 1.000m-E, 250m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-W, 1.000m-N, 1.000m-N, 1.000m-E, 250m-N, 500m-W, 1.000m-N, 1.

ALVARÁ Nº 531 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, IRENE MARIA MADALENA ALMEIDA, a pesquisar QUARTZITO, Município de Burití de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.580m, no rumo verdadeiro Oeste, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 16°10'47,1"S e Long. 50°28'55,4"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-S, 625m-W, 800m-N, 625m-E.(DNPM nº 860303/1995-0011) - (C6d. 3.22)

532 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, JOSÉ CARDOSO, a pesquisar AREIA, no Município de Cristalina, Estado de Goiás, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.081m, no rumo verdadeiro de 48°17'NW, poligono que tem um vertice a 3.081m, no rumo vertadello de 40 17 nm, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 16°50'47,2"S e Long 47°33'01,4"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-N, 500m-W, 1.000m-S, 500m-E.(DNPM nº 860556/1998-0016) - (C6d. 3.22)

AT.VARÁ NO 533 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, CERÂMICA GUERRA LIDA, a pesquisar ARGILA, no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 14.800m, no rumo verdadeiro de 11°57'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20'47'24,3"S e Long. 51°38'02,8"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-S, 200m-W, 250m-S, 200m-W, 200m-S, 200m-W, 200m-S, 400m-W, 450m-N, 300m-E, 200m-N, 200m-E, 200m-N, 200m-E, 200m-N, 300m-E.(DNPM nº 868152/1998-0010) -

ALVARÁ NO 534 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, CERÂMICA GUERRA LTDA, a pesquisar ARGILA, no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.200m, no rumo verdadeiro de 22°45'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°47'24,3"S e Long. 51°38'02,8"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-S, 500m-W, 1.000m-N, 500m-E.(DNPM nº 868153/1998-0014) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ NO 535 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ALBA PINTO ANDRADE, a pesquisar GRANITO, no Município de Iaçu, Estado da Bahia, numa área de 49,00ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 7.550m, no rumo verdadeiro de 04°00'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 12"33'47,5"S e Long. 39°58'43,9"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-W, 700m-S, 700m-E, 700m-N. (DNPM nº 870039/1998-0025) - (C6d. 3.22)

ALVARÁ Nº 536 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, KAISER JOSÉ PIMENTA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no Município de Coaraci, Estado da Bahia, numa área de 961,16ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.600m, no rumo verdadeiro de 70°00'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 14°38'51,9"S e Long. 39°31'25,5"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.700m-S, 4.120m-W, 2.930m-N, 2.120m-E, 1.230m-S, 2.000m-E. (DNPM n° 870487/1998-0015) - (Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 537 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, JOSÉ CLÁUDIO VIETRA, a pesquisar GNAISSE, no Município de Arataca, Estado da Bahia, numa área de 50,00ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 12.500m, no rumo verdadeiro de 32°45'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15°04'21,5"S e Long. 39°17'48,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E.(DNPM n° 870527/1993-0013) ~ (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 538 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, ADÉLIA NOGUTI, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no Município de Tucano, Estado da Bahia, numa área de 169,34ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.308m, no rumo verdadeiro de 28°28'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 11°04'27,7"S e Long. 38°57'12,9"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 550m-W, 2.076m-N, 900m-E, 1.576m-S, 350m-W, 500m-S.(DNPM nº 870558/1991-0010) - (Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 539 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ANTÔNIO EDMILSON FIRME JÚNIOR, a pesquisar SIENITO, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.768m, no rumo verdadeiro de 08°37'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 14°21'45,7"S e Long. 39°25'28,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-S, 500m-W, 1.000m-N, 500m-E.(DNPM n° 870734/1993-0018) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 540 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ANTÓNIO CESAR GUIMARÃES LANDULFO MEDRADO, a pesquisar QUARTZITO, no Município de Água Quente, Estado da Bahia, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.050m, no rumo verdadeiro de 02°00'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 13°22'02,0"S e Long. 42°08'17,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-W, 1.000m-N, 500m-E, 1.000m-S.(DNPM n° 870920/1993-0010) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 541 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ANTÔNIO EDMILSON FIRME JÚNIOR, a pesquisar GRANITO, no Município de Macajuba, Estado da Bahia, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.175m, no rumo verdadeiro de 36°31'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 12°08'51,9"S e Long. 40°22'06,9"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E.(DNPM n° 871358/1992-0016) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 542 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ANTÔNIO EDMILSON FIRME JÚNIOR, a pesquisar GRANITO, no município de Itamaraju, Estado da Bahia, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.950m, no rumo verdadeiro de 59°30'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17°14'24,4"S e Long. 39°39'50,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E, 500m-S.(DNPM nº 871977/1992-0014) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 543 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Guaratinga e Santo Antônio do Jacinto, Estados da Bahia e Minas Gerais, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.363m, no rumo verdadeiro de 77°16'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 16°35'32,2°S e Long. 40°12'15,3"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-N, 500m-E, 1.000m-S, 500m-W.(DNPM nº 872029/1992-0016) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 544 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY, a pesquisar GRANITO, no Município de Irajuba, Estado da Bahia, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 12.450m, no rumo verdadeiro de 27°30'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 13°16'21,5"S e Long. 40°00'47,9"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E, 500m-S.(DNPM n° 872132/1992-0010) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 545 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MAP-MINERAÇÃO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, numa área de 49,91ha, delimítada por um polígono que tem um vértice a 1.069m, no rumo verdadeiro de 85°09'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°12'16,3"S e Long. 40°13'13,2"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-S, 713m-W, 700m-N, 713m-E.(DNPM nº 890002/1993-0013) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 546 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, TRÊS IRMÃOS GRANITOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Ibiraçu e Aracruz, Estado do Espírito Santo, numa área de 41,15ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.228m, no rumo verdadeiro de 77°04'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19°52'30,0"S e Long. 40°21'38,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.068m-N, 199m-E, 2.068m-S, 199m-W.(DNPM nº 890002/1994-0013) - (C6d. 3.22)

ALVARÁ Nº 547 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, AREAL ANASTÁCIA DE CAMPOS LTDA-ME, a pesquisar AREIA, no Município de Campos de Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 49,24ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 948m, no rumo verdadeiro de 35°43'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21°45'56,1"S e Long. 41°16'38,4"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 190m-W, 44m-S, 156m-W, 30m-S, 100m-W, 130m-N, 170m-E, 50m-N, 170m-W, 80m-N, 170m-E, 20m-N, 100m-W, 30m-N, 100m-W, 40m-N, 100m-W, 50m-N, 100m-W, 50m-N, 100m-W, 50m-N, 100m-W, 50m-S, 80m-E, 50m-S, 80m-E, 50m-S, 200m-E, 100m-S, 80m-E, 50m-S, 80m-E, 50m-S, 200m-E, 100m-S, 80m-E, 450m-S, 6m-SE 85°46', 76m-S.(DNPM n° 890027/1998-0028) - (C6d. 3.22)

ALVARÁ Nº 548 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, CLÁUDIO SOUZA DUARTE, a pesquisar ARGIDA, nos Municípios de Rio Bonito e Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 65m, no rumo verdadeiro de 16°47'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°43'43,2"S e Long. 42°41'57,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200m-E, 650m-S, 50m-W, 400m-S, 50m-E, 100m-S, 50m-E, 100m-S, 50m-E, 150m-S, 100m-E, 200m-S, 50m-E, 400m-S, 100m-E, 750m-S, 150m-E, 50m-N, 150m-E, 100m-S, 100m-E, 200m-S, 150m-S, 150m-W, 150m-N, 50m-W, 100m-N, 50m-W, 100m

ALVARÁ Nº 549 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, JOEL SILVA MASCARENHAS, a pesquisar GRANITO, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.120m, no rumo verdadeiro de 68°30'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°18'58,0"S e Long. 42°49'28,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-S, 500m-W, 1.000m-N, 500m-E.(DNPM nº 890096/1395-0019) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 550 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, EXGRAN-EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Jerônimo Monteiro e Muqui, Estado do Espírito Santo, numa área de 49,98ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.556m, no rumo verdadeiro de 82°38'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°52'24,9"S e Long. 41°22'14,4"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 702m-E, 712m-S, 702m-W, 712m-N.(DNPM nº 890227/1993-0011) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 551 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, GRAMARTINS-GRANITOS E MÁRMORES MARTINS LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito santo, numa área de 6,60ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.436m, no rumo verdadeiro de 80°50'5W, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°53'08,6"S e Long. 41°05'40,5"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 213m-W, 124m-S, 295m-W, 182m-N, 508m-E, 58m-S.(DNPM nº 890246/1992-0017) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 552 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, LÉDIO RUI DE BONA SARTOR, a pesquisar FLUORITA, no duminípio de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 553,17ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.68lm, no rumo verdadeiro de 60°33'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°43'42,8"S e Long. 42°41'57,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 745m-W, 220m-S, 1.695m-W, 2.700m-N, 1.005m-E, 755m-N, 936m-E, 208m-S, 250m-W, 2.000m-S, 250m-E, 500m-S, 250m-E, 500m-S, 249m-E, 27m-S.(DNPM nº 890268/1998-0013) - (Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 553 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, CARLOS AUGUSTO DE BARROS, a pesquisar GRANITO, no município de Alegre, Estado do Espírito Santo, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.900m, no rumo verdadeiro de 37°30'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°45'56,3"S e Long. 41°30'38,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-W, 1.000m-N, 500m-E, 1.000m-S.(DNPM n° 890283/1994-0014) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 554 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, GRANASA-GRANITOS NACIONAIS LTDA, a pesquisar TURFA, nos Municípios de São Gabriel da Palha e Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, numa área de 1.849,46ha, delimitada por um polígono que tem um

vértice a 1.390m, no rumo verdadeiro de 59°33'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 18°51'06,2"S e Long. 40°24'46,5"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.745m-S, 242m-W, 1.926m-S, 4.758m-W, 3.940m-N, 2.251m-E, 269m-S, 2.749m-E.(DNPM nº 890338/1990-0015) - (C6d. 3.23)

555 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, HELDER NICO, a pesquisar ARGILA REFRATÁRIA, no Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, numa área de 385,10ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 55m, no rumo verdadeiro de 52°40'5W, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 18°42'01,0"S e Long. 40°25'07,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100m-S, 212m-E, 311m-S, 500m-E, 420m-N, 162m-W, 91m-N, 250m-W, 50m-N, 200m-W, 100m-N, 500m-W, 50m-S, 100m-W, 100m-N, 200m-W, 133m-N, 1.894m-E, 1.890m-S, 2.061m-W, 923m-N, 639m-W, 67m-N, 65m-W, 604m-N, 625m-E, 113m-N, 146m-E, 150m-S, 150m-E, 50m-S, 150m-E, 50m-S, 500m-E.(DNPM nº 890355/1993-0013) - (Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 556 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, FERNANDO FERNANDEZ DA CRUZ, a pesquisar SIENITO, nos Municípios de Barra Mansa e Resende, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 404,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 931m, no rumo verdadeiro Norte, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°29'48,3"S e Long. 44°18'41,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.700m-W, 2.000m-N, 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-E, 500m-S, 300m-E, 400m-E, 600m-S. (DNPM nº 890364/1995-0014) - (Cód. 3.23)

ALVARÁ NO 557 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, COSME FERNANDO VIEIRA, a pesquisar FILITO, no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 9,69ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.950m, no rumo verdadeiro de 31°07'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°43'27,2"S e Long. 42°57'00,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 166m-E, 388m-S, 124m-E, 112m-S, 2007 W (NUMB - 2002'SC)1005 (2012). 290m-W, 500m-N.(DNPM nº 890369/1996-0012) - (Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 558 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, RICARDO CHINAIDRE VERLY, a pesquisar GRANITO, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.250m, no rumo verdadeiro de 38°00'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°20'36,5"S e Long. 42°51'42,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-W, 500m-N.(DNPM nº 890376/1995-0016) - (C6d. 3.22)

ALVARÁ NO 559 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, LUIZ BUARQUE DE HOLLANDA, a pesquisar , GNAISSE, Município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.560m, no rumo verdadeiro de 35°07'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°02'37,2"S e Long. 43°24'20,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-E, 625m-S, 800m-W, 625m-N.(DNPM nº 890403/1996-0019) - (C6d. 3.22)

ALVARÁ Nº 560 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 ALVARA Nº 560 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de UZ (dois) anos, EDVALDO MAGNAGO, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Guaçui e Alegre, Estado do Espírito Santo, numa área de 45,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.152m, no rumo verdadeiro de 86°36'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°48'00,6"S e Long. 41°38'52,3"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-N, 300m-E, 1.500m-S, 300m-W.(DNPM nº 890416/1994-0014) - (C6d. 3.22)

561 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, RUY HUDSON SANTIAGO DE FREITAS, a pesquisar CAULINI, QUARTZO E GEMA(PEDRAS CORADAS), no Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 28,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3,750m, no rumo verdadeiro de 49°00'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21°49'10,1"S e Long. 42°17'05,5"W e os lados a partir desce vártice lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 450m-E, 100m-N, 200m-E, 500m-S, 650m-W, 400m-N.(DNPM nº 890433/1998-0020) - (C6d. 3.23)

ALVARÁ NO 562 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 ALVARĂ Nº 562 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MARMORARIA BELMONTE LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 49,75ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 440m, no rumo verdadeiro de 38°16'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°54'49.2"S e Long. 43°35'55,5"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 900m-E, 270m-S, 380m-W, 260m-S, 180m-W, 50m-S, 110m-W, 30m-S, 90m-W, 170m-S, 240m-E, 70m-S, 480m-W, 450m-N, 100m-E, 400m-N.(DNPM nº 890562/1990-0018) - (Cód. 3.22) (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 563 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BENTO BARCELOS, a pesquisar GRANITO, no Município de Pancas, Estado do Espírito Santo, numa área de 49,91ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6,030m, no rumo verdadeiro de 08°30'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19°14'42,0"S e Long. 40°45'39,5"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos é rumos verdadeiros: 700m-W, 713m-N, 700m-E, 713m-S.(DNPM nº 890631/1993-0016) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 564 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BENTO BARCELOS, a pesquisar GRANITO, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.670m, no rumo verdadeiro de 59°25'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19°17'48,9°S e Long. 40°42'59,7°W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-N, 500m-E, 1.000m-S, 500m-W.(DNPM nº 890633/1993-0013) - (C6d. 3.22)

ALVARÁ Nº 565 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ ALBERTO MORAES VIZEU, a pesquisar ARGILA REFRATÁRIA, no Município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, alvará no numa área de 194,72ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.077m, no rumo verdadeiro de 71°03'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°13'11,2"S e Long. 43°19'00,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 581m-W, 2.350m-N, 1.600m-E, 571m-S, 1.019m-W, 1.779m-S. (DNPM nº 890521/1992-0016) - (C6d. 3.23)

566 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, FRANCISCO DE ASSIS CALEGARI, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Barra de São Francisco e Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, numa área de 45,60ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.071m, no rumo verdadeiro de 14°05'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 18°40'24,3"S e Long. 40°40'50,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos verdadeiros: 176m-S, 1.899m-W, 95m-N, 1.504m-W, 81m-N, 3.403m-E.(DNPM nº 890666/1992-0018) - (C6d. 3.22)

ALVARÁ Nº 567 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, RODRIGO PAES BARRETO LIMA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Boa Esperança e Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, numa área de 49,98ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.360m, no rumo verdadeiro de 38°47'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 18°26'32,7"S e Long. 40°27'22,7"W e os lados a partir desse vértice, com os sequintes comprimentos e rumos partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-N, 714m-E, 700m-S, 714m-W.(DNPM nº 890934/1993-0013) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 568 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ALVINO BARDASSON RIBEIRO, a pesquisar GRANITO, no Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 627m, no rumo verdadeiro de 32°41'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°07'46,6"s e Long. 42°04'42,3"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-W, 100m-N, 150m-W, 100m-N, 300m-N, 100m-E, 300m-N, 350m-E, 225m-N, 200m-E, 1.025m-S.(DNPM n° 891070/1994-0014) - (C6d. 3.22)

569 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, LUIZ CARLOS FERNANDES FRATANI, a pesquisar GRAFITA, nos Municípios de Itaperuna e Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, numa farea de 682,60ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.023m, no rumo verdadeiro de 43°49'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21°15'11,5"S e Long. 41°53'20,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.052m-S, 4.000m-W, 2.500m-N, 1.808m-E, 1.448m-S, 2.192m-E.(DNPM n° 891141/1994-0010) - (C6d. 3.23)

ALVARÁ Nº 570 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, J.R. GRANITOS E MÁRMORES LTDA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de São Gabriel da Palha e Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, numa área de 19,76ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.119m, no rumo verdadeiro de 14°54'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 18°54'27,8"S e Long. 40°38'18,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 187m-E, 34m-S, 1.626m-E, 135m-S, 763m-W, 51m-N, 1.050m-W, 118m-N.(DNPM nº 891168/1993-0014) - (C6d. 3.22)

RELAÇÃO Nº 17/99

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e no uso de suas atribuições legais, concedo prévia anuência à atos de Cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa. (2.01)
Cedente: COOPERATIVA MINERAL DO VALE DO RIO TOCANTINS LTDA - UNITINS. Cessionária:MINERAÇÃO VILA PORTO RICO LTDA, CGC nº 02.547.415/0001-05. Cessionaria:Mineração vida Porto Rico Biba, esc nº 02.547.415,0001-05. Objeto da Cessão: 850.229/91 - Alvará nº 329/99 - Itaituba/PA. 855.386/95- Alvará nº 330/99 - Itaituba/PA. Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos

Cedente: JÚLIO CÉSAR ARANTES ARAÚJO. Cessionária: PEVAL S/A., CGC nº 32.631.657/0001-43. Objeto da Cessão: 870.776/91 - Alvará nº 317/93 - Oliveira dos Brejinhos/BA. Instrumento da Cessão: Contrato Farticular de Cessão Cessão de Direitos Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e no uso de suas atribuições legais, concedo prévia anuência à atos de Cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência Parcial de Alvará de Autorização de Pesquisa. Cedente: TOSHIO GYOTOKU.

Cessionária: EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU LTDA.

Cessionaria: EXTRATORA DE MINERAIS TRAGUAÇU LTDA.
CGC nº 47.553.060/0001-03.
Objeto da Cessão:
1) 820.970/87 - Parte do Alvará nº 5.917/98 - Guaratinguetá
Roseira/SP. Correspondente à 40,27 ha, referente ao DNPM
821.174/98.

II) 820.970/87 - Parte do Alvará nº 5.917/98 - Guaratinguetá Roseira/SP. Correspondente à 37,23 ha, referente ao DNPM 821.175/98.

Instrumento da Cessão: Instrumentos Particulares de Cessões Parciais de Direitos Minerários.

Cedente: TITÂNIO GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Cessionária: GILBERTO GRANDINETE Objeto da Cessão: 861.059/97 - Parte do Alvar correspondente à 43,88 ha, referente ao DNPM nº 860.613/98.
861.059/97 - Parte do Alvará nº 4.921/98 - Avelinópolis/GO,
correspondente à 26,37 ha,
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão e
Transferência de Direitos.

Cedente: ANTONIO CARLOS DO ROSÁRIO CINTRA. Cessionário: JOSÉ DE ANCHIETA RESENDE.

Objeto da Cessão:

833.145/93 - Parte do Alvará nº 2.003/98 - Lavras e Vermelho/MG. Correspondente à 21,00 ha, referente ao 830.835/98.

Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários.

Cedente: RENATO ALVES DE OLIVEIRA

Cedente: REMATO ALVES DE OLIVEIRA
Cessionária: ANTONIO LEMOS DA SILVA NETO
Objeto da Cessão:
860.851/93 - Parte do Alvará nº 3.731/97 - Pirenópolis/GO Correspondente à 32,00ha, referente ao processo DNPM nº 860.274/98.
Instrumento da Cessão: Contrato de Cessão de Direitos Minerários.

Cedente: FORNECEDORA MELO - FIRMA INDIVIDUAL. Cessionária: JOSÉ TEIXEIRA VAZ DE MELO.

Objeto da Cessão:
861.048/97 - Parte do Alvará nº 6.163/98 - Alexânia/GO, correspondente
à 10,40 ha, referente ao processo DNPM nº 860.442/98.
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos

Cedente: EDSON MASCIMIANO CUSTÓDIO Cessionária: FORNECEDORA MELO - FIRMA INDIVIDUAL

CGC Nº 24.840.712/0001-87.
Objeto da Cessão:
861.128/97 - Parte do Alvará nº 5.574/98 - Padre Bernardo e
Cocalzinho/Go - Correspondente à 50,00ha, referente ao processo DNPM 860.427/98

861.128/97 - Parte do Alvará nº 5.574/98 - Padre Bernardo e Cocalzinho/GO - Correspondente à 50,00ha, referente ao processo DNPM

Instrumento da Cessão: Contrato de Cessão de Direitos Minerários.

MIGUEL NAVARRETE FERNANDEZ JÚNIOR

(Of. nº 18/99)

Ministério da Ciência e Tecnologia

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

Diretoria Executiva

RESOLUÇÃO NO 14, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999

A Diretoria Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, com base no Estatuto da Empresa,

1. Promover o comprometimento orçamentário do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, distribuído na forma abaixo:

Fundação Apoio Instit. Desenv. Científico Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Companhia de Sancamento do Paraná

N° Convênio N°Empenho Vr.Empenho Vig. Conv. 77,97.0164.00 99NE00015 12,794,20 30/04/1999 91.98.0766.0 99NE00016 121.285,40 30/06/1999 92.98.0765.00 99NE00012 27.821.35 30/12/1999

2. A eficácia da presente Resolução fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

LOURIVAL CARMO MONACO Presidente da Financiadora

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

Processo: 02011.000883/98-87

Reconheço a presente inexigibilidade de licitação para atender despesas com aquisição de vale transporte, compreendendo o exercício de 1999, em favor da Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste Meridional do Brasil FETRANSPOR, com fundamento no "Caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, devendo o Empenho Estimativo ser emitido após o parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1999 SÉRGIO BRUNI

Diretor do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação praticado pelo Senhor Diretor do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, visando atender despesas para fornecimento de vales-transporte, no exercício de 1999, junto à Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste Meridional do Brasil - FETRANSPOR, com fundamento no "Caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do Parecer nº 017/COAD/CONJUR/MMA/93

Brasilia, 29 de jameiro de 1999 JOSÉ SARNEY FILHO Ministro

(Of. no 94/99)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 5-N, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS REMOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e o artigo 83, Inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial GM Nº 45, de 16 de agosto de 1989, e;

Considerando a Portaria nº 47, de 29 de dezembro de 1998, do Departamento Nacional de transito - DENATRAN, resolve:

Art. 1º - O artigo 4º da Portaria IBAMA nº 06, de 17 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Mediante requerimento, conforme modelo constante no anexo II, o IBAMA, através de Ofício da Diretoria de Controle e Fiscalização, dispensará o importador, das obrigações contidas no artigo 1º, para os veículos ou motores importados uara serem utilizados como protótipos para ensaios de emissão e testes de adaptação; la. 1 testes de viabilidade econômica; adaptados para uso de deficientes físicos, doação à entidades de caráter filantrópico, para uso de titular de privilégios e imunidades diplomáticas ou consulares, bem como veículos antigos de coleção.

Parágrafo único - Todos os veículos de que trata este artigo somente poderão ser comercializados após a obtenção da LCVM em nome de seu importador e para o respectivo modelo, exceto para uso de titular de privilégios e imunidades diplomáticas ou consulares conforme previsto na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e Consulares, promulgadas pelos Decretos nº 56.435, de 8 de junho de 1965 e nº 61.078, de 26 de junho de 1967, respectivamente."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogada a INSTRUÇÃO NORMATIVA DIRCOF Nº 001/97, de 21 de junho de 1997.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. no 88/99)

Ministério do Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Secretaria de Logística e Projetos Especiais Departamento de Serviços Gerais

PORTARIA NO 100, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/SLTI/MARE nº 994, de 09 de abril de 1997, e tendo em vista o disposto no subitem 2.3 da Instrução Normativa MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, publicada no D.O.U de 26 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na 3º Alteração Contratual, de 02 de setembro de 1998, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de :

CGC Nº 72.579.303/0001-11 IGF - INDUSTRIA GRÁFICA E FORMULÁRIOS LTDA Portaria nº 2865 - Publicada no D.O.U. em 28.09.98 UASG: 440001 - MMA-COORDENAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS GERAIS/DF

CGC Nº 72.579.303/0001-11 NORTON GRÁFICAE EDITORA LTDA

UASG: 440001 - MMA-COORDENAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS GERAIS/DF

DURVAL AMARO

PORTARIA NO 101, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/SLP/MARE no 994, de 09 de abril de 1997, e tendo em vista o disposto no subitem 2.3 da Instrução Normativa MARE no 05, de 21 de julho de 1995, publicada no D.O.U. de 26 de julho de 1995, resolve:

Art.19 - Divulgar a relação de fornecedores que, em razão do deferimento pela Unidade Cadastradora, são admitidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art.29 - Esta Portaria constituirá prova do registro cadastral, conforme estabelece o art.34 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, produzindo os efeitos de Certificado de Registro Cadastral, nos termos do \$1º do art. 36, do mencionado diploma legal.

Art.32 - Nos processos licitatórios, nas contratações e nos pagamentos, a comprovação de regularidade do licitante ou fornecedor, junto ao SICAF, será obtida por meio de consulta "ON LINE", com a emissão de declaração da situação verificada, devidamente assinada por servidor credenciado.

Art.42 - O licitante ou fornecedor fica desobrigado da reapre-sentação dos documentos exigidos pelo Sistema, à exceção daqueles previstos no subitem 8.9.2 da Instrução Normativa MARE Nº 05/95.

EMISSÃO NO: 1048

UF: ACRE

34709071/0001-80 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) VIAJE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. UASG: 200070 - MJ-SUPERINT.REG.DEP.POLICIA FEDERAL-DPF/AC

048380502-59 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENT AIDA RENEE ASSAYAG HANAN UASG: 410025 - DELEGACIA DO MC EM MANAUS/AM - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) 02673243/0001-16

M P A MELO. UASG: 135253 - CONAB/UNIDADE DE COMERCILIZACAO/MANAUS/AM

04618302/0001-89 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) MELO COM IMP E EXP DE PECAS E ROLAMENTOS LTDA UASG: 120095 - MAER-SERV.REGIONAL DE PROTECAO AO VOO/AM

34683433/0001-00 ERASMO ALEXANDRE FERREIRA UASG: 160010 - 29 CIRCUNSCRICAO DE SERVICO MILITAR/MEX/AM

UF: AMAPA

02601114/0001-12

J. X. PESSOA -ME UASG: 193102 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/AP

UF: BAHIA

133407195-00

ANTONIO CESAR LEITE SANTANA UASG: 153230 - CEFET/BA

00317656/0001-32 - (REMOVACAO DE CADASTRAMENTO) PERY CENTER MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA UASG: 153825 - PREFEITURA DO CAMPUS UNIVERSITARIO DA UFBA

00608421/0001-08 UASG: 130030 - DISTRITO DE METEOROLOGIA DE SALVADOR

01558818/0001-97 MERCURI CONSTRUCCES E TERRAPLANAGEM LTDA UASG: 803050 - SERPRO - REGIONAL SALVADOR

UASG: 160027 - 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO - MEX

02309486/0001-70 PLANALTO - CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS E SERVICOS LTDA. UASG: 153230 - CEFET/BA

02673880/0001-92 ODILON LUIZ DOS SANTOS UASG: 160027 - 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO - MEX

UNIAO BRASILEIRA DOS SERVIDORES POSTAIS E TELEGRAFOS UASG: 380033 - DELEG.REG. DO TRAB/BAHIA

16482762/0001-01 - (MUDANCA DE UASG CADASTRADORA) VISAO TURISMO LTDA UASG: 511640 - SERVICO DE FINANCAS DO INSS EM SALVADOR

34374793/0001-20 CONTERBA - CONSTRUCCES E TERRAPLANAGEM DA BAHIA LTDA UASG: 170075 - MF_DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/BA

63195614/0001-96 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) RAUL RIBEIRO COSTA UASG: 153237 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE GUANAMBI

00637172/0001-70 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) LEON CUSNIR ME UASG: 153009 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

07786940/0001-05 GRAFICA E EDITORA VISAO LTDA UASG: -803030 - SERPRO - REGIONAL FORTALEZA

11822780/0001-71 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO) HADDEU LAUREANO DA ROCHA
UASG: 160049 - 10. DEPOSITO DE SUPRIMENTO/MEX - CE

23561848/0001-95 - (RENOVACAD DE CADASTRAMENTO) TELECOPY COPIADORAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA UASG: 170038 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/CE

41419920/0001-26 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) DISTRIBUIDORA CEARENSE DE RACDES LTDA UASG: 200112 - 16a.SUPERINTEND.DE POLICIA ROD. FEDERAL- CE

63372296/0001-91 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) CARACUI IND. E COM DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA UASG: 170038 - DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/CE

UF: DISTRITO FEDERAL

- (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO) 189303958-72 HELENA CORREA TONET UASG: 193099 - MMA-IBAMA - DEFIN/DF

01767465/0001-35 LS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL LTD UASG: 200304 - MARE-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF

02272665/0001-80 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) CONTRIX CONSULTORIA E SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA UASG: 200304 - MARE-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/DF

02681868/0001-20 CIENTEC CIENCIAS E TECNOLOGIA LTDA UASG: 154040 - FUB-SERVI O DE COMPRAS NACIONAIS/DF

02817974/0001-98 NOVA TECNICA ENGENHARIA LTDA UASG: 170014 - MF/DAMF-DELEGACIA DE ADMINISTRACAO/DF

37120409/0001-51 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO) LAVANDERIA CLASSIC LTDA UASG: 330005 - MPAS-CGSG-COORD. GERAL DE SERVI OS GERAIS/DF

38045068/0001-60 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
RISQUEPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
UASG: 130005 - MAARA-CGSG-COORD.GERAL DE SERV.GERAIS/DF

UF: ESPIRITO SANTO

02116113/0001-82 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO) CONSTRUTORA PAVISOL LTDA UASG: 255008 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/ES

.02884253/0001-09 GREMAR COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME UASG: 510350 - SERVICO DE FINANCAS DO INSS EM VITORIA/ES

36325157/0001-34 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME. UASG: 193107 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/ES

UF: GOIAS

00292169/0001-62 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) INTERCLIMA AR CONDICIONADO LTDA UASG: 135141 - CONAB-SUPERINT.REGIONAL DE COIAS

SECÃO 1

00772749/0001-57 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) M.A. TURISMO LTDA
UASG: 175012 - CAIXA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS EM GOIANIA/GO

O2O6O549/O001-05 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
PROLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA
UASG: 193189 - CENT.NAC.DOS QUELONIOS DA AMAZONIA/GO

73727018/0001-63 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) LOOK SEGURANCA LTDA

UASG: 175012 - CAIXA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS EM GOIANIA/GO

UF: MARANHAO

10341733/0001-43 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) COMERCIAL IMPORTADORA NORSERGEL LTDA
UASG: 273002 - MT-15.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL/DNER/MA

12137071/0001-10 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) NORSEGEL CURSOS DE FORMACAO DE VIGILANTES E ESPECIALIZACAO EM SEGURANCA LTDA UASG: 273002 - MT-15.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL/DNER/MA

35178870/0001-30 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO) UASG: 153194 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS/TO

UF: MINAS GERAIS

- (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO) 029992856-04 JOSE SEBASTIAO BRAGA DE ANDRADE UASG: 153061 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MEC/MG

662376296-53 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) MAURICIO PEREIRA SILVA UASG: 160129 - ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS

VANDERLUCIO DA COSTA BRUNO UASG: 154046 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

OO568263/OOO1-OO - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) SUPPORT JORNALISMO ASSESSORIA PROPAGÂNDA E ATELIE GRAFICO LTDA UASG: 153061 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MEC/MG

01867786/0001-01 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
MULTINACIONAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
UASG: 200115 - 4A.SUPERINTEND.DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

17274960/0001-42 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) UASG: 170085 - DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MG

21559471/0001-04 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) CASA GUARAGIL LTDA UASG: 160111 - COMANDO DA 4A BDA DE INFANTARIA MOTORIZADA

65229601/0001-16 CAP CONSTRUTORA LTDA UASG: 273056 - 06.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL

71393227/0001-92 - (RENOVAÇAQ DE CADASTRAMENTO) ADSERVIS AIR SERVICOS AUXILIARES DE TRAMSPORTES AEREOS LTDA UASG: 400405 - SAE/AGENCIA REGIONAL NO ESTADO MINAS GERAIS

UF: MATO GROSSO DO SUL

00324029/0001-29 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) ANJOS & GARNES LTDA ME UASG: 160147 - 47 BATALHAO E INFANTARIA - MEX/MS

00806218/0001-38 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) DEDETIZADORA E IMUNIZADORA DEDEFIM LTDA HE UASG: 160147 - 47 BATALHAO E INFANTARIA - MEX/MS

01772872/0001-30 - (RÉNOVACAO DE CADASTRAMENTO) LUIZ CARLOS LUCIANO - ME UASG: 154054 - FUNDACAO UNIVERS.FEDERAL/MS

UF: PARA

01299186/0001-94 - (MUDANCA DE UASG CADASTRADORA) ACL CONSTRUCAO LTDA UASG: 170214 - DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PA

01772881/0001-21 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) ART IMPRESSA CRIACOES E SERVICOS GRAFICOS LTDA UASG: 170214 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/PA

83760785/0001-28 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) LEST ENGENHARIA LTDA
UASG: 130126 - COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

457633804-87 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) FERNANDO PEREIRA DA CUNHA 467633804-87 UASG: 153218 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS

- (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO) JOSE ROGERIO DE OLIVEIRA PEREIRA UASG: 153218 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS 01024914/0002-36 DELTA AUTOMOTORES LTDA

UASG: 160199 - HOSPITAL GERAL DO RECIFE

02098178/0001-42 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) ECLUSA - ENGENHARIA LTDA. UASG: 120018 - BASE AEREA DE RECIFE

60409075/0089-94 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) NESTLE BRASIL LTDA UASG: 160185 - 14 BATALHAO LOGISTICO

11645421/0001-96 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) CENTRAL ENGENHARIA LTDA UASG: 510030 - INSS-SERVICO DE FINANCAS/PI

47866934/0016-50 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) 4/00034/0010-50 - (RENOVALAD DE CADASTRATERIO) TICKET SERVICOS S/A UASG: 250030 - GER NÇIA ESTADUAL DO MINIST RIO DA SAIDE/PI

63503908/0001-38 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) UASG: 160203 - 2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

UF: PARANA

ODO28986/D034-76 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) ELEVADORES ATLAS S/A UASG: 153774 - MEC - UFSC - DEP. SERV. GERAIS » ȘC

80906779/0001-48 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA UASG: 200057 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

80906779/0002-29 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO) COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTOA UASG: 200057 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

80906779/0006-52 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA UASG: 200057 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

80906779/0007-33 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA UASG: 200057 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

80906779/0009-03 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA UASG: 200057 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

80906779/0011-10 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA UASG: 200057 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

80906779/0018-96 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA UASG: 200057 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

80906779/0019-77 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) COOPERATIVA ÁGROPECUARIA ROLANDIA LTDA UASG: 200057 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

80906779/0024-34 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO) COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA UASG: 200057 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

80906779/0031-63 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA UASG: 200057 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

80906779/0033-25 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA UASG: 200057 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

84945401/0001-04 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) XINEF GRAFICA EDITORA LTDA UASG: 273110 - 09.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL

UF: RIO DE JANEIRO

O10331357-55 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO), ISABELA DE ALMEIDA POLI UASG: 125001 - INFRAERO/INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA/AM

00220173/0001-15 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO) LABLASER COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA UASG: 254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ

00877132/0001-04 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) LUFA'S COMERCIO E SERVICOS LTDA UASG: 135305 - CONAB-SEDE SUPERINT.REGIONAL/RJ

02034335/0001-56 HOLDING CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA UASG: 380047 - HTB-DRT-DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/RJ 27089721/0001-76
ASSOCIACAO SERVIDORES FAZENDARIOS DO BRASIL
UASG: 250031 - MS-ESCRITORIO DE REPRESENTACAO-RJ

31613383/0001-05 COMERCIAL AGRICOLA PONTE PRETA LTDA UASG: 343006 - IPHAN- 6A. COORDENACAO REGIONAL/RJ

32032088/0001-10 CONSTRUTORA JEQUITIBA LTDA UASG: 343006 - IPHAN- 6A. COORDENACAO REGIONAL/RJ

72388531/0001-04 AIR PHOENIX SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA-ME UASG: 512060 - INSS/DIFIN-DIVISAO DE FINANCAS/RJ

73689440/0001-71 RIO KOREAN VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA UASG: 170114 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/RJ

UF: RIO GRANDE DO NORTE

O8045718/O001-06 HOTEL TIROL LTDA UASG: 153105 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS DA UFRN

UF: RONDONIA

84629278/0001-12 - (REHOVACAO DE CADASTRAMENTO) MICROLINE INFORMATICA LIMITADA UASG: 160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO

UF: RIO GRANDE DÓ SUL

OO904823/OO01-41 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) MARIA HENDLER UASG: 160363 - 3 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS

OO935222/OO01-04
COMERCIAL DE ALIMENTOS COSTA LTDA
UASG: 154042 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE/RS

01358716/0001-28 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) SERVIPARK - ESTACIONAMENTOS E PARTICIPACOES LTDA UASG: 170175 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/RS

91402016/0001-86 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) PRO-FISIOMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA UASG: 160400 - POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS

92076108/0001-86 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) ALEGRIA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA. UASG: 255021 - FNS-COORDENADORIA REGIONAL/RS

92631779/0001-61 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) AUTENTICA COMERCIO DE INSTRUMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-ME UASG: 130074 - DELEG.FED.DA AGR.REF.AGR.MAARA/DFAARA/RS

92923192/0001-26 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) SALOMAO & MARTINS LTDA. UASG: 160365 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE BAGE/RS

94128212/0001-00 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) AUDREI LOPES LICHTENECKER UASG: 153208 - EAFSVS-ESC.AGR.FED.SAO VICENTE DO SUL/RS

95610887/OOD1-46 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) HOSPITAL DE CARIDADE DR ASTROGILDO DE AZEVEDO UASG: 160416 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE SANTA MARIA/RS

95821310/0001-83 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA. UASG: 160418 - 19 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS

UF: SANTA CATARINA

OO3]0006/0001-65 AGRUSUL CATARINENSE LTDA UASG: 160440 - 23 BATALHAO DE INFANTARIA - SC

00991023/0001-05 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS-ME UASG: 510170 - SERVI O DE ENGENHARIA E PATRIMONIO/INSS/SC

76364330/0001-28 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) PORTAL TURISMO LTDA UASG: 193132 - IBAMA - CENTRO DE PESQUISA - ITAJAI/SC

79242434/0001-58 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) STC SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES L'IDA UASG: 273126 - 16.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL

84290329/0001-24 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO ITAJAI LTDA. UASG: 193132 - IBAMA - CENTRO DE PESQUISA - ITAJAI/SC

84429778/0001-00 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) ALIMENTICIOS SASSE LTDA UASG: 160446 - 62 BATALHAO DE INFANTARIA 86445293/0001-36 -Fundacao universidade do sul de Santa Catarina UASG: 160517 - 3 Companhia do 63 Batalhao de Infantaria

UF: SAO PAULO

00011480/0001-96 ATRA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA UASG: 803080 - SERPRO - REGIONAL SAO PAULO

00144333/0001-94

PEDRA VIVA ENGENHARIA LTDA UASG: 175015 - CAIXA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS EM SÕO PAULO

01181851/0001-40 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) EMAN CONS. MONT. MANUT. E COMERCIO LTDA - ME UASG: 240106 - INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT

33466988/0001-38 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) BANCO FINANCIAL PORTUGUES UASG: _410017 - DELEGACIA DO MC EM SAO PAULO

43213388/0001-11 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) SOCYLEK MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA UASG: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP

48071377/0001-68 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) QUIMIS APARELHOS CIENTÍFICOS LIMITADA: UASC: 511442 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS SANTO ANDRE

52908423/0001-08 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICACOES LTDA UASG: 135325 - CONAB-SEDE SUREG/SP

53323697/0001-06
DASH ENGENHARIA DE SISTEMAS COMSULTORIA S/C LTDA
UASG: 240106 - INSTIT.MAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT

.59019869/0001-20 MARTINS TONON ENGENHARIA S/C LTDA UASG: 511443 - UHID.ADMIN.LOCAL INSS SAO JOAO DA BOA VISTA

60444098/0001-06 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) DCL DIFUSAO CULTURAL DO LIVRO LTDA. UASG: 193129 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SP

60455193/0001-05 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) OPENCADO COMPUTACAO GRAFICA COMERCIO E SERVICOS LTDA UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP

61829990/0001-60 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
JPK COMERCIAL CONSTRUTORA ASSESSORIA LTDA
UASG: 803080 - SERPRO - REGIONAL SAO PAULO

64043342/0001-71 CYPE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

CYPE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA UASG: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP

96488564/0001-94 JR COMERCIO DE MADEIRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA UASG: 240106 - INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT

Art.50 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DURVAL AMARO

(Of. nº 24/99)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

Aprova as Reformulações Orçamentárias para o Exercício de 1998, dos Conselhos Regionais de Farmácia.

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições legais, tendo presente a exposição feita na reunião realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 1998, delibera:

Art. 1º - Aprovar as Reformulações Orçamentárias no Exercício de 1998, dos Conselhos Regionais de Farmácia, exceto os Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados de Rondônia, Santa Catarina e 2º Reformulação Orçamentária do Estado de São Paulo, conforme quadros anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

JALDO DE SOUZA SANTOS Presidente do Consejho.

9.000,00

9.000,00

400,000,00

8.000,00

8,000,00

400.000,00

CRF/BA - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Bahla Orçamento Vigente em 1996 Atualizado pela 1º Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração de Receita e de Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA .	Situação Atual	Situação Nova
RECEITAS CORRENTES		
- Receitas de Contribuições	430,000,00	430,000,00
- Receitas Patrimonlais	6.000.00	6,000,00
- Receitas de Servicos	23.000.00	29,700,00
- Outras Receitas Correntes	1.025.000.00	1,203,600,00
Soma das Receitas Correntes	1.484.000,00	1.506.300,00
RECEITAS DE CAPITAL		
- Allenação d. Bens	180,000,00	180,000,00
- Outras Receitas de Capital	100,000,00	100.000,00
Soma das Receitas de Capital	180.000,00	180.000,00
TOTAL	1.864.000,00	1.849.300,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	(125.000,00)	(165.000,00)
DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
DESPESAS CORRENTES		İ
- Despesas de Custelo	1,150,600,00	1,361,100,00
Outros Serviços e Encargos		
Transferências Correntes	428,200,00	473,200.00
- Diversas Despesas de Custeios		
-Contribuições a Fundos	l l	
- Contribuições a Fundos - Contribuições para o PASEP		
	1.609.000,00	1.834.300,00
Contribuições para o PASEP	1.809.000,00	1.834.300,00
Contribuições para o PASEP Soma das Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL	1.809.000,00	1.834.300,00
Contribuições para o PASEP Soma das Despesas Correntes	1,609,000,00	1.834.300,00 15.000.00

Especificação	Situação Atuai	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	1.484.000,00	1.669.300,00	1.609.000,00	1.834.300,00
Receitss/Despesas Capital	189.000,00	180.000,00	55.000,00	15.000,00
TOTAL	1.664.000,00	1.849.300,00	1.664.000,00	1.849.300,00

TOTAL

CRF/CE - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceerá Orçamento Vigente em 1966 Atualizado pela 1º Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
RECEITAS CORRENTES		
- Receites de Contribuições	344,089,00	362.094,00
- Receitas Patrimoniais	8,000,00	8.000.00
- Receitaz de Serviços	7.025.00	15,500,00
- Outrae Receitas Correntes	55,260,00	73,760,00
Soma des Receitus Correntes	414.354,90	480.364,00
RECEITAS DE CAPITAL		
- Operações de Crédito		
- Allenação de Bens	10,000,00	10.000,00
- Transferêncies de Capital	1	10.000,00
Soma des Receitas de Capital	10.000,00	10.000,00
TOTAL	424.354,00	400.354,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	35.000,00	9.000,00

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
DESPESAS CORRENTES	1	
- Despesas de Custeio	373.000,00	444,000,00
- Transferências Correntes	6,354,00	6,354,00
Soma das Despesas Correntes	379.364,00	459.354,00
DESPESAS DE CAPITAL .	.1	•
- Investimentos	45,000,00	19.000.00
- Inversões Financeiras		, 2.000,00
Soma des Despesas de Capital	45.000,00	19.000,00
TOTAL	424,364,00	469,364,00

Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Hoya
414.354,00 10.000,00 424.384,00	459.354,00 10.000,00 469.354,00	379.354,00 45.000,00 424.354,00	456,354,00 19,000,00 469,354,00
	414.354,00 10.000,00	414.354,00 458.354,00 10.000,00 10.000,00	414.354,00 458.354,00 379.354,00 10.000,00 45.000,00

CRE/DF - Conselho Regional de Farmhola do Distrito Faderal Orçamento Vigente em 1986 Atualizado pela 1º Reformulação Orçamentária Ocarrida no Exercicio

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômi

RECEITA	Skueção Atual	Situação Nova
RECEITAS CORRENTES	•	
- Receitas de Contribuições	350,000,00	285.000,00
- Receitas Patrimoniais	10.000,00	8,100,00
- Receites de Serviços	29.000,00	33.500.00
- Transferências Correntes	50,000,00	40,000,00
- Outres Receites Correntes	41,000,00	33.400,00
Some des Receites Correnées	400,000,00	400,000,00
RECEITAS DE CAPITAL	_ * - 1	
- Operações de Crédito	1 1	
- Alleneção de Bens	1	; *•
- Transferêncies de Capital		•
- Outras Receitas de Capitel	· · ·	
Some des Receitse de Capital	-	
TOTAL	400.000,00	400.900,00
Buperávit do orçamento corrente	9.000,00	8.000,00
DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
DESPESAS CORRENTES		. 1
Despesas de Cueleio	340.000,00.	362.000,00
Transferências Comentes	131.000,00	30,000,00

Especificação	Situação Atual	Situação Hova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes Receitas/Despesas Capital TOTAL	480.000,80 480.000,00	400.000,00	471.000,00 9.000,00 480.000,00	, 382.098,98 8.000,00 400.000,00

CRF/ES - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espirito Santo Orçamento Vigente em 1996 Atualizado pela 1º Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

DESPESAS DE CAPITAL - Investmentos - Transferências de Capital

TOTAL

1.849.300,00

ma des Despesse de Capital

Demonstração de Receita e de Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situeção Atual	Situação Nova
RECEITAS CORRENTES		
- Receitas de Contribuições	445,000,00	445,000,00
- Receitas Patrimoniais	15.000.00	15,000,00
- Receitas de Serviços .	105.000,00	145,000,00
- Transferências Correntes		
- Outras Receitas Correntes	235,000,00	194.000,00
Soma des Receitss Correntes.	900.000,00	800.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1	
- Operações de Crédito	1 1	
- Allenação de Bens		
- Transferências de Capital	•	
- Outrae Receitas de Capital	j	
Soma des Receitas de Capital	. .	•
TOTAL	909.000,00	300,000,00
SUPERÂVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	32.900,00	32,900,00

DESPESA	Situeção Atuni	Situação Nova
DESPESAS CORRENTES	1	
- Despesas de Custalo	618,000,00	618.000,00
- Transferências Correntes	150,000,00	150,000,00
Soma des Despesas Correntes	768.000,00	768.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	·	
- Investimentos	32,000,00	32,000.00
- Transferências de Capital	32.505,55	02.000,00
Soma des Despesas de Capital	32,000,00	32.000,00
	1	
TOTAL	80,000,00	800,000,00

Especificação	Situeção Atuai	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitze/Despesas Correntes	90,000,00	860.800,80	. 758,000,00	768.000,00
Receitse/Despesas Capital	•	•	32.000,00	32.000,00
TOTAL	800.000,00	800,000,00	80,000,00	900,000,00
	·		1	

CRF/GO - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Golás Orçamento Vigente em 1996 Atualizado pela 1º Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício.

Demonstração da Receita e da Desprea Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Aluai	Situação Nova
RECEITAS CORRENTES		
- Receitas de Contribuições	900.000,00	970.000,00
- Receites Patrimoniais	33.000,00	33,000,00
- Receitas de Serviços	40.000,00	60,000,00
-Transferências Intregovernementals	5.000,00	
- Transferências Correntes	1 1	5.000,00
- Outras Receitas Correntes	\$4,000,00	84,000,00
Soma des Receites Correntes	1,062,000,00	1.152.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	
- Operações de Crádito	11,000,00	11.000,00
- Allenação de Bens	67.000,00	67.000,00
- Transferências de Capital	5.000,00 -	5,000,00
- Outras Receitas de Capital	5.000,00	5.000,00
Soma des Receites de Capital	88.000,00	88.900,00
TOTAL	1.150.000,00	1.240.000,00
SUPERÁVIT DO ORCAMENTO CORRENTE	240.909,06	230.000,00

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
DESPESAS CORRENTES		
- Despesas de Custelo	536.000,00	636.000,00
- Transferências Correntes	286.000,00	286,000,00
Soma das Despesas-Correntes	\$22.000,00	922.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
- Investimentos	326.000,00	228.000,00
- Inversões Financeiras	2.000,00	90,000,00
Soma das Despesas de Capital	328.000,00	318.000,00
TOTAL	1,150,000,00	1.240.000,00

Especificação	Situação Atual	Situação Hova	Situação Atual	Situação Nove
Receitas/Despesas Correntes	1.062.000,00	1.152.000,00	822.900,00	922.000,00 318.000,00
Receitas/Despesas Capital TOTAL	88.000,00 1.150.000,00	88.000,00 1.248.000,09	328.000,00 1.150.000,00	1.240.000,00

CRF/MG - Conselho Regional de Farmàcia do Estado de Minas Gerais Orçamento Vigente em 1998 Atualizado pela 1º Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração de Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
RECEITAS CORRENTES		
- Receitas de Contribuições	2,030.000,00	.2.075.000,00
- Receitas Patrimoniais	100.000,00	100,000,00
- Receitas de Serviços	448.000,00	539.000,00
- Transferências Correntes		
- Outras Receitas Correntes	314.000,00	281,000,00
Soma das Receitas Correntes	2.890.000,00	2.995.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
- Operações de Crédito	1 1	
- Allenação de Bens	10.000,00	25.000,00
- Transferências de Capital	1 1	
- Outras Receitas de Capital	1	
Soma das Receitas de Capital	10:000,00	25,000,00
TOTAL	2.900.000,00	3.020.000,00
SUPERÁVIT DO ORCAMENTO CORRENTE	67,000,00	74.000,00

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
DESPESAS CORRENTES	j l	
- Despesas de Custelo	2,084,000,00	2.121,000,00
- Transferências Correntes	759,000,00	800,000,00
Soma das Despesas Correntes	2,823,000,00	2.921,000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
- Investimentos	77.000,00	99,000,00
- Inversões Financeiras	1	
Soma das Despesas de Capital	77.000,00	99.009,00
TOTAL	2.900.000,00	3.020,000,00

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Hova
Receitas/Despesas Correntes	2.890.000,00	2.995.000,00	2.823.000,00	2.921.000,00
Receitzs/Despesas Capital	10,000,00	25.000,00	77,000,00	99.000,00
TOTAL	2.900.000,00	3.020.000,00	2.900.000,00	3.020.000,00

CRF/IES - Conselho Regional de Fermácia de Estado de Mete Gresso do Sul Orçamento Vigente em 1986 Atualizado pela 1º Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração de Receita o de Despesa Segundo as Calegorias Econômicas

RECETA .	Situsção Aluei	Situação Nova
RECEITAS CORRENTES		
- Receitas de Contribuições	255.600,00	160.000,00
- Receitas Patrimoniais	3,000,00	2.300,00
- Receites de Serviços	124.900,00	26.500,00
- Transferências Correntes		
- Outras Receitas Correntes		2.700,00
Some des Receites Correntes	363.000,00	191,800,00
RECEITAS DE CAPITAL	.	
- Operações de Crédito	1 . [
- Alienação de Bens	1	
- Transferências de Capital		
- Outras Receitas de Capital	i i	
Some des Receites de Capital	- 1	•
TOTAL	383,990,00	191,800,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	18,000,00	6,000,00

DESPESA	, Situação Alse	Situação Nova
DESPESAS CORRENTES		
- Despesas de Cueteio	361.500	,00 185.500,0
- Transferências Correntes	4.000	,00
Soma des Despesse Correntes	345,500	185.500,00
DESPESAS DE CAPITAL		
- Investimentos	18.000	.00 6.000,0
- Inversões Financeiras		
Soma des Despesse de Capital	18.000	8,000,00
TOTAL	343.500	.00 191,500,0

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	383.500,00	191.500,00	366,900,00	185.500,00
Receites/Despesas Capital	- 1	- 1	18.000,00	6,000,00
TOTAL	383,500,00	191,908,00	343.800,08	191,500,00

CRF/PA - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará e Arnapá Orçamento Vigente em 1996 Atualizado pela 1º Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
RECEITAS CORRENTES		• •
- Receitas de Contribuições	375.000,00	375.000,00
- Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00
- Receitas de Serviços	75.000,00	75,000,00
- Transferências Correntes	1 1	
- Outras Receitas Correntes	125.000,00	125.000,00
Soma das Receitas Correntes	500,000,00	580.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
- Operações de Crédito		100.000,00
- Allenação de Bens	20.000,00	20.000,00
- Transferências de Capital	1	
- Outras Receitas de Capital	1 1	
Soma das Receitas de Capital	20.000,00	- 120.000,00
TOTAL	600.000,00	700.000,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
DESPESAS CORRENTES		-
- Despesas de Custeio	435,000,00 {	435.000,00
- Transferências Correntes	133.000,00	116.000,00
Soma des Despesas Correntes	568.000,00	551.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	-	
- Investimentos	5.000,00	5.000.00
- Inversões Financeiras	27.000,00	144,000,00
Soma das Despesas de Capital	32.000,00	149.000,00
TOTAL	800,000,00	700,000,00

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	580,000,00	580,000,00	568.000,00	551.000,0
Receitas/Despesas Capital	20.000,00	120.000,00	32.000,00	149.000,0
TOTAL	600,000,00	700,000,00	600.000,00	700.000,0

GRF/PB - Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraiba Orçamento Vigente em 1998 Atualizado pela 1º Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
RECEITAS CORRENTES	1	
- Receitas de Contribuições	420.000.00	420.000,00
- Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00
- Receitas de Serviços	84,000,00	84,000.00
- Transferências Correntes		01,000,00
- Outras Receitas Correntes	175.000.00	175.000,00
Soma das Receitas Correntes	684.000,00	684.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
- Operações de Crédito	1	•
- Alienação de Bens	1 1	
- Transferências de Capital	[•	•
- Outras Receitas de Capital	i	
Soma das Receitas de Capital	.	•
TOTAL	684,000,00	\$84,000,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	24.000,00	24,000,00

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
DESPESAS CORRENTES		
- Despesas de Custelo	514.000,00	514,000,00
- Transferências Correntes	146,000,00	146,000,00
Soma das Despesas Correntes	660,000,00	660.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	İ	
- Investimentos	24.000.00	24,000.00
- Inversões Financeiras	2	24.000,00
- Transferências de Capital	1 .1	
Soma das Despesas de Capital	24.000,00	24.000,00
TOTAL	684,000,00	684,000.00

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situeção Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	684.000,00	684.000,00	660.000,00	660.000,0
Receitas/Despesas Capital	-	-	24.000,00	24.000,0
TOTAL	684.000,00	684.000,00	684.000,00	684.000.0

CRF/PB - Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paralba Orçamento Vigente em 1998 Atualizado pela 2ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
RECEITAS CORRENTES		
- Receitas de Contribulções	420.000,00	420.000,00
- Receitas Patrimoniais	5,000,00	5.000,00
- Receitas de Serviços	84.000,00	84,000,00
- Transferências Correntes		
- Outras Receitas Correntes	175.000,00	175.000,00
Soma das Receitas Correntes	684.000,00	684.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
- Operações de Crédito	į	
- Allenação de Bens	1	
- Transferências de Capital		
- Outras Receitas de Capital		
Soma das Receitas de Capital	•	•
TOTAL	.684,000,00	684,000,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	.24,000,00	10,000,00

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
DESPESAS CORRENTES	1	-
- Despesas de Custeio	514,000,00	528.000,00
- Transferências Correntes	148,000,00	148,000,00
Soma das Despesas Correntes	660.000,00	674.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
- Investimentos	24,000,00	10.000,00
- Inversões Financeiras	1 2 3 3 3 3 3	10.000,00
- Transferências de Capital	.	
Soma das Despesas de Capital	24.000,00	- 10.000,00
TOTAL	\$84,000,00	684,000,00

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	684.000,00	684,000,00	660,000,00	674,000,00
Receitze/Despesas Capital	- 1	-	24.000,00	10,000,00
TOTAL	684.000,00	684,000,00	684.000,00	684.000,00

CRF/PI - Conseiho Regional de Farmácia do Estado do Piaul Orçamento Vigente em 1996 Atualizado pela 1º Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
RECEITAS CORRENTES		
- Receitas de Contribuições	111,000,00	174,160,00
- Receitas Patrimoniais	1,600,00	1,600,00
- Receitas de Serviços	2,700,00	2,900,00
- Transferências Correntes		
- Outras Receitas Correntes	9.900.00	12,900,00
Soma das Receitas Correntes	125.206,00	181.560,00
RECEITAS DE CAPITAL		
- Operações de Crédito	1 1	
- Allenação de Bens		
- Transferêncies de Capital	1 1	•
- Outras Receitas de Capital		•
Soma des Receites de Capital	-	-
TOTAL	125.200,00	191.560,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1	

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
DESPESAS CORRENTES	Ì	•
- Despesas de Custeio	120.000,06	185,460,00
- Transferências Correntes	2,000,00	2,500,00
Soma das Despesas Correntes	122.000,00	187.960,00
DESPESAS DE CAPITAL		
- Investimentos	3,200,00	3,600,00
- Inversões Financeiras	,	
Soma des Despésas de Capital	3.200,00	3.600,00
TOTAL	125,200,00	191,560,00

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes Receitas/Despesas Capital TOTAL	125.200,00	191.560,00	122.000,00 3.200,00 125.200,00	187,960,00 3,600,00 191,560,00

CRF/PR - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná Orçamento Vigente em 1998 Atualizado pela 1º Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
RECEITAS CORRENTES	'	
- Receitas de Contribuições	1,200,000,00	1,200,000,00
- Receitas Patrimoniais	50.000,00	50.000,00
- Receitas de Serviços	180,000,00	180.000,00
- Transferências Correntes	100,000,00	100.000,00
- Outras Receitas Correntes	640.000,00	640,000,00
Soma das Receitas Correntes	2.070.000,00	2.070.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
- Operações de Crédito		
- Alienação de Bens	30,000,00	30,000,00
- Transferências de Capital		00.000,00
- Outras Receitas de Capital	1 1	
Soma das Receitas de Capital	30.000,00	30.000,00
TOTAL	2.100.000,00	2.100.000,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	200.000,00	70.000,00

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
DESPESAS CORRENTES		
Despesas de Custeio	1,360,000,00	1,530.000,00
- Transferências Correntes	510,000,00	470.000,00
Soma das Despesas Correntes	1.870.000,00	2.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	<u> </u>	. •
- Investimentos	130.000,00	100,000,00
- Inversões Financeiras	100.000,00	
Soma das Despesas de Capital	230.000,00	100,000,00
TOTAL	2,100,000,00	2,100,000,00

Receitas/Despesas Correntee 2.070.000,00 2.070.000,00 1.870.000,00 2.000.000,00 Receitas/Despesas Capital 30.000,00 30.000,00 220.000,00 100.000,00 100.000,00 2.100.000,00 2.100.000,00 2.100.000,00 2.100.000,00 2.100.000,00 2.100.000,00 2.100.000,00 2.100.000,00 2.100.000,00 2.100.000,00 2.100.000,00 2.100.000,00 2.100.000,00 2.100.000,00 2.100.000,00 2.100.000,00 2.100.000,00 2.100.000,00 2.000.000 2.000.000 2.000.000 2.000.000	Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova	1
	Receites/Despesas Capital	30.000,90	30.000,00	230.900,00	100.000,06	ı

7

CRF/RJ - Conseiho Regional de Farmácia do Estado do Río de Janeiro Orçamento Vigente em 1998 Atualizado pela 1º Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
RECEITAS CORRENTES		
- Receitas de Contribuições	1,340,000,00	1.390.000.00
- Receitas Patrimoniais	45.000,00	45,000,00
- Receitas de Serviços	235,000,00	289.000,00
- Transferências Correntes	1	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
- Outras Receitas Correntes	369,000,00	615,000,00
Soma das Receitas Correntes	1.989.000,00	2.339.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
- Operações de Crédito	1,000,00	1.000,00
- Alienação de Bena 🌷	10.000,00	10.000,00
- Transferências de Capital	,	
- Outras Receitas de Capital	1 1	
Soma das Receitse de Capital	11.090,00	11.000,00
TOTAL	2.000.000,00	2.350.000,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	54.000,00	113,000,00

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
DESPESAS CORRENTES	l I	
- Despesas de Custelo .	1,424,000,00	1.609.000,00
- Transferências Correntes	511,000,00	617,000,00
Soma des Despesse Correntes	1.936.000,00	2.226.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1	
- Investimentos	64.000.00	123,000,00
- Inversões Financeiras	1,000,00	1,000,00
Soma das Despesas de Capital	\$5.000,00	124.000,00
TOTAL	2,000,000,00	2.350.000.00

Receitas/Despesas Correntee 1.989.000,00 2.339.000,00 1.935.000,00	io Atu	lovi	Nova	<u>.</u> .	Sit	uação A	tuel	9	tunção	Nova	_
	9.000	.000	.000,0	,00	,	1.936.0	900,000		2.22	3.000,	00
Receitzs/Despesas Capital 11.000,00 11.000,00 66.000,00	11.000	.000	.000,0	,00	1	65.0	00,000		12	1.000,	ю
TOTAL 2.000,000,00 2.350,000,00 2.000,000,00	100.000	.000	.000,0	,00	۱	2.000.0	90,000	l	2.35	.000,	ю

CRF/RS - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul Orçamento Vigente em 1997 Atualizado pela 1º Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
RECEITAS CORRENTES	1	
- Receitas de Contribuições	4 402 870 00	4 400 070 00
- Receitas Patrimonials	1.403.870,00	1.403.870,00
	42.000,00	42,000,00
- Receitas de Serviços	57.680,00	57,680,00
- Transferências Correntes	{	
- Outras Receitas Correntes	135.900,00	135.900,00
Soma das Receitas Correntes	1.639.450,00	1.639.450,00
RECEITAS DE CAPITAL		
- Operacões de Crédito	1 1	
- Alienação de Bens	7,500,00	7.500.00
- Transferências de Capital	1	1,000,00
- Outras Receitas de Capital	· {	
Soma das Receitas de Capital	7.500,00	7,500,00
TOTAL	1.646.950,00	1.646.950,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	39,000,00	39.000.00

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
DESPESAS CORRENTES		
- Despesas de Custelo	1.194.550,00	1,423,550,00
- Transferências Correntes	405:900,00	176,900,00
Soma das Despesas Correntes	1.600.450,00	1,600,450,00
DESPESAS DE CAPITAL		_
- Investimentos	46,500,00	46,500,00
- Inversões Financeiras		
Soma das Despesas de Capital	46.500,00.	46.500,00
TOTAL	1,846,950,00	1.646,950,00

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	1.639.450,00	1.639.450,00	1.800.450,00	1.600.450,00
Rr eitas/Despesas Capital	7.500,00	7.590,00	46.500,00	.48.500,00
TOTAL	1.646.950,00	1.646.950,00	1.646.950,00	1.646.950,00

CRF/SE - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergiçe Orçamento Vigente em 1998 Atualizado pela 1º Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA '	, Situação Atual	Situação Nova
RECEITAS CORRENTES		
- Receitas de Contribuições	80,000,00	103.000,00
- Receitas Patrimoniais	9.000,00	9.000,00
- Receitas de Serviços	41,000,00	47,000,00
- Transferências Correntes	1 1	
- Outras Receitas Correntes	125.000,00	145.000,00
Soma des Receitas Correntes	255.000,00	304.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
- Operações de Crédito	1	
- Allenação de Bens	[]	
- Transferências de Capital	[1	
- Outras Receitas de Capital	-	
Soma des Receites de Capital	-	-
TOTAL.	256.000,00	304.000,00
BUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		•

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
DESPESAS CORRENTES	·]	
- Despesas de Custelo	160,000,00	209.000,00
- Transferências Correntes	75.000,00	75.000,00
Some des Despeses Correntes	235.000,00	284.000,00
		•
DESPESAS DE CAPITAL	1	
- Investimentos	20.000,00	20.000,00
- Inversões Financsiras		
Soma des Despesas de Capital	20.000,90	20.000,00
TOTAL	255,000,00	304,900,00

Especificação	Stanção Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntas	255.000,00	304.000,00	235.660,60	284.000,00
Receitas/Despesas Capital	. •	•	29,660,86	20.000,00
TOTAL	286,000,00	384,000,00	286,800.60	364,600,00
1 1				

CRF/MT - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Meto Grosso

Orçamento Vigente em 1998 Atualizado pele 1º Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonetração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
RECEITAS CORRENTES		
- Receitas de Contribuições	358.000,00	358.000,00
- Receitas Patrimoniais	10.000.00	10.000,00
- Receitas de Serviços	81,500,00	81,500,00
- Transferências Correntes		-1.000,00
- Outras Receitas Correntes	130.500,00	130.500,00
Soma das Receitas Correntes	580.000,00	580.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
- Operações de Crédito	60,000,00	60,000.00
- Alienação de Bens	10.000.00	10,000,00
- Transferências de Capital	1	,,,,,,,,
- Outras Receitas de Capital		
Soma das Receitas de Capital	78.000,00	70.000,00
TOTAL .	· 650.000,00	650.000,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE .	4.000.00	

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
DESPESAS CORRENTES		
- Despesas de Custeio	449,000,00	449,000,00
- Transferências Correntes	127,000,00	127.000.00
Soma das Despesas Correntes	576.000,00	576.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1	
- Investimentos	74,000,00	74,000,00
- Inversões Financeiras	7-300,00	77,000,00
Soma das Despesas de Capital	74.000,00	74.000,00
TOTAL	650,000,00	650,000,00

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	500.000,00	580.000,00	576,000,00	576,000,0
Receitas/Despesas Capital	70.000,00	70.000,00	74,000,00	74.000,0
TOTAL	\$50,000,00	\$50,000,00	\$50,000,00	\$50,000,0

CRF/MT - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso

Orcamento Vigente em 1998 Atualizado pela 2º Reformulação Orcamentária Ocorrida no Exercici

Damonetre	En ria Danaita a	de Deserra Sa	munda as Calar	orias Econômicas
PARTICITATION	AC OR CACAIN A	ON DASPARE OF	Antigo we came	CONTRACTOR STATE

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
RECEITAS CORRENTES		
- Receitas de Contribuições	358.000,00	358,000,00
Receitas Patrimoniais	10.000,00	10,000,00
- Receitas de Serviços	81.500,00	81.500,00
- Transferências Correntes		
- Outras Receitas Correntes	130.600,00	130,500,00
Soma das Receitae Correntes	500.000,00	580.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
- Operações de Crédito	60.000,00	80,000,00
- Alienação de Bens	10,000,00	10,000,00
- Transferências de Capital		
- Outras Receitas de Capital	i i	
Soma das Receitas de Capital	70.000,00	70.000,00
TOTAL	660,000,00	650.000,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	4.000,00	

DESPESA	Situação Atuai	Situação Nova
DESPESAS CORRENTES	1	
- Despesas de Custelo	449.000,00	457.000,00
- Transferências Correntes	127.000,00	129.000,00
Soma das Despesas Correntes	576.000,00	586.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
- Investimentos	74.000,00	64.000,00
- Inversões Financeiras		•
Soma das Despesas de Capital	74.000,00	.64.000,00
TOTAL	850.000,00	\$50,000,00

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	580.000,00	580.000,00	578.000,00	586,000,00
Receitas/Despesas Capital	70,000,00	70.000,00	74.000,00	64.000,00
TOTAL	850.000,00	650,000,00	650,000,00	650,000,00
i i	•		•	-

CRF/SP - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Orçamento Vigente em 1996 Atualizado pela 1º Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categories Econômicas

Sitúação Atual

5.997.500.00

6.078.000.00

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
RECEITAS CORRENTES		
- Receitas de Contribuições	3.870,000,00	4.180.000.00
- Receitas Patrimonlais	3.870,000,000	4.100,000,00
- Receitas de Servicos	813,500,00	1.043.500.00
- Transferências Correntes	013.000,00	1.040.000,00
- Outras Receitas Correntes	1,314,000,00	1.794.500,00
Soma des Receites Correntes	5.997.500,00	7.018.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
- Operações de Crédito.		
- Alienação de Bens	80,500,00	80,500,00
- Transferências de Capital		
- Outras Receitas de Capital]	_
Soma das Receitas de Capital	90.500,00	80.500,00
TOTAL .	6.078.000,00	7.098.500,90
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	247.500,00	333.100,00
DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
DESPESAS CORRENTES		
Despesas de Custeio .	4.484.000,00	4.958,900,00
Transferências Correntes	1.266,000,00	1.726.000,00
Soma das Despesas Correntes	5.750.000,00	6.684.900,00
DESPESAS DE CAPITAL.		
- Investimentos	318.000,00	403.600,00
Inversões Financeiras	10.000,00	10.000,00
Soma das Despesas de Capital	328,000,00	413.500,00
TOTAL	6.078.000,00	7.098.500,00

Situação Nova

7.018.000.00

7.098.500,00

80.500,00

Situação Atual

5.750,000,00

328,000,00

6.078.000,00

Situação Nova

6 684 900 00

413,600,00

7.098.500,00

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3º Região

PORTARIA Nº 2.163, DE 20 DE JANEIRO DE 1999(*)

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 3º Região, no uso das atribuições regimentais, resolve:

Aplicar à empresa RILISA TRADING S/A, estabelecida na Rua Joaquim Carlos nº 419/477, Belenzinho, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 51.938.967/0004-00, em razão do descumprimento do disposto no nas letras "b" e "d" do item 1. Da Cláusula Nona - Das Penalidades - do Edital, Processo nº 296/98, decorrente da Tomada de Preços nº012/98, Nota de Empenho nº 98NE01046 e dos artigos 86, parágrafo 2º, e 87 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e tendo em vista a notificação feita através do Oficio nº 036/98 (Notif.DONT), a penalidade de Multa de 10% sobre o valor atualizado do empenho no importe de R\$ 1.155,52 (um mil, cento e cinquenta e cinco remis e cinquenta e dois centavos), com fundamento no item IX , letra "b" do Edital.de Tomada de Preços nº 012/98, c.c. o artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.880/94 e 8.883/94.

de Precos nº 012/98, c.c. o artigo 87, inciso II da Lei nº 8,666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8,880/94, § 8,883/94.

A empresa deverá comprovar o depósito do valor total da multa, atualizado até a data do seu efetivo pagamento, no importe de 68.8 m. 1.155,52 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), no Banco nº 001- Banco do Brasil S/A, Agencia 3602-1- São Paulo-SP, Conta Corrente nº170500-8, com especificação do Código Identificador do Depósito nº 09002900001058-7, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Portaria, sob pena de ser efetuado o desconto, nos termos do artigo 86, parágrafo 2º, da Lei 8.666.93., sendo que o Expediente Administrativo está com vista a ela franqueada, pelo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de suas razões, caso seja de seu interesse na Assessoria Técnica da Diretoria Geral, na Rua Líbero Badaró, 39, 11º andar, Centro, Capital, São Paulo.

JORGE SCARTEZZINI

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 25-1-99, Seção I, pág. 47.

(Of. nº 57/99)

Biblioteca da Imprensa Nacional

HOMENAGEM A MACHADO DE ASSIS

A Biblioteca Machado de Assis possul a coleção completa dos Diários Oficiais desde 1862, da Coleção das Leis da República Federativa do Brasil e de obras diversas publicadas pela Imprensa Nacional.

O nome da Biblioteca é uma homenagem ao escritor Machado de Assis, que foi aprendiz de tipógrafo na Imprensa Nacional no período de 1856 a 1858.



imprensa Nacional SIG QUADRA 06, LOTE 800 70610-460, BRASILIA-DF

> ATENDIMENTO: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

Fones: (061) 313-9600/9601 Fax: (061) 313-9635 www.in.gov.br e-mail: biblioteca@in.gov.br

Especificação

TOTAL

Receitas/Despesas Corre

Receitas/Despesas Capital

ÍNDICE DE NORMAS

DECRETO EXECUTIVO 2954-7, 29-01-99.	1	PORTARIA 132-E, CM, 02-02-09. PORTARIA 133-E, CM, 02-02-09. PORTARIA 1444E, CM, 23-12-95.	10 10 11
.DECRETO EXECUTIVO 2955, 02-02-99	1	.RESOLUCAO 1, CNE/CES, 27-01-99 .RESOLUCAO 5, FNDE/CD, 02-02-99.	13 13
CONSELHO DO GOVERNO			
.PORTARIA 1-R, CPR/SEPR, 02-02-99	2	MINISTERIO DO TRABALHO É EMPREGO	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO		.DESPACHO-E, SE, 27-01-99	11
.DESPACHO, IBGE/CRM, 02-02-99.	_	PORTARIA 3, DRT/PR, 27-01-99	14
.DESPACHO, 18GE/CRM, 27-01-99	. >	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	**
	2	MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	
.DESPACHO. IBGE/CRM. 14-01-99	2	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	•
RESOLUCAO 1, IBGE/CONCLA, 29-01-99.	ź	DESPACHO-R, 1855/SEPR, 28-01-99	14
GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DE POLÍTICA FUNDIARIA		.DESPACHO-R, IMSS/SEPR, 26-01-99. .DESPACHO, IMSS/SESC, 13-01-99. .DESPACHO-R, IMSS/SESC, 14-01-99.	14 14 15 15 11
.DESPACHO-R, INCRA/DH, 29-01-59	5	ORDEN DE SERVICO 43-*-E, INSS/DG, 27-01-99	11
	٠,	. ORDEM DE SERVICO 202-E, INSS/DAF, 19-01-99	11
HINISTERIO DA JUSTICA		ORDEM DE SERVICO 618-*-E, INSS/DSS, 08-12-98	13 14
ATA 123-E, CADE, 02-02-99	1		
DESPACHO 3-E, SDE/DPDC, 27-01-99.	1	, MINISTERIO DA SAUDE	
.DESPACHO 5-E, SDE/DPDE, 01-02-99. .DESPACHO 76-E, SDE, 01-02-99.	1	.DESPACHO-R, SE/MUE-SP-CAYA, 26-01-99	
.DESPACHO-R, SHJ/DEEST-DPE, 02-02-99.	1	.PORTARIA 72-R-E, SVS/DTEN, 01-02-99.	15 13
.DESPACHO**. SNJ/DEEST+DPE. 19:01:99	ŕ		13
*DESPACKO**, SNJ/DEEST-DPE, 20*01-99	÷ .	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO	
*PORTAKIA 27. DPF/CCP. 18-D1-99	7	***	
.PORTARIA 40, DPF/CCP, 22-01-99	7	ATO DECLARATORIO 7-E, SUFRAMA, 29-01-99.	15
MINISTERIO DA FAZENDA		.OESPACHO, IMMETRO/IPEN-SP, 01-02-99, P.ORTARIA 1-W, SP, 27-01-99. .PORTARIA 22-E, SUFRAMA, 29-01-99.	17 17 15
.ACORDAO 1070463-E, 1CC/7C, 02-02-99 .ATA 543-R-E, 1CC/7C, 10-11-98	2	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	
-A/A /211-*-E, 1CC/3C, 10-11-98	9		
	10	.DESPACHO 24-E, ANEEL/SGPH, 02-02-99	15
AND DECLARATORID 1. SRF/SAD JOSE DOS CAMPOS-SP. 16-12-08	10	.DESPACHO 40-E, AMP, 02-02-99.	15
	9	RELACAO 16, DMPM, 12-02-99.	17
ATO DECLARATORIO 2-R, SRF/DRF-NOVA IGUACU-RJ, 12-01-99. ATO DECLARATORIO 3-R, SRF/DRF-NOVA IGUACU-RJ, 13-01-99.	8	RELACAO 17, DWM, 02-02-99	20
	2	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
ACD DECLARATORIO 5. SERF/MEFODISTI, 20:01-90	8	•	
	Ŕ	.DESPACHO-R-E, GM, 02-02-99	11
	8	RESOLUCAO 96-E, AMATEL/CD, 01-02-99	16
.ATO DECLARATORIO 12, SRF/DRF-SP, 22-01-99. .INSTR. NORM. 6, SRF, 29-01-99.	10	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	
	•		
HINISTERIO-DOS TRANSPONTES		RESOLUCAO 14, FIMEP, 01-02-99	21
.DESPACHO, STT, Q1-02-99	10 10	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	
	10	.DESPACHO, GH, 29-01-99	21
MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		.DESPACHO, IPJB/RJ, 08-01-99	21 21
.PORTARIA 37, GH, 01-02-99	10	MINISTERIO DO ORCAMENTO E GESTAO	-,
KINISTERIO DA EDUCAÇÃO		•	
.DESPACHO-*-E, GM, 28-09-98	11	PORTARIA 100, SEAP/SLP-DSG, 02-02-99. PORTARIA 101, SEAP/SLP-DSG, 02-02-99.	21 22
.DESPACHO-*-E, GM, 14-D1-99	jj	ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS.PROFISSOES LIBERAIS	
.DESPACHO-*-E. GM. 14-01-99	11	.DELIBERACAD 3, CFF, 29-01-99	24
DESPACHO-*-E, GM, 22-01-99	11		24
.DESPACHO-*-E, GM, 28-09-98. .PORTARIA 15, EAF/CUIABA-MT, 01-02-99.	11 14	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	
.PORTARIA 131-E, GM, 02-02-99	8	.PORTARIA 2163-*, 3R/PRESI, 20-01-99	
		TOMINATE CIUSTI, SKITKESI, CUTUTYS	.29

^{* -} ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAD E - DIARIO OFICIAL ELETRONICO

ÍNDICE POR ASSUNTOS

- ACORDAD-NF 1CC/7C NR 107-0463, E OUTROS RECURSO		SIEGEM IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA, E OUTROS .AIO DECLARATORIO 3-R, 13-01-99 MF SRF/DRF-MOVA IGUACU-RJ	. 9
VANGUARDA COMERCIO DE MATERIAIS PARA COMSTRUCAO LTDA, E OUTROS .ACORDAO 1070463-E, 02-02-99 MF 100/70	2 .	c	
- ALVARAS-MHE/DNPM MRS 511 A 570/99 PESQUISA DE MIMERIO SUPERCOR - TIMIAS DO NORDESTE LTDA, E QUITROS .RELACAO 16, 02-02-99 MME DAPM.	17	- CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA ATOS DECLARAZNOLIS-ME SEF/DRF-NOVA IGUACU-RJ INAPTIDAO DE INSCRICAQ MANGO COMERCIO IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA, E OUTROS .ATO DECLARAZNOLO 2-R, 12-01-99 NF SER/DRF-NOVA IGUACU-RJ.	8
- APROVEITAMENTO HIDRAULICO ENERGIA ELETRICA EMPRESA AGROPEULARIA CURITIBA LIDA .DESPACHO 24-E, O2-02-99 MME ANEEL/SGPH.	15	ATOS DECLARATORIOS-MF SRF/DRF-MOVA IGUACU-RJ INAPTIDAO DE INSCRICAO SIEGEN INFORTICAO, EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 3-R, 13-01-99 MF SRF/DRF-MOVA IGUACU-RJ	- ' 9 /
- ARMA E MUNICAO AUTORIZACAO PARA AGUISICAO HAGANH - CURSO DE FORNACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LIDA .PORTARIA 27, 18-01-99 MJ DPF/CCP.	7	- CALAMIDADE PUBLICA PORTARIAS-COG CPR/SEPR WAS 1 A 7/99 SITUACAO DE EMERGENCIA RECOMHECIMENTO	. •
AUTORIZACAO PARA AGUISICAO PROVIG - TOMANCAO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA S/C LTDA -PORTARIA 40, 22-01-99 MJ DPF/CCP.	7	MUNICIPIO DE TANGARA - SC, E CUTROSPORTARIA 1-R, 02-02-99 COG CPR/SEPR.	2
- ASSISTENCIA TECNICA AREAS DE ESPECIALIZACAD PARA PRESTACAO DE ASSISTENCIA TECNICA NA IDENTIFICACAD E QUANTIFICACAD DE MERCADORIAS IMPORTADAS DU A EXPORTAR JOSE IGNACIO FILMO, E CUTROS ATO DECLANATORIO 1, 16-12-50 MF SR/SAO JOSE DOS CAMPOS-SP	10	- CENSO ESCOLAR PORTARIA-MEC/GM MR 125 DE 29/01/09 - REVOCACAO RETIFICACIO DOS RESULTADOS DO CENSO ESCOLAR DE 1998 E DOS COEFICIENTES DE DISTRIBUICAD DOS RECURSOS DO "FUNDEF" PORTARIA 131-E, 02-02-99 MEC GM.	8.
- ATO DE CONCENTRACAO ECONOMICA PROCESSO ADMINISTRATIVO RECURSO ARCHILLES REIMBARDT, E OUTROS .ATA 123-E, 02-02-99 MJ CADE		- CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS DOCUMENTO INIDONEO LANGUATORIO DE AMALISES É PESQUISA CLINICA FLEURY S/C LTDA .ATO DECLARATORIO 12, 22-01-99 MF SRF/DRF-SP.	10 .
PRODUTOS ROCHE QUILCOS E FARMACEUTICOS S/A ROCHE REALTMCARE LIMITED .DESPACHO 76-E, 01-02-99 MJ SDE	1 ,	- CERTIDAD MEGATIVA DE DEBITO DOCUMENTO INIDOMEO JULIO MEME & CIA LIDA "PORTARIA 1, 26-01-99 MPÁS INSS/SEPR	14
ATOS DECLARATORIOS-NE SER/DRE-MOVA IGUACU-RJ CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA MAPTIDAO DE INSCRIÇASOA MANDO COMERCIO HENGRADORA ENGRATIGORA LIDA, E CUITOS .ATO DECLARATORIO 2-R, 12-01-99 NF SRF/DRE-NOVA IGUACU-RJ		- COMMUSTIVEL PETROLEO OLEO LUBRIFICANTE AUTORIZACAO PANA REGISTRO ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIDA, E OUTROS DESPÁCHO 40-E, 02-02-99 NME ANP	15
CADASTRO MACIONAL DE PESSOA JURIDICA INAPTIDAD DE INSCRICAO		- COMITE PARA UNIVERSALIZACAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES TELECOMUNICACAO	-

31

TELEXPEL - PAPEIS PARA INFORMATICA LIDA, E OUTROS PORTARIA 1-R, 27-01-99 MOIC SPI PORTARIAS-HF 10C/7C HRS 543 A 550/98	17	- REGISTRO ESPECIAL ENGAPEA-RADOR DE AGUARDENTE INSCRICAD PASSARIN S/A	
SESSAO ORDINARIA RECURSO FABRICA DE GELO SANTA CLARA LTDA, E CUIROS		.ATO DECLARATORIO 1, 19-01-99 MF SRRF/BRF	,
.ATA 543-R-E, 10-11-98 MF 1CC/7C	. 6	EHPRESA COMERCIAL EXPORTADORA CAMECLAMENTO MANNESMANN COMERCIAL S/A .ATO DECLARATORIO 5, 20-01-99 MF SRRF/8RF-DISIT	ę
CRAL COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LIDA, E OUIROS PORTARIA 72-R-E, 01-02-99 MS SVS/DIEN	13	- RETIFICACAO .PORTARIA 2163-*, 20-01-99 TRF 3R/PRESI	29
- PROCESSO ADMINISTRATIVO DESPACHOS-NTR STY/OTR		.DESPACHO-*, 19-01-99 HJ SHJ/DEEST-OPE	7
TRANSPORTE RODOVIARIO LA PARAGUAYA DE TRANSPORTE S.R.L., E QUIROS		.DESPACHO-*, 20-D1-99 NJ SNJ/DEEST-DPE	7
.DESPACHO-R, 01-02-99 MTR STT/DTR	10	.ORDEM DE SERVICO 618-*-E, 08-12-98 MPAS INSS/DSS	13
ATO DE CONCENTRACAO ECONOMICA RECURSO		.ATA 7211-*-E, 10-11-98 HF 100/30	2
ARCHILLES REIMBARDT, E OUTROS .ATA 123-E, D2-02-99 MJ CADE	1	.DESPACHO-*-E, 28-09-98 MEC GM	11
LE MERIDIEN - SALVADOR/BA .DESPACHO 3-E, 27-D1-99 NJ SDE/DPDC	1	.DESPACHO-*-E, 14-01-99 MEC GN	11
SUDAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LIDA	•	.DESPACHO-*-E, 22-01-99 MEC GM	11
SOUZA CRUZ S/A .DESPACHO 5-E, 01-02-99 MJ SDE/DPDE	1	.DESPACHO-*-E, 14-01-99 NEC GM.	11
TRANSPORTE RODOVIARIO		.DESPACHO-*-E, 22-01-99 NEC GM	11
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO .OESPACHO, D1-02-99 MTR STT	10	.DESPACHO-*-E, 28-09-98 MEC GM	11
- PROCESSO SELETIVO PRORROGACAO DE INSCRIÇAD		.DECRETO EXECUTIVO 2954-*, 29-01-99 EXEC	1
PROFESSOR SUBSTITUTO PORTARIA 15, 01-02-99 MEC EAF/CUIABA-NT	14		
- PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO			
RECONNECIMENTO COORDENACAD DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR - CAPES PORTARIA 132-E, 02-02-99 MEC ON	10	S - SALARIO-EDUCACAO SISTEMA DE MANUTENCAO DE ENSINO ISENCAO DE (JUROS E MULTA) .RESOLUCAO 5, 02-02-99 MEC FNDE/CD	13
- PROJETO INDUSTRIAL DE IMPLANTACAO APROVACAO		- SEGURO SOCIAL PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO CONVENCIONAL	
PRESTICE DA AMAZONIA LIDA PORTARIA 22-E, 29-01-99 MDIC SUFRAMA	15	ORDEM DE SERVICO 202-E, 19-01-99 MPAS INSS/DAF	11
- RADICOIFUSAO TELECOMUNICACAO		- SESSAO ORDINARIA PORTARIAS-NF 1CC/7C MRS 543 A 550/98 RECURSO FARRICA DE GELO SANTA CLANA LIDA, E CUTROS ANA 543-R-E, 10-11-98 MR 1CC/7C.	6
COMITE PARA UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES REGIMENTO INTERNO		SISTEMA DE MANUTENÇÃO DE ENSINO	-
APROVACAO .RESOLUCAO 96-E, O1-02-99 MC ANAYEL/CD	16	SALARIO-EDUCACAO ISENCAO DE (JUROS-E MULTA).	
- RAZAO SOCIAL ALIERACAO IGF - INDUSTRIA GRAFICA E FORMULARIOS LIDA		RESCULCAO 5, 02-02-99 MEC FMOE/CD. - SITUACAO DE EMERGENCIA PORTARIAS-COO CEPTSEPR NRS 1 A 7/99	13
HORTON GRAFICA E EDITORA LTDA PORTARIA 100, 02-02-99 MOG SEAP/SLP-DSG	21	CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIMENTO MUNICIPIO DE TAMGARA - SC, E QUIROS	
- RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO ATO DE CONCENTRACAO ECONOMICA		- PORTARIA 1-R, 02-02-99 COG CPR/SEPR	2
ARCHILLES REIMBARDT, E CUTROS ATA 123-E, 02-02-99 NJ CADE	1	IMPOSTO ESTABELECIMENTO DE NORMAS RELATIVAS A SUBSTITUICAO TRIBUTARIA DA CONTRIBUICAO PARA O PIS-PASEP, COFINS E CSLL	
PORTARIAS-HF 1CC/7C HRS 543 A 550/98 Sessao Ordinaria Fabrica de Gelo Santa Clara Lida, e outros		.INSTR. NORM. 6, 29-01-99 MF SRF	8
.ATA 543-R-E, 10-11-98 MF 1CC/7C	6	•	
ACDRONO-WF 1CC/7C NR 107-0463, E CUIROS VANGUARDA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, E CUIROS ACDRONO 1070463-E, 02-02-99 NF 10C77C	2	T - TARIFA DE EMBARQUE INTERNACIONAL CODIGO DE RECEITA RELATIVA AO AUMENTO INCIDENTE SOBRE AS TARIFAS DE EMBARQUE INTERNACIONAL	
REDUCAO DO INTERVALO PARA ALIMENTACAO E REPOUSO HOLINS DO BRASIL MAQUINAS AUTOMATICAS LIDA		ATO DECLARATORIO 10, 01-02-99 MF SRF/COSAR	8
PORTARIA 3, 27-01-99 MTE DRT/PR	14	- TAXA DE JUROS COBRANCA, RESTITUICAO OU COMPENSACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS	
VOLKSVAGEN DO BRASIL LYDA .PORTARIA 4, 27-01-99 HTE DRT/PR	14	.ATO DECLARATORIO 11, 01-02-99 MF SRF/COSAR	8
REFORMULAÇÃO ORCAMENTARIA		- TELECOMUNICACAO RADIOOIFUSAO	
APROVACAO CONSELHOS REGIONAIS DE FARMACIA, EXCETO OS CONSELHOS REGIONAIS DE RO, SC E SP DELIBERAÇÃO 3 20.01.00 ESCOL CSC	•	CONTTE PARA UNIVERSALIZACAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES REGIMENTO INTERNO APROVACAO	
DELIBERACAO 3, 29-01-99 EFEPL CFF. REGIME ADUAHEIRO ESPECIAL DE ADMISSAO TEMPORARIA	24	RESOLUCAO 96-E, 01-02-99 MC ANATEL/CD.	16
HABILITACAO PARA UTILIZACAO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONCESSAO E CONTROLE ROLAMENTOS FAG LIDA ATO DECLARATORIO 4-E, 29-01-99 MF SRRF/BRF-DIANA.	8	- TRAMSPORTE ROCOVIARIO DESPACHOS-MTR STY/DTR	•
REGIMENTO INTERNO	-	PROCESSO ADMINISTRATIVO LA PARAGUAYA DE TRANSPORTE S.R.L., E DUTROS	
APROVACIO SUBCONISSAO TECNICA DA CMAE-FISCAL RESOLUCAO 1, 29-01-99 SEPA 18GE/CONCLA	3	DESPACHO-R, 01-02-99 MTR STT/DTR	10
APROVACAO SECRETARIA DE POLITICA AGRICOLA -PORTARIA 37, 01-02-99 NA GM.		CIA. SAO GERALDO DÉ VIACAÓ .DESPACHO, 01-02-99 HTR STT	10
TELECOMUNICACAO	• •	- VIGILANCIA SANITARIA	
RADICOITUSAO CONTTE PARA UNIVERSALIZACAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES APROVACAO .RESOLUCAO 96-E, 01-02-99 MC ANATEL/CD.	16	PORTAZIAS-NS SYS/DTEN INS 72 A 74 E 77/99 PEDIDO DE AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO CRAL COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LIDA, E CUTROS	13
-,			

ATENÇÃO

A IMPRENSA NACIONAL INFORMA

QUE NÃO POSSUI

REPRESENTANTES COMERCIAIS

Os interessados em publicação de matérias ou aquisição de obras e jornais devem entrar em contato com a Imprensa Nacional.







nos responsabilizamos por quaisquer serviços prestados por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS:

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS ASSINATURAS VENDA AVULSA (Obras e Jornais)

(061) 313-9513 (061) 313-9900 (061) 313-9905